PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 415ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ nº 08.104.691/0001-85
Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114, Bebedouro - SP

Perfazendo o montante total de,

R$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/211, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/212, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025
CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE: BRECOACRAKZ6
CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE: BRECOACRAL04
OS CRA NÃO FORAM OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.
Nível de concentração dos Créditos do Agronegócio: devedor único

A **ECO SECURITIZADORA DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**") está realizando a emissão de, 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, sendo 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) CRA da 1ª (primeira) série ("**CRA Primeira Série**") e 68.000 (sessenta e oito mil) CRA da 2ª (segunda) série ("**CRA Segunda Série**", e, em conjunto com CRA Primeira Série, os "**CRA**") da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025 ("**Data de Emissão**"), o valor total de, incialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Valor Inicial da Emissão**"), para distribuição pública nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), sob o regime de garantia firme de colocação ("**Oferta**"). A alocação dos CRA entre os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, com base na demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos previstos neste Prospecto, **(a)** os CRA Primeira Série terão vencimento no prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**"); e **(b)** os CRA Segunda Série terão vencimento no prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRA Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, as "**Datas de Vencimento dos CRA**"). **Para mais informações sobre a Data de Vencimento dos CRA, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta dos CRA", na página 3 deste Prospecto**. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA (conforme definido abaixo), conforme fórmula prevista no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A."*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 26 de setembro de 2025, conforme aditado em 30 de outubro de 2025 ("**Termo de Securitização**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). **Para mais informações sobre a fórmula de Atualização Monetária, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta dos CRA", na página 1 deste Prospecto**. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"* expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA Primeira Série**"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "**Remuneração**"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. **Para mais informações sobre a Remuneração, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta dos CRA", na página 3 deste Prospecto**. Os CRA serão depositados para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição dos CRA liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Securitização, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo a negociação restrita aos investidores qualificados ("**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**"). Os CRA têm como lastro as CPR-Financeiras (conforme definido abaixo) ("**Créditos do Agronegócio**"), emitidas pela JF Citrus Agropecuária S.A. ("**Devedora**") nos termos da "*Cédula de Produto Rural Financeira 001/2025*", emitida pela Devedora e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025, em favor da Emissora, conforme aditada ("**CPR-F Primeira Série**") e da "*Cédula de Produto Rural Financeira 002/2025*", emitida pela Devedora e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025, em favor da Emissora ("**CPR-F Segunda Série**" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série, "**CPR-Financeiras**"). A Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**") e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 ("**Regime Fiduciário**"). O objeto do Regime Fiduciário foi destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora ("**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430. Os CRA não contaram com reforços de crédito estruturais ou de terceiros. A distribuição dos CRA será intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**" ou "**XP**"), em conjunto com as seguintes instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão (conforme definido neste Prospecto): **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ nº 74.014.747/0001-35); **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.** (CNPJ nº 48.795.256/0001-69); **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ nº 18.684.408/0001-95); **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (CNPJ nº 30.306.294/0001-45); **BANCO DAYCOVAL S.A.** (CNPJ nº 62.232.889/0001-90); **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ nº 61.194.353/0001-64); **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (CNPJ nº 60.701.190/0001-04); e **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**. (CNPJ nº 89.960.090/0001-76) (em conjunto "**Participantes Especiais**"). Os CRA foram distribuídos, exclusivamente, a Investidores Qualificados.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 41 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS, NEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DO TÍTULO QUE COMPÕE SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE O REFERIDO TÍTULO. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS. OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DAS CPR-FINANCEIRAS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto).

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE RESERVAS, ENTRE O PERÍODO DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 27 DE OUTUBRO DE 2025 ("PERÍODO DE RESERVA"), AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

DE ACORDO COM O ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS, DE 24 DE MARÇO DE 2025, DA ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: **(I) CONCENTRAÇÃO:** "CONCENTRADO", UMA VEZ QUE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS 100% (CEM POR CENTO) PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO REFERIDO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS; **(II) REVOLVÊNCIA:** NÃO É PERMITIDA A REVOLVÊNCIA, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO; E **(III) ATIVIDADE DA DEVEDORA:** "PRODUTOR RURAL", NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO III, ALÍNEA "B", DO REFERIDO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS; **(IV) SEGMENTO:** "HÍBRIDO", UMA VEZ QUE A DEVEDORA É PRODUTORA CÍTRICOS, GRÃOS, CANA DE AÇÚCAR, DENTRE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO IV, ALÍNEA "G", DO REFERIDO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES**.

COORDENADOR LÍDER

AGENTE FIDUCIÁRIO

DEVEDORA

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

A data deste Prospecto Definitivo é 30 de outubro de 2025.

O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Emissora sejam admitidos à negociação; e da Comissão de Valores Mobiliários.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve Descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Securitizadora 1

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 2

2.4. Identificação do público-alvo 2

2.5. Valor Total da Oferta 2

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável: 3

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 17

3.4 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providencias que serão adotadas 17

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar 17

4. FATORES DE RISCO 18

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 42

5.1. Cronograma tentativo 42

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 44

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 44

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 44

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 45

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 45

7.2. Inadequação do investimento 45

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 47

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 47

8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores 47

8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, Identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização 47

8.4 Regime de Distribuição 47

8.5. Dinâmica de Procedimento de Bookbuilding 48

8.6. Formador de Mercado 53

8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização 53

8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam 53

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 54

9.1. Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRA 54

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 54

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRI 54

9.4. Política de investimento 54

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 55

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 55
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 56
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 56
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 56
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 56
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 57
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6. supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou dos Coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais 57
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 57
10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 57
10.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço 63
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 64
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 65
11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 65
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 65
12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA 66
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 66
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 66
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 66
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 67
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios



e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 71

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 95

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 97

14.1 Condições do Contrato de Distribuição 97

14.2 Demonstrativo dos Custos da Oferta. 101

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 103

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 103

15.2. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, da Emissora 103

15.3 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 103

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 103

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 104

15.6 Termo de securitização de créditos 104

15.7 Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 104

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 105

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 108

17.1 Informações Adicionais dos CRA 108

17.2. Informações Adicionais da Devedora 109



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA SECURITIZADORA	113
ANEXO II	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA	127
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA RCA DEVEDORA	137
ANEXO IV	CPR-FINANCEIRAS E ADITAMENTOS	143
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO	441
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE AO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	827
ANEXO VII	DECLARAÇÕES DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	831
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO	835
ANEXO IX	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	839



LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA,
O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

V004

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 17 E DO ITEM 2 DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES DO PROSPECTO" DO "ANEXO E" DA RESOLUÇÃO CVM 160, SEGUE ABAIXO BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA. O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO, A OFERTA E OS CRA.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, COM ESPECIAL ATENÇÃO À SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 18 A 41 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

2.1. Breve Descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, b, da Resolução CVM 160, a Emissora realiza a sua 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, de 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) referentes aos CRA Primeira Série e 68.000 (sessenta e oito mil) referentes aos CRA Segunda Série. Não há subordinação entre as séries. Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora, em razão das CPR-Financeiras da Devedora. A Oferta é coordenada pelo Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio* da *415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, de Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora em 26 de setembro de 2025 ("Contrato de Distribuição").

Como não foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que fossem pessoas vinculadas conforme foi obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva ordem de investimento sob pena de cancelamento, sendo as seguintes pessoas: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordena dor Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

Os CRA são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante total da Oferta, de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Não será admitida a distribuição parcial, tendo em vista a garantia firme para o Valor Total da Emissão.

O Coordenador Líder organizou o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), com recebimento de reservas durante o Período de Reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do artigo 61, parágrafo segundo, da Resolução CVM 160, para verificação da existência de demanda pelos CRA, bem como a definição: (a) da taxa de remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável às CPR-Financeiras; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das CPR-Financeiras, sendo que ambas as Séries foram emitidas; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o Valor Nominal final das CPR-Financeiras; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

QUANTO AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ATENTAR PARA O FATOR DE RISCO "AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA", CONSTANTE DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO.

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão

de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2025 era de R$ 5.190.000,00 (cinco milhões e cento e noventa mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações Financeiras da Emissora

Patrimônio Líquido da Emissora (Data base 30/06/2025)	O Patrimônio Líquido é R$ 5.190.000,00 (cinco milhões e cento e noventa mil reais).



Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 30 de junho de 2025):	216
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 30 de junho de 2025):	R$ 54.223.880.225,07 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 30 de junho de 2025):	100% (cem por cento)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 30 de junho de 2025):	0% (zero)

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 18 deste Prospecto, sendo eles: (a) *Manutenção do registro de companhia aberta junto à CVM*; (b) *Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado*; (c) *A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada;* (d) *Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios*; e (e) *A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.*

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

(i) Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(ii) Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição sob o regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição; e

(iii) A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas em relação à Oferta.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente), sendo que foi admitida a participação das Pessoas Vinculadas, assim descritas no item 8.4. deste Prospecto, conforme definidas pelo inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Oferta"), sendo (i) R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) correspondente aos CRA Primeira Série; e (ii) R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) correspondente aos CRA Segunda Série.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com as características abaixo. Não há qualquer subordinação entre as séries.

Valor Nominal Unitário	Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade dos CRA	Foram emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo (i) 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) CRA referentes aos CRA Primeira Série e (ii) 68.000 (sessenta e oito mil) CRA referentes aos CRA Segunda Série.
Opção de Lote Adicional	A Oferta não contou com a possibilidade de Lote Adicional.
Código ISIN dos CRA Primeira Série	BRECOACRAKZ6
Código ISIN dos CRA Segunda Série	BRECOACRAL04
Classificação de Risco	Os CRA não foram objeto de classificação de risco.
Classificação dos CRA	Nos termos do artigo 8º do anexo complementar IX das regras e procedimentos para ofertas públicas, de 24 de março de 2025, da ANBIMA, os CRA são classificados como: **(i) Concentração**: "Concentrado", uma vez que os créditos do agronegócio são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, **(ii) Revolvência**: Não revolventes, conforme definido no Termo de Securitização; **(iii) Atividade da Devedora**: "Produtor Rural"; e **(iv) Segmento**: "Híbrido", uma vez que a devedora é produtora cítricos, grãos, cana de açúcar, dentre outros produtos agrícolas.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025.
Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA	Observados os eventos de resgate antecipado total dos CRA estabelecidos no Termo de Securitização,**(a)** os CRA Primeira Série terão vencimento no prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"); e **(b)** os CRA Segunda Série terão vencimento no prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a "Data de Vencimento dos CRA").
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição dos CRA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Securitização, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.
Atualização Monetária dos CRA Primeira Série	O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Atualização Monetária dos CRA Segunda Série	O Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Aniversário, automaticamente ("Atualização Monetária CRA Segunda Série"): $$VNa = VNe \times C$$ Onde: "VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNe": corresponde ao Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, após incorporação da atualização monetária, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$ Onde: "k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

	"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro; "NIk" valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; "NIk-1" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk. "dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Observações: 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; 2) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês ou caso não seja considerado um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente, conforme previsto no Termo de Securitização; 3) Caso, até a Data de Aniversário, o NIk referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último número-índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente; 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e 5) O último número índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, positiva deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
Remuneração dos CRA Primeira Série	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (**www.b3.com.br**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula: J = VNe x (Fator DI – 1) Onde: J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: Sendo que: $$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$ "k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;



	"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização desta CPR-F, sendo "n" um número inteiro; p = 108,0000; "TDIk" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: Onde: DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a taxa divulgada no 2º (segundo) Dia Útil anterior a data de cálculo. Observações: (i) O fator resultante da expressão [1+("TD" "I" _k x p/100)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+("TD" "I" _k x p/100)], sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
Remuneração dos CRA Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a partir da Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo: J = VNa x (FatorJuros – 1) Onde: J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$ Onde: Taxa = 9,0566 (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos); DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.
Data de Pagamento da Remuneração dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA conforme indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento:

Data de Pagamento da Remuneração do CRA Primeira Série	
Nº DE ORDEM	**DATA DE PAGAMENTO**
1.	17/11/2025
2.	15/12/2025
3.	15/01/2026
4.	18/02/2026
5.	16/03/2026



6.	15/04/2026
7.	15/05/2026
8.	15/06/2026
9.	15/07/2026
10.	17/08/2026
11.	15/09/2026
12.	15/10/2026
13.	16/11/2026
14.	15/12/2026
15.	15/01/2027
16.	15/02/2027
17.	15/03/2027
18.	15/04/2027
19.	17/05/2027
20.	15/06/2027
21.	15/07/2027
22.	16/08/2027
23.	15/09/2027
24.	15/10/2027
25.	16/11/2027
26.	15/12/2027
27.	17/01/2028
28.	15/02/2028
29.	15/03/2028
30.	17/04/2028
31.	15/05/2028
32.	16/06/2028
33.	17/07/2028
34.	15/08/2028
35.	15/09/2028
36.	16/10/2028
37.	16/11/2028
38.	15/12/2028
39.	15/01/2029
40.	15/02/2029
41.	15/03/2029
42.	16/04/2029
43.	15/05/2029
44.	15/06/2029
45.	16/07/2029
46.	15/08/2029
47.	17/09/2029
48.	15/10/2029
49.	16/11/2029
50.	17/12/2029
51.	15/01/2030
52.	15/02/2030
53.	15/03/2030
54.	15/04/2030
55.	15/05/2030
56.	17/06/2030
57.	15/07/2030
58.	15/08/2030
59.	16/09/2030
60.	15/10/2030

Data de Pagamento da Remuneração do CRA Segunda Série	
Nº DE ORDEM	**DATA DE PAGAMENTO**



1.	17/11/2025
2.	15/12/2025
3.	15/01/2026
4.	18/02/2026
5.	16/03/2026
6.	15/04/2026
7.	15/05/2026
8.	15/06/2026
9.	15/07/2026
10.	17/08/2026
11.	15/09/2026
12.	15/10/2026
13.	16/11/2026
14.	15/12/2026
15.	15/01/2027
16.	15/02/2027
17.	15/03/2027
18.	15/04/2027
19.	17/05/2027
20.	15/06/2027
21.	15/07/2027
22.	16/08/2027
23.	15/09/2027
24.	15/10/2027
25.	16/11/2027
26.	15/12/2027
27.	17/01/2028
28.	15/02/2028
29.	15/03/2028
30.	17/04/2028
31.	15/05/2028
32.	16/06/2028
33.	17/07/2028
34.	15/08/2028
35.	15/09/2028
36.	16/10/2028
37.	16/11/2028
38.	15/12/2028
39.	15/01/2029
40.	15/02/2029
41.	15/03/2029
42.	16/04/2029
43.	15/05/2029
44.	15/06/2029
45.	16/07/2029
46.	15/08/2029
47.	17/09/2029
48.	15/10/2029
49.	16/11/2029
50.	17/12/2029
51.	15/01/2030
52.	15/02/2030
53.	15/03/2030
54.	15/04/2030
55.	15/05/2030
56.	17/06/2030
57.	15/07/2030
58.	15/08/2030

59.	16/09/2030
60.	15/10/2030
61.	18/11/2030
62.	16/12/2030
63.	15/01/2031
64.	17/02/2031
65.	17/03/2031
66.	15/04/2031
67.	15/05/2031
68.	16/06/2031
69.	15/07/2031
70.	15/08/2031
71.	15/09/2031
72.	15/10/2031
73.	17/11/2031
74.	15/12/2031
75.	15/01/2032
76.	16/02/2032
77.	15/03/2032
78.	15/04/2032
79.	17/05/2032
80.	15/06/2032
81.	15/07/2032
82.	16/08/2032
83.	15/09/2032
84.	15/10/2032

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA que, nos termos do Termo de Securitização, sejam Titulares de CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento de Remuneração.

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA

A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será realizada em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização dos CRA Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal a ser amortizado (%)
1	15/10/2029	50,0000%
2	15/ 10/2030	100,0000%

A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, conforme tabela abaixo:

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização dos CRA Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado (%)
1	15/10/2030	33,3333%
2	15/10/2031	50,0000%
3	15/10/2032	100,0000%

O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AMi = VNe\ 1ª\ Série\ ou\ VNa\ 2ª\ Série \times \frac{\text{Tai}}{100}$$

Onde:

AMi = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Primeira Série e VNa 2ªSérie = conforme definido acima; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, conforme o cronograma de pagamentos constante no Anexo X do Termo de Securitização, a título de amortização programada.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA

Não haverá amortização extraordinária obrigatória dos CRA, uma vez que não haverá a possibilidade de amortização extraordinária das CPR-Financeiras.

Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série	A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, em caso de resgate antecipado da CPR-F Primeira Série em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F Primeira Série ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI"). No caso de resgate antecipado total da CPR-F Primeira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série mediante notificação, por meio de publicação de aviso no seu *website*, os Titulares de CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do resgate antecipado dos CRA Primeira Série; **(iii)** descrição pormenorizada do evento; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado.
Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série	A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Segunda Série, em caso de resgate antecipado da CPR-F Segunda Série em decorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras; (b) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa IPCA") e **(b)** da hipótese de a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não chegarem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. No caso de resgate antecipado total da CPR-F Segunda Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série mediante notificação, por meio de publicação de aviso no seu *website*, os Titulares de CRA Segunda Série, em até 3 (três) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do resgate antecipado dos CRA Segunda Série; **(iii)** descrição pormenorizada do evento; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado.
Procedimentos aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA	Na ocorrência do resgate antecipado dos CRA (seja dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série) as seguintes normas deverão ser observadas: (i) todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos deverão ser cancelados; (ii) os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3; (iii) o resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA; (iv) as comunicações de qualquer resgate antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do resgate antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA; (v) os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA; (vi) a data para realização de resgate antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e (vii) o pagamento de resgate antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.
Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F Primeira Série	A Emissora deverá realizar obrigatoriamente o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série, caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Primeira Série, a partir de 15 de outubro de 2027, mediante o pagamento aos Titulares de CRA Primeira Série do valor equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; e (c) de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, conforme o caso, incidente sobre os itens (a) e (b) acima e calculado conforme fórmula abaixo: $$Prêmio = \{[(1 + 0{,}30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$ Onde: PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira

	Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a respectiva Data de Vencimento dos CRA Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.
Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F Segunda Série	A Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Segunda Série, caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Segunda Série, a partir de 15 de outubro de 2027, mediante o pagamento aos Titulares de CRA Segunda Série do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou **(ii)** A soma (i) das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e da Remuneração desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, trazidas a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente do CRA Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (**http://www.anbima.com.br**) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("NTNB"), calculado conforme fórmula abaixo; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver: $$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$ Onde: "VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CRA Segunda Série; "C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais; "VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos do CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; "n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo "n" um número inteiro; "nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; "FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento: $$\text{FVPk} = [(1 + \text{NTNB})\text{^}(\text{nk}/252)]]$$
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	Caso a Devedora realize, a qualquer momento a partir da Data de Primeira Integralização, uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras, seja de forma conjunta, com relação a ambas as CPR-Financeiras, ou isolada com relação à CPR-F Primeira Série ou à CPR-F Segunda Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável realizar oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, refletindo os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"): **(i)** a comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA em seu *website* ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos

	CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão"); (d) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA CPR-F no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** os Titulares de CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da referida comunicação por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA apenas levará a Securitizadora a aderir à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras caso o número de Titulares de CRA que tenha aderido à oferta seja no mínimo equivalente ao Valor Mínimo de Adesão, sendo que, neste caso a Securitizadora deverá manifestar-se por escrito junto à Devedora em até 3 (três) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. **(iii)** O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ªSérie ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Resgate"). Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, após o referido pagamento.
Vencimento Antecipado	Sujeito ao disposto na Cláusula 10 das CPR-Financeiras, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando transitoriamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e exigir o pagamento, pela Devedora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 das CPR-Financeiras, reproduzidas no item 10.9 deste Prospecto, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura. A B3 deverá ser imediatamente comunicada caso ocorra a decretação de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 10 das CPR-Financeiras.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.
Créditos do Agronegócio	Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA, são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora.
Lastro dos CRA	Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras.
Existência ou não de Regime Fiduciário	Nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, bem como dos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a substituição da Securitizadora e a liquidação ou não do Patrimônio Separado: **(i)** pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial ou;

	(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da "Emissora; **(iii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado; ou **(iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do inadimplemento.
Tratamento Tributário	As informações contidas no Termo de Securitização levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento. Considerando a possibilidade de tais regras serem alteradas, recomenda-se a revisão periódica do tratamento tributário abaixo descrito. Tributação: Serão de responsabilidade dos Titulares de CRA todos os tributos mencionados abaixo: **(i)** Titulares de CRA residentes para fins fiscais no Brasil: **(a)** Imposto sobre a Renda (IR): Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a CRA é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa. **(1)** Pessoas Jurídicas: A princípio, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(1)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(2)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(3)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(4)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRA efetuou o investimento até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981). **(2)** IRRF - Antecipação: O IRRF, calculado às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, real ou arbitrado é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. **(3)** Regras específicas a depender do investidor: Contudo, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior para fins fiscais, inclusive em países com tributação favorecida. **(4)** Dispensa de retenção: Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 16, parágrafo único da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, artigo 16, parágrafo único da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018). **(5)** Tributação corporativa: Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito,

	sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento) (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 16, parágrafo único da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023). Por sua vez, os fundos de investimentos, como regra geral, e salvo exceções, estarão sujeitos à retenção do IRRF no (i) último dia útil dos meses de maio e novembro; ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes (artigo 17 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023). **(6)** Pessoas físicas: Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). **(7)** Tributação exclusiva na fonte: Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas, e pessoas físicas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532/97. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito sua condição à fonte pagadora (artigo 71, da Lei 8.981/95, na redação dada pela Lei 9.065 de 20 de junho de 1995). **(8)** PIS/COFINS: Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente. Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Caso os rendimentos em CRA possam ser entendidos como decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, existiria a possibilidade de incidência das referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, poderia haver argumentos para afastar a incidência do PIS e da COFINS, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta (e não a totalidade das receitas auferidas). Na hipótese de aplicação em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras (como instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil), os rendimentos serão considerados como receita operacional, sujeitos à sistemática cumulativa especial e podendo ser tributados pela COFINS à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento). **(9)** Deduções no cômputo de PIS/COFINS: Pelo disposto na redação vigente do artigo 3º, parágrafo 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS conforme requisitos/regulamentação aplicáveis. **(ii)** Titulares de CRA residentes para fins fiscais no exterior. Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. **(1)** Pessoas físicas: Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta BCB/CVM 13, publicada em 3 de dezembro de 2024 ("Resolução BCB/CVM 13"), inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentas de IRRF de acordo com o entendimento das autoridades tributárias, conforme consta do artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa 1.585. **(2)** Demais Investidores Resolução BCB/CVM 13: Em relação aos demais investidores (que não sejam pessoas físicas), domiciliados ou com sede no exterior, em jurisdições que não sejam consideradas de tributação favorecida, o IRRF incidirá à alíquota de 15% (quinze por cento). **(3)** Investidores residentes em JTF: Caso os demais investidores (que não sejam pessoas físicas) sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme aplicável aos residentes no País,

	conforme regra geral e às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(1)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(2)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(3)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(4)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). **(4)** Conceito de JTF: Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa 1.037, as jurisdições consideradas como JTF. A lista de jurisdições consideradas como JTF da IN RFB 1.037/2010 foi recentemente atualizada pela Instrução Normativa da RFB 2.265, de 9 de maio de 2025. **(iii)** Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): **(a)** Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio*:* Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução BCB/CVM 13/2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo aplicável apenas a transações ocorridas após esta eventual alteração. As recentes alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, ao Decreto nº 6.306 não modificaram as alíquotas do IOF/Câmbio aplicáveis aos investimentos realizados no mercado financeiro e de capitais brasileiro. **(b)** Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários*:* As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme art. 32, §º, inciso VI do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. **(iv)** Discussões legislativas: Por fim, importante mencionar que determinadas medidas provisórias e projetos de lei no Congresso objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Nesse sentido, cumpre destacar que, em 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303/2025, que estabelece novas regras de tributação pelo Imposto de Renda sobre aplicações financeiras e ativos virtuais. Considerando a redação e as disposições da MP nº 1.303/2025 vigentes até a data de assinatura do presente instrumento, verifica-se uma possível alteração no tratamento tributário atualmente aplicável aos CRAs. Nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 1.303/2025, os rendimentos de aplicações financeiras no Brasil, como regra geral, estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento). Nesses casos, o imposto incidirá na data em que os rendimentos forem percebidos pelo titular (e.g., pagamento de juros e demais rendimentos, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras). Todavia, o artigo 41 da Medida Provisória traz regra específica em relação aos CRAs, modificando tanto o seu regime tributário atual, como a atual isenção aplicável às pessoas físicas detentoras de investimentos em CRIs. No caso, os CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025 permanecem sujeitos ao regime tributário que atualmente lhes é aplicável, incluindo a isenção aplicável às pessoas físicas, mesmo que esses títulos sejam posteriormente negociados no mercado secundário, mas desde que não ocorra qualquer alteração em seu prazo de vencimento a partir de 2026. Por outro lado, os CRAs emitidos após 31 de dezembro de 2025 passam a ser tributados pelo imposto de renda na fonte à alíquota de 5%, inclusive os detidos por pessoas físicas. Ressalte-se que, para a conversão da Medida Provisória nº 1.303/2025 em lei, é necessário o trâmite legislativo específico, com aprovação em ambas as Casas do Congresso Nacional (i.e., Câmara dos Deputados e Senado Federal), nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, além de posterior sanção presidencial. Durante sua tramitação, é possível que dispositivos sejam suprimidos ou alterados. Assim, a análise tributária a seguir considera exclusivamente o

	texto original da Medida Provisória nº 1.303/2025, conforme publicado pelo Governo Federal, não sendo possível descartar futuras modificações ou acréscimos. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.
Outros direitos, vantagens e restrições	Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário após o encerramento da Oferta. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta, manifestar-se sobre eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA. Os CRA não serão objeto de repactuação.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, que se refere ao valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para a aquisição das CPR-Financeiras, com os devidos abatimentos já descontados

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, observados os descontos e retenções nela previstos ("Recursos"), será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, independentemente de Oferta de Resgate Antecipada, de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras, de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, de amortização extraordinária facultativa e/ou de declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e na Resolução CMN 5.118, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo das CPR-Financeiras, na forma prevista em seu objeto social.



Havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, as obrigações da Devedora quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

a) eventual obrigação do Agente Fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Independente da não obrigatoriedade da verificação da Destinação de Recursos por parte do Agente Fiduciário, nos termos do Ofício CVM nº 01/2021, para confirmação da utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão das CPR-Financeiras conforme destinação de recursos prevista acima, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, exclusivamente para fins de acompanhamento, no dia 20 após cada encerramento dos semestres fiscais, sendo o primeiro envio devido em 20 de julho de 2026, declaração na forma prevista nas CPR-Financeiras, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão das CPR-Financeiras ("Declaração de Destinação de Recursos"), até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Devedora, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

b) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, independentemente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras, de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, amortização extraordinária facultativa e/ou de declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

c) cronograma indicativo de destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo Agente Fiduciário

Conforme informado no item "b" acima, considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Independente da não obrigatoriedade da verificação da Destinação de Recursos por parte do Agente Fiduciário, nos termos do Ofício CVM nº 01/2021, para confirmação da utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão das CPR-Financeiras conforme destinação de recursos prevista acima, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora Declaração de Destinação de Recursos, até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Devedora, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação de recursos das CPR-Financeiras, a Devedora enviará, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessárias, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.



d) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente Oferta.

A Devedora declarou no âmbito das CPR-Financeiras ter capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com as CPR-Financeiras e consequentemente, os CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados na produção de laranja, conforme Anexo III das CPR-Financeiras.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nas CPR-Financeiras tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem, por meio da CPR-Financeira, que a obrigação descrita nas CPR-Financeiras deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providencias que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme item 3.4 acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, às CPR-Financeiras, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Assim, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos demais participantes da presente Oferta poderão ser afetados de forma adversa e, consequentemente, a capacidade da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, de adimplir com suas respectivas obrigações no âmbito dos documentos da Oferta poderá ser afetada de forma adversa.



Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

a.i) Riscos associados ao nível de subordinação

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não conta com qualquer subordinação entre as Séries.

a.ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

a.ii.1) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia Emissora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido

realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos, afetando negativamente o recebimento pelos Titulares de CRA (conforme definido abaixo) dos pagamentos devidos no âmbito dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente nos termos do código civil, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA, de modo que os Titulares de CRA não recebam a totalidade dos recursos esperados no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

a.ii.2) A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e/ou a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.



A falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA, e afetará de forma negativa a sua situação econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento, inclusive dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, dos CRA. Ainda, as regras estabelecidas em leis aplicáveis a situações falimentares poderão impactar adversamente a cobrança e atrasar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ainda, na hipótese do resgate previsto acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das CPR-Financeiras, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das CPR-Financeiras, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável à Oferta.

e) Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. O não atendimento de qualquer uma das Condições Precedentes, sem expressa dispensa por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, conforme melhor explicado abaixo, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Considerando que, **na data deste Prospecto, os requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo cumpridos, a negociação dos CRA é restrita aos Investidores Qualificados**. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízo ao titular do CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A Oferta foi realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. A Série em que for verificada menor demanda pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA da Primeira Série quanto os Titulares de CRA da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco do Resgate Antecipado dos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização, haverá o resgate antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um evento de vencimento antecipado, conforme descritos nas Cláusula 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 do Termo; e (iii) adesão de Titulares dos CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série. Ainda, haverá o resgate antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um evento de vencimento antecipado, conforme descritos nas Cláusula 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 do Termo; (iii) adesão de Titulares dos CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, conforme previsto no Termo.



Neste caso, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. Ainda, em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ser chamados para deliberar em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, estando sujeitos aos quóruns e vinculados às decisões, conforme aplicável, sobre a necessidade de realizarem aportes financeiros para cobertura de eventuais despesas da operação e/ou custeio das providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito nas hipóteses de vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Os CRA poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA. Os Titulares de CRA podem ser obrigados a aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA caso haja a adesão mínima de 95% (noventa por cento) dos Titulares de CRA

Nos termos da Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, em decorrência da realização, pela Devedora, de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das CPR-Financeiras, e haja a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA da Segunda Série, em circulação, conforme o caso, à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série e/ou à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, os demais Titulares de CRA da respectiva Série não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série serão vinculados, devendo a Devedora efetuar a liquidação antecipada compulsória total da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, a Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos mesmos termos do Termo de Securitização.

Neste caso, os Titulares de CRA, mesmo que não tenham, inicialmente, aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não

conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, apenas pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e a amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora, podendo afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de ausência de classificação de risco

CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS CRA, OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS TITULARES DE CRA NÃO CONTAM COM UMA MEDIÇÃO, REALIZADA POR TERCEIRO INDEPENDENTE, ACERCA DA QUALIDADE DE TAL INVESTIMENTO. NESTE SENTIDO, O RETORNO EFETIVO DO INVESTIMENTO NOS CRA PODERÁ SER INFERIOR AO PRETENDIDO PELO INVESTIDOR NO MOMENTO DO INVESTIMENTO, O QUE PODERÁ CAUSAR PREJUÍZOS AOS INVESTIDORES.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Oferta, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicada. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora. Assim, as informações fornecidas sobre

a Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Não houve, no âmbito da Oferta, a contratação dos auditores independentes da Devedora, responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 30 de abril de 2024, 30 de abril de 2023 e 30 de abril de 2022 e, portanto, não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Devedora, responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 30 de abril de 2024, 30 de abril de 2023 e 30 de abril de 2022.

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Securitizadora e/ou pela Devedora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas, bem como sobre os Índices Financeiros da Devedora. Consequentemente, os auditores independentes da Securitizadora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes no Prospecto.



Desta maneira, as informações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 30 de abril de 2024, 30 de abril de 2023 e 30 de abril de 2022, constantes neste Prospecto, podem ser divergentes das informações financeiras constantes nas respectivas demonstrações financeiras auditadas da Devedora. Tais imprecisões podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e sua participação na Oferta pode resultar na redução da liquidez dos CRA

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no decorrer do qual foram aceitas intenções de investimentos de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foi permitida, de forma que suas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneraçãoe que o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora e da Devedora

O Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 15 de julho de 2024, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e pela Devedora.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e à Devedora constantes deste Prospecto. Assim, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora e da Devedora, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram ou serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi ou será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, incorporados por referência a este Prospecto, constantes deste Prospecto, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA por votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série. Em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de resgate dos CRA ou de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em assembleias. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA que terão que acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Alternação na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de CRA e Certificados de Recebíveis Imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que o resultado será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora, na forma prevista na CPR-Financeiras.

Portanto, uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora e à Devedora, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora e à Devedora para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

A Lei 14.430, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "*Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia Emissora à emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16 do Termo de Securitização não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16 do Termo de Securitização seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do artigo 31 da Lei 14.430. As despesas de liquidação e liquidantes, bem como a remuneração pela administração do Patrimônio Separado serão consideradas uma despesa do Patrimônio Separado.

Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Inexistência de Garantias

Conforme descrito no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os CRA e os créditos do agronegócio não contam com qualquer garantia. Na hipótese de a Devedora deixar de arcar com suas obrigações descritas nas CPR-Financeiras, os Titulares de CRA não gozarão de garantia sobre bens específicos da Devedora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Devedora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Devedora, os créditos do agronegócio não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Emissora contratou o Custodiante, que será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia Emissora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores poderá fazer com que a Emissora tenha sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das CPR-Financeiras e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Financeiras serão feitos com base na Taxa DI ou no IPCA, divulgado na respectiva data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração da CPR-Financeiras, conforme aplicável.

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tais índices, divulgados com 1 (um) dia de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI ou o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que o IPCA ou que a Taxa DI divulgados nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da RFB quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme em vigor, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme em vigor, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada ou a não realização dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-Financeiras. Falhas na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.



Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de CPR-Financeiras e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das CPR-Financeiras como lastro dos CRA, podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da

Devedora e da Emissora, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de resgate antecipado dos CRA Primeira Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser convocada, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre a taxa substitutiva, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA.

Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável ou da deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Especial de Titulares de CRA.



Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total da CPR-Financeiras pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de resgate antecipado dos CRA Segunda Série na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total da CPR-Financeira Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Segunda Série na hipótese descrita acima, os Titulares de CRA Segunda Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Segunda Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Emissora ou Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.



A Emissora responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (i) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, consequentemente, à totalidade das CPR-Financeiras da respectiva série, em cada Data de Integralização; (ii) não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, e (iii) a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores será descontada das comissões do Coordenador Líder. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, à totalidade das CPR-Financeiras) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (a JF Citrus), e créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Além disso, a perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f) Riscos da Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta junto à CVM

A atuação da Emissora como Emissora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a CPR-Financeiras, notas comerciais, etc., depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadoras, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, CPR-Financeiras, notas comerciais, etc., nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios serão administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, desde que após decisão judicial transitada em julgado.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2024 era de R$ R$ 8.291.000,00 (oito milhões duzentos e noventa e um mil reais), inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Baixa

Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g) Riscos da Devedora

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora e, consequentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Execução dos planos de negócio da Devedora

A Devedora atua na produção de laranja, de sorte que o resultado futuro decorrente da condução de suas operações impactará de maneira relevante seus desempenhos financeiros, podendo afetá-las adversamente na hipótese de a execução dos respectivos objetos sociais não alcançar o sucesso esperado e, consequentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Toda a fabricação de laranja da Devedora é adquirida por um único cliente. Qualquer acontecimento que afete os negócios desse cliente poderão ter um efeito material adverso para a Devedora.

A fabricação de laranjas da Devedora é adquirida, em sua totalidade, apenas pela Citrosuco S.A. Agroindustria ("Citrosuco"). Nesse sentido, o risco de crédito da Devedora está diretamente relacionado com o risco de crédito da Citrosuco, e todos os fatores de risco aplicáveis a Citrosuco, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da Citrosuco para a Devedora e, consequentemente, o pagamento do lastro dos Direitos Creditórios e do CRA. A ausência de diversificação de clientes da Devedora traz risco para a Devedora e para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento pela Citrosuco pode prejudicar o pagamento pela Devedora da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Diante disso, ainda que os contratos e acordos celebrados entre a Devedora e a Citrosuco busquem garantir previsibilidade e proteção para ambas as partes, quaisquer eventos relevantes que afetem a capacidade financeira da Citrosuco podem afetar negativamente a Devedora e, consequentemente, os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Penalidades ambientais relacionada à Devedora

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder com qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada

responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Sendo assim, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, as CPR-Financeiras, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Incêndios, doenças, pragas e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



As plantações podem ser influenciadas por (i) doenças, como, por exemplo, pinta preta, leprose e *greening*; e/ou (ii) pragas, por exemplo, cochonilha escama farinha, o bicho furão, a mosca das frutas, a cochonilha ortézia e a mosca negra. Desta forma, a ausência de monitoramento ou a sua prestação de forma negligente, imprudente ou imperita, pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Devedora, bem como o pagamento da CPR-F e dos CRA.

Os negócios da Devedora, e sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Fornecedores da Devedora e fornecimento de matéria prima

A produção de laranja pode ser reduzida significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria e arrendamento de terras firmados com proprietários de terras. Se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados para seguir produzindo, circunstância esta que poderia afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O rendimento da safra depende principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da safra que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

A revogação ou rescisão de contratos com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora e, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderão afetar os negócios da Devedora e, consequentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. A dependência de terceiros por parte da Devedora poderá resultar em um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de laranja, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da laranja poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada as laranjas por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual invasão ou desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora para desenvolvimento de suas atividades comerciais, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de transporte e armazenamento

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade da laranja. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à laranja. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Ainda, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais. Todos estes fatores podem afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e, consequentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores

nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção da laranja. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por laranja, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, o que pode dificultar o cumprimento de suas obrigações de pagamento no âmbito das CPR-Financeiras e, consequentemente dos CRA. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará os seus negócios, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.



Além disso, não obstante as contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, ela poderá contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços

que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, consequentemente, sua capacidade de honrar com as obrigações previstas nas CPR-Financeiras, pagamento das CPR-Financeiras e, portanto, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e da Emissora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro da Devedora e da Emissora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações

das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB. Caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e a demanda pelos produtos da Devedora.



Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora no mercado afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, sua situação financeira, bem como seus resultados operacionais, os quais poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;

- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que afetem o País.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (3)
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	29/09/2025
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado, Lâmina e disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*)	30/09/2025
3.	Início do Período de Reserva	06/10/2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	27/10/2025
5.	Procedimento de *Bookbuilding*	28/10/2025
6.	Comunicado de Resultado de *Bookbuilding*	29/10/2025
7.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto Definitivo (2) (3)	30/10/2025
8.	Data Estimada de Liquidação da Oferta	31/10/2025
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento(3)	Em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início(4)

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

(2) Data de início do período de distribuição da Oferta.

(3) O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

(4) Nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação do Prospecto; **(iii)** a atualização da lâmina da Oferta; e **(iv)** a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRA, leia a seção 7 deste Prospecto "**RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**".

Procedimentos

(a) Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionados ao Coordenador Líder, realizadas pelos Investidores, poderão ser revogadas nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3 deste Prospecto.

(b) Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Primeira Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, e em ambos os casos, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, o Coordenador Líder e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

(c) Distribuição junto ao público investidor em geral

Os CRA serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.



Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Considerando que, na data deste Prospecto, os requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo cumpridos, a negociação dos CRA é restrita aos Investidores Qualificados e, portanto, os CRA não podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

(d) Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos Coordenadores em decorrência da prestação de garantia

Aplica-se para o Coordenador Líder a restrição à negociação ao público em geral prevista acima, sem quaisquer alterações em termos e condições previstos no Termo de Securitização para revenda dos CRA adquiridos pelo Coordenador Líder em razão do exercício da Garantia Firme.

(e) Devolução e reembolso aos Investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores, vide seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do "Anexo E" da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do "Anexo E" da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Considerando que, na data deste Prospecto, os requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo cumpridos, a negociação dos CRA é restrita aos Investidores Qualificados.

7.2. Inadequação do investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação dos CRA no mercado secundário brasileiro não poderá ser feita com investidores que não sejam Investidores Qualificados, considerando o disposto no parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", na página 18 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.



7.3. Eventual Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(ii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta. A modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertadas, na forma e condições previstas no Termo de Securitização.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

O disposto acima não se aplica à hipótese prevista no parágrafo abaixo, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

É permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora e a Devedora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora ou pela Devedora, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, observado que: **(i)** é obrigatória a comunicação da modificação à CVM; e **(ii)** a requerimento do Coordenador Líder, a CVM pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta.

Tendo sido deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização dos CRA, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.



Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente pela Emissora através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização dos CRA; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização dos CRA; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou da respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de **(i)** suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização dos CRA; ou **(ii)** cancelamento da Oferta, todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização dos CRA; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou da respectiva revogação, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições:

(i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e

(ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6.1 do Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.2 da seção 14 deste Prospecto

8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo a Oferta integralmente destinada a Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, Identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização

8.3.1. Aprovação da Emissão

É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

8.3.2. Aprovação Societária da Devedora

A reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 25 de setembro de 2025, autorizou, dentre outros, a emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e celebração dos demais Documentos da Oferta ("Aprovação Societária da Devedora") foi registrada perante a JUCESP em 29 de setembro de 2025, sob o nº 318.559/25-0 e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra da do referido documento no *website* do Jornal de Publicação, que providenciou a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

8.4 Regime de Distribuição

O Coordenador Líder efetuará a colocação dos CRA sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, equivalente a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ("Afiliadas do Coordenador Líder"), incluindo, sem limitação, o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 501, Botafogo, CEP 22.290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03, para cumprimento da garantia firme assumida pelo Coordenador Líder.

8.5. Dinâmica de Procedimento de Bookbuilding

Plano de Distribuição

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) correspondentes aos CRA Primeira Série e (ii) R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) correspondentes aos CRA Segunda Série. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.



A Oferta conta com a participação das seguintes instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ nº 74.014.747/0001-35); **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.** (CNPJ nº 48.795.256/0001-69); **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ nº 18.684.408/0001-95); **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (CNPJ nº 30.306.294/0001-45); **BANCO DAYCOVAL S.A.** (CNPJ nº 62.232.889/0001-90); **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ nº 61.194.353/0001-64); **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (CNPJ nº 60.701.190/0001-04); e **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ nº 89.960.090/0001-76) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais foram convidados a participar da Oferta mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Termo de Adesão").

O Plano de Distribuição assegurou (i) que o tratamento conferido aos Investidores fosse equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebessem previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido); e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder da Oferta; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder da Oferta, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, quais sejam, Investidores Qualificados, sendo admitida a participação de Pessoas Vinculadas.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo), previsto neste Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) a taxa de remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável às CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das CPR-Financeiras, sendo que ambas as Séries foram emitidas; (iii) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o Valor Nominal final das CPR-Financeiras; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*").



A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado neste Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não fosse inferior à Taxa Piso do CRA e superior à Taxa Teto do CRA da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejava subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tinham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima.

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas (observada a Taxa Piso da respectiva Série), adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até que fosse finalizado o Procedimento de *Bookbuilding*;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de Taxa Piso e de Taxa Teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fosse inferior à Taxa Piso e desde que não fosse superior à Taxa Teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.



O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 29 de outubro de 2025 por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constituiu ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospecto") que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: (i) continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) caso tivesse ocorrido modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores serão mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O Coordenador Líder recomendou aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto e da Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado e, se aplicável, assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (ii) a Primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foi permitida, sendo suas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, observado ainda o disposto no parágrafo segundo do artigo 67 de tal resolução, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o

5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Critério de Colocação. Tendo em vista que, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder. Caso houvesse rateio, seriam atendidas as intenções de investimento por ordem de recebimento das intenções de investimento, considerando o momento de apresentação das intenções de investimento pelo respectivo Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, às Instituições Participantes da Oferta, limitada ao valor individual de cada intenção de investimento e ao Valor Total da Emissão. Como não foi aplicado o Critério de Alocação em decorrência do excesso de demanda, a intenção de investimento não precisará ser atendida em montante inferior ao indicado por cada Investidor, de forma que os Investidores irão adquirir a quantidade de CRA desejada, conforme indicada na intenção de investimento.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial para a presente Oferta, tendo em vista o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta, com a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4, inciso II e artigo 17, inciso XIII, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Entretanto, não foi contratada instituição para o exercício da função de formador de mercado.

8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização

Não foi constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam

Não aplicável, visto que não existem requisitos ou exigências mínimas de investimento.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", ITEM "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE TER AFETADO SAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRA E SUA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA PODE RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA " NA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRA

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem há coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos CRA.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRI

Na Data de Emissão, não há instrumentos derivativos estruturados pela (ou em favor da) Emissora que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRA.

9.4. Política de investimento

Serão permitidas aplicações realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas (conforme definidas nas CPR-Financeiras) em: (i) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima; (ii) operações compromissadas com liquidez diária, desde que contratadas com instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina ("Instituições Autorizadas"), e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; e (iii) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou nas CPR-Financeiras.

Número de direitos creditórios cedidos e valor total	Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, no valor nominal de R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais), emitida pela Devedora e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-F Primeira Série") e da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025, no valor nominal de R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), emitida pela Devedora e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série, as "CPR-Financeiras"). As CPR-Financeiras caracterizam-se como créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos	Atualização Monetária da CPR-F Primeira Série. O Valor Nominal Unitário da CPR-F Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Atualização Monetária da CPR-F Segunda Série. O Valor Nominal Unitário da CPR-F Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CPR-F Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA. Remuneração da CPR-F Primeira Série. Sobre o Valor Nominal da CPR-F Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00 (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br),, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com os termos estabelecidos na CPR-F Primeira Série. Remuneração da CPR-F Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR- F Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com os termos da CPR-F Segunda Série.
Prazos de vencimento dos créditos	Observados os Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e as hipóteses de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras estabelecidas nas CPR-Financeiras, **(a)** a CPR-F Primeira Série terá vencimento no prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da data de emissão

	das CPR-Financeiras, qual seja, o dia 14 de outubro de 2025, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série"); e **(b)** a CPR-F Segunda Série terá vencimento no prazo de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, o dia 14 de outubro de 2025, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série" e, quando em conjunto com a CPR-F Primeira Série, as "Datas de Vencimento das CPR-Financeiras").
Períodos de amortização	A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2029 e a última parcela devida em 15 de outubro de 2030, e a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2030, a segunda em 15 de outubro de 2031 e a última parcela devida em 15 de outubro de 2032.
Finalidade dos créditos	Os recursos captados pela Devedora por meio da Emissão serão utilizados conforme destinação dos recursos das CPR-Financeiras previsto no item 3 deste Prospecto.



10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não há cessão dos direitos creditórios à Securitizadora, portanto, não há o que se destacar sobre contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer conforme previsto na Cláusula 3.2 das CPR-Financeiras, nas Datas de Vencimento das CPR-Financeiras ou na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras ou na data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras, conforme o caso. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento das CPR-Financeiras e dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesa e/ou pela Devedora.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as CPR-Financeiras, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Com base nas demonstrações financeiras da Devedora dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos ou perdas de créditos da mesma natureza dos Créditos do Agronegócio. Ainda, a Devedora não realizou, nos últimos 3 (três) anos, o pré-pagamento de créditos da mesma natureza dos Créditos do Agronegócio.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6. supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou dos Coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais



Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos do agronegócio da mesma natureza aos Créditos do Agronegócio vinculados a emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Para mais informações, vide o fator de risco "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na seção "Fatores de Risco", na página 31 deste Prospecto Definitivo.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

As hipóteses de resgate e amortização antecipado, bem como o vencimento antecipado das CPR-Financeiras estão descritas no item "10.9." abaixo.

10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de outubro de 2027, realizar unilateralmente o resgate antecipado facultativo total da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias úteis da data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo, por escrito, à Emissora ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a:

(i) para a CPR-F Primeira Série:

(a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; e (c) de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, conforme o caso, incidente sobre os itens (a) e (b) acima e calculado conforme fórmula abaixo ("Preço de Resgate Antecipado");

$$Prêmio = \{[(1 + 0{,}30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a respectiva Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

(ii) para a CPR-F Segunda Série:

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(b) a soma (ai) das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e da Remuneração desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, trazidas a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente da CPR-F Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("NTNB"), calculado conforme fórmula abaixo; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F Segunda Série;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo "n" um número inteiro;

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\text{FVPk} = [(1 + \text{NTNB})\text{^}(\text{nk}/252)]]$$

Oferta de Resgate Antecipado: Caso a Devedora realize, a qualquer momento a partir da Data de Primeira Integralização, uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras, seja de forma conjunta, com relação a ambas as CPR-Financeiras, ou isolada, com relação à CPR-F Primeira Série ou à CPR-F Segunda Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso,

refletindo os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"):

(i) a comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA em seu site, ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão"); (d) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares dos CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA CPR-F no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) os Titulares de CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da referida comunicação por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA apenas levará a Securitizadora a aderir à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras caso o número de Titulares de CRA que tenha aderido à oferta seja no mínimo equivalente ao Valor Mínimo de Adesão, sendo que, neste caso a Securitizadora deverá manifestar-se por escrito junto à Devedora em até 3 (três) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e



(iii) o valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Resgate"). Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, após o referido pagamento.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Nos termos previstos nas CPR-Financeiras, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Devedora realizar uma liquidação parcial da(s) CPR-Financeira(s), de forma proporcional, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) seja(m) resgatado(s) e, consequentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3 ("Liquidação Antecipada Parcial da(s) CPR-Financeira(s)").

Na hipótese da Liquidação Antecipada Parcial da(s) CPR-Financeira(s), caso a adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em circulação, a Devedora deverá efetuar a liquidação antecipada compulsória total das CPR-Financeiras. No caso da Liquidação Antecipada Compulsória, a Devedora pagará à Securitizadora, na data informada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o equivalente ao Valor de Resgate, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, incluindo eventuais Encargos Moratórios. A Securitizadora, por sua vez deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da Série em questão, conforme o caso.

Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras (e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA), independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas às CPR-Financeiras e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua exigibilidade;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (b) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) descumprimento, pela Devedora de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao Valor de Referência;

(v) protesto de títulos contra a Devedora, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, o protesto ou a inserção for cancelado;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeiras e dos Documentos da Operação, exceto se (a) previamente autorizado nas CPR-Financeiras ou pela Securitizadora conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; ou (b) decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) caso as CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;

(viii) vencimento antecipado, em qualquer valor, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Devedora seja parte, não decorrente deste instrumento e/ou dos Documentos da Operação;

(ix) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, as CPR-Financeiras e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previsto;

(x) destinação comprovada dos recursos oriundos das CPR-Financeiras e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida nas CPR-Financeiras; e

(xi) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, devendo ser observados, em qualquer caso, os requisitos aplicáveis à Reorganização Societária Permitida, em especial os itens (1)(c) e (1)(d).

Para fins das CPR-Financeiras, "Valor de Referência" significa: (i) até a integral quitação **(a)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora; **(b)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 315ª (Trecentésima Décima Quinta) emissão, em duas séries da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora **(c)** Os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 37ª (trigésima sétima) emissão, em série única, da Emissora lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora ("Endividamentos Existentes"), R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou (ii) após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA.



Vencimento Antecipado Não Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 11.1.2. e seguintes do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) (a) alienação de Controle da Devedora ou de suas Controladas; (b) realização de Reorganização Societária envolvendo a Devedora ou suas Controladas, bem como (c) qualquer ato que resulte em alteração em eventual acordo de acionistas da Devedora ou de suas Controladas cujo efeito seja alienação de Controle da Devedora ou de suas Controladas, exceto se: (i) no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou (ii) aprovado previa e expressamente pela Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização;

(iii) redução do capital social da Devedora, exceto para fins de absorção de prejuízos ou no contexto de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Emissora conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização, do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável ou que resulte ou possa resultar no descumprimento das regras do CMN e/ou da CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Referência;

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das CPR-Financeiras e/ou dos Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) interrupção das atividades da Devedora capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou nos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras e/ou nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente ("Operação com Parte Relacionada"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), ou consistente com as práticas da Devedora até o momento;

(x) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das CPR-Financeiras, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência;

(xi) não manutenção pela Devedora do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2026 ("Índice Financeiro") e verificado pela Emissora em até 10 (dez) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado, observado o prazo para entrega previsto nas CPR-Financeiras, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Emissora;

(a) até a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0x;

(b) após a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,5x,

Onde:

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração das CPR-Financeiras.

"Dívida Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Devedora, no montante que exceder R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo de suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

(xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou pelas suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, sua condição financeira ou socioambiental, exceto se (i) tais licenças, autorizações, concessões, subvenções e alvarás estejam em processo comprovado de renovação; ou (ii) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xiii) conforme constatado em sentença condenatória de segunda instância ou foro equivalente contra a Devedora ou suas Controladas, (a) descumprimento pela Devedora ou pelas suas Controladas da Legislação Socioambiental; e/ou (b) sem prejuízo do quanto disposto no item (xvii) abaixo, especificamente com relação a este item (b), (1) sem prejuízo do quanto disposto no item (xv) abaixo, descumprimento pela Devedora ou pelas suas Controladas das leis que vedam prostituição ou atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual, e/ou (2) crime contra o meio ambiente;

(xiv) inobservância pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, administradores e funcionários (agindo em benefício da Devedora) das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância; e

(xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 dias contados de tal inscrição, da Devedora ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, caso fique demonstrado que estes atuaram a mando ou em favor da Devedora ou de suas Controladas, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e

(xvi) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosa quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e/ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado que exclusivamente para declarações consideradas pela Emissora como insuficientes e/ou incorretas, a Devedora terá um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para ratificar tais declarações contados da data em que a Devedora tomar ciência de tais declarações são insuficientes e/ou incorretas;

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre o Resgate Antecipado dos CRA mediante publicação de comunicado no website da Securitizadora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

O pagamento do Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

Assim, em caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá comunicar os Titulares de CRA quaisquer inadimplementos pela Emissora das obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e

Considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.



Independente da não obrigatoriedade da verificação da Destinação de Recursos por parte do Agente Fiduciário, nos termos do Ofício CVM nº 01/2021, para confirmação da utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão das CPR-Financeiras conforme destinação de recursos prevista acima, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora Declaração de Destinação de Recursos, até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Devedora, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de vias digitais originais dos Documentos Comprobatórios do Lastro que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, em observância aos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas ou eletrônicas originais dos Documentos Comprobatórios do Lastro lhe forem apresentadas.

Tendo em vista o disposto acima, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Escriturador foi contratado, por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos créditos do agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Este item não é aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos por um único devedor, a saber, pela JF Citrus Agropecuária S.A.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A., não contam com qualquer tipo de garantia. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora:

JF Citrus Agropecuária S.A.	
Denominação social	**JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**
Constituição	12/04/2006.
Tipo Societário	Sociedade por ações, de capital fechado.
Características Gerais do Negócio	A Devedora tem por objeto a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros; comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Créditos do Agronegócio são oriundos das CPR-F 001/2025 e CPR-F 002/2025, emitidas pela Devedora, classificada como Direitos Creditórios concentrados, pelo fato de serem devidos integralmente pela JF Citrus Agropecuária S.A.
Disposições Contratuais Relevantes a Eles Relativas	Os Créditos do Agronegócio são representados pelas CPR-F 001/2025 e CPR-F 002/2025, que correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As demais disposições contratuais relevantes das CPR-F 001/2025 e CPR-F 002/2025 estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como".

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2025, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM e auditadas por auditor independente registrado na CVM, constam deste Prospecto como Anexo IX.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas e as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo" deste Prospecto, na página 103 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), arrendamentos e parcerias a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam **(i)** na coluna "Histórico em 30 de abril de 2025", a posição histórica em 30 de abril de 2025; e **(ii)** na coluna "Ajustado", a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, no montante de R$ 387.495.509,20, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2 deste Prospecto.

(Em milhares de R$)	Histórico em 30 de abril de 2025	Ajustado
Empréstimos e financiamentos - Circulante	169.356	169.356
Arrendamentos e parcerias a pagar - Circulante	39.165	39.165
Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	897.490	1.284.985
Arrendamentos e parcerias a pagar – Não circulante	232.033	232.033
Total do Patrimônio Líquido	273.001	273.001
Capitalização Total	**1.611.045**	**1.998.540**

Não houve alteração relevante na capitalização da Devedora desde 30 de abril de 2025.

Nível de Endividamento da Devedora

Abaixo apresentamos tabela com o índice de endividamento da Devedora, com base nas demonstrações financeiras (DFs) da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2025, anexas ao presente Prospecto como Anexo IX. O índice de endividamento ora identificado corresponde ao resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social	Passivo (circulante + não circulante)	Patrimônio Líquido	Índice de Endividamento
30/04/2025	(347.362 + 1.332.402) = 1.679.764	273.001	6,15

Os recursos que a Devedora estima receber com a emissão das CPR-Financeiras não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto **(i)** nos índices de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; **(ii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice por lucro; ou **(iii)** nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, os recursos que a Devedora estima receber com a emissão das CPR-Financeiras, de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos: **(i)** os índices de liquidez geral, corrente, seca e imediata; **(ii)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas demonstrações financeiras (DFs) da JF Citrus Agropecuária S.A. relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2025 e, na coluna "Índice Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JF Citrus Agropecuária S.A. 30/04/2025 Índice Efetivo	JF Citrus Agropecuária S.A. 30/04/2025 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Índice de Liquidez Gera} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	$\frac{991.272 + 961.492}{347.362 + 1.332.402} = 1,16$	$\frac{1.391.272 + 961.492}{347.362 + 1.732.402} = 1,13$
$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{991.272}{347.362} = 2,85$	$\frac{1.391.272}{347.362} = 4,01$
$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{991.272 - 25.311}{347.362} = 2,78$	$\frac{1.391.272 - 25311}{347.362} = 3,93$
$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{295.117}{347.362} = 0,85$	$\frac{695.117}{347.362} = 2,00$

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JF Citrus Agropecuária S.A. – 30/04/2025 Índice Efetivo	JF Citrus Agropecuária S.A. – 30/04/2025 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{347.362 + 1.332.402}{1.952.765} = 0,86$	$\frac{347.362 + 1.732.402}{2.352.765} = 0,88$
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{347.362 + 1.332.402}{273.001} = 6,15$	$\frac{347.362 + 1.732.402}{273.001} = 7,62$
$\text{Composição do Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$	$\frac{347.362}{347.362 + 1.332.402} = 0,21$	$\frac{347.362}{347.362 + 1.732.402} = 0,17$
Índice de Cobertura de Juros = EBIT / Juros sobre empréstimos e financiamentos	$\frac{222.424}{126.034} = 1,76$	$\frac{222.424}{126.034} = 1,76$

ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	JF Citrus Agropecuária S.A. – 30/04/2025 Índice Efetivo	JF Citrus Agropecuária S.A. – 30/04/2025 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{40.545}{1.952.765} = 2,08\%$	$\frac{40.545}{2.352.765} = 1,72\%$
Margem Bruta = Lucro Bruto / Receita Líquida	$\frac{281.921}{519.870} = 54,23\%$	$\frac{281.921}{519.870} = 54,23\%$
Margem Operacional = Resultado operacional / Receita Líquida	$\frac{222.424}{519.870} = 42,78\%$	$\frac{222.424}{519.870} = 42,78\%$
Margem Líquida = Lucro Líquido / Receita Líquida	$\frac{40.545}{519.870} = 7,80\%$	$\frac{40.545}{519.870} = 7,80\%$
Retorno sobre o PL = Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	$\frac{40.545}{273.001} = 14,85\%$	$\frac{40.545}{273.001} = 14,85\%$
Lucro por Ação = Lucro Líquido / nº ações - mil	$\frac{40.545}{32.065.754} = 0,13\%$	$\frac{40.545}{32.065.754} = 0,13\%$

ÍNDICES DE ATIVIDADE	JF Citrus Agropecuária S.A.	JF Citrus Agropecuária S.A. – 30/04/2025

	– 30/04/2025 Índice Efetivo	Índice Ajustado pela Oferta
$Giro\ do\ Ativo\ Total = \frac{Receita\ Líquida}{Ativo\ Total}$	$\frac{519.870}{1.952.765} = 0{,}27$	$\frac{519.870}{2.352.765} = 0{,}22$
Giro dos Estoques = Custo das vendas e serviços/Estoque	$\frac{237.949}{25.311} = 9{,}40$	$\frac{237.949}{25.311} = 9{,}40$
Prazo Médio de Cobrança = Contas a receber de clientes e outros recebíveis / Receita Operacional Líquida x 360	$\frac{68.652}{519.870} x360 = 47{,}54$	$\frac{68.652}{519.870} x360 = 47{,}54$
Giro dos Ativos Permanentes = Receita Líquida/Ativo Imobilizado	$\frac{519.870}{612.233} = 0{,}85$	$\frac{519.870}{612.233} 0{,}85$

As informações constantes deste item 12.4 devem ser lidas e analisadas em conjunto com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Devedora para o exercício findo em 30 de abril de 2025.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado da Devedora

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, 23 de junho de 2022 ("Resolução CVM 156") e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido) e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida.

EBITDA Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Devedora e corresponde ao EBITDA do exercício, ajustado pelo resultado de equivalência patrimonial e pelos ganhos e perdas com outros investimentos.

A Margem EBITDA Ajustado é calculada pelo EBITDA Ajustado dividido pela receita líquida.

EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado, não são medidas de lucro em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nem pelas IFRS. O EBITDA Ajustado e a margem EBITDA ajustado apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, e não deve ser considerado isoladamente ou como substituto para o lucro líquido, lucro operacional ou fluxo de caixa operacional da Devedora, base de distribuição de dividendos ou indicador de liquidez, desempenho operacional ou capacidade de pagamento ou outras medições de desempenho operacional ou liquidez determinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nem pelas IFRS. EBITDA Ajustado e margem EBITDA Ajustado não possuem significado padrão e outras sociedades, inclusive companhias fechadas, podem adotarão esse significado diferentes e, portanto, nossa apresentação pode não ser comparável a medições com títulos semelhantes de outras companhias. A Devedora utiliza o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado para avaliar seu resultado sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros resultados não operacionais e/ou itens não recorrentes.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora. O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são medidas de performance financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que

tais medições são apropriadas para a compreensão mais abrangente da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Segue a reconciliação do resultado do exercício para o EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado nos exercícios indicados abaixo:

(em milhares de R$, exceto %)	**Período findo em 30 de abril de**		
	2025	**2024**	**2023**
Lucro Líquido do exercício	40.545	21.718	(5.585)
(+) Resultado Financeiro	158.172	130.640	132.639
(+) Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)	23.707	(5.630)	(24.604)
(+) Depreciação e Amortização	178.823	182.480	123.162
EBITDA	401.247	329.208	225.612
(-) Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-
(-) Ganhos e perdas com outros investimentos	-	-	-
EBITDA Ajustado	401.247	329.208	225.612
Receita operacional líquida	519.870	459.156	336.441
Margem EBITDA	77%	72%	67%
Margem EBITDA Ajustado	77%	72%	67%

Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Índice da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado da Devedora

A Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Índice da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado são medições não contábeis divulgadas pela Devedora. A Dívida Líquida corresponde ao total da dívida bruta (empréstimos e financiamentos circulante e não circulante somado a arrendamentos e parcerias a pagar (circulante e não circulante) deduzido do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, enquanto a Dívida Líquida Ajustada corresponde ao total da Dívida Líquida subtraída do total de arrendamentos e parcerias a pagar (circulante e não circulante) e mútuo passivo.

A Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Índice da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis à Dívida Líquida ou Dívida Líquida Ajustada elaborada por outras empresas, e, portanto, nossa apresentação pode não ser comparável a medições com títulos semelhantes de outras companhias.

A Dívida Líquida e Dívida Líquida Ajustada apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de liquidez, e não devem ser consideradas isoladamente ou como substitutos a indicadores de liquidez ou desempenho. A Devedora utiliza Dívida Líquida Ajustada para avaliar a posição financeira da Devedora, seu grau de alavancagem financeira, assim como auxiliar decisões gerenciais relacionadas à gestão de fluxo de caixa, de investimentos e de estrutura de capital.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Índice da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado da Devedora nos exercícios indicados abaixo:

Em milhares de R$, exceto %s	Período findo em 30 de abril de		
	2025	2024	2023
(+) Empréstimos e financiamentos (circulante)	169.356	203.330	174.329
(+) Empréstimos e financiamentos (não circulante)	897.490	836.298	676.756
(=) Dívida Bruta	**1.066.846**	**1.039.628**	**851.085**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	2.960	1.192	14.538
(-) Aplicações financeiras	292.157	424.133	227.642
(=) Dívida Líquida	**771.729**	**614.303**	**608.905**
(=) Dívida Líquida Ajustada	**771.729**	**614.303**	**608.905**
EBITDA Ajustado	**401.247**	**329.208**	**225.612**
Índice da Dívida líquida ajustada / EBITDA Ajustado	1,92	1,87	2,70

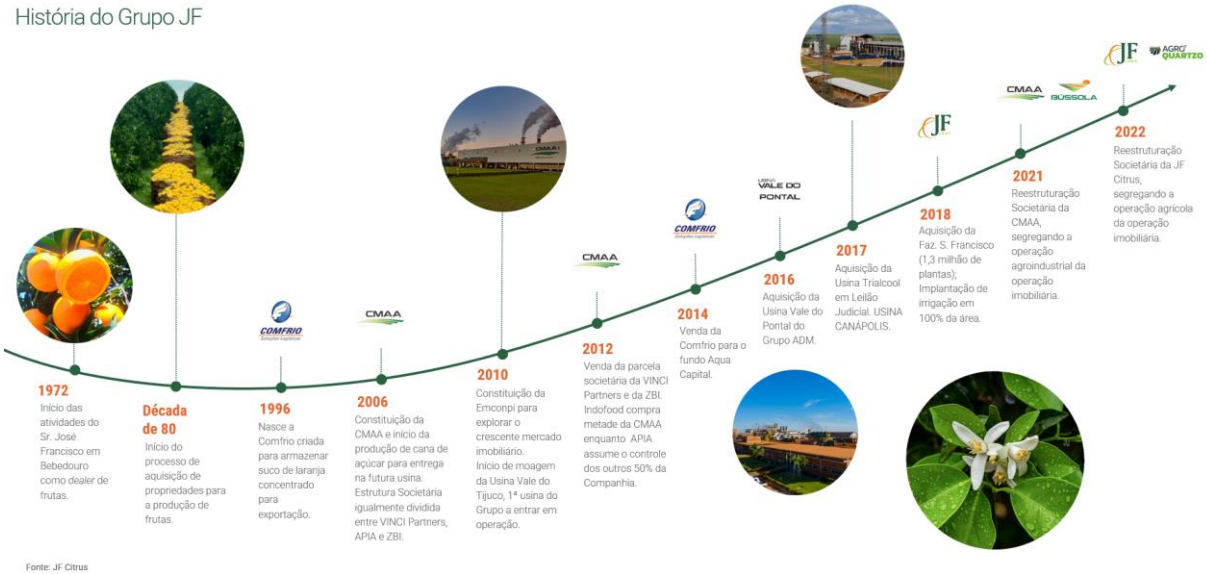
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.5.1. Informações relativas à Devedora

1.1 Descrever sumariamente o histórico do emissor

A Devedora foi constituída em 12 de abril de 2006, originalmente sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, girando sob a denominação de JF Citrus Agropecuária Ltda., com o objetivo de profissionalizar a gestão e produção dos cítricos, em fazendas localizadas na região de Mogi Guaçu, Avaré e Sub Menucci, todas no Estado de São Paulo. Em 3 de dezembro de 2014, a Devedora foi transformada em sociedade anônima, passando a girar sob a denominação de JF Citrus Agropecuária S/A.

A Devedora faz parte de um grupo econômico com uma longa história. Estes são os principais marcos da trajetória deste grupo.



A Devedora tem por objeto a exploração de atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, a comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, a intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, bem como a produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

Segue abaixo alguns destaques da empresa:

- Produção em áreas distintas, fator que mitiga riscos climáticos e fitossanitários;
- Mais de 10 variedades de citros de alta qualidade, produzidas 100% em viveiro próprio, utilizando materiais genéticos diferenciados com características como sazonalidade da colheita, facilidade de operação, tolerância a seca e pragas, visando o aumento da produtividade;
- Modernas práticas de manejo nas diversas etapas do processo produtivo, especialmente no controle de pragas e doenças;
- Controle de produção intensivo, individualizado por quadra, com o intuito de garantir a qualidade da fruta e a produtividade do pomar;
- Rastreabilidade de 100% da colheita para garantir a qualidade da fruta que será transportada para a indústria;
- Controle de qualidade realizado em laboratório próprio, procedendo análises para acompanhar o desenvolvimento das frutas e garantir a qualidade; e
- Governança Corporativa. Conselho de Administração e Diretoria responsáveis por definir e executar o direcionamento estratégico sustentável do negócio. Apoio dos comitês de Risco e Gestão e de Ética.

A governança corporativa da Devedora se baseia nos seis seguintes principais valores:



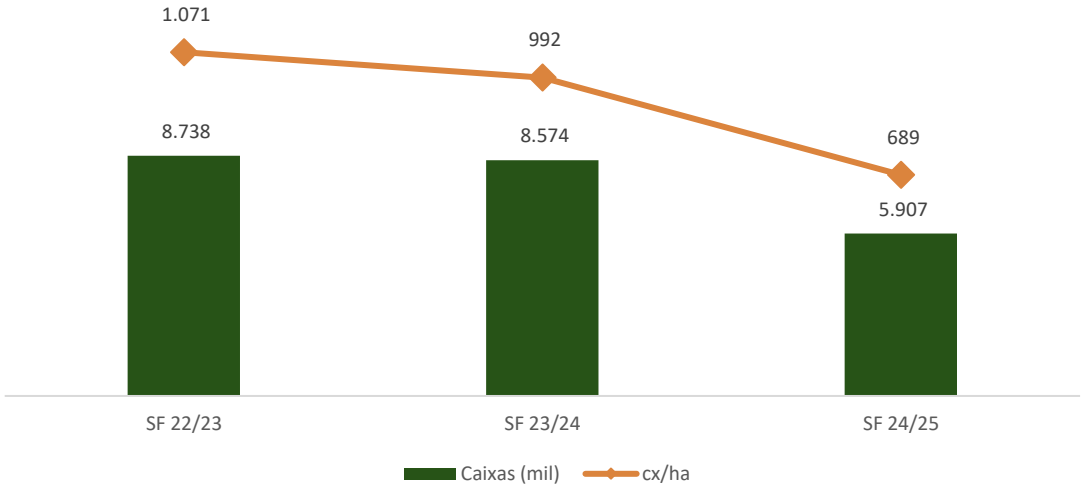
- Qualidade: Através de processos bem estruturados e o compromisso de toda a equipe, garantem a qualidade dos produtos.
- Sustentabilidade: Sob padrões sustentáveis, produzem cuidando, respeitando e desenvolvendo o meio ambiente e as economias regionais.
- Integridade: Conduzem o negócio de forma íntegra, ética, confiável e transparente em todos os relacionamentos.
- Inovação: São movidos por inovação. Criam algo novo, renovam, recriam, implementam ferramentas e tecnologias, gerando novas oportunidades.
- Alta performance: Buscam resultados agressivos com visão de longo prazo e sustentando padrões de excelência na execução dos processos gerenciais e produtivos, através de alto nível de comprometimento e entrega.
- Pessoas: Atrem, desenvolvem e retém os melhores profissionais, tratamos todos com respeito, buscando o bem-estar comum.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Devedora atua como fornecedora de citrus para a produção de suco de laranja. A Devedora está posicionada em diferentes regiões produtoras, com características climáticas distintas, notadamente em São Paulo e Minas Gerais, o que minimiza eventuais riscos climáticos e fitossanitários que afetem a cultura especificamente em cada região.

Apesar da fundação da empresa ter sido em 2006, a família possui mais de 50 anos de tradição no mercado de produção e comercialização de laranja. Atualmente, a companhia possui 20 propriedades (entre propriedades próprias e arrendadas, incluindo o viveiro de mudas) contendo uma área de Plantio de 10.861 hectares e mais de 5 milhões de pés de laranja. Em relação a estrutura societária da empresa, o FIP Marseille detém aproximadamente 92% da participação e a Família Santos detém 8% da participação da empresa.

A produção nacional de laranja referente a safra 2024/2025 foi abaixo da média histórica devido ao calor excessivo nas principais regiões produtoras. Entretanto, a estimativa para a safra 2025/2026 demostra a retomada da capacidade produtiva nacional. Abaixo a produção da JF Citrus referente as últimas três safras (em mil caixas):



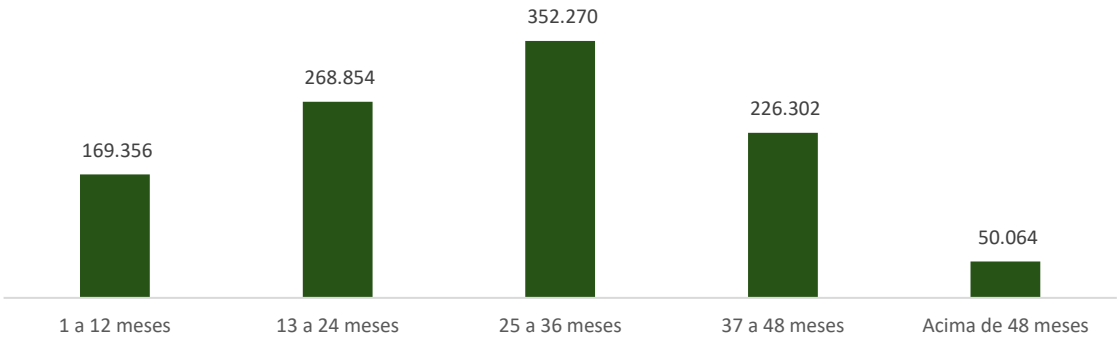
Dados Econômicos Financeiros

Os principais dados econômicos e financeiros referentes ao último exercício (30/04/24) da Devedora são os seguintes:

- Receita Bruta: R$ 553 milhões;
- Receita Líquida: R$ 520 milhões;
- Produção: 5,9 milhões de caixas de laranja;
- EBITDA: R$ 401 milhões;
- Margem EBITDA: 77%;
- Resultado: -R$ 41 milhões.

Aging da Dívida – Valores em R$/mil

No gráfico abaixo há a segregação dos vencimentos de empréstimos e financiamentos da empresa, considerando a data base da última Demonstração Financeira auditada (30/04/2025):



Por Prazo e Modalidade

Na tabela abaixo há a segregação das modalidades de empréstimos e financiamentos da empresa, considerando a data base da última Demonstração Financeira auditada (30/04/25):

Modalidade	Moeda	Indexador	Vencimento	Saldo devedor 2025	Saldo devedor 2024
Capital de giro	BRL	CDI	2028	**71.272**	-
CCB	BRL	CDI	2029	**20.318**	249.226
CCB	BRL	PRÉ	2025	**-**	8.347
CCE	BRL	CDI	-	**-**	51.822
CCE	USD	PRÉ	-	**-**	16.517
CPR	BRL	CDI	2029	**137.913**	172.619
CPR	BRL	PRÉ	2026	**8.025**	-
CPR	BRL	CDI	2027	**76.905**	-
CPR	BRL	CDI	2028	**30.798**	-
CRA	BRL	IPCA	2027	**283.803**	267.612
CRA	BRL	PRÉ	2029	**134.973**	133.635
CRA	BRL	IPCA	2029	**112.633**	105.367
Custeio agrícola	BRL	CDI	2025	**13.808**	-
Custeio agrícola	BRL	CDI	2029	**117.101**	-
Custeio agrícola	BRL	CDI	2030	**40.593**	-
Custeio agrícola	BRL	PRÉ	2026	**3.033**	-
Finame	BRL	CDI	-	**-**	4
NCE	BRL	CDI	2026	**11.113**	34.479
NCE	USD	DÓLAR	2025	**4.558**	-
Total (*)				**1.066.846**	1.039.628
Circulante				**169.356**	203.330
Não circulante				**897.490**	836.298



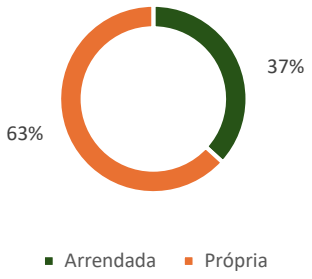
Destaques Operacionais

Apresentamos abaixo as principais informações e destaques operacionais da Devedora:

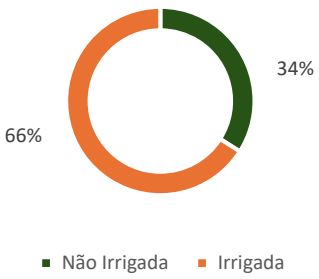
Principais Clientes / Principal Contrato da Devedora

- 100% da laranja da JF Citrus é destinada para a Citrosuco;
- O contrato é na modalidade *off-taker*;
- O contrato de fornecimento é de longo prazo, sendo vigente até a safra 2032/2033.

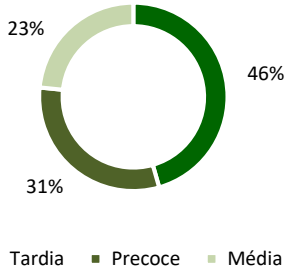
Área Própria (Grupo JF Citrus) vs. Área Arrendada



Área Irrigada vs. Não Irrigada

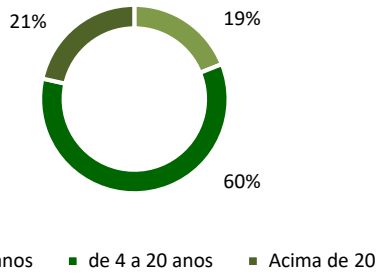


Estágio de Colheita



Estrutura Agrícola – Idade

Segue abaixo a estrutura agrícola da Devedora divida por idade da plantação:

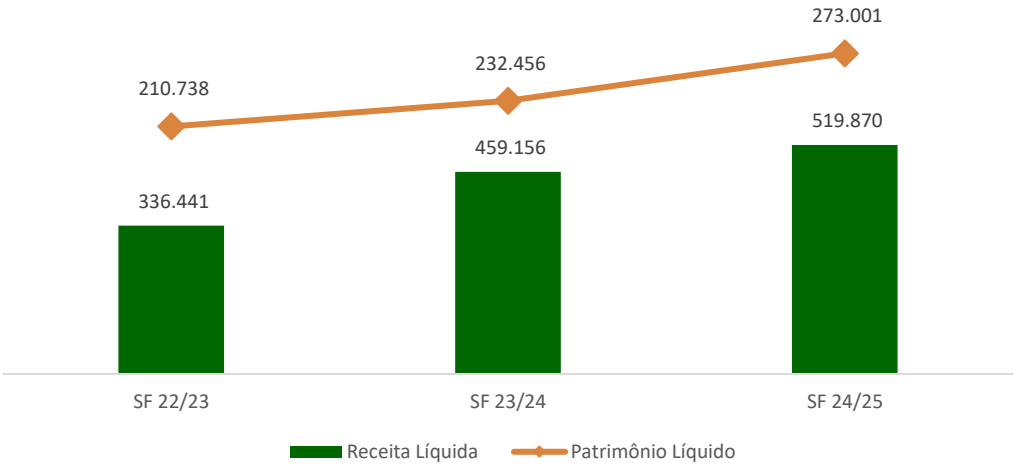


Resultados Financeiros

Apresentamos abaixo demonstrativos, comparativos e consolidados, dos resultados financeiros da Devedora:

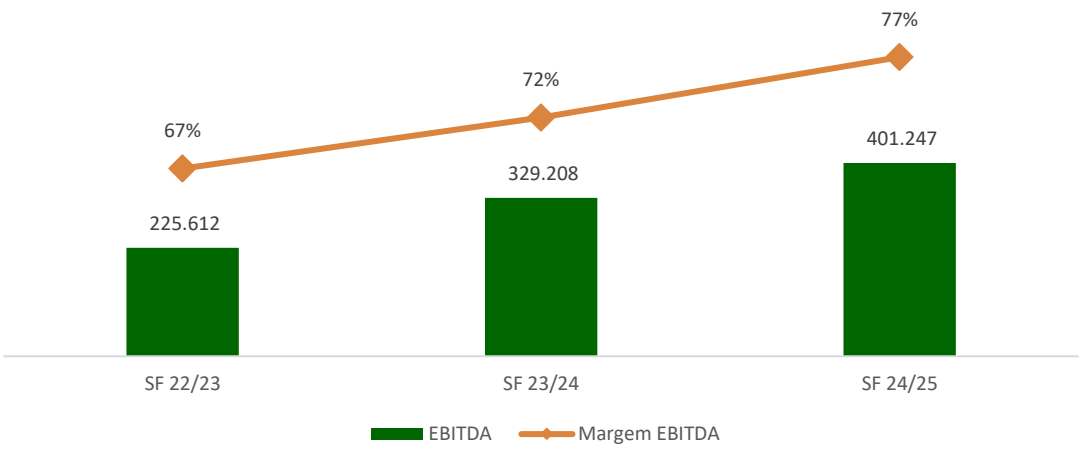
Receita Líquida & Patrimônio Líquido (R$/mil)

Segue abaixo o histórico das últimas três safras da Receita Líquida e Patrimônio Líquido (R$/mil) da Devedora:



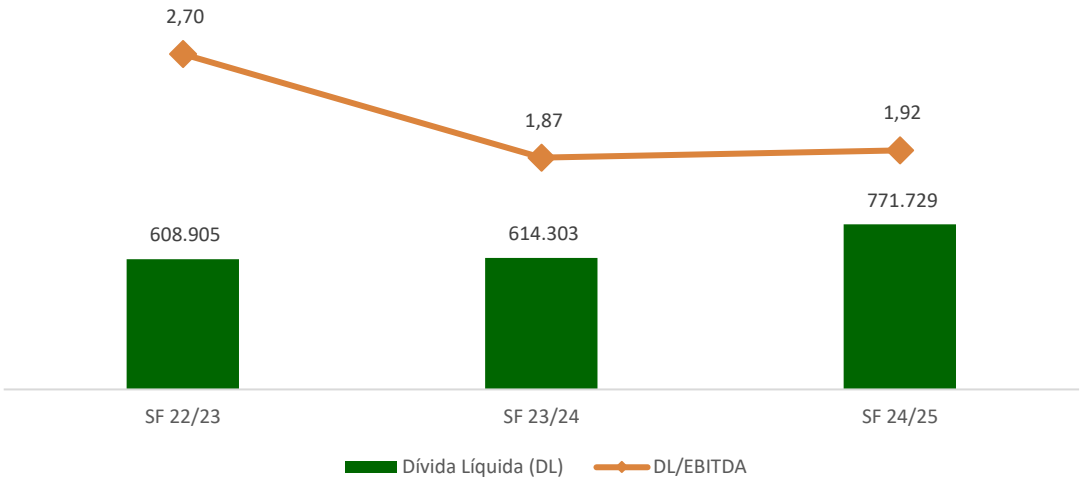
EBITDA e Margem EBITDA (R$/mil e %)

Segue abaixo o histórico das últimas três safras do EBITDA (R$/mil e %) da Devedora:



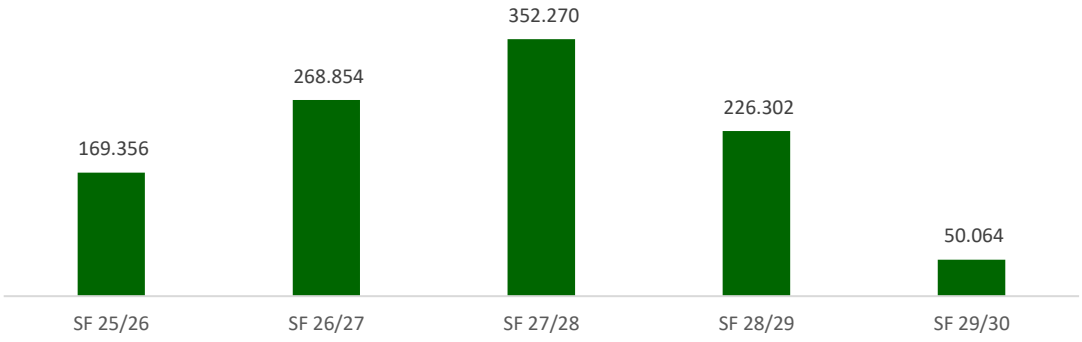
Dívida Líquida (R$/mil) e Divida Liq./EBITDA

Segue abaixo o histórico das últimas três safras da Dívida Líquida (R$/mil) e Dívida Líquida/EBITDA:



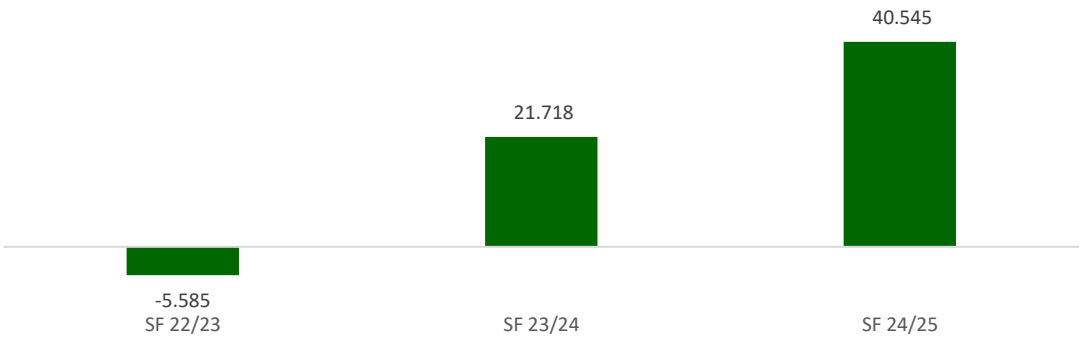
Cronograma de Vencimentos

Segue abaixo o cronograma de vencimentos das próximas safras (R$/mil):



Lucro Líquido

Segue abaixo o histórico das últimas três safras do Lucro Líquido (R$/mil):

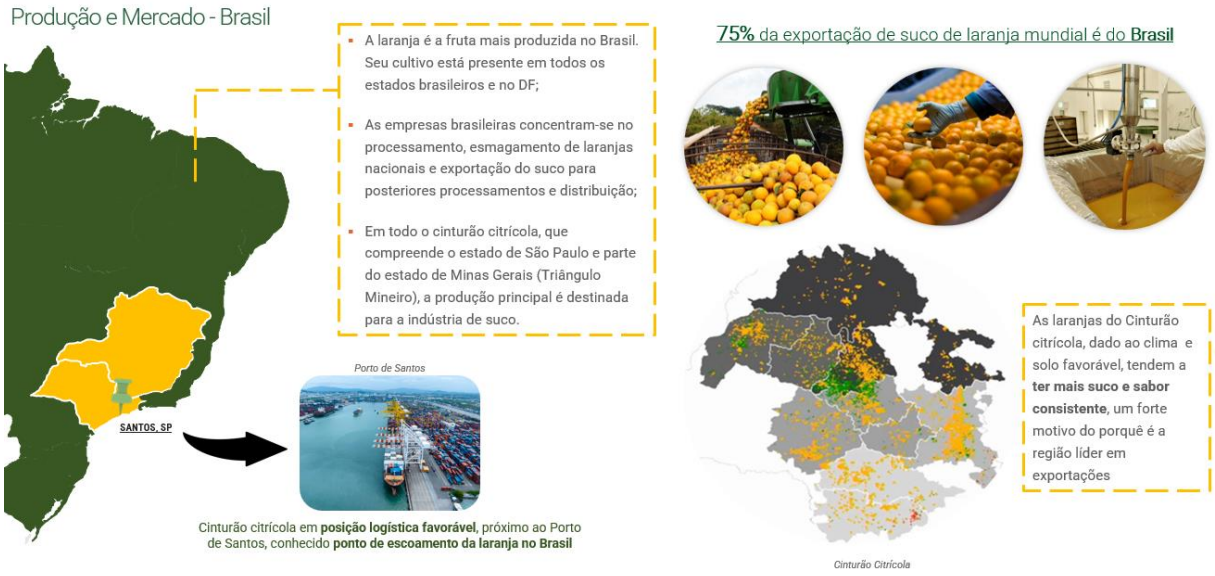


Setor de Atuação da Devedora

A Devedora atua como fornecedora de citrus para a produção de suco de laranja. A laranja é uma das frutas mais cultivadas em todo o mundo, produzida pela laranjeira *Citrus sinesis*, uma árvore da família *Rutacea* de porte médio e de copa densa, arredondada e perene. O que se chama genericamente de laranja são diferentes variedades das espécies cítricas. Apesar de compartilharem essas características gerais, os tipos de laranja divergem em tamanho, cor, quantidade de açúcares, de sementes, acidez, época de colheita, etc. São mais de 100 variedades de laranjas cultivadas pelo mundo. No Brasil, as mais comuns são as laranjas Bahia, Pêra, Natal, Valência, Hamlin, Westin e Rubi, que possuem diferentes períodos de colheita.

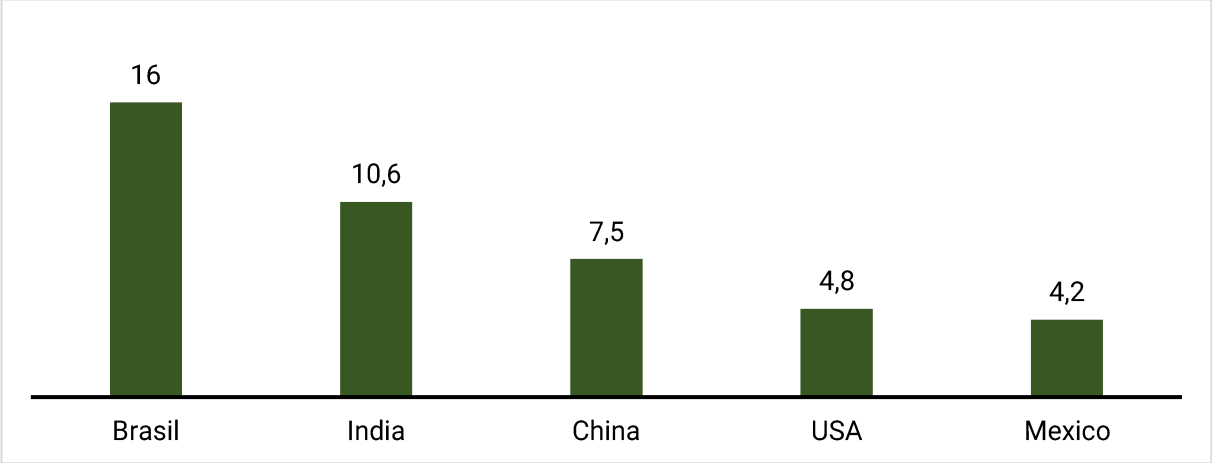


A laranja é a fruta mais produzida no Brasil. Seu cultivo está presente em todos os estados brasileiros e no DF. As empresas brasileiras concentram-se no processamento, esmagamento de laranjas nacionais e exportação do suco para posteriores processamentos e distribuição. Em todo o cinturão citrícola, que compreende o Estado de São Paulo e parte do Estado de Minas Gerais (Triângulo Mineiro), a produção é destinada para a indústria de suco.



Principais participantes do mercado de atuação da Devedora

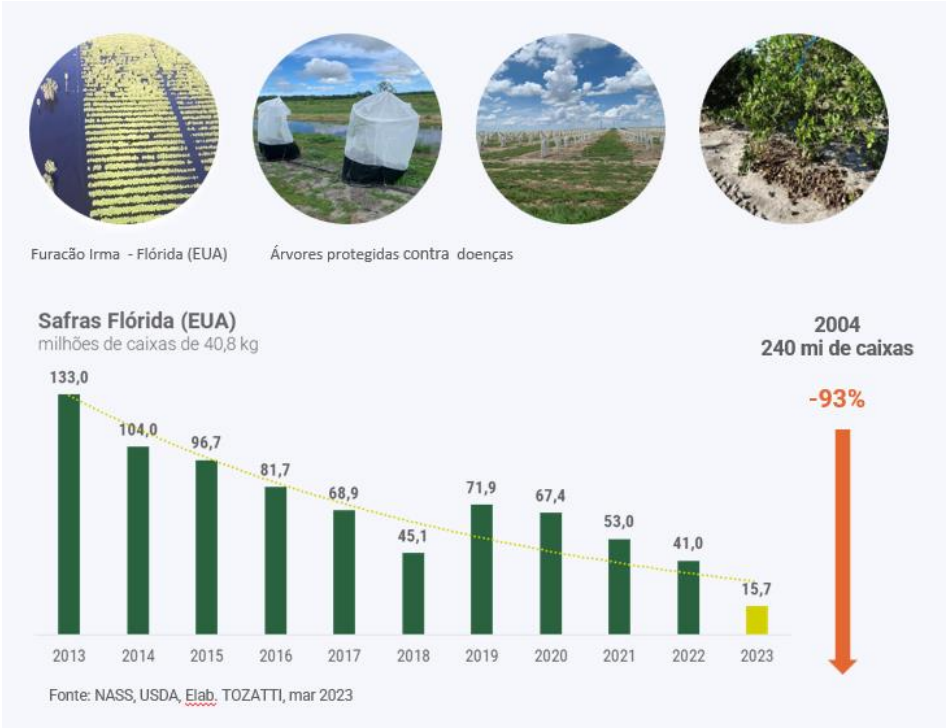
O Brasil é um dos principais players do mercado global, sendo o maior produtor global de suco de laranja. De acordo com a World Population Review (2023-2024) e da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), abaixo os principais players produtores de laranja e sua participação no mercado global:



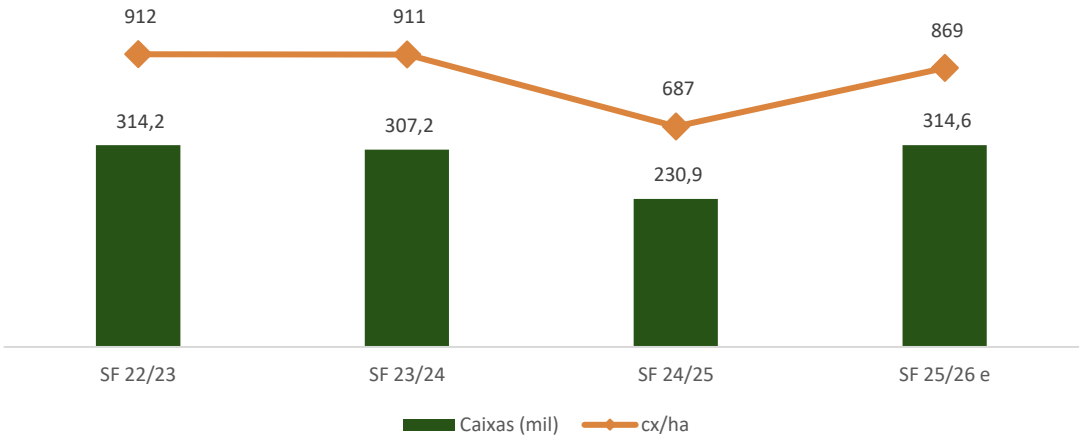
Perspectivas do mercado de atuação da Devedora

As perspectivas para o mercado são positivas, especialmente para o mercado brasileiro, com a queda expressiva de produção da Flórida (EUA). Abaixo, alguns dos principais fatores que evidenciam a queda de produção americana:

- Nos últimos 20 anos, a Flórida tem acumulado perdas de plantas devido a vários eventos;
- Quatro furacões atingiram a Flórida entre 2004 e 2005, distribuindo doenças nas plantas como o Cancro e o HLB (*Greening*) por todo o estado;
- Em 2022, a Flórida voltou a sofrer grande estrago nos pomares ocasionado pelo furacão Ian;
- Com a trajetória decadente da produção, sucessivos furacões e a severidade das doenças nos pomares, a recuperação parece muito difícil.



O Brasil adotou uma estratégia diferente da Flórida no combate ao HLB, aperfeiçoando o manejo e o tratamento fitossanitário em seus pomares. Apesar da safra 2024/2025 ter sido abaixo da média histórica, com a produção nacional atingindo aproximadamente 231 milhões de caixas devido às adversidades climáticas, a estimativa da safra 2025/2026 demonstra uma recuperação importante para o setor, com a produção estimada em torno de 306 milhões de caixas. Abaixo a produção nacional nas últimas safras (em milhões de caixas) considerando a estimativa da safra 2025/2026 de acordo com as informações da Fundecitrus:



No cenário nacional, de acordo com os dados do IBGE (2024), o país produziu aproximadamente 17,6 milhões de toneladas, sendo o Estado de São Paulo o maior produtor com aproximadamente 13,6 milhões de toneladas. Abaixo a produção nacional dos principais estados produtores (ton/mil):

Estado	Produção (ton)	Área Colhida (ha)	Prod/Área (ton/ha)
São Paulo	12.002.362	354.562	33,8
Minas Gerais	842.705	40.456	20,8
Paraná	714.678	21.682	33,0
Bahia	604.534	48.942	12,3
Sergipe	443.661	31.279	14,2
Rio Grande do Sul	302.679	19.874	15,2
Outros estados	777.790	48.173	16,1
Total	**15.688.409**	**564.968**	**27,8**

Evolução do consumo mundial

A produção global de suco de laranja para 2024/2025 está prevista para aumentar 4%, para 1,4 milhão de toneladas (65 graus brix), já que a maior produção no Brasil e no México deve compensar a menor produção nos Estados Unidos. O consumo está em queda, enquanto as exportações estão previstas para aumentar devido ao aumento da oferta.

A produção brasileira deve aumentar 9%, para 1 milhão de toneladas, com a disponibilidade de mais laranjas para processamento. As exportações estão em alta com o aumento da oferta, enquanto os estoques permanecem inalterados. O Brasil é o maior produtor e deve representar três quartos das exportações globais de suco de laranja.

A produção mexicana deve aumentar 4%, para 187.000 toneladas, com a expectativa de melhora no tamanho da fruta e no teor de suco. O consumo está em queda, com mais exportações, que também estão em alta devido ao aumento da oferta disponível. Os Estados Unidos devem permanecer como o principal mercado de exportação.

A produção americana deve cair 28%, para uma mínima histórica de 80.000 toneladas, devido à queda na disponibilidade de laranjas para processamento, especialmente na Flórida. A produtividade continua em declínio na Flórida devido à queda de frutas causada pelas doenças dos cítricos e desafios climáticos, como furacões e geadas. A previsão é de que o consumo permaneça inalterado, enquanto as importações devem aumentar ligeiramente com a menor produção. Os estoques devem cair com a queda na produção.

A produção da África do Sul deve aumentar 4%, para 57.100 toneladas, devido ao aumento na disponibilidade de laranjas para processamento. O consumo deve ser menor devido aos altos preços, enquanto as exportações devem aumentar com o aumento da produção e da demanda global.

A produção da União Europeia deve cair 7%, para 50.000 toneladas, devido à queda nas frutas para processamento, com a expectativa de que mais laranjas sejam exportadas. O consumo está em alta com a projeção de maiores importações do Brasil, e as exportações devem cair com a menor produção.

De acordo com a USDA, abaixo constam os históricos dos estoques finais de suco de laranja a 65° Brix (em mil toneladas):

País/Região	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024	2024/2025
EUA	293	240	156	126	121	90
Brasil	151	15	9	8	4	4
UE	15	15	15	15	15	15
Japão	40	22	15	9	12	13
África do Sul	11	11	13	7	20	34
Outros	5	4	5	5	4	4
Total	**515**	**308**	**213**	**170**	**176**	**160**

Fonte: https://www.fas.usda.gov/data/citrus-world-markets-and-trade2024/25 e (valores estimados)



1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

No último exercício social, a JF Citrus Agropecuária S.A. não alienou ou adquiriu qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos seus negócios.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

No último exercício social, não houve, na JF Citrus Agropecuária S.A., alterações significativas na forma de condução dos seus negócios.

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: a. nome; b. nacionalidade; c. CPF/CNPJ; d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie; e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; f. percentual detido em relação ao total do capital social; g. se participa de acordo de acionistas; h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; i. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e j. data da última alteração.

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
MARSEILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA					
19.909.515/0001-37	Brasileira	N/A	Sim	26/04/2023	
Não	N/A		N/A	N/A	
29.434.677	91,79%	0	0%	29.434.677	91,79%
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS					
303.711.318-98	Brasileira	N/A	Não	31/07/2022	
Não	N/A		N/A	N/A	
149.971	0,47%	0	0%	149.971	0,47%
ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ TURCHETTO SANTOS					
219.348.838-08	Brasileira	N/A	Não	31/07/2022	
Não	N/A		N/A	N/A	
149.971	0,47%	0	0%	149.971	0,47%
JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS					
277.117.066-34	Brasileira	N/A	Não	31/07/2022	
Não	N/A		N/A	N/A	
1.090.582	3,40%	0	0%	1.090.582	3,40%



Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS					
217.051.318-32	Brasileira	N/A	Não	31/07/2022	
Não	N/A		N/A	N/A	
149.971	0,47%	0	0%	149.971	0,47%
MARIA ÂNGELA TURCHETTO SANTOS					
167.114.058-38	Brasileira	N/A	Não	31/07/2022	
Não	N/A		N/A	N/A	
1.090.582	3,40%	0	0%	1.090.582	3,40%
OUTROS					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
32.065.754	100%	0	0%	32.065.754	100%



Acionista			
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade**		
Qtde. quotas (Unidades)	**Quotas %**		**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA		**CPF/CNPJ do Acionista**	
MARSEILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA		19.909.515/0001-37	
CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS			
303.711.318-98	Brasileira		
12.768	15,33%		15,33%
ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ TURCHETTO SANTOS			
219.348.838-08	Brasileiro		
12.768	15,33%		15,33%
JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS			
277.117.066-34	Brasileiro		
25.422	30,52%		30,52%
LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS			
217.051.318-32	Brasileiro		
12.768	15,33%		15,33%



Acionista			
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade**		
Qtde. quotas (Unidades)	**Quotas %**		**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA		**CPF/CNPJ do Acionista**	
MARSEILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA		19.909.515/0001-37	
MARIA ÂNGELA TURCHETTO SANTOS			
167.114.058-38	Brasileiro		
19.567	23,49%		15,33%
TOTAL			
83.293	100%		100%



7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato
CPF / Passaporte	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de posse**	**Foi indicado pelo controlador**
Carlos Eduardo Turchetto Santos	11/10/1980	Diretoria	06/01/2025	2 (dois) anos
303.711.318-98	Empresário	Diretor Superintendente	06/01/2025	Sim
Luiz Gustavo Turchetto Santos	12/09/1978	Diretoria	07/11/2023	2 (dois) anos
217.051.318-32	Empresário	Diretor sem designação específica	07/11/2023	Sim
José Francisco de Fátima Santos	18/05/1953	Conselho de Administração	07/11/2023	2 (dois) anos
277.117.066-34	Empresário	Presidente do Conselho de Administração	07/11/2023	Sim
Luiz Gustavo Turchetto Santos	12/09/1978	Conselho de Administração	07/11/2023	2 (dois) anos
217.051.318-32	Empresário	Conselheiro sem designação específica	07/11/2023	Sim
João Gilberto Bosa	14/08/1963	Conselho de Administração	07/11/2023	2 (dois) anos
039.338.238-97	Contador	Conselheiro sem designação específica	07/11/2023	Sim



a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;

A JF Citrus Agropecuária S.A. é administrada por um conselho de administração e uma diretoria. Os conselheiros deverão ser nomeados pela assembleia geral de acionistas e os diretores pelo conselho de administração. Adicionalmente, a JF Citrus Agropecuária S.A. dispõe de um conselho fiscal que é composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela assembleia geral de acionistas na forma prevista em seu estatuto social.

O conselho de administração da JF Citrus Agropecuária S.A. é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e eleitos pela assembleia geral de acionistas e tem como principal atribuição estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da JF Citrus Agropecuária S.A.

A diretoria da JF Citrus Agropecuária S.A. é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, eleitos pelo conselho de administração, eleitos por mandatos de 2 (dois) anos.

Em ambos os cargos a reeleição é permitida sem limitações, além disso, os conselheiros e diretores permanecem empossados e com plenos poderes até serem reeleitos ou até que seus substitutos sejam nomeados, mesmo que superado o prazo original de seus mandatos.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência; ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

Não há mecanismos de avaliação de desempenho da diretoria da JF Citrus Agropecuária S.A.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses;

Não há regras de identificação e administração de conflitos de interesses na diretoria da JF Citrus Agropecuária S.A.

d. por órgão: i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes;

A JF Citrus Agropecuária S.A. não possui, na data deste Prospecto, levantamento do número total de membros da administração agrupados por identidade autodeclarada de gênero e/ou por identidade autodeclarada de cor ou raça.

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal;

A JF Citrus Agropecuária S.A. não possui, na data deste Prospecto, objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros da diretoria.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A JF Citrus Agropecuária S.A. não possui, na data deste Prospecto, definição do papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 30/04/2026				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	1	2	0	3
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	R$ 0,00	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	R$ 0,00	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do exercício do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações	0	0	0	0
Total da remuneração	0	**R$ 0,00**	0	0

Remuneração total reconhecida para o Exercício Social findo em 30/04/2025				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	1	2	0	3
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	R$ 78.985,15	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	R$ 13.537,39	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0

Remuneração total reconhecida para o Exercício Social findo em 30/04/2025				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do exercício do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações	0	0	0	0
Total da remuneração	0	**R$ 92.522,54**	0	0

Remuneração total reconhecida para o Exercício Social findo em 30/04/2024				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	1	3	0	4
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	R$ 115.619,72	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	R$ 10.858,25	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do exercício do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações	0	0	0	0
Total da remuneração	0	**R$ 126.477,97**	0	0

Remuneração total reconhecida para o Exercício Social findo em 30/04/2023				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	1	2	0	3
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	R$ 108.732,30	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	R$ 4.308,00	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				

Remuneração total reconhecida para o Exercício Social findo em 30/04/2023				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do exercício do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações	0	0	0	0
Total da remuneração	0	**R$ 113.040,30**	0	0

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: a. nome das partes relacionadas; b. relação das partes com o emissor; c. data da transação; d. objeto do contrato; e. se o emissor é credor ou devedor; f. montante envolvido no negócio; g. saldo existente; h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; i. garantias e seguros relacionados; j. duração; k. condições de rescisão ou extinção; l. natureza e razões para a operação; m. taxa de juros cobrada, se aplicável; n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Parte Relacionada	**Data da transação**	**Montante envolvido (Mil Reais)[1]**	**Saldo existente (Mil Reais)[1]**	**Montante (Mil Reais)[1]**	**Duração**	**Empréstimo ou outro tipo de dívida**	**Taxa de juros cobrados**
SSF Protein Ltda	30/04/2025	514	514	514	Indeterminada	SIM	0
Relação com o emissor	Partes relacionadas						
Objeto contrato	Clientes a receber, relacionado a receita com subarrendamento.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Clientes a receber						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não há configurado conflito de interesses na operação em questão						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Mil Reais)[1]	Saldo existente (Mil Reais)[1]	Montante (Mil Reais)[1]	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os negócios e operações com partes relacionadas são realizados com base em condições estritamente comutativas e adequadas de modo a preservar os interesses de ambas as partes envolvidas no negócio. Cumpre ressaltar que as operações e negócios da Devedora com partes relacionadas seguem as condições de mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela devedora e suas controladas com partes independentes. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela devedora com partes independentes.						

[1]Em valores aproximados.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Mil Reais)[1]	Saldo existente (Mil Reais)[1]	Montante (Mil Reais)[1]	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Marseille Fundo de Investimentos em Participações S.A.	30/04/2025	5.640	5.640	5.640	Indeterminada	SIM	0
Relação com o emissor	Partes relacionadas						
Objeto contrato	Clientes a receber, relacionado a venda de ativo imobilizado						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Clientes a receber						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não há configurado conflito de interesses na operação em questão						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os negócios e operações com partes relacionadas são realizados com base em condições estritamente comutativas e adequadas de modo a preservar os interesses de ambas as partes envolvidas no negócio. Cumpre ressaltar que as operações e negócios da Devedora com partes relacionadas seguem as condições de mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela devedora e suas controladas com partes independentes. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela devedora com partes independentes.						

[1]Em valores aproximados.



Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Mil Reais)[1]	Saldo existente (Mil Reais)[1]	Montante (Mil Reais)[1]	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
JF Investimentos	30/04/2025	32.229	32.229	32.229	Indeterminada	SIM	0
Relação com o emissor	Partes relacionadas						
Objeto contrato	Clientes a receber, relacionado a venda de ativo imobilizado						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Clientes a receber						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não há configurado conflito de interesses na operação em questão						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os negócios e operações com partes relacionadas são realizados com base em condições estritamente comutativas e adequadas de modo a preservar os interesses de ambas as partes envolvidas no negócio. Cumpre ressaltar que as operações e negócios da Devedora com partes relacionadas seguem as condições de mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela devedora e suas controladas com partes independentes. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela devedora com partes independentes.						

[1]Em valores aproximados.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Mil Reais)[1]	Saldo existente (Mil Reais)[1]	Montante (Mil Reais)[1]	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Agro Rubi	30/04/2025	28.330	28.330	28.330	Indeterminada	SIM	0
Relação com o emissor	Partes relacionadas						
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedores, relacionado a contrato de arrendamento						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Adiantamento a fornecedores						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não há configurado conflito de interesses na operação em questão						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os negócios e operações com partes relacionadas são realizados com base em condições estritamente comutativas e adequadas de modo a preservar os interesses de ambas as partes envolvidas no negócio. Cumpre ressaltar que as operações e negócios da Devedora com partes relacionadas seguem as condições de mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela devedora e suas controladas com partes independentes. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela devedora com partes independentes.						

[1]Em valores aproximados.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Mil Reais)[1]	Saldo existente (Mil Reais)[1]	Montante (Mil Reais)[1]	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Agro Quartzo	30/04/2025	6.956	6.956	6.956	Indeterminada	SIM	0
Relação com o emissor	Partes relacionadas						
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedores, relacionado a contrato de arrendamento						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Adiantamento a fornecedores						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não há configurado conflito de interesses na operação em questão						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os negócios e operações com partes relacionadas são realizados com base em condições estritamente comutativas e adequadas de modo a preservar os interesses de ambas as partes envolvidas no negócio. Cumpre ressaltar que as operações e negócios da Devedora com partes relacionadas seguem as condições de mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela devedora e suas controladas com partes independentes. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela devedora com partes independentes.						

[1]Em valores aproximados.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Mil Reais)[1]	Saldo existente (Mil Reais)[1]	Montante (Mil Reais)[1]	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Maria Ângela Turchetto Santos	30/04/2025	11.613	10.016	10.016	Indeterminada	SIM	0
Relação com o emissor	Acionista						
Objeto contrato	Empréstimos a receber, relacionados a repasses de recursos						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimos a receber						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não há configurado conflito de interesses na operação em questão						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os negócios e operações com partes relacionadas são realizados com base em condições estritamente comutativas e adequadas de modo a preservar os interesses de ambas as partes envolvidas no negócio. Cumpre ressaltar que as operações e negócios da Devedora com partes relacionadas seguem as condições de mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela devedora e suas controladas com partes independentes. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela devedora com partes independentes.						

[1]Em valores aproximados.

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Mil Reais)[1]	Saldo existente (Mil Reais)[1]	Montante (Mil Reais)[1]	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Reese Administração e Participações	30/04/2025	190	190	190	Indeterminada	SIM	0
Relação com o emissor	Partes relacionadas						
Objeto contrato	Empréstimos a receber, relacionados a repasses de recursos						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimos a receber						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não há configurado conflito de interesses na operação em questão						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os negócios e operações com partes relacionadas são realizados com base em condições estritamente comutativas e adequadas de modo a preservar os interesses de ambas as partes envolvidas no negócio. Cumpre ressaltar que as operações e negócios da Devedora com partes relacionadas seguem as condições de mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela devedora e suas controladas com partes independentes. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela devedora com partes independentes.						



Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Mil Reais)[1]	Saldo existente (Mil Reais)[1]	Montante (Mil Reais)[1]	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
SSF Protein Ltda	30/04/2025	161	161	161	Indeterminada	SIM	0
Relação com o emissor	Partes relacionadas						
Objeto contrato	Adiantamento de clientes, relacionado a venda de insumos agropecuários						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Adiantamento de clientes						
Posição Contratual do Emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não há configurado conflito de interesses na operação em questão						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os negócios e operações com partes relacionadas são realizados com base em condições estritamente comutativas e adequadas de modo a preservar os interesses de ambas as partes envolvidas no negócio. Cumpre ressaltar que as operações e negócios da Devedora com partes relacionadas seguem as condições de mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela devedora e suas controladas com partes independentes. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela devedora com partes independentes.						

[1]Em valores aproximados.

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: a. capital emitido, separado por classe e espécie; b. capital subscrito, separado por classe e espécie; c. capital integralizado, separado por classe e espécie; d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
26/04/2023	44.931.077,00	N/A	32.065.754	0	32.065.754
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
27/07/2015	28.931.077,00	N/A	28.931.077	0	28.931.077
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
22/12/2014	28.631.077,00	N/A	28.631.077	0	28.631.077
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
12/11/2014	2.631.077,00	N/A	2.631.077	0	2.631.077



12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não existem valores mobiliários de emissão da Devedora emitidos no Brasil que não tenham sido vencidos ou resgatados

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R$145 milhões.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.



Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- Serviços de formador de mercado: atua como formador de mercado no âmbito dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão, da True Securitizadora S.A. (atual denominação social da True Securitizadora S.A.), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre a XP e a Devedora em 14 de dezembro de 2018.

O Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em outubro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R$129 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante/Escriturador. O Custodiante/Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante/Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador. O Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante/Escriturador.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante/Escriturador. O Custodiante/Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante/Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador. O Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante/Escriturador.



Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1 Condições do Contrato de Distribuição

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição estará condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos celebrados para regular a Emissão ("Condições Precedentes"):

(i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos Serviços, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, sem limitação, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;

(ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação dos Assessores Jurídicos, da Securitizadora e dos Demais Prestadores de Serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta na CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;

(v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(vi) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes do Prospecto, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;

(vii) negociação, formalização e registros (observado, em especial, o item (xii) abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, as Aprovações Societárias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(viii) registro das Aprovações Societárias da Devedora na junta comercial competente e publicação das atas das Aprovações Societárias da Devedora, nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) realização/assinatura de *bring down due diligence* com relação à Devedora em data anterior (a) à Divulgação ao Mercado, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à liquidação da Oferta;

(x) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, corretos e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da Due Diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos;

(xi) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, no âmbito da Oferta e do procedimento de Due Diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xiv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da Due Diligence jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, com relação à Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de Back-up conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xv) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos, e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e as analisadas durante o procedimento de Due Diligence; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("Legal Opinion"), sendo certo que as Legal Opinions não deverão conter qualquer ressalva;



(xvi) recebimento, exclusivamente, pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das Legal Opinions dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima, observado o disposto na Cláusula 6.4 do Contrato de Distribuição;

(xvii) obtenção, pela Devedora, por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;

(xviii) não ocorrência de alteração relevante adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico, que de forma justificada altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xix) manutenção do setor de atuação da Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que de forma justificada afetem ou que possam afetar negativamente a Oferta;

(xx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob

controle comum da Devedora (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;

(xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxiii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de quaisquer sociedades do Grupo Econômico e não devidamente elidido por estas no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura, pela Devedora e/ou por quaisquer sociedades do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou por quaisquer sociedades do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação, ou ainda pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo similar em outra jurisdição;



(xxiv) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos;

(xxv) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;

(xxvi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xxvii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;

(xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xxx) que os direitos creditórios que compõem o Lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxxii) rigoroso cumprimento pela Devedora e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;



(xxxiii) inexistência de violação, constatada por decisão em primeira instância, pela Devedora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(xxxiv) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xxxv) acordo entre a Devedora, e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxvi) não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado prevista nas CPR-Financeiras;

(xxxvii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA e às Regras e Procedimentos;

(xxxviii) envio, pelos Assessores Jurídicos do Coordenador Líder, de *checklist* de cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido; e

(xxxix) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, o que inclui o exercício da Garantia Firme, é condicionado à satisfação das Condições Precedentes, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até data da liquidação da Oferta (exclusive) (sendo certo que aquelas verificadas até a data da obtenção do registro, deverão ser mantidas até a data da liquidação).

O não atendimento de qualquer uma das Condições Precedentes, sem expressa dispensa por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

14.2 Demonstrativo dos Custos da Oferta.

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado arcadas pela Securitizadora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas e/ou pagas diretamente pela Devedora, conforme o caso, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas[1]	**Valor Total (em R$)**	**Custo Unitário por CRA (em R$)**	**% do Valor Total da Oferta**
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais[1]	**11.660.985,06**	29,15	2,9152%
Comissão de Coordenação e Estruturação [1a]	3.200.000,00	8,00	0,8000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição[1b]	7.132.500,00	17,83	1,7831%
Prêmio de Garantia Firme[1c]	400.000,00	1,00	0,1000%
Comissão de Sucesso[1d]	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (Gross up)[1e]	928.485,06	2,32	0,2321%
Registros CRA	**277.982,00**	0,69	**0,0695%**
Taxa de Fiscalização CVM	120.000,00	0,30	0,0300%
Registro ANBIMA	15.872,00	0,04	0,0040%
Registro Lastro B3	4.000,00	0,01	0,0010%
Custódia Lastro B3	51.360,00	0,13	0,0128%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA – B3	86.750,00	0,22	0,0217%
Prestadores de Serviço do CRA [2][3]	**565.523,74**	1,41	**0,1414%**
Emissora (Implantação)	36.000,00	0,09	0,0090%
Emissora (Manutenção)	36.000,00	0,09	0,0090%
Gráfica (diagramação)	7.000,00	0,02	0,0018%
Assessor Legal Coordenador Líder	209.366,99	0,52	0,0523%
Assessor Legal Companhia	203.856,75	0,51	0,0510%
Assessor Legal Securitizadora	20.000,00	0,05	0,0050%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação)	5.000,00	0,01	0,0013%
Agente Fiduciário dos CRA	18.000,00	0,05	0,0045%
Instituição Custodiante	8.400,00	0,02	0,0021%
Verificação da Destinação Recursos (Manutenção)	2.400,00	0,01	0,0006%
Escriturador (Manutenção)	7.200,00	0,02	0,0018%
Registrador Lastro (Flat)	8.000,00	0,02	0,0020%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	4.300,00	0,01	0,0011%
Custo Total	**12.504.490,80**	**31,26**	**3,126%**

[1a] Comissão de Coordenação e Estruturação: 0,80% (oitenta centésimos por cento) flat, a título de comissão de estruturação, a qual incidirá sobre o valor total da Emissão ("Comissão de Estruturação") e 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio dos referidos CRA; (ii) a diferença entre a Taxa Teto de Remuneração do investidor e a taxa final de remuneração, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding; e (iii) o valor nominal da totalidade dos CRA efetivamente subscritos e integralizados ("Comissão de Distribuição").

(1b) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio dos referidos CRA; (ii) a diferença entre a Taxa Teto de Remuneração do investidor e a taxa final de remuneração, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding; e (iii) o valor nominal da totalidade dos CRA efetivamente subscritos e integralizados ("Comissão de Distribuição"). Para os fins da presente Demonstrativo dos Custos da Oferta, considerou-se uma distribuição de metade do Valor Total da Oferta entre as Séries, sendo que a real colocação foi verificada após o Procedimento de Bookbuilding, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

(1c) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no preço de integralização dos CRA, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme").

(1d) Comissão de Sucesso: no valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o produto entre (i) prazo médio dos referidos CRA; (ii) a diferença entre a Taxa Teto de Remuneração do investidor e a Taxa final de remuneração, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding; e (iii) valor nominal da totalidade dos CRA efetivamente subscritos e integralizados. Tendo em vista que não foi observada compressão da taxa final dos CRA em relação à Taxa-Teto indicada no Prospecto Preliminar, não haverá cobrança de Comissão de Sucesso.

(1e) O Comissionamento será pago pela Devedora diretamente ou por sua conta e ordem ao Coordenador Líder (e/ou à Afiliada do Coordenador Líder, conforme o caso), líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para o Imposto sobre a Renda ("IR") e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora ao Coordenador Líder (e/ou à Afiliada do Coordenador Líder, conforme o caso), nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder (e/ou à Afiliada do Coordenador Líder, conforme o caso) receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross-up).

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).



15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora

CVM: https://www.gov.br/cvm/pt–br, (neste *website*, acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

Emissora: https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

Formulário de Referência da Devedora

Não aplicável, visto que a Devedora não é companhia aberta com registro perante a CVM.

15.2. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, da Emissora

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível do arquivo "Informações Financeiras" referente à Emissora.

Demonstrações Financeiras da Emissora

https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível referente à Emissora.

15.3 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 30 de abril de 2023, 2024 e 2025 estão anexas a este Prospecto como Anexo IX.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Aprovação da Emissão: É dispensada, nos termos do parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora: O Estatuto Social da Emissora se encontra anexo a este Prospecto na forma do Anexo I.

Estatuto Social da Devedora: O Estatuto Social da Devedora se encontra anexo a este Prospecto na forma do Anexo II.

15.6 Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 26 de setembro de 2025, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60. O Termo de Securitização encontra-se anexo a este instrumento como Anexo V.

15.7 Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

As CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e datadas de 26 de setembro de 2025 estão anexas a este Prospecto como Anexo IV.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

1. EMISSORA **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP At.: Danilo Aren / Claudia Orenga Frizatti Tel.: (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	**2. COORDENADOR LÍDER** **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-010, São Paulo - SP At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais Tel.: (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
3. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA **DEMAREST** Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201 CEP 05419-001, São Paulo - SP At.: Thiago Giantomassi e Lucas Schiavon Tel.: (11) 3356-1656 E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br / lschiavon@demarest.com.br	**4. ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER** **TRENCH ROSSI WATANABE ADVOGADOS** Rua Arq. Olavo Redig de Campos, nº 105 CEP 04711-904, São Paulo - SP At.: Eduardo Herszkowicz Tel: (11) 3048 6843 E-mail: eduardo.herszkowicz@trenchrossi.com
5. AGENTE FIDUCIÁRIO **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ At.: Antonio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)	**6. CUSTODIANTE** **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU) (Filial) Brooklin CEP 04578-910, São Paulo - SP At.: Ricardo Lucas Tel.: (11) 3504-8100 E-mail: rcativos@oliveiratrust.com.br

7. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para o exercício social findo em 31 de dezembro 2024, 2023 e 2022 a Emissora contratou a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20.

At.: Sr. Marcelo Teixeira Tel.: (11) 3674-2000 Website: www.pwc.com

8. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732 CEP 04538-132, São Paulo - SP At.: Sr. Diogo Maros de Carvalho Telefone: (11) 3674-2000 E-mail: diogo.carvalho@pwc.com	**9. DEVEDORA** **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.** Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, Distrito Industrial CEP 14711-114, Bebedouro - SP At.: Sr. Luiz Gustavo Turchetto Santos Tel.: + 55 (17) 3345-9800 E-mail: gsantos@jfch.com.br
10. ESCRITURADOR **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.** Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Brooklin CEP 04.578-910, São Paulo/SP At.: Raphael Morgado / João Bezerra Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br.	**11. BANCO LIQUIDANTE** **BANCO BRADESCO S.A.** Núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara CEP 06029-900, Osasco - SP At.: Srs. Debora Andrade Teixeira / Marcelo Ronaldo Poli Telefone: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-7654



QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E NA CVM.

Declaração da Emissora

A Emissora declara que encontra-se registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) este Prospecto, o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, sobre o Fundo de Despesas e sobre a Conta do Patrimônio Separado, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Fundo de Despesa; e

(vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o assessor legal contrato na oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declarou no Termo de Securitização, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o assessor legal contrato na oferta, não contando com a emissão de carta conforto para o Coordenador Líder da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:



(i) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

17.1 Informações Adicionais dos CRA

Assembleia Especial de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, conforme previsto no Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, observado o disposto na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e no Termo de Securitização, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal dos CRA Primeira Série e Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série; Série Valor Nominal Unitário dos CRA; **(2)** atualização monetária dos CRA Segunda Série; **(3)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA; **(4)** Data de Vencimento dos CRA; e **(5)** hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA Primeira Série ou Assembleia Geral Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas séries ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora e/ou em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras; **(b)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(c)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; **(d)** obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; **(e)** obrigações do Agente Fiduciário; **(f)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; **(g)** criação de qualquer evento de repactuação; e **(h)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não das CPR-Financeiras, nos termos previstos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Quórum de Deliberação. Exceto se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização. O *waiver* disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos no Termo de Securitização.

Vedação de Voto. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

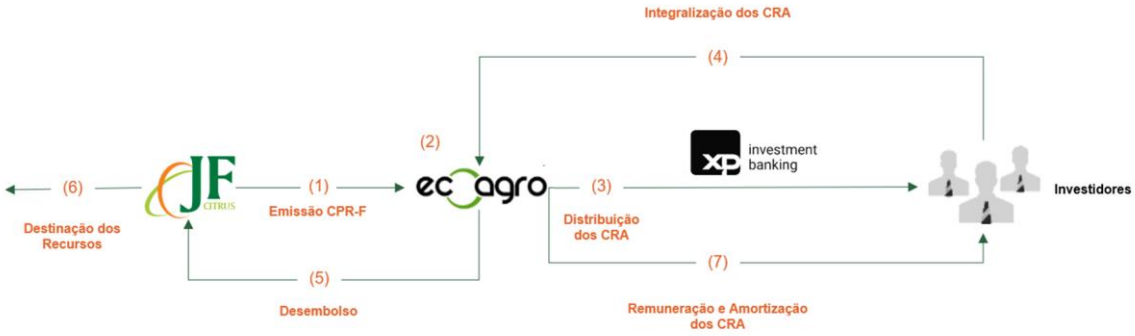
(i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Fluxograma da Operação, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de laranjas. A Devedora emitirá CPR-Financeiras, para colocação privada perante a Emissora;
2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430, sob regime fiduciário, com lastro nas CPR-Financeiras e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. A Securitizadora realizará o desembolso referente às CPR-Financeiras com os recursos depositados pelos Investidores;
6. A Devedora aplica os recursos recebidos da Emissora em razão do pagamento e desembolso das CPR-Financeiras no curso ordinário dos seus negócios, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de laranjas, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observa a destinação de recursos prevista neste Prospecto;
7. A Devedora efetuará o pagamento da remuneração e amortização das CPR-Financeiras e, consequentemente, a Securitizadora fará o pagamento da remuneração e amortização das CPR-Financeiras.

<u>*Duration* do Título de Securitização</u>

CRA Primeira Série: Aproximadamente, 3,3 anos (1) (2)

CRA Segunda Série: Aproximadamente, 4,6 anos (1) (2)

(1) Valores considerando a integralização dos CRA na data prevista no cronograma da Oferta.

(2) Valores poderão ser alterados a depender da taxa de juros, que será definida no procedimento de Bookbuilding.

<u>*17.2. Informações Adicionais da Devedora*</u>

As informações da Devedora constam na seção 12 do presente Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA SECURITIZADORA
ANEXO II	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA RCA DEVEDORA
ANEXO IV	CPR-FINANCEIRAS E ADITAMENTOS
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE AO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO
ANEXO IX	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

JUCESP PROTOCOLO
2.811.301/24-0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Local e hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; **(ii)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D194646AF1469...
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
0F85E4E5D37F4A5...
João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

JUCESP
10
05 DEZ 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
433.019/24-4
JUCESP

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
Milton Scatolin
B4D194646AE1469...

DocuSigned by:
Machado Mattia
49CD63E8C242457...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
7D41D74D8126483...

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8969-51D4F4EEE0E3

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ousem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4EEE0EE

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservadosà competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E5

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4CEE0EE

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;

(v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e

(ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

(i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E8

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas especificas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, politícas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.596.073/25-2

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ/MF Nº 08.104.691/0001-85
NIRE 35.300.473.442

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos vinte dias de fevereiro de 2025 às 09h, na sede social da **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, localizada na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada via meios eletrônicos, presentes os acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Carlos Eduardo Turchetto Santos**, que escolheu o Sr. **Luiz Gustavo Turchetto Santos** para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Exame e discussão a respeito: **a)** Discutir e votar as contas e demonstrações financeiras, relativas ao exercício da safra 2023/2024; **b)** Deliberar sobre a destinação dos resultados apurados no supramencionado exercício, bem como sobre os resultados acumulados; **c)** Deliberar sobre a criação de uma nova filial; e **d)** Consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiram: **a)** Aprovar sem restrições, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas ao exercício da **safra 2023/2024**, publicadas no periódico Diário Comercial, físico e digitalmente, nos dias **03, 04 e 05 de agosto de 2024**, publicações devidamente registradas na Junta Comercial, respectivamente, sob os números **303.789/24-4** e **303.125/24-0**; **b)** Sobre a destinação dos resultados apurados, os acionistas decidiram por unanimidade pela não distribuição de dividendos, bem como, decidiram não distribuir os resultados acumulados, que totalizam a quantia de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), os quais, oportunamente serão distribuídos; **c)** Pela criação de 01 (uma) nova filial da Companhia, denominada **JF Citrus Agropecuária S/A – Fazenda Diamantina**, sendo ela localizada na Fazenda da Barra, na Zona Rural do município de Diamantina no Estado de Minas Gerais, CEP nº 39100-000, tendo como objeto social o mesmo da matriz; **d)** Em virtude das deliberações acima, aprovar a alteração da redação do Estatuto Social, que passará a vigorar na forma transcrita e consolidada, que é anexo da presente ata e que será arquivado na sede da companhia, autorizando os Diretores e/ou procuradores da companhia a procederem a todos os atos complementares relativos as alterações acima aprovadas, inclusive os registros, arquivamentos e averbações necessárias à completa regularização junto os respectivos órgãos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários para tal fim.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Carlos Eduardo Turchetto Santos – Presidente; e Luiz Gustavo Turchetto Santos – Secretário. **Acionistas**: **(i)** José Francisco de Fátima Santos, **(ii)** Maria Ângela Turchetto Santos, **(iii)** Luiz Gustavo Turchetto Santos, **(iv)** Carlos Eduardo Turchetto Santos, **(v)** Marseille Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por BRL Trust Investimentos Ltda.).

A presente ata é cópia fiel à ata original lavrada em livro próprio.

CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS:30371131898 — Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS:30371131898

CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS
Presidente

LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS:21705131832 — Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS:21705131832

LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 73.202/25-3
ALOZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP 16 MAR. 2025
SINDILOJAS-SP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ/MF Nº 08.104.691/0001-85
NIRE 35.300.473.442

CAPÍTULO I
Razão Social, Sede, Objeto e Duração.

ARTIGO 1º - A Companhia tem sua denominação social de **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S/A**, regida por este Estatuto Social e pelas demais leis aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na **Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, n.º 353, Sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo,** sendo inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0001-85 e NIRE nº 35300473442.

Parágrafo 1º - A Companhia tem instalada uma filial em sua propriedade agrícola denominada **Fazenda Santa Ana II**, no município de Mogi-Guaçu/SP, localizada na Estrada de Mogi-Guaçu a Aguaí Km 202, sendo inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0007-70 e NIRE nº 35903014164.

Parágrafo 2º - A Companhia tem instalada uma filial em sua propriedade agrícola denominada **Fazenda São Luiz**, em Mogi-Guaçu/SP, localizada na Rodovia SP-340 km 190, sendo inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0008-51 e NIRE nº 35903014199.

Parágrafo 3º - A Companhia tem instalada uma filial em sua propriedade agrícola denominada **Fazenda Santa Zélia**, em Bebedouro/SP, localizada na estrada municipal Bebedouro a Andes, sendo inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0003-47 e NIRE nº 35903014202.

Parágrafo 4º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda São Sebastião**, em Mogi-Guaçu/SP, localizada na rodovia SP 340 Campinas a Águas da Prata, Km 189, Bairro Rio das Pedras, sendo inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0017-42 e NIRE nº 35903209330.

Parágrafo 5º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Pingo D'Água I**, no município de Prata, Estado de Minas Gerais, localizada na Rodovia MGT 497, KM 109, esquerda mais 12 km, sendo inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0009-32 e NIRE nº 31901845235.

Parágrafo 6º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda São Jerônimo**, no município de Colômbia, Estado de São Paulo, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, KM 457, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0010-76 e NIRE nº 35903408871.

Parágrafo 7º - - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Mombaça**, no município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, localizada na Rodovia Governador Almino Monteiro Álvares Afonso, KM 10, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0012-38 e NIRE nº 35903408880.

Parágrafo 8º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Retiro Santo Antonio**, no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, KM 378, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0011-57 e NIRE nº 35903408910.

Parágrafo 9º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda São Carlos**, no município de Avaré, Estado de São Paulo, localizada na Rodovia SP 255, Km. 246,5, Zona Rural, CEP: 18.709-899, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0015-80 e NIRE nº 35903753137.

Parágrafo 10º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Santa Angela**, no município de Angatuba, Estado de São Paulo, localizada na Estrada Velha de Angatuba a Paranapanema, S/N, Zona Rural, CEP: 18.240-000 inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0016-61 e NIRE nº 35903753129.

Parágrafo 11º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda São Francisco**, no município de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, localizada na Rodovia Feliciano Salles Cunha, s/n, Km 591, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0019-04 e NIRE nº 35903866861.

Parágrafo 12º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Boa Esperança**, localizada no município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, na Estrada BR 153, Km 09, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0021-29 e NIRE nº 31902087393.

Parágrafo 13º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Cachoeirão**, localizada no município de Prata, Estado de Minas Gerais, na Estrada Rodovia MGT 497, Km 87, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0023-90 e NIRE nº 31902143919.

Parágrafo 14º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora**, localizada no município de Avaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castelo Branco, KM 252, S/N, Zona Rural, CEP: 18.709-899, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0022-00 e NIRE nº 35903953918.

Parágrafo 15º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Santa Emília**, localizada no município de Avaré, Estado de São Paulo na Rodovia SP 255, KM 241, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0024-71 e NIRE nº 35904132039.

Parágrafo 16º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda São Bento**, localizada no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Bebedouro – Andes, S/N, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0027-14 e NIRE nº 35905278461.

Parágrafo 17º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Viveiro dos Laranjais**, localizada no Sítio Córrego Pitangueiras, na Estrada Pitangueiras a Estação Passagem, Km 05, entrada a direita após a travessia da ferrovia, na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0028-03 e NIRE nº 35905947281.

Parágrafo 18º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Santa Helena**, localizada no município de Avaré, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal AVR 183, Km 8,8, Escaramuça, Zona Rural, CEP 18.709-899, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0029-86 e NIRE nº 35906054116.

Parágrafo 19º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Campos Elíseos**, localizada no município de Tejupá, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal TJP 010, Bairro da Água Espraiada, CEP 18.830-970, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0030-10 e NIRE nº 35906378604.

Parágrafo 20º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Cachoeirinha**, localizada no município de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-494, Zona Rural, CEP 35.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0031-09 e NIRE nº 31920108267.

Parágrafo 21º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Boa Sorte,** localizada no município de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-381, Km 618, Zona Rural, CEP 35.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0032-81 e NIRE nº 31920108275.

Parágrafo 22º A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Santa Maria,** localizada no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 497, Km 50, Zona Rural, CEP 38.438-899, inscrita no CNPJ sob nº 08.104.691/0033-62 e NIRE nº 31920113015.

Parágrafo 23º - A Companhia tem instalada uma filial na propriedade agrícola denominada **Fazenda Diamantina,** localizada no município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, na Fazenda da Barra, Zona Rural, CEP 39.100-000.

Parágrafo 24º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros; comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R$ 44.931.077,00** (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil e setenta e sete reais), divididos em **32.065.754** (trinta e dois milhões, sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações já por eles detidas. Se qualquer acionista renunciar a seu direito de preferência por escrito ou, após notificação, deixar de responder dentro de 30 (trinta) dias após a data da referida notificação, os outros acionistas terão o direito de subscrever tais ações na proporção das ações do capital social detidas pelo referido acionista.

Parágrafo 2º - As Ações são indivisíveis no que tange à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 3º - É expressamente proibido à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais de Acionistas

ARTIGO 6º - As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ocorrer, ordinariamente, uma vez por ano, dentro do período de 04 (quatro) meses após o fim de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, quando convocadas em conformidade com os termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. Assembleias Gerais de Acionistas Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas simultaneamente.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais de Acionistas podem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pela iniciativa de qualquer um de seus membros ou por solicitação escrita de qualquer acionista, ou conforme contemplado pela Lei das S.A.

ARTIGO 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser presididas pela pessoa escolhida pelo voto da maioria simples dos presentes. O Presidente escolhido deverá escolher um Secretário, dentre os presentes, para a Assembleia.

ARTIGO 8º - A aprovação das matérias listadas abaixo deverá sempre respeitar e observar os termos e condições previstos por lei, por este Estatuto Social arquivado na sede da Companhia:

a) Tomada anual das contas dos Diretores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

b) Autorização aos Diretores a confessar falência e atos voluntários de reorganização financeira;

c) Distribuição de dividendos ou outras formas de pagamentos aos acionistas utilizando-se lucros da Companhia;

d) Aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos; e

e) Nomeação e destituição dos membros do Conselho de Administração e determinação de seus poderes e funções.

Parágrafo Único: Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar e aprovar a obtenção, pela Companhia, do registro de companhia aberta de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como a realização de oferta pública primária de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, a Companhia deverá obrigatoriamente aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela BM&FBOVESPA, quais sejam, os Níveis 01 e 02 de Governança Corporativa, ou o Novo Mercado.

CAPÍTULO IV
Administração da Companhia

ARTIGO 9º- A Companhia será administrada por um **Conselho de Administração** e por uma **Diretoria**. Os Conselheiros deverão ser nomeados pela Assembleia Geral de Acionistas e os Diretores pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, e o Conselho de Administração deverá determinar a remuneração individual de cada membro.

Conselho de Administração

Artigo 10º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, **03 (três) membros** e, no máximo, **05 (cinco) membros**, que serão nomeados e eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e tem como principal atribuição estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Companhia.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho de Administração será unificado e de **02 (dois) anos** e se estenderá até a nomeação de seu respectivo substituto, sendo permitida a reeleição, sem número máximo de mandatos consecutivos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá realizar reuniões conforme deliberado na primeira reunião que for realizada após a investidura de seus membros, sendo que as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser realizadas sempre que o interesse social assim requerer, quando convocadas nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, ou ainda, por teleconferência.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou a pedido, por escrito, de qualquer membro do Conselho, ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho, devendo o aviso de convocação ser entregue pessoalmente ou por e-mail, seguido de uma confirmação, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência da data de cada reunião, especificando o local, data e horário da reunião e um resumo detalhado da ordem do dia.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações deverão sempre ser aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes nas reuniões.

Parágrafo 6º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 10, parágrafo 3º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 7º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, o Conselheiro impedido ou ausente poderá nomear um dos outros Conselheiros como seu procurador, munindo-o de procuração com poderes específicos. O Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro representado. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, nova Assembleia Geral será imediatamente convocada pelo Conselho de Administração para eleição de seu substituto, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho de Administração não deterá o voto de desempate.

Artigo 11º - A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei e neste Estatuto Social:

a) Estabelecimento de metas, políticas e diretrizes gerais do negócio da Companhia e de suas subsidiárias;

b) Supervisão da administração, exame, a qualquer tempo, dos livros e registros da Companhia;

c) Aprovação do plano de negócios (*business plan*) e orçamentos da Companhia, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e modificações materiais destes;

d) Nomeação, eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria da Companhia e dos representantes da Companhia em qualquer de suas subsidiárias;

e) Nomeação, destituição ou substituição dos auditores independentes da Companhia e de suas subsidiárias;

f) Aquisição ou alienação, pela Companhia, de qualquer participação no capital social de outra pessoa jurídica, bem como a participação ou extinção de qualquer associação (*joint venture*);

g) Contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual seja igual ou superior a **R$ 100.000,00** (cem mil reais);

h) Renúncia, perdão ou acordo de uma obrigação de terceiro em um valor superior a **R$ 10.000,00** (dez mil reais);

i) Concessão de garantias, fianças ou avais (ou uma série de operações relacionadas no mesmo ano fiscal) em favor de terceiros, ou que envolva obrigações da própria Companhia ou de suas subsidiárias, que represente um valor

individual ou agregado superior a **R$ 10.000,00** (dez mil reais);

j) Contratação, alteração, modificação, refinanciamento ou alteração dos termos materiais, pela Companhia, de qualquer endividamento (ou uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal), exceto por aqueles endividamentos: **a)** aprovados pelo Conselho de Administração no plano de negócios ou no orçamento; ou **b)** com valor individual ou agregado não superior a **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais);

k) Aprovação dos relatórios da administração das contas dos Diretores;

l) Deliberação sobre qualquer matéria que seja recomendada para o Conselho de Administração pela Diretoria; e

m) Criação de qualquer comitê que deva reportar-se para o Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Companhia, por intermédio do Conselho de Administração, disponibilizará imediatamente a seus acionistas quaisquer contratos celebrados com partes relacionadas, assim como eventuais acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, os quais ficarão arquivados na sede social da Companhia.

Diretoria

ARTIGO 12º - A Diretoria será composta por, no mínimo, **02 (dois)** membros e, no máximo, **04 (quatro) Diretores**, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação específica.

ARTIGO 13º - Os Diretores servirão por um **mandato unificado de 02 (dois) anos** ou, se superior, até que o sucessor do respectivo Diretor seja nomeado.

ARTIGO 14º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem. A maioria simples dos membros da Diretoria poderá convocar uma reunião.

ARTIGO 15º - Os membros da Diretoria podem participar de uma reunião por teleconferência ou videoconferência ou equipamentos similares de comunicação, por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir uns aos outros, e essa participação constituirá presença em pessoa em tal reunião, desde que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer Diretor seja entregue por e-mail para os demais membros da Diretoria logo após a reunião, e uma via original deste seja arquivada na sede da Companhia, no prazo de 05 (cinco) dias após a reunião.

Parágrafo Único: Ao término da reunião da Diretoria, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

ARTIGO 16º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, tal Diretor pode designar um suplente para substituí-lo, o qual poderá ser um dos Diretores remanescentes. O suplente assim nomeado deverá executar todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

ARTIGO 17º - A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da Companhia, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos deste Estatuto, incumbem à Assembleia Geral de Acionistas ou ao Conselho de Administração. Os seus poderes incluem, mas não estão limitados a, aqueles suficientes para:

a) A gestão do dia-a-dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social;

b) A preparação do plano de negócios e do orçamento da Companhia;

c) A implantação do plano de negócios e do orçamento aprovados da Companhia;

d) Transigir, renunciar, acordar e efetuar compromissos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, penhorar ou de outra forma criar um gravame sobre quaisquer outros ativos da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social;

e) Aprovar todas as medidas necessárias e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as disposições deste Estatuto Social e as deliberações aprovadas em Assembleias

Gerais de Acionistas e/ou Reuniões do Conselho de Administração;

f) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia e ser responsável pela escrituração dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da Companhia; e

g) Reportar ao Conselho de Administração sobre qualquer litígio material, fatos relevantes e questões de *compliance*, referentes à Companhia e/ou qualquer subsidiária.

Parágrafo Único: Apenas os Diretores têm o direito de usar e vincular a denominação social da Companhia e dentro dos limites e condições estabelecidas neste Estatuto Social, inclusive perante terceiros, sendo certo que os atos praticados em desacordo com esta disposição não deverão produzir qualquer efeito contra a Companhia.

ARTIGO 18º - Títulos de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que impliquem uma obrigação ou responsabilidade para a Companhia serão assinados: **a)** por quaisquer 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto; **b)** por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou **c)** por 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que investidos com poderes especiais e expressos para tanto.

ARTIGO 19º - As procurações da Companhia deverão ser sempre assinadas por dois (02) Diretores em conjunto, especificando os poderes concedidos, e serão válidas por um período limitado que não exceda 01 (um) ano, com exceção àquelas concedidas para fins judiciais.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por 01 (um) único Diretor e/ou por 01 (um) único procurador (desde que investidos de poderes especiais e expressos para tanto) em quaisquer assuntos de rotina, aqui definidos como aqueles cujo montante não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo, mas não limitado a, quaisquer questões perante entidades privadas e/ou autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a Caixa Econômica Federal, a Receita Federal do Brasil (incluindo suas agências e escritórios), qualquer Junta Comercial, o Banco Central do Brasil e outros Bancos Estaduais e de Desenvolvimento, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outros órgãos ambientais.

ARTIGO 20º - Os atos de quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou transações não relacionadas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são, neste ato, expressamente proibidos, e serão considerados nulos e sem efeito no que diz respeito à Companhia, a menos que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser composto por 03 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI
Ano Fiscal, Demonstrações Financeiras e Lucros

ARTIGO 22º - O exercício fiscal da Companhia deverá **iniciar em 1º de maio e terminar em 30 de abril** do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO 23º - Ao final de cada exercício fiscal, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas pela Diretoria, sujeito às disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das Sociedades por Ações, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá preparar balancetes intermediários referentes a um semestre ou períodos menores, e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir dividendos intermediários, com base nos resultados

verificados ou no crédito resultante de lucros acumulados ou de reserva de lucros, sujeito à lei aplicável e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre capital próprio, e estes valores poderão ser pagos ou creditados contra o valor do dividendo obrigatório.

Parágrafo 6º - Ao final de cada exercício social as demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO VII
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 24º - Se quaisquer disputas ou conflitos de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como um "Conflito") surgirem em relação a este Estatuto Social, os acionistas deverão primeiro tentar solucioná-los por meio de discussões amigáveis e de boa-fé e, somente na hipótese de falharem em estabelecer um consenso, então o Conflito será resolvido definitiva e exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 1º - A sede do procedimento arbitral será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sua administração caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), conforme as regras do seu respectivo regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem ("Regulamento"), exceto se forem estabelecidas regras diversas por acordo mútuo das partes na arbitragem.

Parágrafo 2º - A arbitragem será conduzida em português, ficando ressalvado, contudo, que qualquer um dos acionistas poderá apresentar depoimentos ou provas documentárias em qualquer língua, se fornecer, a pedido do outro acionista, uma tradução para o inglês desse depoimento ou prova documentária, aplicando-se ao mérito unicamente o direito brasileiro.

Parágrafo 3º - A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros. O(s) acionista(s) que iniciar(em) a arbitragem ("Requerente(s)") nomeará(ão) 01 (um) árbitro, e seu respectivo suplente, no seu pedido de arbitragem ("Pedido"). O(s) outro(s) acionista(s) ("Requerido(s)") nomeará(ão) 01 (um) árbitro, e seu respectivo suplente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do Pedido e notificará o(s) Requerente(s), por escrito, de tal nomeação. Se no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Pedido pelo(s) Requerido(s), qualquer o(s) Requerente(s) e/ou o(s) Requerido(s) não tiver(em) nomeado 01 (um) árbitro, e seu respectivo suplente, então tal árbitro, e seu respectivo suplente, será nomeado pelo CCBC. Os primeiros 02 (dois) árbitros, e seus respectivos suplentes, nomeados de acordo com este Parágrafo 3º nomearão, em conjunto, um 3º terceiro árbitro, e seu respectivo suplente, no prazo de 15 (quinze) dias após o(s) Requerido(s) ter(em) notificado o(s) Requerente(s) da nomeação do árbitro do(s) Requerido(s) ou, caso o(s) Requerente(s) e/ou o(s) Requerido(s) deixe(m) de fazer a nomeação de seu árbitro (e/ou de um suplente para o mesmo), no prazo de 15 (quinze) dias após o CCBC ter notificado as partes e a qualquer árbitro já nomeado de que nomeou 01 (um) árbitro, e seus respectivo suplente, em nome da parte que deixou de fazer essa nomeação. Quando o 3º (terceiro) árbitro aceitar a nomeação, os 02 (dois) árbitros que fizeram a nomeação imediatamente notificarão as partes da referida nomeação. Se os primeiros 02 (dois) árbitros deixarem de nomear o 3º (terceiro) árbitro, e seu respectivo suplente, ou de notificar as partes no prazo acima prescrito, então o CCBC nomeará o 3º (terceiro) árbitro, e seu respectivo suplente, e imediatamente notificará as partes da sua nomeação. Em qualquer hipótese, o 3º (terceiro) árbitro escolhido sempre presidirá o tribunal arbitral.

Parágrafo 4º - Os acionistas reconhecem que os árbitros serão os únicos competentes para ordenar quaisquer medidas cautelares ou urgentes que se fizerem necessárias depois de iniciada a arbitragem na forma do Regulamento, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente o que vier a ser determinado pelos árbitros.

Parágrafo 5º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, unicamente para a propositura de: (i) ação cautelar preparatória; (ii) ação declaratória de nulidade de que trata o artigo 33 da Lei de Arbitragem; (iii) ação de execução da sentença arbitral; e (iv) ações relativas a litígios que não possam ser resolvidos por arbitragem, conforme previsto no artigo 1º da Lei de Arbitragem.

Liquidação e Dissolução

ARTIGO 25º - A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos por lei, sendo incumbido à Assembleia Geral de Acionistas determinar o processo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irá funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 26º - A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Neste caso, a respectiva Assembleia Geral de Acionistas deverá aprovar o conjunto de regras, metas e princípios que deverão reger tal processo de dissolução.

* * * * *

ANEXO III

CÓPIA DA ATA DA RCA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ nº 08.104.691/0001-85
NIRE 35.300.473.442

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

1. **Data, Horário e Local**: Às 08:00 horas do dia 25 de setembro de 2025, na sede social da **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 1, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.104.691/0001-85 ("Companhia").

2. **Convocação:** Reunião instalada com a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), independentemente de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), conforme se verifica ao final da ata original da presente Reunião, lavrada em livro próprio com as assinaturas dos presentes.

3. **Mesa**: Presidente: **Carlos Eduardo Turchetto Santos**; Secretário: **Luiz Gustavo Turchetto Santos**, ficando, assim, composta a Mesa.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar, nos termos do artigo 11º do Estatuto Social, sobre:

(i) a emissão, pela Companhia, **(a)** da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025 ("CPR-F Primeira Série") com valor nominal total de, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão ("Valor Nominal da CPR-F Primeira Série"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 1, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Credora" ou "Emissora" e "Emissão da CPR-F Primeira Série", respectivamente) e **(b)** da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025 ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série, "CPR-Financeiras"), com valor nominal total de, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (milhões de reais) na data de emissão ("Valor Nominal da CPR-F Segunda Série"), em favor da Credora ("Emissão da CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a Emissão da CPR-F Primeira Série "Emissão das CPR-Financeiras");

(ii) a vinculação das CPR-Financeiras como lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão dos CRA" e "CRA", respectivamente), mediante securitização dos direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia e representados pelas CPR-Financeiras ("Operação de Securitização"), os quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme ("Oferta"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), tendo como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder");

(iii) a realização, pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário à consecução da Emissão das CPR-Financeiras, da Emissão dos CRA e da Oferta, a celebração do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e o Coordenador Líder, instrumento que disciplinará a Oferta ("Contrato de Distribuição"), bem como de seus eventuais aditamentos;

(iv) a autorização à Diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da Emissão das CPR-Financeiras, da Emissão dos CRA e da Oferta, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições dos CRA e da Oferta, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a Emissão das CPR-Financeiras, para a Emissão dos CRA e para a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e

(v) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da Emissão das CPR-Financeiras, da Emissão dos CRA e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação de prestadores de serviços da Oferta.

5. **Deliberações**: Na conformidade da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Aprovar, conforme previsto no item **(i)** da ordem do dia, a realização da Emissão das CPR-Financeiras pela Companhia, que servirão de lastro para a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e da Resolução CVM 60, conforme os termos e condições abaixo.

(a) Data da Emissão: As CPR-Financeiras serão emitidas em 14 de outubro de 2025.

(b) Data de Vencimento: Observados os Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e as hipóteses de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras estabelecidas nas CPR-Financeiras, **(i)** a CPR-F Primeira Série terá vencimento no prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série"); e **(ii)** a CPR-F Segunda Série terá vencimento no prazo de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-F Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série, as "Datas de Vencimento das CPR-Financeiras").

(c) Número de Séries dos CRA: Os CRA serão emitidos em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) emissão de CRA da Emissora ("Série" ou "Séries", em conjunto ou individualmente), sendo que a existência de cada uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observada referida limitação, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização). Determinada Série poderá ser não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA serão emitidos na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual **(i)** a CPR-F Primeira Série ou a CPR-F Segunda Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; e **(ii)** as intenções de investimentos dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. Nesta hipótese, a Companhia e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F Primeira Série ou na CPR-F Segunda Série, conforme o caso. Não há qualquer tipo de subordinação entre as Séries.

(d) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as CPR-Financeiras.

(e) Vencimento Antecipado*:* as CPR-Financeiras estão sujeitas a hipóteses usuais de "vencimento antecipado automático" e "vencimento antecipado não automático", conforme disposto no Termo de Securitização (em conjunto, "Eventos de Vencimento Antecipado"). O vencimento antecipado das CPR-Financeiras acarretará o resgate antecipado dos CRA.

(f) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos nos termos das CPR Financeiras, realizar unilateralmente, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado, por escrito, à Emissora. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido, incluindo o prêmio, pela Emitente será calculado conforme disposto nas CPR-Financeiras.

(g) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Primeira Integralização, uma oferta de resgate antecipado total das CPR-Financeiras, de acordo com os termos e condições previstos nos termos das CPR-Financeiras, o que consequentemente acarretará a realização de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras.

(h) Preço e Forma de Integralização. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição pelo valor de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Primeira Integralização, o Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, e em ambos os casos, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a efetiva data de subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização dos CRA"). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será aplicado de forma igualitária a todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização dos CRA; e **(ii)** não terão impacto nos valores recebidos pela Companhia no âmbito das CPR-Financeiras.

(i) Amortização da CPR-F Primeira Série: O Valor Nominal da CPR-F Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago nas datas de pagamento indicadas na CPR-F Primeira Série, sendo o primeiro pagamento em 11 de outubro de 2029.

(j) Atualização Monetária da CPR-F Primeira Série: O Valor Nominal da CPR-F Primeira Série ou saldo da CPR-F Primeira Série, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

(k) Remuneração da CPR-F Primeira Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo, **(i)** 106,00% (cento e seis inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada nos termos da CPR-F Primeira Série; e, no máximo, **(ii)** 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada nos termos da CPR-F Primeira Série.

(l) Amortização da CPR-F Segunda Série: O Valor Nominal Atualizado da CPR-F Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago nas Datas de Pagamento indicadas na CPR-F Segunda Série, sendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2030.

(m) Atualização Monetária da CPR-F Segunda Série: O Valor Nominal da CPR-F Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da CPR-F Segunda Série.

(n) Remuneração da CPR-F Segunda Série: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo ("Taxa Piso"), **(i)** ao maior valor entre **(i.i)** e **(i.ii)**, conforme segue: **(i.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(i.ii)** a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e correspondente, no máximo ("Taxa Teto"), **(b)** ao maior valor entre **(ii.i)** e **(ii.ii)**, conforme segue: **(ii.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.ii)** a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada nos termos da CPR-F Segunda Série.

(o) Demais Características: As demais características do CRA encontrar-se-ão descritas no Termo de Securitização.

5.2. Aprovar, conforme previsto no item **(ii)** da ordem do dia, a vinculação das CPR-Financeiras como lastro para a Emissão dos CRA, mediante securitização dos direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia dos CRA, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, e em seus eventuais aditamentos, a serem distribuídos publicamente por meio da Oferta;

5.3. Aprovar, conforme previsto no item **(iii)** da ordem do dia, a realização, pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, da prática de todos e quaisquer atos necessários à consecução da Emissão das CPR-Financeiras, da Emissão dos CRA e a celebração do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos.

5.4. Aprovar, conforme previsto no item **(iv)** da ordem do dia, a autorização à Diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da Emissão das CPR-Financeiras, da Emissão dos CRA, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os

termos e condições dos CRA, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a Emissão das CPR-Financeiras, a Emissão dos CRA e a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, conforme aplicável.

5.5. Aprovar, conforme previsto no item **(v)** da ordem do dia, a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da Emissão das CPR-Financeiras, da Emissão dos CRA, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação de prestadores de serviços da Oferta.

6. **<u>Encerramento e Lavratura da Ata</u>:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, conforme unanimemente autorizado pelos membros do Conselho de Administração, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Carlos Eduardo Turchetto Santos – Presidente; e Luiz Gustavo Turchetto Santos – Secretário. **Conselheiros**: (i) José Francisco de Fátima Santos, (ii) Luiz Gustavo Turchetto Santos, (iii) João Gilberto Bosa.

CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS:30371131898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS:30371131898 Dados: 2025.09.25 08:28:09 -03'00'

Carlos Eduardo Turchetto Santos
Presidente da Mesa

LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS:21705131832
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS:21705131832 Dados: 2025.09.25 08:28:22 -03'00'

Luiz Gustavo Turchetto Santos
Secretário da Mesa

Conselheiros Presentes:

JOSE FRANCISCO DE FATIMA SANTOS:27711706634
Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO DE FATIMA SANTOS:27711706634 Dados: 2025.09.25 08:28:54 -03'00'

JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS

LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS:21705131832
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS:21705131832 Dados: 2025.09.25 08:28:33 -03'00'

LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS

JOAO GILBERTO BOSA:03933823897
Assinado de forma digital por JOAO GILBERTO BOSA:03933823897 Dados: 2025.09.25 08:29:22 -03'00'

JOÃO GILBERTO BOSA

ANEXO IV

CPR-FINANCEIRAS E ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 001/2025

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F

1. Número de Ordem: 001/2025	**2.** Valor Nominal: R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

3. Data de Emissão: 14 de outubro de 2025

4. Data de Vencimento: 14 de outubro de 2030

5. Local da Emissão: cidade de Bebedouro, estado de São Paulo.

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:
Nome: **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**
CNPJ/MF: 08.104.691/0001-85
Endereço: Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial
CEP 14711-114
Município: Bebedouro
Estado: São Paulo
Qualificação: Produtor rural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.929/94 (conforme abaixo definida), tendo em vista o seu objeto social e as atividades constantes em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:
Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ/MF: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros
CEP: 05419-001
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto (especificações):

7.1. Produto: Laranja
7.2. Quantidade:8.000.000 (oito milhões)
7.3. Unidade de medida: Caixas
7.4. Safras: 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, e 2029/2030
7.5. Preço: R$ 50,00 (cinquenta reais) por Caixa
7.6. Situação: A produzir

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

8. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3 abaixo, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: R$ 50,00 (cinquenta reais)

x

Quantidade: 8.000.000 (oito milhões)

8.1. Amortização: O Valor Nominal será pago nas Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 3, abaixo, sendo o primeiro pagamento em 11 de outubro de 2029, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

8.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

8.3. Remuneração: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-F, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Primeira Integralização), e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo, (a) 106,00% (cento e seis inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F; e, no máximo, (b) 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F.

8.3.1. Uma vez realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora deverão alterar esta CPR-F para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série, sendo certo que tal alteração deverá ser devidamente formalizada antes da Data de Primeira Integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Emitente e pela Credora, do respectivo aditamento a esta CPR-F.

8.4. Conta Centralizadora: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como demais valores devidos à Credora deverão ser pagos pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, na Conta Centralizadora abaixo, que, para todos os fins e efeitos, estará vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA:

Titular:	**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	5586-7

9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, desde que cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, no mesmo dia em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas do dia em questão, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recursos sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, encargos, correção monetária, tributos, multas ou penalidades.

9.1. Conta de Livre Movimentação: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos à Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação indicada abaixo:

Titular:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0332
Conta Corrente:	87410-6

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-F, vencidos e não pagos, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos. **10.1.** Caso o índice mencionado no item (ii) acima seja extinto, ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto.
11. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F.

A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo e/ou no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Afiliadas"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

"Amortização"	Significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-F.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.**
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas em: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina ("Instituições Autorizadas") e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.
"Assessores Legais"	Significam os assessores legais contratados para atuar no âmbito da Oferta.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado da Oferta, o qual dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes para Desembolso"	Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso desta CPR-F, em favor da Emitente, conforme descritas na Cláusula 5.2 desta CPR-F.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5586-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, conforme indicado do Preâmbulo, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, aberta e utilizada exclusivamente para a emissão dos CRA, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Patrimônio Separado devidos à Credora pela Emitente no âmbito desta CPR-F.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 87410-6, na agência 0332 mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, conforme indicado no Preâmbulo, para livre movimentação desta.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5292-2, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), em nome da Credora, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

	a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", celebrado em 26 de setembro de 2025, entre a Emitente, a Credora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*" a ser celebrado entre a Credora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios na B3
"Contrato de Escrituração"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* a ser celebrado entre a Credora e o Escriturador.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente por determinada sociedade ou por conjunto de sociedades por meio da celebração de acordo de acionista, direta ou indiretamente.
"Controladora(s)"	Significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emitente.
"Controle"	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

	Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"CPR-F" ou "CPR-F Primeira Série"	Significa a presente Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-F Segunda Série"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025 emitida pela Emitente e datada de 26 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Financeiras"	Significam esta CPR-F e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"CRA"	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
"CRA Primeira Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Credora.
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Emitente ou da Credora, dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, conforme mantido na Conta Fundo de Despesas; (iii) os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; e

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

	(iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão.
"Credora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F, ou outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio que venha a ser endossatária desta CPR-F, exclusivamente na hipótese de substituição da Credora no âmbito da operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o previsto no Termo de Securitização.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira na forma de sociedade por ações, acima qualificada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Significa o previsto na Cláusula 4.1, item 2 das "Observações" desta CPR-F.
"Data de Primeira Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA.
"Data de Integralização"	significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e integralizados durante o prazo máximo de subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 14 de outubro de 2025.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento de Amortização e de Remuneração previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 14 de outubro de 2030.
"Despesas"	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.2 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.5 abaixo.
"Dia Útil"	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo,

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

	estado de São Paulo ou na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão das CPR-Financeiras, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) o Contrato de Custódia; (vi) o Contrato de Escrituração; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; (xiv) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (xv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores; e (xvi) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas nesta CPR-F e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação.
"Emitente"	Significa a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e a serem previstas no Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 14.7 desta CPR-F.
"IN RFB 2.110/2022"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores assim definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30/21.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa as normas que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas previstas na Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável.
"Legislação Socioambiental"	Significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

	quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual: (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Operação de Securitização"	Significa a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-Financeiras, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Partes Relacionadas"	Significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a Emitente, sendo que, neste caso, serão firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Data de Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive,

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

	no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou até a data do vencimento antecipado ou resgate antecipado, conforme o caso, o que ocorrer primeiro.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas, a ser organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série
"Produto"	Significa Laranja *in natura* produzido pela Emitente em propriedades rurais próprias ou arrendadas.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

	Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430/22 e do artigo 37 da Resolução CVM nº 60/22.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito desta CPR-F, em qualquer caso, correspondente, no mínimo, (a) 106,00% (cento e seis inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F; e, no máximo, (b) 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F.
"Reorganização Societária"	Em relação a uma Pessoa, qualquer liquidação, extinção, dissolução, cisão, fusão ou incorporação (de sociedades ou ações).
"Reorganização Societária Permitida"	Significa: (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária envolvendo, de um lado, a Emitente, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, e, de outro lado, seus Controladores, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação:

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

	(a) a operação não resultar em alienação do Controle da Emitente; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Emitente ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Emitente à época da realização da Reorganização Societária, em valor que tenha o efeito de descumprimento do Índice Financeiro, na forma da Cláusula 10.2(xi); (c) se aplicável, caso haja uma sociedade que assuma as obrigações da Emitente previstas nesta CPR-F, após a Reorganização Societária em questão, esta deverá estar apta a figurar como devedora do lastro da Oferta, nos termos da Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal Reorganização Societária (ou conforme norma que a substituir ou alterar); (d) a Reorganização Societária não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo CMN e pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação; e/ou (2) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da Emitente e/ou de sociedades sob Controle comum, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que: (a) não envolva alienação de Controle de tal sociedade; (b) caso haja a listagem das ações da Emitente, esta, na qualidade de companhia aberta, deverá possuir ao menos a receita consolidada mínima decorrente do agronegócio fixada na Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal listagem (ou conforme norma que a substituir ou alterar); e (c) a listagem das ações em questão não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo Conselho Monetário Nacional e

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

	pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação.
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar o resgate antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas nesta CPR-F, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM nº 30/21"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM nº 60/21"	Significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 71/22"	Significa a Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 160/22"	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).
"Termo de Adesão"	Significa cada "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até Duas Séries, da 415ª (quadringentésima décima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 60/21, referente à emissão dos CRA.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

"Titulares dos CRA"	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, em conjunto.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado pela Credora à Emitente, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo acima.
"Valor de Resgate"	significa o disposto na Cláusula 11.3.1 (vi) abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), que deverá ser retido, pela Credora, do Valor de Desembolso desta CPR-F à Emitente, na Data de Primeira Integralização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência desta CPR-F. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal desta CPR-F, correspondente a, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F, observado que o Valor Nominal poderá ser diminuído, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que, neste caso, esta CPR-F deverá ser aditada a fim de constar o valor nominal final.

2. OBJETO, VINCULAÇÃO DESTA CPR-F AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE E VALOR NOMINAL

2.1. A Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 60/21, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F e da CPR-F Segunda Série.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

2.3. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.2 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA e demais despesas; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

2.4. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430/22, e consequente vinculação desta CPR-F aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-F estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

2.5. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

2.6. Por força da vinculação desta CPR-F aos CRA Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série.

2.7. Os CRA serão distribuídos publicamente conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 160/22, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.8. O valor nominal desta CPR-F é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 7.5 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

3.1. Pagamento da Amortização. A Emitente pagará à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, na Conta Centralizadora, nas Datas de Pagamento da Amortização e nos percentuais previstos na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado (%)
1	11/10/2029	50,0000%
2	14/10/2030	100,0000%

3.2. Pagamento da Remuneração. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, na Conta Centralizadora, mensalmente a partir da Data de Primeira Integralização, sempre nas datas previstas no cronograma de amortização e remuneração constante do Anexo I à presente CPR-F, sendo cada uma Data de Pagamento da Remuneração, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

3.3. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4. A presente CPR-F será registrada perante a B3 pela Custodiante, sendo certo que os pagamentos a que faz *jus* a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, inclusive a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

3.4.1. A presente CPR-F será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-F estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929/94.

4. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

4.1. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

4.2. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, a partir da Data de Primeira Integralização, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-F, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Primeira Integralização), em qualquer caso, correspondente, no mínimo, (a) 106,00% (cento e seis inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F; e, no máximo, (b) 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da CPR-F Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização da CPR-F Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização desta CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

p = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo no mínimo 106,0000 e limitado a 108,0000;

"TDIk" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a taxa divulgada no 1º Dia Útil anterior a data de cálculo.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão [1+("TD" "I" _k x p/100)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+("TD" "I" _k x p/100)], sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) Excepcionalmente no primeiro período de capitação será adicionado 1 (um) Dia Útil ao Fator DI.

4.3. **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**: Em eventual Período de Ausência da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Credora não o faça, deverá convocar, nos termos do Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, e consequentemente desta CPR-F, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

4.3.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas desta CPR-F e nos CRA Primeira Série, a última variação Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal, nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização.

4.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.3 acima, inclusive se por falta de quórum de instalação e/ou deliberação, a Credora deverá informar tal fato à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-F, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A taxa a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F nesta situação deverá ser a taxa calculada com base na última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente resgate antecipado dos CRA, observados os prazos de cura aplicáveis.

5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1. Cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso abaixo listadas, o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F. A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos e

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

retenções previstos na Cláusula 5.3 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e a efetiva compensação financeira dos recursos na Conta de Livre Movimentação como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores devidos no âmbito da emissão desta CPR-F, sendo (i) em cada Data de Integralização, caso os recursos sejam pagos até as 16:00 horas de tal data, ou (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente, até as 13:00 horas, caso sejam pagos após o referido horário do item (i), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o desembolso a que se refere a Cláusula 5.1 acima dependerá do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes para Desembolso:

(i) apresentação de declaração devidamente assinada pela Custodiante confirmando o recebimento e custódia desta CPR-F;

(ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos de emissão desta CPR-F;

(iii) registro do ato societário da Emitente que delibera a emissão desta CPR-F perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) contratação pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-F;

(v) recolhimento pela Emitente de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-F;

(vi) vinculação desta CPR-F à Emissão dos CRA;

(vii) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 10 abaixo;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição;

(ix) recebimento da via digitalizada do aditamento desta CPR-F devidamente assinada;

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(x) conclusão das retenções aplicáveis pela Credora; e

(xi) recebimento, pela Credora, de declaração da Emitente para fins de atendimento da Resolução CMN 5.118; e

(xii) recebimento, pela Credora, de parecer legal (*legal opinion*) de assessores jurídicos contratados, com escopo limitado a ser acordado entre a Credora e os respectivos assessores jurídicos.

5.3. Por meio desta CPR-F, a Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possam ser descontados os valores referentes às seguintes despesas, desde que devidamente comprovadas: (a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora, incluindo aquelas indicadas na Cláusula 14.2, incorridos até a data do desembolso do Valor de Desembolso; (b) valores devidos ao Escriturador, ao banco liquidante dos CRA, ao registrador, ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, devidos até a data do desembolso do Valor de Desembolso; (c) valores necessários à composição do Fundo de Despesas em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas; e (d) taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, ao Coordenador Líder e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

5.3.1. Quando do integral pagamento desta CPR-F, caso o valor retido para constituição do Fundo de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Credora para os fins previstos no Termo de Securitização, até a data de vencimento dos CRA, os valores remanescentes serão devolvidos à Emitente, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral pagamento desta CPR-F e da comunicação a ser enviada pela Emitente à Credora, neste sentido.

5.3.2. Caso não haja recursos remanescentes no Fundo de Despesas, não será devida qualquer contrapartida pela Credora em favor da Emitente, a qualquer título.

5.4. Caso qualquer das Condições Precedentes para Desembolso previstas na Cláusula 5.3 acima não seja cumprida até a Data de Primeira Integralização, e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da Condição Precedente não cumprida até tal data, a presente CPR-F poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que: (i) a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-F, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e (ii) os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

6.1. Destinação dos recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos ("Recursos"), será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme indicada no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e na Resolução CMN 5.118, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo desta CPR-F, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação de Recursos").

6.1.1. Para os fins da presente Cláusula, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações da Emitente quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos nesta cláusula e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação de Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

6.2. A Emitente caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da IN RFB 2.110/2022 e da Lei nº 11.076/04, sendo que: **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*cultivo de cítricos, exceto laranja"*, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de "*cultivo de café*", representada pelo CNAE nº 01.34-2-00, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas"*, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e de *"Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos"*, representada pelo CNAE nº 46.33-8-01; e **(b)** consta como objeto social da Emitente a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista*", sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

6.2.1. A laranja caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

CVM 60 e do inciso I, artigo 146, da IN RFB 2.110/2022.

6.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente da CPR-F, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-F ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da integralização da CPR-F em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

6.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente do resgate ou vencimento antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, nos termos da Declaração de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido).

6.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência

6.6. Considerando que a emissão desta CPR-F está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação de Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

6.7. Independente da não obrigatoriedade da verificação da Destinação de Recursos por parte do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Ofício CVM nº 01/2021, para confirmação da utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão da CPR-F conforme destinação de recursos prevista acima, a Emitente apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, exclusivamente para fins de acompanhamento, no dia 20 (vinte) após cada encerramento dos semestres fiscais, sendo o primeiro envio devido em 20 de julho de 2026, declaração na forma de Anexo III a esta CPR-F, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão da CPR-F ("Declaração de Destinação de Recursos"), até que seja declarada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

Emitente ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emitente, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

6.8. Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ ou a Credora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação de recursos da presente CPR-F, a Emitente enviará, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora, os documentos e informações necessárias, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente em questão.

6.9. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes da Declaração de Destinação de Recursos e de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 6.6 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão da emissão desta CPR-F.

6.10. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.11. Nos termos desta CPR-F, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da Credora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário dos CRA.

6.12. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-F conforme Anexo IV da presente CPR-F, dado o histórico de recursos por ela aplicados na produção de laranja.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

7. GARANTIAS

7.1. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F.

8. REGISTRO

8.1. A presente CPR-F e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

8.2. A Instituição Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

8.3. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-F pela Emitente.

8.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

8.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

9. ADITIVOS

9.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levado a registro perante a B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da celebração do aditamento.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

9.2. Qualquer alteração a esta CPR-F, após a integralização dos CRA, deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F e/ou nos demais Documentos da Operação; (b) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (d) redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F; ou (e) correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos.

9.3. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-F para inserir (i) a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série; e (iii) a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou aprovação societária pela Emitente ou pela Credora, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta, sendo certo que tal alteração deverá ser devidamente formalizada antes da Data de Primeira Integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Emitente e pela Credora, do respectivo aditamento a esta CPR-F.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. *Vencimento Antecipado Automático*. A Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-F e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Emitente, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua exigibilidade;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (b) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) descumprimento, pela Emitente de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao Valor de Referência;

(v) protesto de títulos contra a Emitente, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, o protesto ou a inserção for cancelado;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Operação, exceto se (a) se previamente autorizado nesta CPR-F ou pela Securitizadora conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; ou (b) decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) caso esta CPR-F seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;

(viii) vencimento antecipado, em qualquer valor, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Emitente seja parte, não decorrente deste instrumento e/ou dos Documentos da Operação;

(ix) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a presente CPR-F e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previsto;

(x) destinação comprovada dos recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 6 acima; e

(xi) extinção, liquidação ou dissolução da Emitente, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, devendo ser observados, em qualquer caso, os requisitos aplicáveis à Reorganização Societária Permitida, em especial os itens (1)(c) e (1)(d);

Para fins desta CPR-F, "Valor de Referência" significa: (i) até a integral quitação **(a)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente; **(b)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 37ª (trigésima sétima) emissão, em série única, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente; e **(c)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 315ª (trecentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente ("Endividamentos Existentes"), R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou (ii) após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA.

10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos nesta Cláusula 10.1 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente, por parte da Credora. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de considerar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos desta Cláusula 10.1.

10.1.2. A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático da presente CPR-F sujeitará a Emitente ao pagamento à Credora do saldo não amortizado do Valor Nominal, da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.2. *Vencimento Antecipado Não Automático*. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.2.1 e seguintes, a Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.2.4 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) (a) alienação de Controle da Emitente ou de suas Controladas; (b) realização de Reorganização Societária envolvendo a Emitente ou suas Controladas, bem como (c) qualquer ato que resulte em alteração em eventual acordo de acionistas da Emitente ou de suas Controladas cujo efeito seja alienação de Controle da Emitente ou de suas Controladas, exceto se: (i) no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou (ii) aprovado previa e expressamente pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização;

(iii) redução do capital social da Emitente, exceto para fins de absorção de prejuízos ou no contexto de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável ou que resulte ou possa resultar no descumprimento das regras do Conselho Monetário Nacional e/ou da CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Referência;

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta CPR-F e/ou dos Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) interrupção das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F e/ou nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente ("Operação com Parte Relacionada"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), ou consistente com as práticas da Emitente até o momento;

(x) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta CPR-F, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência;

(xi) não manutenção pela Emitente do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2026 ("Índice Financeiro") e verificado pela Credora em até 10 (dez) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado, observado o prazo para entrega da Cláusula 17.13 abaixo, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Credora:

(a) até a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0x;

(b) após a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,5x,

Onde:

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

"Dívida Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emitente junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Emitente, no montante que exceder R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo de suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

(xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou pelas suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, sua condição financeira ou socioambiental, exceto se (i) tais licenças, autorizações, concessões, subvenções e alvarás estejam em processo comprovado de renovação; ou (ii) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xiii) conforme constatado em sentença condenatória de segunda instância ou foro equivalente, contra a Emitente ou suas Controladas, (a) descumprimento pela Emitente ou pelas suas Controladas da Legislação Socioambiental; e/ou (b), (1) sem prejuízo do quanto disposto no item (xv) abaixo, descumprimento pela Emitente ou pelas suas Controladas das leis que vedam prostituição e/ou a utilização em suas respectivas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual, e/ou (2) crime contra o meio ambiente;

(xiv) inobservância pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, administradores e funcionários (agindo em benefício da Emitente) das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, caso fique demonstrado que estes atuaram a mando ou em favor da Emitente ou de suas Controladas, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e

(xvi) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosa quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta CPR-F e/ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado que exclusivamente para as declarações consideradas pela Credora como insuficientes e/ou incorretas, a Emitente terá um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para ratificar tais declarações contados da data em que a Emitente tomar ciência de tais declarações são insuficientes e/ou incorretas.

10.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos nesta Cláusula 10.2 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 10.2.2 e seguintes.

10.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 10.2, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Credora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de referida Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação; ou (ii) instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, houver a ausência do quórum necessário para deliberação, em segunda convocação, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F.

10.2.2.1. Quórum de deliberação. Todas as deliberações sujeitas à aprovação dos Titulares dos CRA, inclusive aquelas relacionadas a renúncias (*waiver*) e não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F, no caso de evento de vencimento antecipado não automático, serão tomadas pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

10.2.3. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2.2, devidamente convocada pela Credora na forma prevista nesta CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada no prazo previsto no Termo de Securitização; ou (ii) se realizada, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Credora a **não** decretar o vencimento antecipado, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares dos CRA, ou pela ausência dos quóruns aplicáveis, a Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da presente CPR-F, com efeitos automáticos, com o consequente resgate antecipado dos CRA.

10.2.4. A declaração do vencimento antecipado da presente CPR-F nos termos da Cláusula 10.2.3 acima sujeitará a Emitente ao pagamento, à Credora, do saldo não amortizado do Valor Nominal, da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.3. Ocorrendo o vencimento antecipado da presente CPR-F e o pagamento dos valores devidos pela Emitente à Credora nos termos das Cláusulas 10.2.1 e 10.2.4 não seja realizado, a Credora poderá executar a CPR-F, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Nominal, da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas.

10.4. O vencimento antecipado desta CPR-F acarretará o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

11. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

11.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o Resgate Antecipado Facultativo Total desta CPR-F, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo, por escrito, à Credora.

11.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; e (c) de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, conforme o caso, incidente sobre os itens (a) e (b) acima e calculado conforme fórmula abaixo ("Preço de Resgate Antecipado"):

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

$$Prêmio = \{[(1 + 0{,}30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a respectiva Data de Vencimento desta CPR-F objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

11.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação prevista na Cláusula 11.1 acima.

11.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização da CPR-F e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Preço de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal após o referido pagamento.

11.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) menção se o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em relação apenas à CPR-F da Primeira Série e/ou ambas as CPR-Financeiras; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme Cláusula 11.2 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

11.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para a CPR-F custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as CPR-F não esteja custodiada eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

11.2.5. A CPR-F da Primeira Série e/ou a CPR-F da Segunda Série resgatada pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, será cancelada.

11.2.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série.

11.2.7. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F da Primeira Série e/ou da

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

CPR-F da Segunda Série, a Credora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.

11.3. Oferta de Resgate Antecipado.

11.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Primeira Integralização uma oferta de resgate antecipado total desta CPR-F, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, o que consequentemente acarretará a realização de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) pela Credora, nos termos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) para que a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão"); e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização do resgate antecipado da CPR-F no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Credora informará os Titulares dos CRA Primeira Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Emitente, por meio do envio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA Primeira Série em seu site, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). No mesmo prazo acima, informará ao Agente Fiduciário dos CRA, para que esse reflita a publicação acim em seu site.

(iii) os titulares dos CRA Primeira Série, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail: *controleoperacional@ecoagro.agr.br* ;

(iv) a Credora somente deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado caso ao menos 1 (um)

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

titular de CRA Primeira Série tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o Valor Mínimo de Adesão tenha sido atingido, observado o disposto na Cláusula 11.3.1, sendo que, caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 3 (três) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração aplicável sobre esta CPR-F, calculada pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Resgate"), observado o disposto na Cláusula 13.1 abaixo;

(vii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos previstos nesta CPR-F.

11.3.2. Conforme Cláusula 11.3.1, item (iv), acima, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Credora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA Primeira Série, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente realizar uma liquidação parcial desta CPR-F, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA Primeira Série que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) Primeira Série seja(m) resgatado(s) e, consequentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3 ("Liquidação Antecipada Parcial").

11.3.3. Na hipótese da Liquidação Antecipada Parcial prevista na Cláusula 11.3.2 acima, caso a adesão parcial dos Titulares dos CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA Primeira Série em circulação, a Emitente deverá efetuar a liquidação antecipada compulsória total desta CPR-F ("Liquidação Antecipada Compulsória"). No caso da Liquidação Antecipada Compulsória, a Emitente pagará à Credora, na data informada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o equivalente ao Valor de Resgate, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, desta CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-F, incluindo eventuais Encargos Moratórios. A Credora, por sua vez deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

12.1. São razões determinantes desta CPR-F e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente é produtora rural, estando apta a emitir esta CPR-F e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) está tempestivamente adimplente com todas as obrigações existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F;

(iii) a Emitente está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações para emitir esta CPR-F e celebrar os Documentos da Operação, conforme aplicável, e para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iv) está ciente de que emite a presente CPR-F em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização, que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM nº 60/21 e que será objeto de Oferta;

(v) o Produto mencionado no item 7 do Preâmbulo é de sua única e exclusiva propriedade, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;

(vii) tem integral ciência da forma e condições dos Documentos da Operação, inclusive no que se refere à forma de cálculo do valor devido, conforme prevista no Termo de Securitização, comprometendo-se a cumprir suas obrigações neles estabelecidas;

(viii) a celebração desta CPR-F, bem como o cumprimento das obrigações nela

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(ix) não existe, contra a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que possa prejudicar ou invalidar esta CPR-F;

(x) a Emitente é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(xi) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;

(xii) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, que afete a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(xiii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xiv) esta CPR-F constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos nesta CPR-F, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos de tal descumprimento tenham sido suspensos pelo órgão competente;

(xvii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas em fase de

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;

(xviii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Legislação Socioambiental e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

(xix) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xx) até a presente data, não é e/ou foi parte e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação (a) à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; (b) a crimes de natureza socioambiental; e/ou (c) a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xxi) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

(xxii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, Controladoras, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, na medida em que (a) são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F; (c) não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emitente e suas Afiliadas, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a Emitente ou qualquer de suas Afiliadas obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F.

(xxiii) não se encontra, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxiv) não recebe, transfere, mantem, ou esconde, tampouco irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxv) até a presente data, a Emitente, bem como suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxvi) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e/ou os CRA;

(xxvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por (a) aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, ou (b) obrigações em relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou (b) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxix) é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade que possua propriedade ou posse;

(xxx) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, bem como a Emitente não se envolveu e não se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxxi) destinará os recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de acordo com a destinação de recursos prevista na Cláusula 6.5, acima;

(xxxii) as demonstrações financeiras da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 30 de abril de 2023, 2024 e 2025 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 30 de abril de 2025 **(a)** não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente, senão àqueles descritos nas informações financeiros da Emitente apresentadas com relação ao exercício social findo em 30 de abril de 2025;

(xxxiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F;

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(xxxiv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxv) não está, nesta data, incorrendo em qualquer das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xxxvii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xxxviii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxxix) concorda que, considerando a vinculação desta CPR-F aos CRA, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 25 da Lei 14.430/22, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA, ressalvados os recursos devidos a título de Fundo de Despesas e demais custos da Credora, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

12.2. A Emitente, ainda, obriga-se, perante a Credora e os Titulares dos CRA, a:

(i) enviar à Credora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício social da Emitente, cópia das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado, acompanhada da memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro e de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação do Índice Financeiro pela Credora, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-F e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(ii) manter esta CPR-F registrada na B3 durante o prazo de vigência desta CPR-F, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;

(iii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F e/ou a Oferta e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 13 abaixo;

(iv) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a esta CPR-F e aos demais Documentos da Operação, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos dos Documentos da Operação, nos termos previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação;

(v) utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;

(vi) cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação, todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; e não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(vii) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

(viii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(ix) comunicar à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais decisões pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(x) não utilizar os recursos desta CPR-F em desacordo com as finalidades previstas neste documento ou em atividades não relacionadas ao seu objeto social;

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(xi) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xii) manter contratados e vigentes seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-F não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846/13;

(xiv) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que for aplicável, bem como dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus colaboradores que venham a atuar na emissão dos CRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F;

(xv) somente realizar operações com Partes Relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xvi) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(xvii) cumprir as Leis Anticorrupção e abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou de suas Afiliadas;

(xviii) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas previstas nos itens acima, comunicar imediatamente a outra parte;

(xix) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes, conforme aplicável; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emitente à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar as demonstrações financeiras da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável; e (d) fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xx) cumprir ao disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização desta CPR-F;

(xxi) não realizar operações que não estejam relacionadas com seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com esta CPR-F;

(xxii) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, qualquer fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas e Controladoras realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

13. TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-F, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-F. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-F, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-F, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA Primeira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Primeira Série em virtude de seu investimento nos CRA Primeira Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Primeira Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-F, sendo certo que, neste caso, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Primeira Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033/04, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente anteriormente à formalização dos documentos, sob pena de não serem pagas ou reembolsadas, exceto pelas (i) despesas de registros e arquivamentos (nas respectivas juntas comercias e/ou cartórios de registros) que se façam necessárias; e (ii) despesas cujos valores estão expressamente descritos nesta CPR-F.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

14.2. Observado o disposto na Cláusula 14.1 acima, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser pagos ou reembolsados pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido. Correrão por conta do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas mantido às expensas da Emitente, e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas abaixo:

(i) remuneração do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), já acrescida dos respectivos tributos incidentes, os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, equivalente a:

(a) parcelas anuais no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será corrigido anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário e acrescido de todos os tributos.

(ii) remuneração da Credora, na qualidade de emissora do CRA, a qual será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a:

(a) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização.

(b) parcelas anuais, pela administração do patrimônio separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Credora, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

da Data de Primeira Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Credora ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(iii) A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CPR-F na B3, parcela única de implantação por CPR-F de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CPR-F, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3 e que enseje em custo adicional de registro, será realizado o pagamento de tal valor ao Custodiante, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; (b) Custódia da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas anuais no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta cláusula, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CPR-F, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CPR-F ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. A Credora deverá requerer a exclusão da Instituição Custodiante do polo passivo das demandas oriundas desta operação, bem como arcar com eventuais custos pela contratação de escritório de advocacia, condenações, honorários de sucumbência e demais gastos efetivamente incorridos, pela Instituição Custodiante, em decorrência de ato lesivo à presente emissão por culpa, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, exclusiva da Credora. A contratação de escritório de advocacia, escolhido de comum acordo com a Instituição Custodiante, será realizada diretamente pela Credora. Por fim, os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Credora e a Instituição Custodiante.

(iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados, (a) a parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e (b) em parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual será devida a título de "*abort fee*" Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Credora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma, incluindo Assembleias Gerais de

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento). Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *conference call* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forme prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. As despesas do Agente Fiduciário dos CRA serão atualizadas, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die.* Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. Adicionalmente as parcelas acimas, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA as demais despesas necessárias a resguardar os interesses dos titulares de CRA, bem como aquelas previstas no Termo de Securitização. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(v) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, ou, ainda, decorrentes de ações contra o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante dos Titulares de CRA a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-F e aos CRA;

(vii) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

Titulares de CRA;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(ix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(x) despesas com o pagamento das taxas na B3;

(xi) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM nº 60/21;

(xii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(xiv) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(xv) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, B3, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xvi) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nesta CPR-F e no Termo de Securitização, que sejam atribuídos à Credora;

(xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xx) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xxi) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xxii) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxiii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxiv) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxv) todos e quaisquer custos inerentes à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxvi) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxvii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxviii) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxix) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(xxx) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxxi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxxii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

14.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas mantido às expensas da Emitente, sendo que as despesas flat ("Despesas Flat"), e as despesas recorrentes previstas para os primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a Data de Emissão, serão retidas pela Credora, por conta e ordem da Emitente, quando do pagamento do Valor de Desembolso desta CPR-F, na Data de Primeira Integralização, para compor o Valor Inicial do Fundo de Despesas. As demais despesas serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, conforme definido a seguir.

14.4. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou estas não sejam pontualmente pagas pela Emitente, nos termos das Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, a Credora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do patrimônio separado, disponíveis, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

14.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

14.4.2. A remuneração definida no inciso (ii) da Cláusula 14.2 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Credora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Credora.

14.4.3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.5. Despesas Extraordinárias. Quaisquer despesas não mencionadas no item 13.1 acima e relacionadas à Oferta e à manutenção e cobrança do Patrimônio Separado, serão arcadas exclusivamente pela Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA.

14.5.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, exceto em caso de (i) inadimplemento da Emitente, (ii) ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou (iii) necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos da legislação e normas da CVM em vigor.

14.5.2. Caso a Credora venha a arcar, com recursos do Patrimônio Separado, com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Emitente, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas na Cláusula 14.5 acima, nos termos da CPR-F e dos demais documentos referentes à Oferta, a Credora deverá solicitar o reembolso junto a Emitente de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Credora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

14.6. Remuneração Adicional: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Credora, pela Emitente, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Emitente, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora, atualizado anualmente a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos titulares de CRA; e/ou **(ii)** participação em assembleias de titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Credora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Emitente deverá arcar

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Credora ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R$ 1.008.000,00 por ano, livre de quaisquer impostos ou taxas sobre esta incidentes, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,25% do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.

14.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à CPR-F e aos demais documentos referentes à Oferta; e (iii) a ocorrência de uma declaração de um dos eventos de vencimento antecipado da CPR-F.

14.7. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor de Desembolso da CPR-F e reterá na Conta Fundo de Despesas, na Data de Primeira Integralização, nos termos da Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA, em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.2 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.2 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas. O Valor Inicial do Fundo de Despesas será R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

14.8. Semestralmente a Credora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emitente deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Credora à Emitente nesse sentido. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

14.9. Nos termos da Cláusula 14.8 acima, a Emitente será responsável (i) pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante a transferência de recursos à Conta Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação da Credora nesse sentido; e (ii) pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

14.10. A Emitente desde já concorda e anui que os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

15. INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por omissões da Emitente, atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros decorrentes da emissão dos CRA e desta CPR-F, devidamente comprovados, decorrentes: (i) das declarações e informações prestadas pela Emitente do âmbito da emissão dos CRA; (ii) dos serviços de fornecimento e/ou produtos comercializados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (iii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios e matérias relacionadas, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado conforme estabelecidos abaixo.

15.1.1. Para fins de clareza em relação à Cláusula 15.1, acima, caso os danos imputados e/ou alegados, na forma acima estabelecida, forem anulados no âmbito de processo legal e/ou por medidas de execução de quaisquer medidas de tutela antecipada, todos os valores eventualmente pagos para fins da indenização prevista deverão ser devolvidos e reembolsados à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis ou no prazo processual aplicável.

15.2. A Emitente se obriga a indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Credora em razão de descumprimento pela Emitente de obrigação descrita na emissão dos CRA e desta CPR-F ou da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nos referidos documentos, inclusive aquelas relativas a destinação dos recursos.

15.3. Para fins da Cláusula 15.2 acima, a Credora enviará notificação à Emitente informando sobre a existência de Valor Indenizável. Uma vez recebida a notificação, a Emitente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável.

15.4. Sem prejuízo das obrigações da Emitente, nos termos da Cláusula 15.1 acima, a Emitente se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CPR-F.

16. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação aos CRA, foram determinados livremente entre a Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F e eventuais aditamentos, na forma descrita acima e das garantias vinculadas a esta CPR-F; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

17.2. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do penhor legal constituído por meio desta CPR-F.

17.5. A Emitente desde já autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

17.6. A Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

17.7. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar o endosso desta CPR-F exclusivamente para outra companhia securitizadora, na hipótese de liquidação total do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 8.929/94, bem como a cessão dos direitos creditórios decorrentes da titularidade desta CPR-F, seja em caráter *pro soluto* ou *pro solvendo*, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

17.8. A Emitente autoriza a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.9. Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 17.7 acima, mediante o endosso desta CPR-F e cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, nos termos da Cláusula 17.6 acima, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-F passarão para o eventual endossatário desta CPF-F e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

17.10. A Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre a Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.11. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 17.1 acima, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.12. A Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

17.13. A Emitente se compromete a observar todas as obrigações previstas na regulamentação e autorregulação de valores mobiliários, inclusive, mas não se limitando à obrigação de fornecer as demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) anualmente à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, para que sejam arquivadas perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60/21.

17.14. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

17.15. Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.3 acima, a Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

17.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

17.17. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.18. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.19. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.20. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente CPR-F e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta CPR-F tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pela Emitente na forma da Cláusula 17.20 acima.

São Paulo, 26 de setembro de 2025

[assinaturas na página seguinte]

****

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(Páginas de Assinaturas da Cédula de Produto Rural Financeira - CPR-F Nº 001/2025 emitida por JF Citrus Agropecuária S.A. em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.



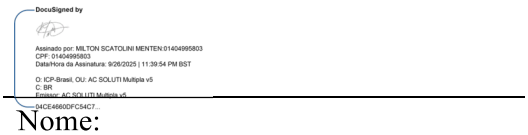
Nome:
Cargo:



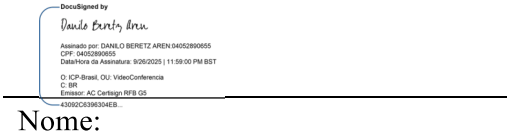
Nome:
Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:
CPF:
Cargo:



Nome:
CPF:
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG:
CPF:



Nome:
RG:
CPF:

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025)

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CPR-F Primeira Série		
Datas de Pagamento	**Juros**	**Principal**
14/11/2025	SIM	0,0000%
12/12/2025	SIM	0,0000%
14/01/2026	SIM	0,0000%
13/02/2026	SIM	0,0000%
13/03/2026	SIM	0,0000%
14/04/2026	SIM	0,0000%
14/05/2026	SIM	0,0000%
12/06/2026	SIM	0,0000%
14/07/2026	SIM	0,0000%
14/08/2026	SIM	0,0000%
14/09/2026	SIM	0,0000%
14/10/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/12/2026	SIM	0,0000%
14/01/2027	SIM	0,0000%
12/02/2027	SIM	0,0000%
12/03/2027	SIM	0,0000%
14/04/2027	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
14/06/2027	SIM	0,0000%
14/07/2027	SIM	0,0000%
13/08/2027	SIM	0,0000%
14/09/2027	SIM	0,0000%
14/10/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
14/12/2027	SIM	0,0000%
14/01/2028	SIM	0,0000%
14/02/2028	SIM	0,0000%
14/03/2028	SIM	0,0000%
13/04/2028	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/06/2028	SIM	0,0000%
14/07/2028	SIM	0,0000%
14/08/2028	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

14/09/2028	SIM	0,0000%
13/10/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/12/2028	SIM	0,0000%
12/01/2029	SIM	0,0000%
14/02/2029	SIM	0,0000%
14/03/2029	SIM	0,0000%
13/04/2029	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/06/2029	SIM	0,0000%
13/07/2029	SIM	0,0000%
14/08/2029	SIM	0,0000%
14/09/2029	SIM	0,0000%
11/10/2029	SIM	50,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/12/2029	SIM	0,0000%
14/01/2030	SIM	0,0000%
14/02/2030	SIM	0,0000%
14/03/2030	SIM	0,0000%
12/04/2030	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/06/2030	SIM	0,0000%
12/07/2030	SIM	0,0000%
14/08/2030	SIM	0,0000%
13/09/2030	SIM	0,0000%
14/10/2030	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025)

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social.

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos desta CPR-F	Montante total a ser alocado	Aplicação dos recursos recebidos por safra
Produção e comercialização de laranja	R$80.000.000,00	Safra 2025/2026
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2026/2027
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2027/2028
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2028/2029
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2029/2030

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Vencimento Antecipado Automático, Vencimento Antecipado Não Automático ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114, na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0001-85, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 6.5 da " *Cédula de Produto Rural Financeira nº 0001/25 – CPR-F*" celebrado entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CPR-F" e "Securitizadora", respectivamente), vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão pela Securitizadora, **DECLARA**, de forma irrevogável e irretratável, que: **(i)** os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR-F, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6.1 da CPR-F, conforme descrito na tabela abaixo; e **(ii)** as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das CPR-F.

Descrição do Produto adquirido	Valor Total do Produto (R$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
Laranja	[=]	[=]

São Paulo, [=] de [=] de [=].

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/MF:	CPF/MF:
E-mail:	E-mail:

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 1C3547D5-2C6F-4FC8-8D9C-B35D2569B25C

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025)

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO

A capacidade da Emitente de destinar os recursos obtidos por meio da presente CPR-F para as atividades descritas na Cláusula 6.1 é corroborada pelo histórico de recursos por ela dispendidos em custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de laranja, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Produto	**Atividade**	**Safra** 2022/2023 **(em mil caixas)**	**Safra** 2023/2024 **(em mil caixas)**	**Safra** 2024/2025 **(em mil caixas)**
Laranja	Venda	8.738	8.573	5.907

Dispêndios nas Safras (custeio de produção e comercialização de laranja)		
Período	**Dispêndio**	**Total (em milhares de reais)**
Safra2024/2025	Custos e Despesas relacionadas à produção de laranja.	R$ 237.948,00
Safra2023/2024	Custos e Despesas relacionadas à produção de laranja.	R$ 241.407,00

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F Nº 001/2025

Pelo presente Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira de número de ordem 001/2025 ("Aditamento"):

(i) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credora"); e

(ii) JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114, na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0001-85, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emitente");

Sendo a Emitente e a Credora adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de outubro de 2025, a Emitente emitiu em favor do Credor a Cédula de Produto Rural financeira de número de ordem 001/2025, com vencimento em 14 de outubro de 2030, no valor inicial de R$ 400.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("CPR-F");

(ii) em 29 de outubro de 2025 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, por meio do qual foi definido **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável à CPR-F; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries das CPR-Financeiras, sendo que ambas as Séries foram emitidas; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o Valor Nominal da CPR-F; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de acordo com os termos previstos na Cláusula 8.3.1 e 9.3 da CPR-F;

(iii) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam aditar a CPR-F para refletir as alterações decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

Aditamento, bem como o presente Aditamento, necessário para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, independe de aprovação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Para fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na CPR-F, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-F é interpretada.

2. REGISTROS

2.1 Observado que, caso a CPR-F ainda não tenha sido registrada na B3, o registro deste Aditamento perante a B3 deverá ser feito em até 10 Dias Úteis contados do registro da CPR-F.

2.2 A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da presente data, 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista na CPR-F.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Por meio do presente Aditamento, decidem as Partes, de comum acordo:

3.1.1. Alterar os itens 2, 7.2, 8, 8.3 e 8.3.1 do Preâmbulo da CPR-F que a partir da presente data passarão a vigorar com as seguintes redações:

"***2.*** *Valor Nominal: R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais).*"

(...)

"***7.2.*** *Quantidade: 6.640.000 (seis milhões e seiscentos e quarenta)*"

(...)

"***8.*** *Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3 abaixo, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:*

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

Preço: *R$ 50,00 (cinquenta reais)*

x

Quantidade: *6.640.000 (seis milhões e seiscentos e quarenta)"*

(...)

"8.3. Remuneração: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F."

"8.3.1. *Foi realizado Procedimento de Bookbuilding para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA; (ii) do volume de CRA, e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série."*

3.1.2. Alterar as definições de "*Procedimento de Bookbuilding*", "*Remuneração*" e "*Valor Nominal*", que constam na Cláusula 1.1 da CPR-F, que a partir da presente data passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas, organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) do volume de CRA, e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série*

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série.
(...)	
"Remuneração"	*Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito desta CPR-F, correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F.*
(...)	
"Valor Nominal"	*Significa o valor nominal desta CPR-F, correspondente a R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais)), na Data de Emissão.*

3.1.3. Alterar as Cláusulas 2.8, 4.2 e 9.3 da CPR-F, que a partir da presente data passam a vigorar com as seguintes redações:

"2.8 O valor nominal desta CPR-F é de R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 7.5 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-F reflete o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding."

(...)

"4.2 *Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e*

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da CPR-F Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização da CPR-F Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização desta CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

p = 108,0000;

"TDIk" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a taxa divulgada no 1º Dia Útil anterior a data de cálculo.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão [1+("TD" "I" _k x p/100)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+("TD" "I" _k x p/100)], sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) *Excepcionalmente no primeiro período de capitação será adicionado 1 (um) Dia Útil ao Fator DI."*

"9.3 *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emitente foi autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-F para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA."*

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. *Declarações e Garantias*. A Emitente, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na CPR-F permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.2. *Ratificação e Consolidação*. As alterações feitas na CPR-F por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da CPR-F que não foram expressamente alterados por este Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. No Anexo A a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada da CPR-F, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.3. *Independência das Cláusulas*. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

4.4. *Título Executivo Extrajudicial*. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

4.5. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. *Assinatura*. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Aditamento, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.
[assinaturas nas páginas seguintes]

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(Páginas de Assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira - CPR-F Nº 001/2025 emitida por JF Citrus Agropecuária S.A. em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

DocuSigned by
Carlos Eduardo Turchetto Santos
Assinado por: CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS:30371131898
CPF: 30371131898
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 5:52:32 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
9B66BF3D42954F1...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS
Assinado por: LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS:21705131832
CPF: 21705131832
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 5:49:33 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
C8D0DBE5CE95415...

Nome:
Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 7:19:46 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
04CB4689DEC647C7...

Nome:
CPF:
Cargo:

DocuSigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN:04052890655
CPF: 04052890655
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 3:29:34 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
43D2C6A9B304EB...

Nome:
CPF:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Lucas Matheus Alonso
858065D9D73848F...

Nome:
RG:
CPF:

Assinado por:
Vinicius Ivan Queiroz Moreira
08D33AF44692448...

Nome:
RG:
CPF:

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 001/2025

[documento inicia nas páginas seguintes]

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 001/2025

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F

1. Número de Ordem: 001/2025	**2.** Valor Nominal: R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais)

3. Data de Emissão: 14 de outubro de 2025

4. Data de Vencimento: 14 de outubro de 2030

5. Local da Emissão: cidade de Bebedouro, estado de São Paulo.

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:
Nome: **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**
CNPJ/MF: 08.104.691/0001-85
Endereço: Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial
CEP 14711-114
Município: Bebedouro
Estado: São Paulo
Qualificação: Produtor rural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.929/94 (conforme abaixo definida), tendo em vista o seu objeto social e as atividades constantes em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:
Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ/MF: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros
CEP: 05419-001
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto (especificações):

7.1. Produto: Laranja
7.2. Quantidade: 6.640.000 (seis milhões e seiscentos e quarenta mil)
7.3. Unidade de medida: Caixas
7.4. Safras: 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, e 2029/2030
7.5. Preço: R$ 50,00 (cinquenta reais) por Caixa
7.6. Situação: A produzir

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

8. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3 abaixo, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: R$ 50,00 (cinquenta reais)

x

Quantidade: 6.640.000 (seis milhões e seiscentos e quarenta mil)

8.1. Amortização: O Valor Nominal será pago nas Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 3, abaixo, sendo o primeiro pagamento em 11 de outubro de 2029, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

8.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

8.3. Remuneração: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F.

8.3.1. Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA; (ii) do volume de CRA, e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série.

8.4. Conta Centralizadora: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como demais valores devidos à Credora deverão ser pagos pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, na Conta Centralizadora abaixo, que, para todos os fins e efeitos, estará vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA:

Titular:	**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	5586-7

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, desde que cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, no mesmo dia em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas do dia em questão, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recursos sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, encargos, correção monetária, tributos, multas ou penalidades.

9.1. Conta de Livre Movimentação: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos à Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação indicada abaixo:

Titular:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0332
Conta Corrente:	87410-6

10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-F, vencidos e não pagos, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos.

10.1. Caso o índice mencionado no item (ii) acima seja extinto, ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto.

11. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F.

A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

significado previsto na tabela abaixo e/ou no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Afiliadas"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"Amortização"	Significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-F.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.**
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas em: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina ("Instituições Autorizadas") e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.
"Assessores Legais"	Significam os assessores legais contratados para atuar no âmbito da Oferta.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado da Oferta, o qual dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes para Desembolso"	Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso desta CPR-F, em favor da Emitente, conforme descritas na Cláusula 5.2 desta CPR-F.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5586-7, na agência 3396 do

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, conforme indicado do Preâmbulo, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, aberta e utilizada exclusivamente para a emissão dos CRA, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Patrimônio Separado devidos à Credora pela Emitente no âmbito desta CPR-F.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 87410-6, na agência 0332 mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, conforme indicado no Preâmbulo, para livre movimentação desta.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5292-2, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), em nome da Credora, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", celebrado em 26 de setembro de 2025, entre a Emitente, a Credora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*" a ser celebrado entre a Credora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios na B3
"Contrato de Escrituração"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* a ser celebrado entre a Credora e o Escriturador.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente por determinada sociedade ou por conjunto de sociedades por

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	meio da celebração de acordo de acionista, direta ou indiretamente.
"Controladora(s)"	Significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emitente.
"Controle"	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"CPR-F" ou "CPR-F Primeira Série"	Significa a presente Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-F Segunda Série"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025 emitida pela Emitente e datada de 26 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Financeiras"	Significam esta CPR-F e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"CRA"	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
"CRA Primeira Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Credora.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Emitente ou da Credora, dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, conforme mantido na Conta Fundo de Despesas; (iii) os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão.
"Credora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F, ou outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio que venha a ser endossatária desta CPR-F, exclusivamente na hipótese de substituição da Credora no âmbito da operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o previsto no Termo de Securitização.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira na forma de sociedade por ações, acima qualificada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Significa o previsto na Cláusula 4.1, item 2 das "Observações" desta CPR-F.
"Data de Primeira Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA.
"Data de Integralização"	significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	integralizados durante o prazo máximo de subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 14 de outubro de 2025.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento de Amortização e de Remuneração previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 14 de outubro de 2030.
"Despesas"	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.2 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.5 abaixo.
"Dia Útil"	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão das CPR-Financeiras, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) o Contrato de Custódia; (vi) o Contrato de Escrituração; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; (xiv) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (xv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores; e (xvi) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas nesta CPR-F e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação.
"Emitente"	Significa a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.
"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e a serem previstas no Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 14.7 desta CPR-F.
"IN RFB 2.110/2022"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores assim definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30/21.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

"Lei nº 14.430/22"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa as normas que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas previstas na Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável.
"Legislação Socioambiental"	Significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual: (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Operação de Securitização"	Significa a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-Financeiras, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Partes Relacionadas"	Significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a Emitente, sendo que, neste caso, serão firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Data de Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou até a data do vencimento antecipado ou resgate antecipado, conforme o caso, o que ocorrer primeiro.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas, organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) do volume de CRA, e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série; e

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	(iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série.
"Produto"	Significa Laranja *in natura* produzido pela Emitente em propriedades rurais próprias ou arrendadas.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430/22 e do artigo 37 da Resolução CVM nº 60/22.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito desta CPR-F, correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F.
"Reorganização Societária"	Em relação a uma Pessoa, qualquer liquidação, extinção, dissolução, cisão, fusão ou incorporação (de sociedades ou ações).
"Reorganização Societária Permitida"	Significa: (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária envolvendo, de um lado, a Emitente, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, e, de outro lado, seus Controladores, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar em alienação do Controle da Emitente; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Emitente ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Emitente à época da realização da Reorganização Societária, em valor que tenha o efeito de descumprimento do Índice Financeiro, na forma da Cláusula 10.2(xi); (c) se aplicável, caso haja uma sociedade que assuma as obrigações da Emitente previstas nesta CPR-F, após a Reorganização Societária em questão, esta deverá estar apta a figurar como devedora do lastro da Oferta, nos termos da Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal Reorganização Societária (ou conforme norma que a substituir ou alterar); (d) a Reorganização Societária não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo CMN e pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação; e/ou (2) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da Emitente e/ou de sociedades sob Controle comum, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que: (a) não envolva alienação de Controle de tal sociedade; (b) caso haja a listagem das ações da Emitente, esta, na qualidade de companhia aberta, deverá possuir ao menos a receita consolidada mínima decorrente do agronegócio fixada na Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal listagem (ou conforme norma que a substituir ou alterar); e

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	(c) a listagem das ações em questão não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação.
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar o resgate antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas nesta CPR-F, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM nº 30/21"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM nº 60/21"	Significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 71/22"	Significa a Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 160/22"	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).
"Termo de Adesão"	Significa cada "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até Duas Séries, da 415ª (quadringentésima décima quinta*) *Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

	nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 60/21, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, em conjunto.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado pela Credora à Emitente, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo acima.
"Valor de Resgate"	significa o disposto na Cláusula 11.3.1 (vi) abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), que deverá ser retido, pela Credora, do Valor de Desembolso desta CPR-F à Emitente, na Data de Primeira Integralização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência desta CPR-F. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal desta CPR-F, correspondente a R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.

2. OBJETO, VINCULAÇÃO DESTA CPR-F AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE E VALOR NOMINAL

2.1. A Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 60/21, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F e da CPR-F Segunda Série.

2.3. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.2 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA e demais despesas; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

2.4. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430/22, e consequente vinculação desta CPR-F aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-F estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

2.5. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

2.6. Por força da vinculação desta CPR-F aos CRA Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série.

2.7. Os CRA serão distribuídos publicamente conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 160/22, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.8. O valor nominal desta CPR-F é de R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 7.5 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-F reflete o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pagamento da Amortização. A Emitente pagará à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, na Conta Centralizadora, nas Datas de Pagamento da Amortização e nos percentuais previstos na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado (%)
1	11/10/2029	50,0000%
2	14/10/2030	100,0000%

3.2. Pagamento da Remuneração. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, na Conta Centralizadora, mensalmente a partir da Data de Primeira Integralização, sempre nas datas previstas no cronograma de amortização e remuneração constante do Anexo I à presente CPR-F, sendo cada uma Data de Pagamento da Remuneração, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

3.3. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4. A presente CPR-F será registrada perante a B3 pela Custodiante, sendo certo que os pagamentos a que faz *jus* a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, inclusive a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

3.4.1. A presente CPR-F será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-F estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929/94.

4. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

4.1. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

4.2. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da CPR-F Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização da CPR-F Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização desta CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

p = 108,0000;

“TDIk” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a taxa divulgada no 1º Dia Útil anterior a data de cálculo.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão [1+("TD" "I" _k x p/100)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+("TD" "I" _k x p/100)], sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) Excepcionalmente no primeiro período de capitação será adicionado 1 (um) Dia Útil ao Fator DI.

4.3. **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**: Em eventual Período de Ausência da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Credora não o faça, deverá convocar, nos termos do Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, e consequentemente desta CPR-F, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

4.3.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas desta CPR-F e nos CRA Primeira Série, a última variação Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal, nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização.

4.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.3 acima, inclusive se por falta de quórum de instalação e/ou deliberação, a Credora deverá informar tal fato à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-F, no prazo de 30 (trinta) dias

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A taxa a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F nesta situação deverá ser a taxa calculada com base na última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente resgate antecipado dos CRA, observados os prazos de cura aplicáveis.

5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1. Cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso abaixo listadas, o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F. A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e a efetiva compensação financeira dos recursos na Conta de Livre Movimentação como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores devidos no âmbito da emissão desta CPR-F, sendo (i) em cada Data de Integralização, caso os recursos sejam pagos até as 16:00 horas de tal data, ou (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente, até as 13:00 horas, caso sejam pagos após o referido horário do item (i), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o desembolso a que se refere a Cláusula 5.1 acima dependerá do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes para Desembolso:

(i) apresentação de declaração devidamente assinada pela Custodiante

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

confirmando o recebimento e custódia desta CPR-F;

(ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos de emissão desta CPR-F;

(iii) registro do ato societário da Emitente que delibera a emissão desta CPR-F perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) contratação pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-F;

(v) recolhimento pela Emitente de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-F;

(vi) vinculação desta CPR-F à Emissão dos CRA;

(vii) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 10 abaixo;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição;

(ix) recebimento da via digitalizada do aditamento desta CPR-F devidamente assinada;

(x) conclusão das retenções aplicáveis pela Credora; e

(xi) recebimento, pela Credora, de declaração da Emitente para fins de atendimento da Resolução CMN 5.118; e

(xii) recebimento, pela Credora, de parecer legal (*legal opinion*) de assessores jurídicos contratados, com escopo limitado a ser acordado entre a Credora e os respectivos assessores jurídicos.

5.3. Por meio desta CPR-F, a Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possam ser descontados os valores referentes às seguintes despesas, desde que devidamente comprovadas: (a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora, incluindo aquelas indicadas na Cláusula 14.2, incorridos até a data do desembolso do Valor de Desembolso; (b) valores devidos ao Escriturador, ao banco liquidante dos CRA, ao registrador, ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, devidos até a data do desembolso do Valor de Desembolso; (c) valores necessários à composição do Fundo de Despesas em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas; e (d) taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA,

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

ao Coordenador Líder e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

5.3.1. Quando do integral pagamento desta CPR-F, caso o valor retido para constituição do Fundo de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Credora para os fins previstos no Termo de Securitização, até a data de vencimento dos CRA, os valores remanescentes serão devolvidos à Emitente, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral pagamento desta CPR-F e da comunicação a ser enviada pela Emitente à Credora, neste sentido.

5.3.2. Caso não haja recursos remanescentes no Fundo de Despesas, não será devida qualquer contrapartida pela Credora em favor da Emitente, a qualquer título.

5.4. Caso qualquer das Condições Precedentes para Desembolso previstas na Cláusula 5.3 acima não seja cumprida até a Data de Primeira Integralização, e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da Condição Precedente não cumprida até tal data, a presente CPR-F poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que: (i) a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-F, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e (ii) os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos ("Recursos"), será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme indicada no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e na Resolução CMN 5.118, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo desta CPR-F, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação de Recursos").

6.1.1. Para os fins da presente Cláusula, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações da Emitente quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos nesta cláusula e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação de Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

da totalidade dos recursos seja efetivada.

6.2. A Emitente caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da IN RFB 2.110/2022 e da Lei nº 11.076/04, sendo que: **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*cultivo de cítricos, exceto laranja"*, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de "*cultivo de café*", representada pelo CNAE nº 01.34-2-00, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas"*, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e de *"Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos"*, representada pelo CNAE nº 46.33-8-01; e **(b)** consta como objeto social da Emitente a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista*", sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

6.2.1. A laranja caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do inciso I, artigo 146, da IN RFB 2.110/2022.

6.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente da CPR-F, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-F ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da integralização da CPR-F em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

6.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

acima estabelecida independentemente do resgate ou vencimento antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, nos termos da Declaração de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido).

6.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência

6.6. Considerando que a emissão desta CPR-F está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação de Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

6.7. Independente da não obrigatoriedade da verificação da Destinação de Recursos por parte do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Ofício CVM nº 01/2021, para confirmação da utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão da CPR-F conforme destinação de recursos prevista acima, a Emitente apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, exclusivamente para fins de acompanhamento, no dia 20 (vinte) após cada encerramento dos semestres fiscais, sendo o primeiro envio devido em 20 de julho de 2026, declaração na forma de Anexo III a esta CPR-F, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão da CPR-F ("Declaração de Destinação de Recursos"), até que seja declarada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a Emitente ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emitente, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

6.8. Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ ou a Credora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação de recursos da presente CPR-F, a Emitente enviará, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora, os documentos e informações necessárias, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente em questão.

6.9. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes da

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

Declaração de Destinação de Recursos e de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 6.6 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão da emissão desta CPR-F.

6.10. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.11. Nos termos desta CPR-F, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da Credora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário dos CRA.

6.12. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-F conforme Anexo IV da presente CPR-F, dado o histórico de recursos por ela aplicados na produção de laranja.

7. GARANTIAS

7.1. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F.

8. REGISTRO

8.1. A presente CPR-F e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

8.2. A Instituição Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

8.3. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-F pela Emitente.

8.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

8.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

9. ADITIVOS

9.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levado a registro perante a B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da celebração do aditamento.

9.2. Qualquer alteração a esta CPR-F, após a integralização dos CRA, deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F e/ou nos demais Documentos da Operação; (b) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (d) redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F; ou (e) correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos.

9.3. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente foi autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-F para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

10.1. *Vencimento Antecipado Automático*. A Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-F e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Emitente, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua exigibilidade;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (b) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) descumprimento, pela Emitente de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao Valor de Referência;

(v) protesto de títulos contra a Emitente, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, o protesto ou a inserção for cancelado;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Operação, exceto se (a) se previamente autorizado nesta CPR-

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

F ou pela Securitizadora conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; ou (b) decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) caso esta CPR-F seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;

(viii) vencimento antecipado, em qualquer valor, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Emitente seja parte, não decorrente deste instrumento e/ou dos Documentos da Operação;

(ix) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a presente CPR-F e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previsto;

(x) destinação comprovada dos recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 6 acima; e

(xi) extinção, liquidação ou dissolução da Emitente, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, devendo ser observados, em qualquer caso, os requisitos aplicáveis à Reorganização Societária Permitida, em especial os itens (1)(c) e (1)(d);

Para fins desta CPR-F, "Valor de Referência" significa: (i) até a integral quitação **(a)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente; **(b)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 37ª (trigésima sétima) emissão, em série única, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente; e **(c)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 315ª (trecentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente ("Endividamentos Existentes"), R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou (ii) após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA.

10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos nesta Cláusula 10.1 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente, por parte da Credora. O descumprimento do dever de

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de considerar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos desta Cláusula 10.1.

10.1.2. A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático da presente CPR-F sujeitará a Emitente ao pagamento à Credora do saldo não amortizado do Valor Nominal, da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.2. *Vencimento Antecipado Não Automático*. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.2.1 e seguintes, a Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.2.4 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) (a) alienação de Controle da Emitente ou de suas Controladas; (b) realização de Reorganização Societária envolvendo a Emitente ou suas Controladas, bem como (c) qualquer ato que resulte em alteração em eventual acordo de acionistas da Emitente ou de suas Controladas cujo efeito seja alienação de Controle da Emitente ou de suas Controladas, exceto se: (i) no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou (ii) aprovado previa e expressamente pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização;

(iii) redução do capital social da Emitente, exceto para fins de absorção de prejuízos ou no contexto de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável ou que resulte ou possa resultar no descumprimento das regras do Conselho Monetário Nacional e/ou da CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação;

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Referência;

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta CPR-F e/ou dos Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) interrupção das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F e/ou nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente ("Operação com Parte Relacionada"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), ou consistente com as práticas da Emitente até o momento;

(x) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta CPR-F, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência;

(xi) não manutenção pela Emitente do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2026 ("Índice Financeiro") e verificado pela Credora em até 10 (dez) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado, observado o prazo para entrega da Cláusula 17.13 abaixo, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Credora:

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(a) até a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0x;

(b) após a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,5x,

Onde:

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

"Dívida Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emitente junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Emitente, no montante que exceder R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo de suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

(xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou pelas suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, sua condição financeira ou socioambiental, exceto se (i) tais licenças, autorizações, concessões, subvenções e alvarás estejam em processo comprovado de renovação; ou (ii) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xiii) conforme constatado em sentença condenatória de segunda instância ou foro equivalente, contra a Emitente ou suas Controladas, (a) descumprimento pela Emitente ou pelas suas Controladas da Legislação Socioambiental; e/ou (b), (1) sem prejuízo do quanto disposto no item (xv) abaixo, descumprimento pela Emitente ou pelas suas Controladas das leis que vedam prostituição e/ou a utilização em suas respectivas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual, e/ou (2) crime contra o meio ambiente;

(xiv) inobservância pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, administradores e funcionários (agindo em benefício da Emitente) das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;

(xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, caso fique demonstrado que estes atuaram a mando ou em favor da Emitente ou de suas Controladas, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e

(xvi) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosa quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta CPR-F e/ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado que exclusivamente para as declarações consideradas pela Credora como insuficientes e/ou incorretas, a Emitente terá um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para ratificar tais declarações contados da data em que a Emitente tomar ciência de tais declarações são insuficientes e/ou incorretas.

10.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos nesta Cláusula 10.2 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 10.2.2 e seguintes.

10.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 10.2, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Credora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

das obrigações decorrentes desta CPR-F, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de referida Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação; ou (ii) instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, houver a ausência do quórum necessário para deliberação, em segunda convocação, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F.

10.2.2.1. Quórum de deliberação. Todas as deliberações sujeitas à aprovação dos Titulares dos CRA, inclusive aquelas relacionadas a renúncias (*waiver*) e não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F, no caso de evento de vencimento antecipado não automático, serão tomadas pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

10.2.3. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2.2, devidamente convocada pela Credora na forma prevista nesta CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada no prazo previsto no Termo de Securitização; ou (ii) se realizada, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Credora a **não** decretar o vencimento antecipado, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares dos CRA, ou pela ausência dos quóruns aplicáveis, a Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da presente CPR-F, com efeitos automáticos, com o consequente resgate antecipado dos CRA.

10.2.4. A declaração do vencimento antecipado da presente CPR-F nos termos da Cláusula 10.2.3 acima sujeitará a Emitente ao pagamento, à Credora, do saldo não amortizado do Valor Nominal, da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.3. Ocorrendo o vencimento antecipado da presente CPR-F e o pagamento dos valores devidos pela Emitente à Credora nos termos das Cláusulas 10.2.1 e 10.2.4 não seja realizado, a Credora poderá executar a CPR-F, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Nominal, da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas.

10.4. O vencimento antecipado desta CPR-F acarretará o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

11. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

11.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o Resgate Antecipado Facultativo Total desta CPR-F, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo, por escrito, à Credora.

11.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; e (c) de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, conforme o caso, incidente sobre os itens (a) e (b) acima e calculado conforme fórmula abaixo ("Preço de Resgate Antecipado"):

$$Prêmio = \{[(1 + 0{,}30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a respectiva Data de Vencimento desta CPR-F objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

11.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação prevista na Cláusula 11.1 acima.

11.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização da CPR-F e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Preço de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal após o referido pagamento.

11.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) menção se o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em relação apenas à CPR-F da Primeira Série e/ou ambas as CPR-Financeiras; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção dos componentes do valor de pagamento,

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

conforme Cláusula 11.2 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

11.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para a CPR-F custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as CPR-F não esteja custodiada eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

11.2.5. A CPR-F da Primeira Série e/ou a CPR-F da Segunda Série resgatada pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, será cancelada.

11.2.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série.

11.2.7. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série, a Credora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.

11.3. Oferta de Resgate Antecipado.

11.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Primeira Integralização uma oferta de resgate antecipado total desta CPR-F, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, o que consequentemente acarretará a realização de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) pela Credora, nos termos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) para que a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão"); e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização do resgate antecipado da CPR-F no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Credora informará os Titulares dos CRA Primeira Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"),

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Emitente, por meio do envio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA Primeira Série em seu site, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). No mesmo prazo acima, informará ao Agente Fiduciário dos CRA, para que esse reflita a publicação acima em seu site.

(iii) os titulares dos CRA Primeira Série, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail: *controleoperacional@ecoagro.agr.br*;

(iv) a Credora somente deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado caso ao menos 1 (um) titular de CRA Primeira Série tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o Valor Mínimo de Adesão tenha sido atingido, observado o disposto na Cláusula 11.3.1, sendo que, caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 3 (três) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração aplicável sobre esta CPR-F, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Resgate"), observado o disposto na Cláusula 13.1 abaixo;

(vii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos previstos nesta CPR-F.

11.3.2. Conforme Cláusula 11.3.1, item (iv), acima, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Credora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA Primeira

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

Série, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente realizar uma liquidação parcial desta CPR-F, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA Primeira Série que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) Primeira Série seja(m) resgatado(s) e, consequentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3 ("Liquidação Antecipada Parcial").

11.3.3. Na hipótese da Liquidação Antecipada Parcial prevista na Cláusula 11.3.2 acima, caso a adesão parcial dos Titulares dos CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA Primeira Série em circulação, a Emitente deverá efetuar a liquidação antecipada compulsória total desta CPR-F ("Liquidação Antecipada Compulsória"). No caso da Liquidação Antecipada Compulsória, a Emitente pagará à Credora, na data informada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o equivalente ao Valor de Resgate, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, desta CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-F, incluindo eventuais Encargos Moratórios. A Credora, por sua vez deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

12.1. São razões determinantes desta CPR-F e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente é produtora rural, estando apta a emitir esta CPR-F e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) está tempestivamente adimplente com todas as obrigações existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F;

(iii) a Emitente está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações para emitir esta CPR-F e celebrar os Documentos da Operação, conforme aplicável, e para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iv) está ciente de que emite a presente CPR-F em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização, que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM nº 60/21 e que será objeto de Oferta;

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(v) o Produto mencionado no item 7 do Preâmbulo é de sua única e exclusiva propriedade, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;

(vii) tem integral ciência da forma e condições dos Documentos da Operação, inclusive no que se refere à forma de cálculo do valor devido, conforme prevista no Termo de Securitização, comprometendo-se a cumprir suas obrigações neles estabelecidas;

(viii) a celebração desta CPR-F, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(ix) não existe, contra a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que possa prejudicar ou invalidar esta CPR-F;

(x) a Emitente é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(xi) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;

(xii) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, que afete a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(xiii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xiv) esta CPR-F constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Partes Relacionadas, sejam

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos nesta CPR-F, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos de tal descumprimento tenham sido suspensos pelo órgão competente;

(xvii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;

(xviii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Legislação Socioambiental e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

(xix) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xx) até a presente data, não é e/ou foi parte e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação (a) à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; (b) a crimes de natureza socioambiental; e/ou (c) a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xxi) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(xxii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, Controladoras, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, na medida em que (a) são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F; (c) não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emitente e suas Afiliadas, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a Emitente ou qualquer de suas Afiliadas obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F.

(xxiii) não se encontra, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxiv) não recebe, transfere, mantem, ou esconde, tampouco irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxv) até a presente data, a Emitente, bem como suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

nome e benefício da Emitente, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxvi) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e/ou os CRA;

(xxvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por (a) aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, ou (b) obrigações em relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou (b) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxix) é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade que possua propriedade ou posse;

(xxx) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, bem como a Emitente não se envolveu e não se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxxi) destinará os recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

acordo com a destinação de recursos prevista na Cláusula 6.5, acima;

(xxxii) as demonstrações financeiras da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 30 de abril de 2023, 2024 e 2025 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 30 de abril de 2025 **(a)** não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente, senão àqueles descritos nas informações financeiros da Emitente apresentadas com relação ao exercício social findo em 30 de abril de 2025;

(xxxiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F;

(xxxiv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxv) não está, nesta data, incorrendo em qualquer das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xxxvii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xxxviii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxxix) concorda que, considerando a vinculação desta CPR-F aos CRA, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 25 da Lei 14.430/22, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA, ressalvados os recursos devidos a título de Fundo de Despesas e demais custos da Credora, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

12.2. A Emitente, ainda, obriga-se, perante a Credora e os Titulares dos CRA, a:

(i) enviar à Credora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício social da Emitente, cópia das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado, acompanhada da memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro e de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação do Índice Financeiro pela Credora, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-F e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) manter esta CPR-F registrada na B3 durante o prazo de vigência desta CPR-F, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;

(iii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F e/ou a Oferta e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 13 abaixo;

(iv) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a esta CPR-F e aos demais Documentos da Operação, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos dos Documentos da Operação, nos termos previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação;

(v) utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;

(vi) cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação, todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; e não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(vii) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(viii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(ix) comunicar à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais decisões pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(x) não utilizar os recursos desta CPR-F em desacordo com as finalidades previstas neste documento ou em atividades não relacionadas ao seu objeto social;

(xi) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xii) manter contratados e vigentes seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-F não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846/13;

(xiv) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que for aplicável, bem como dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus colaboradores que

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

venham a atuar na emissão dos CRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F;

(xv) somente realizar operações com Partes Relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xvi) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xvii) cumprir as Leis Anticorrupção e abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou de suas Afiliadas;

(xviii) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas previstas nos itens acima, comunicar imediatamente a outra parte;

(xix) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes, conforme aplicável; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emitente à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar as demonstrações financeiras da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável; e (d) fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xx) cumprir ao disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização desta CPR-F;

(xxi) não realizar operações que não estejam relacionadas com seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com esta CPR-F;

(xxii) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais,

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, qualquer fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas e Controladoras realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.

13. TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-F, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-F. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-F, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-F, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA Primeira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Primeira Série em virtude de seu investimento nos CRA Primeira Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Primeira Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-F, sendo certo que, neste caso, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Primeira Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033/04, de 21 de

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente anteriormente à formalização dos documentos, sob pena de não serem pagas ou reembolsadas, exceto pelas (i) despesas de registros e arquivamentos (nas respectivas juntas comercias e/ou cartórios de registros) que se façam necessárias; e (ii) despesas cujos valores estão expressamente descritos nesta CPR-F.

14.2. Observado o disposto na Cláusula 14.1 acima, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser pagos ou reembolsados pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido. Correrão por conta do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas mantido às expensas da Emitente, e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas abaixo:

(i) remuneração do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), já acrescida dos respectivos tributos incidentes, os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, equivalente a:

(a) parcelas anuais no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será corrigido anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário e acrescido de todos os tributos.

(ii) remuneração da Credora, na qualidade de emissora do CRA, a qual será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

– CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a:

(a) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização.

(b) parcelas anuais, pela administração do patrimônio separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Credora, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Credora ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(iii) A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CPR-F na B3, parcela única de implantação por CPR-F de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CPR-F, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3 e que enseje em custo adicional de registro, será realizado o pagamento de tal valor ao Custodiante, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; (b) Custódia da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas anuais no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta cláusula, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CPR-F, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CPR-F ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. A Credora deverá requerer a exclusão da Instituição Custodiante do polo passivo das demandas oriundas desta operação, bem como arcar com eventuais custos pela contratação de escritório de advocacia, condenações, honorários de sucumbência e demais gastos efetivamente incorridos, pela Instituição Custodiante, em decorrência de ato lesivo à presente emissão por culpa, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, exclusiva da Credora. A contratação de escritório de advocacia, escolhido de comum acordo com a Instituição Custodiante, será realizada diretamente pela Credora. Por fim, os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Credora e a Instituição Custodiante.

(iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados, (a) a parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e (b) em parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual será devida a título de "*abort fee*" Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Credora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma, incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento). Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *conference call* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forme prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. As despesas do Agente Fiduciário dos CRA serão atualizadas, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die.* Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.* Adicionalmente as parcelas acimas, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA as demais despesas necessárias a resguardar os interesses dos titulares de CRA, bem como aquelas previstas no Termo de Securitização. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(v) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, ou, ainda, decorrentes de ações contra o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante dos Titulares de CRA a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-F e aos CRA;

(vii) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(ix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(x) despesas com o pagamento das taxas na B3;

(xi) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM nº 60/21;

(xii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(xiv) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(xv) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, B3, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xvi) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nesta CPR-F e no Termo de Securitização, que sejam atribuídos à Credora;

(xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xx) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xxi) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xxii) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxiii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxiv) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxv) todos e quaisquer custos inerentes à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

extraordinários para a sua realização;

(xxvi) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxvii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxviii) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxix) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxx) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxxi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxxii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

14.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas mantido às expensas da Emitente, sendo que as despesas flat ("Despesas Flat"), e as despesas recorrentes previstas para os primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a Data de Emissão, serão retidas pela Credora, por conta e ordem da Emitente, quando do pagamento do Valor de Desembolso desta CPR-F, na Data de Primeira Integralização, para compor o Valor Inicial do Fundo de Despesas. As demais despesas serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, conforme definido a seguir.

14.4. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou estas não sejam pontualmente pagas pela Emitente, nos termos das Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, a Credora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do patrimônio separado, disponíveis, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

14.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

14.4.2. A remuneração definida no inciso (ii) da Cláusula 14.2 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Credora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Credora.

14.4.3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.5. Despesas Extraordinárias. Quaisquer despesas não mencionadas no item 13.1 acima e relacionadas à Oferta e à manutenção e cobrança do Patrimônio Separado, serão arcadas exclusivamente pela Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA.

14.5.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, exceto em caso de (i) inadimplemento da Emitente, (ii) ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou (iii) necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos da legislação e normas da CVM em vigor.

14.5.2. Caso a Credora venha a arcar, com recursos do Patrimônio Separado, com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Emitente, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas na Cláusula 14.5 acima, nos termos da CPR-F e dos demais documentos referentes à Oferta, a Credora deverá solicitar o reembolso junto a Emitente de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Credora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

14.6. Remuneração Adicional: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Credora, pela Emitente, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Emitente, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora, atualizado anualmente a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos titulares de CRA; e/ou **(ii)** participação em assembleias de titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Credora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Emitente deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Credora ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R$ 1.008.000,00 por ano, livre de quaisquer impostos ou taxas sobre esta incidentes, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,25% do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.

14.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à CPR-F e aos demais documentos referentes à Oferta; e (iii) a ocorrência de uma declaração de um dos eventos de vencimento antecipado da CPR-F.

14.7. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor de Desembolso da CPR-F e reterá na Conta Fundo de Despesas, na Data de Primeira Integralização, nos termos da Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA, em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.2 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.2 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas. O Valor Inicial do Fundo de Despesas será R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

14.8. Semestralmente a Credora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emitente deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Credora à Emitente nesse sentido. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

14.9. Nos termos da Cláusula 14.8 acima, a Emitente será responsável (i) pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante a transferência de recursos à Conta Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação da Credora nesse sentido; e (ii) pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

14.10. A Emitente desde já concorda e anui que os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

15. INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por omissões da Emitente, atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros decorrentes da emissão dos CRA e desta CPR-F, devidamente comprovados, decorrentes: (i) das declarações e informações prestadas pela Emitente do âmbito da emissão dos CRA; (ii) dos serviços de fornecimento e/ou produtos comercializados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (iii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios e matérias relacionadas, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado conforme estabelecidos abaixo.

15.1.1. Para fins de clareza em relação à Cláusula 15.1, acima, caso os danos imputados e/ou alegados, na forma acima estabelecida, forem anulados no âmbito de processo legal e/ou por medidas de execução de quaisquer medidas de tutela antecipada, todos os valores eventualmente pagos para fins da indenização prevista deverão ser devolvidos e reembolsados à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis ou no prazo processual aplicável.

15.2. A Emitente se obriga a indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Credora em razão de descumprimento pela Emitente de obrigação descrita na emissão dos CRA e desta CPR-F ou da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nos referidos documentos, inclusive aquelas relativas a destinação dos recursos.

15.3. Para fins da Cláusula 15.2 acima, a Credora enviará notificação à Emitente informando sobre a existência de Valor Indenizável. Uma vez recebida a notificação, a Emitente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável.

15.4. Sem prejuízo das obrigações da Emitente, nos termos da Cláusula 15.1 acima, a Emitente

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CPR-F.

16. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação aos CRA, foram determinados livremente entre a Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F e eventuais aditamentos, na forma descrita acima e das garantias vinculadas a esta CPR-F; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

17.2. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do penhor legal constituído por meio desta CPR-F.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

17.5. A Emitente desde já autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

17.6. A Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

17.7. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar o endosso desta CPR-F exclusivamente para outra companhia securitizadora, na hipótese de liquidação total do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 8.929/94, bem como a cessão dos direitos creditórios decorrentes da titularidade desta CPR-F, seja em caráter *pro soluto* ou *pro solvendo*, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.8. A Emitente autoriza a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.9. Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 17.7 acima, mediante o endosso desta CPR-F e cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, nos termos da Cláusula 17.6 acima, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-F passarão para o eventual endossatário desta CPF-F e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

17.10. A Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre a Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.11. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 17.1 acima, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.12. A Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

17.13. A Emitente se compromete a observar todas as obrigações previstas na regulamentação e autorregulação de valores mobiliários, inclusive, mas não se limitando à obrigação de fornecer as demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) anualmente à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, para que sejam arquivadas perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60/21.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

17.14. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

17.15. Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.3 acima, a Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

17.17. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.18. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.19. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.20. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente CPR-F e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta CPR-F tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025.)

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CPR-F Primeira Série		
Datas de Pagamento	**Juros**	**Principal**
14/11/2025	SIM	0,0000%
12/12/2025	SIM	0,0000%
14/01/2026	SIM	0,0000%
13/02/2026	SIM	0,0000%
13/03/2026	SIM	0,0000%
14/04/2026	SIM	0,0000%
14/05/2026	SIM	0,0000%
12/06/2026	SIM	0,0000%
14/07/2026	SIM	0,0000%
14/08/2026	SIM	0,0000%
14/09/2026	SIM	0,0000%
14/10/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/12/2026	SIM	0,0000%
14/01/2027	SIM	0,0000%
12/02/2027	SIM	0,0000%
12/03/2027	SIM	0,0000%
14/04/2027	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
14/06/2027	SIM	0,0000%
14/07/2027	SIM	0,0000%
13/08/2027	SIM	0,0000%
14/09/2027	SIM	0,0000%
14/10/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
14/12/2027	SIM	0,0000%
14/01/2028	SIM	0,0000%
14/02/2028	SIM	0,0000%
14/03/2028	SIM	0,0000%
13/04/2028	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/06/2028	SIM	0,0000%
14/07/2028	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

14/08/2028	SIM	0,0000%
14/09/2028	SIM	0,0000%
13/10/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/12/2028	SIM	0,0000%
12/01/2029	SIM	0,0000%
14/02/2029	SIM	0,0000%
14/03/2029	SIM	0,0000%
13/04/2029	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/06/2029	SIM	0,0000%
13/07/2029	SIM	0,0000%
14/08/2029	SIM	0,0000%
14/09/2029	SIM	0,0000%
11/10/2029	SIM	50,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/12/2029	SIM	0,0000%
14/01/2030	SIM	0,0000%
14/02/2030	SIM	0,0000%
14/03/2030	SIM	0,0000%
12/04/2030	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/06/2030	SIM	0,0000%
12/07/2030	SIM	0,0000%
14/08/2030	SIM	0,0000%
13/09/2030	SIM	0,0000%
14/10/2030	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025.)

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social.

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos desta CPR-F	Montante total a ser alocado	Aplicação dos recursos recebidos por safra
Produção e comercialização de laranja	R$80.000.000,00	Safra 2025/2026
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2026/2027
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2027/2028
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2028/2029
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2029/2030

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Vencimento Antecipado Automático, Vencimento Antecipado Não Automático ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114, na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0001-85, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 6.5 da " *Cédula de Produto Rural Financeira nº 0001/25 – CPR-F*" celebrado entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CPR-F" e "Securitizadora", respectivamente), vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão pela Securitizadora, **DECLARA**, de forma irrevogável e irretratável, que: **(i)** os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR-F, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6.1 da CPR-F, conforme descrito na tabela abaixo; e **(ii)** as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das CPR-F.

Descrição do Produto adquirido	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro utilizado (%)**
Laranja	[=]	[=]

São Paulo, [=] de [=] de [=].

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/MF:	CPF/MF:
E-mail:	E-mail:

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

Docusign Envelope ID: 6629DD52-7786-4DB1-9F4F-DC5222DDEE5C

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025.)

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO

A capacidade da Emitente de destinar os recursos obtidos por meio da presente CPR-F para as atividades descritas na Cláusula 6.1 é corroborada pelo histórico de recursos por ela dispendidos em custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de laranja, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Produto	**Atividade**	**Safra** 2022/2023 **(em mil caixas)**	**Safra** 2023/2024 **(em mil caixas)**	**Safra** 2024/2025 **(em mil caixas)**
Laranja	Venda	8.738	8.573	5.907

Dispêndios nas Safras (custeio de produção e comercialização de laranja)		
Período	**Dispêndio**	**Total (em milhares de reais)**
Safra2024/2025	Custos e Despesas relacionadas à produção de laranja.	R$ 237.948,00
Safra2023/2024	Custos e Despesas relacionadas à produção de laranja.	R$ 241.407,00

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 002/2025

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F

1. Número de Ordem: 002/2025	**2.** Valor Nominal: R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

3. Data de Emissão: 14 de outubro de 2025

4. Data de Vencimento: 14 de outubro de 2032

5. Local da Emissão: cidade de Bebedouro, estado de São Paulo

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:
Nome: **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**
CNPJ/MF: 08.104.691/0001-85
Endereço: Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial
CEP 14711-114
Município: Bebedouro
Estado: São Paulo
Qualificação: Produtor rural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.929/94 (conforme abaixo definida), tendo em vista o seu objeto social e as atividades constantes em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:
Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ/MF: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros
CEP: 05419-001
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto (especificações):

7.1. Produto: Laranja
7.2. Quantidade:8.000.000 (oito milhões)
7.3. Unidade de medida: Caixas
7.4. Safras: 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, e 2029/2030
7.5. Preço: R$ 50,00 (cinquenta reais) por Caixa
7.6. Situação: A produzir

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

8. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3 abaixo, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: R$ 50,00 (cinquenta reais)

x

Quantidade: 8.000.000 (oito milhões)

8.1. Amortização: O Valor Nominal Atualizado será pago nas Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 3, abaixo, sendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2030, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

8.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

8.3. Remuneração: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo ("Taxa Piso"), (a) ao maior valor entre **(a.i)** e **(a.ii)**, conforme segue: **(a.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(a.ii)** a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e correspondente, no máximo ("Taxa Teto"), **(b)** ao maior valor entre **(b.i)** e **(b.ii)**, conforme segue: **(b.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b.ii)** a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2.1 desta CPR-F.

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

8.3.1. Uma vez realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora deverão alterar esta CPR-F para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série, sendo certo que tal alteração deverá ser devidamente formalizada antes da Data de Primeira Integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Emitente e pela Credora, do respectivo aditamento a esta CPR-F.

8.4. Conta Centralizadora: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como demais valores devidos à Credora deverão ser pagos pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, na Conta Centralizadora abaixo, que, para todos os fins e efeitos, estará vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA:

Titular:	**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	5586-7

9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, desde que cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, no mesmo dia em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas do dia em questão, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recursos sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, encargos, correção monetária, tributos, multas ou penalidades.

9.1. Conta de Livre Movimentação: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos à Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação indicada abaixo:

Titular:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0332
Conta Corrente:	87410-6

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-F, vencidos e não pagos, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Atualização Monetária e da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos. **10.1.** Caso o índice mencionado no item (ii) acima seja extinto, ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto.
11. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F.

A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo e/ou no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Afiliadas"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

"Amortização"	Significa a amortização do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-F.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.**
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas em: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina ("Instituições Autorizadas") e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.
"Assessores Legais"	Significam os assessores legais contratados para atuar no âmbito da Oferta.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado da Oferta, o qual dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes para Desembolso"	Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso desta CPR-F, em favor da Emitente, conforme descritas na Cláusula 5.2 desta CPR-F.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5586-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, conforme indicado do Preâmbulo, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, aberta e utilizada exclusivamente para a emissão dos CRA, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Patrimônio Separado devidos à Credora pela Emitente no âmbito desta CPR-F.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 87410-6, na agência 0332 mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, conforme indicado no Preâmbulo, para livre movimentação desta.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5292-2, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), em nome da Credora, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", celebrado em 26 de setembro de 2025
"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*" a ser celebrado entre a Credora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios na B3.
"Contrato de Escrituração"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* a ser celebrado entre a Credora e o Escriturador.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente por determinada sociedade ou por conjunto de sociedades por meio da celebração de acordo de acionista, direta ou indiretamente.
"Controladora(s)"	Significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emitente.
"Controle"	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	andares, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"CPR-F" ou "CPR-F Segunda Série"	Significa a presente Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-F Primeira Série"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025 emitida pela Emitente e datada de 26 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Financeiras"	Significam esta CPR-F e a CPR-F Primeira Série, quando referidas em conjunto.
"CRA"	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
"CRA Primeira Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Credora.
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Emitente ou da Credora, dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, conforme mantido na Conta Fundo de Despesas; (iii) os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão.
"Credora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F, ou outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio que venha a ser endossatária desta CPR-F, exclusivamente na hipótese de substituição da Credora no âmbito da operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o previsto no Termo de Securitização.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira na forma de sociedade por ações, acima qualificada, acima qualificada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Significa o previsto na Cláusula 4.1, item 2 das "Observações" desta CPR-F.
"Data de Primeira Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA.
"Data de Integralização"	significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e integralizados durante o prazo máximo de subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 14 de outubro de 2025.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento de Amortização e de Remuneração previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 14 de outubro de 2032.
"Despesas"	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.2 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.5 abaixo.
"Dia Útil"	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo,

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	estado de São Paulo ou na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão das CPR-Financeiras, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) o Contrato de Custódia; (vi) o Contrato de Escrituração; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; (xiv) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (xv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores; e (xvi) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas nesta CPR-F e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação.
"Emitente"	Significa a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Atualização Monetária e da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e a serem previstas no Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 14.7 desta CPR-F.
"IN RFB 2.110/2022"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores assim definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30/21.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa as normas que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas previstas na Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável.
"Legislação Socioambiental"	Significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual: (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Operação de Securitização"	Significa a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-Financeiras, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Partes Relacionadas"	Significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a Emitente, sendo que, neste caso, serão firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.
"Período de Ausência do IPCA"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Data de Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive,

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou até a data do vencimento antecipado ou resgate antecipado, conforme o caso, o que ocorrer primeiro.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas, a ser organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série
"Produto"	Significa Laranja *in natura* produzido pela Emitente em propriedades rurais próprias ou arrendadas.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430/22 e do artigo 37 da Resolução CVM nº 60/22.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito desta CPR-F, correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo ("Taxa Piso"), (a) ao maior valor entre **(a.i)** e **(a.ii)**, conforme segue: **(a.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(a.ii)** a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e correspondente, no máximo ("Taxa Teto"), **(b)** ao maior valor entre **(b.i)** e **(b.ii)**, conforme segue: **(b.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b.ii)** a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2.1 desta CPR-F.
"Reorganização Societária"	Em relação a uma Pessoa, qualquer liquidação, extinção, dissolução, cisão, fusão ou incorporação (de sociedades ou ações).
"Reorganização Societária Permitida"	Significa:

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	(1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária envolvendo, de um lado, a Emitente, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, e, de outro lado, seus Controladores, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar em alienação do Controle da Emitente; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Emitente ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Emitente à época da realização da Reorganização Societária, em valor que tenha o efeito de descumprimento do Índice Financeiro, na forma da Cláusula 10.2(xi); (c) se aplicável, caso haja uma sociedade que assuma as obrigações da Emitente previstas nesta CPR-F, após a Reorganização Societária em questão, esta deverá estar apta a figurar como devedora do lastro da Oferta, nos termos da Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal Reorganização Societária (ou conforme norma que a substituir ou alterar); (d) a Reorganização Societária não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo CMN e pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação; e/ou (2) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da Emitente e/ou de sociedades sob Controle comum, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que: (a) não envolva alienação de Controle de tal sociedade; (b) caso haja a listagem das ações da Emitente, esta, na qualidade de companhia aberta, deverá possuir ao menos a

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	receita consolidada mínima decorrente do agronegócio fixada na Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal listagem (ou conforme norma que a substituir ou alterar); e (c) a listagem das ações em questão não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação.
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar o resgate antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas nesta CPR-F, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM nº 30/21"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM nº 60/21"	Significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 71/22"	Significa a Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 160/22"	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Termo de Adesão"	Significa cada "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até Duas Séries, da 415ª (quadringentésima décima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela*

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

	JF Citrus Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 60/21, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, em conjunto.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado pela Credora à Emitente, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo acima.
"Valor de Resgate"	significa o disposto na Cláusula 11.3.1 (vi) abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), que deverá ser retido, pela Credora, do Valor de Desembolso desta CPR-F à Emitente, na Data de Primeira Integralização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência desta CPR-F. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal desta CPR-F, correspondente a, inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F, observado que o Valor Nominal poderá ser diminuído, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que, neste caso, esta CPR-F deverá ser aditada a fim de constar o valor nominal final.

2. OBJETO, VINCULAÇÃO DESTA CPR-F AOS CRA SEGUNDA SÉRIE E VALOR NOMINAL

2.1. A Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 60/21, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F e da CPR-F Primeira Série.

2.3. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.2 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA e demais despesas; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

2.4. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430/22, e consequente vinculação desta CPR-F aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-F estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

2.5. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

2.6. Por força da vinculação desta CPR-F aos CRA Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série.

2.7. Os CRA serão distribuídos publicamente conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 160/22, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.8. O valor nominal desta CPR-F é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 7.5 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F, a Emitente e a Credora ficarão

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pagamento da Amortização. A Emitente pagará à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, na Conta Centralizadora, nas Datas de Pagamento da Amortização e nos percentuais previstos na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado (%)
1	14/10/2030	33,3333%
2	14/10/2031	50,0000%
3	14/10/2032	100,0000%

3.2. Pagamento da Remuneração. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, na Conta Centralizadora, mensalmente a partir da Data de Primeira Integralização, sempre nas datas previstas no cronograma de amortização e remuneração constante do Anexo I à presente CPR-F, sendo cada uma Data de Pagamento da Remuneração, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

3.3. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4. A presente CPR-F será registrada perante a B3 pela Custodiante, sendo certo que os pagamentos a que faz *jus* a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, inclusive a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

3.4.1. A presente CPR-F será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-F estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929/94.

4. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, em

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

cada Data de Aniversário, automaticamente ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, após incorporação da atualização monetária, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NI_{k-1}" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k.

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização será adicionado 1 Dia Útil ao "dup".

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário do CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;

3) Caso, até a Data de Aniversário, o NIk referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último número-índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente;

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

5) O último número índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

6) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2. A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo ("Taxa Piso"), (a) ao maior valor entre **(a.i)** e **(a.ii)**, conforme segue: **(a.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(a.ii)** a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e correspondente, no máximo ("Taxa Teto"), **(b)** ao maior valor entre **(b.i)** e **(b.ii)**, conforme segue: **(b.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,10% (um inteiro e dez

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b.ii)** a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2.1 desta CPR-F. A Remuneração desta CPR-F será ratificada por meio de aditamento a esta CPR-F, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.2.1. Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização será adicionado 1 Dia Útil ao "DP"

4.3. **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA**: Em eventual

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, em comum acordo com a Emitente, a Credora e os titulares de CRA, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para a Atualização Monetária, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a taxa calculada com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.1, item (5), acima, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Credora e os titulares de CRA.

4.3.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.4 acima, inclusive se por falta de quórum de instalação e/ou deliberação, a Credora deverá informar tal fato à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-F, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A taxa a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F nesta situação deverá ser a taxa calculada com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.1, item (5), acima.

4.4. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente resgate antecipado dos CRA, observados os prazos de cura aplicáveis.

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1. Cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso abaixo listadas, o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F. A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e a efetiva compensação financeira dos recursos na Conta de Livre Movimentação como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores devidos no âmbito da emissão desta CPR-F, sendo (i) em cada Data de Integralização, caso os recursos sejam pagos até as 16:00 horas de tal data, ou (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente, até as 13:00 horas, caso sejam pagos após o referido horário do item (i), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o desembolso a que se refere a Cláusula 5.1 acima dependerá do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes para Desembolso:

(i) apresentação de declaração devidamente assinada pela Custodiante confirmando o recebimento e custódia desta CPR-F;

(ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos de emissão desta CPR-F;

(iii) registro do ato societário da Emitente que delibera a emissão desta CPR-F perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) contratação pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-F;

(v) recolhimento pela Emitente de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-F;

(vi) vinculação desta CPR-F à Emissão dos CRA;

(vii) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 10 abaixo;

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição;

(ix) recebimento da via digitalizada do aditamento desta CPR-F devidamente assinada; e

(x) conclusão das retenções aplicáveis pela Credora;

(xi) recebimento, pela Credora, de declaração da Emitente para fins de atendimento da Resolução CMN 5.118; e

(xii) recebimento, pela Credora, de parecer legal (*legal opinion*) de assessores jurídicos contratados, com escopo limitado a ser acordado entre a Credora e os respectivos assessores jurídicos.

5.3. Por meio desta CPR-F, a Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possam ser descontados os valores referentes às seguintes despesas, desde que devidamente comprovadas: (a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora, incluindo aquelas indicadas na Cláusula 14.2, incorridos até a data do desembolso do Valor de Desembolso; (b) valores devidos ao Escriturador, ao banco liquidante dos CRA, ao registrador, ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, devidos até a data do desembolso do Valor de Desembolso; (c) valores necessários à composição do Fundo de Despesas em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas; e (d) taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, ao Coordenador Líder e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

5.3.1. Quando do integral pagamento desta CPR-F, caso o valor retido para constituição do Fundo de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Credora para os fins previstos no Termo de Securitização, até a data de vencimento dos CRA, os valores remanescentes serão devolvidos à Emitente, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral pagamento desta CPR-F e da comunicação a ser enviada pela Emitente à Credora, neste sentido.

5.3.2. Caso não haja recursos remanescentes no Fundo de Despesas, não será devida qualquer contrapartida pela Credora em favor da Emitente, a qualquer título.

5.4. Caso qualquer das Condições Precedentes para Desembolso previstas na Cláusula 5.3 acima não seja cumprida até a Data de Primeira Integralização, e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da Condição Precedente não cumprida até tal data, a presente CPR-F poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que: (i) a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

obrigação estipulada nesta CPR-F, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e (ii) os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos ("Recursos"), será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme indicada no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e na Resolução CMN 5.118, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo desta CPR-F, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação de Recursos").

6.1.1. Para os fins da presente Cláusula, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações da Emitente quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos nesta cláusula e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação de Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

6.2. A Emitente caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da IN RFB 2.110/2022 e da Lei nº 11.076/04, sendo que: **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*cultivo de cítricos, exceto laranja"*, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de "*cultivo de café*", representada pelo CNAE nº 01.34-2-00, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas"*, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e de *"Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos"*, representada pelo CNAE nº 46.33-8-01; e **(b)** consta como objeto social da Emitente a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista*", sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

6.2.1. A laranja caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do inciso I, artigo 146, da IN RFB 2.110/2022.

6.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente da CPR-F, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-F ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da integralização da CPR-F em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

6.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente do resgate ou vencimento antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, nos termos da Declaração de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido).

6.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência

6.6. Considerando que a emissão desta CPR-F está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação de Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

6.7. Independente da não obrigatoriedade da verificação da Destinação de Recursos por parte do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Ofício CVM nº 01/2021, para confirmação da

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão da CPR-F conforme destinação de recursos prevista acima, a Emitente apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, exclusivamente para fins de acompanhamento, no dia 20 (vinte) após cada encerramento dos semestres fiscais, sendo o primeiro envio devido em 20 de julho de 2026, declaração na forma de Anexo III a esta CPR-F, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão da CPR-F ("Declaração de Destinação de Recursos"), até que seja declarada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a Emitente ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emitente, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

6.8. Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ ou a Credora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação de recursos da presente CPR-F, a Emitente enviará, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora, os documentos e informações necessárias, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente em questão.

6.9. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes da Declaração de Destinação de Recursos e de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 6.6 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão da emissão desta CPR-F.

6.10. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.11. Nos termos desta CPR-F, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

Credora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário dos CRA.

6.12. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-F conforme Anexo IV da presente CPR-F, dado o histórico de recursos por ela aplicados na produção de laranja.

7. GARANTIAS

7.1. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F.

8. REGISTRO

8.1. A presente CPR-F e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

8.2. A Instituição Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

8.3. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-F pela Emitente.

8.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

8.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

9. ADITIVOS

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

9.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levado a registro perante a B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da celebração do aditamento.

9.2. Qualquer alteração a esta CPR-F, após a integralização dos CRA, deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F e/ou nos demais Documentos da Operação; (b) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (d) redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F; ou (e) correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos.

9.3. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-F para inserir (i) a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série; e (iii) a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou aprovação societária pela Emitente ou pela Credora, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta, sendo certo que tal alteração deverá ser devidamente formalizada antes da Data de Primeira Integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Emitente e pela Credora, do respectivo aditamento a esta CPR-F.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. *Vencimento Antecipado Automático*. A Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-F e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

pagamento pela Emitente, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua exigibilidade;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (b) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) descumprimento, pela Emitente de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao Valor de Referência;

(v) protesto de títulos contra a Emitente, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, o protesto ou a inserção for cancelado;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Operação, exceto se (a) se previamente autorizado nesta CPR-F ou pela Securitizadora conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; ou (b) decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) caso esta CPR-F seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(viii) vencimento antecipado, em qualquer valor, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Emitente seja parte, não decorrente deste instrumento e/ou dos Documentos da Operação;

(ix) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a presente CPR-F e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previsto;

(x) destinação comprovada dos recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 6 acima; e

(xi) extinção, liquidação ou dissolução da Emitente, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, devendo ser observados, em qualquer caso, os requisitos aplicáveis à Reorganização Societária Permitida, em especial os itens (1)(c) e (1)(d);

Para fins desta CPR-F, "Valor de Referência" significa: (i) até a integral quitação **(a)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente; **(b)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 37ª (trigésima sétima) emissão, em série única, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente; e **(c)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 315ª (trecentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente ("Endividamentos Existentes"), R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou (ii) após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA .

10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos nesta Cláusula 10.1 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente, por parte da Credora. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de considerar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos desta Cláusula 10.1.

10.1.2. A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático da presente CPR-F sujeitará a Emitente ao pagamento à Credora do saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

não houver pagamento anterior, da Data de Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.2. *Vencimento Antecipado Não Automático*. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.2.1 e seguintes, a Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.2.4 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) (a) alienação de Controle da Emitente ou de suas Controladas; (b) realização de Reorganização Societária envolvendo a Emitente ou suas Controladas, bem como (c) qualquer ato que resulte em alteração em eventual acordo de acionistas da Emitente ou de suas Controladas cujo efeito seja alienação de Controle da Emitente ou de suas Controladas, exceto se: (i) no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou (ii) aprovado previa e expressamente pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização;

(iii) redução do capital social da Emitente, exceto para fins de absorção de prejuízos ou no contexto de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável ou que resulte ou possa resultar no descumprimento das regras do Conselho Monetário Nacional e/ou da CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Referência;

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta CPR-F e/ou dos Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) interrupção das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F e/ou nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente ("Operação com Parte Relacionada"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), ou consistente com as práticas da Emitente até o momento;

(x) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta CPR-F, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência;

(xi) não manutenção pela Emitente do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2026 ("Índice Financeiro") e verificado pela Credora em até 10 (dez) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado, observado o prazo para entrega da Cláusula 17.13 abaixo, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Credora:

(a) até a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0x;

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(b) após a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,5x,

Onde:

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

"Dívida Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emitente junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Emitente, no montante que exceder R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo de suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

(xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou pelas suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, sua condição financeira ou socioambiental, exceto se (i) tais licenças, autorizações, concessões, subvenções e alvarás estejam em processo comprovado de renovação; ou (ii) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xiii) conforme constatado em sentença condenatória de segunda instância ou foro equivalente, contra a Emitente ou suas Controladas, (a) descumprimento pela Emitente ou pelas suas Controladas da Legislação Socioambiental; e/ou (b), (1) sem prejuízo do quanto disposto no item (xv) abaixo, descumprimento pela Emitente ou

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

pelas suas Controladas das leis que vedam prostituição e/ou a utilização em suas respectivas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual, e/ou (2) crime contra o meio ambiente;

(xiv) inobservância pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, administradores e funcionários (agindo em benefício da Emitente) das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;

(xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, caso fique demonstrado que estes atuaram a mando ou em favor da Emitente ou de suas Controladas, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e

(xvi) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosa quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta CPR-F e/ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado que exclusivamente para as declarações consideradas pela Credora como insuficientes e/ou incorretas, a Emitente terá um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para ratificar tais declarações contados da data em que a Emitente tomar ciência de tais declarações são insuficientes e/ou incorretas.

10.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos nesta Cláusula 10.2 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 10.2.2 e seguintes.

10.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 10.2, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Credora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de referida Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação; ou (ii) instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, houver a ausência do quórum necessário para deliberação, em segunda convocação, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F.

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

10.2.2.1. Quórum de deliberação. Todas as deliberações sujeitas à aprovação dos Titulares dos CRA, inclusive aquelas relacionadas a renúncias (*waiver*) e não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F, no caso de evento de vencimento antecipado não automático, serão tomadas pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

10.2.3. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2.2, devidamente convocada pela Credora na forma prevista nesta CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada no prazo previsto no Termo de Securitização; ou (ii) se realizada, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Credora a **não** decretar o vencimento antecipado, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares dos CRA, ou pela ausência dos quóruns aplicáveis, a Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da presente CPR-F, com efeitos automáticos, com o consequente resgate antecipado dos CRA.

10.2.4. A declaração do vencimento antecipado da presente CPR-F nos termos da Cláusula 10.2.3 acima sujeitará a Emitente ao pagamento, à Credora, do saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.3. Ocorrendo o vencimento antecipado da presente CPR-F e o pagamento dos valores devidos pela Emitente à Credora nos termos das Cláusulas 10.2.1 e 10.2.4 não seja realizado, a Credora poderá executar a CPR-F, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas.

10.4. O vencimento antecipado desta CPR-F acarretará o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

11. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

11.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o Resgate Antecipado Facultativo Total desta CPR-F, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo, por escrito, à Credora.

11.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emitente pagará à Credora

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

o valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Resgate Antecipado"):

(i) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) a soma (i) das parcelas remanescentes do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, trazidas a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-F, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("NTNB"), calculado conforme fórmula abaixo; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver

onde:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo "n" um número inteiro;

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\text{FVPk} = [(1 + \text{NTNB})\text{^}(\text{nk}/252)]]$$

11.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação prevista na Cláusula 11.1 acima.

11.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização da CPR-F e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Preço de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal após o referido pagamento.

11.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) menção se o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em relação apenas à CPR-F da Segunda Série e/ou ambas as CPR-Financeiras; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme Cláusula 11.2 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

11.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para a CPR-F custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as CPR-F não esteja custodiada eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

11.1.5. A CPR-F da Primeira Série e/ou a CPR-F da Segunda Série resgatada pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, será cancelada.

11.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série.

11.1.7. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série, a Credora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.

11.2. Oferta de Resgate Antecipado.

11.3.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Primeira Integralização uma oferta de resgate antecipado total desta CPR-F, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, o que

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

consequentemente acarretará a realização de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) pela Credora, nos termos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) para que a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão"); e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização do resgate antecipado da CPR-F no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Credora informará os Titulares dos CRA Segunda Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Emitente, por meio do envio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA Segunda Série em seu site, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). No mesmo prazo acima, informará ao Agente Fiduciário dos CRA, para que esse reflita a publicação acim em seu site.

(iii) os titulares dos CRA Segunda Série, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail: *controleoperacional@ecoagro.agr.br* ;

(iv) a Credora somente deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado caso ao menos 1 (um) titular de CRA Segunda Série tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o Valor Mínimo de Adesão tenha sido atingido, observado o disposto na Cláusula 11.3.1, sendo que, caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 3 (três) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

dos CRA;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração aplicável sobre esta CPR-F, calculada pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Resgate"), observado o disposto na Cláusula 13.1 abaixo;

(vii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos previstos nesta CPR-F.

11.3.2 Conforme Cláusula 11.3.1, item (iv), acima, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Credora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA Segunda Série, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente realizar uma liquidação parcial desta CPR-F, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA Segunda Série que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) Segunda Série seja(m) resgatado(s) e, consequentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3 ("Liquidação Antecipada Parcial").

11.3.3 Na hipótese da Liquidação Antecipada Parcial prevista na Cláusula 11.3.2 acima, caso a adesão parcial dos Titulares dos CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA Segunda Série em circulação, a Emitente deverá efetuar a liquidação antecipada compulsória total desta CPR-F ("Liquidação Antecipada Compulsória"). No caso da Liquidação Antecipada Compulsória, a Emitente pagará à Credora, na data informada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o equivalente ao Valor de Resgate, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, desta CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-F, incluindo eventuais Encargos Moratórios. A Credora, por sua vez deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

12.1. São razões determinantes desta CPR-F e do Termo de Securitização as declarações a

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente é produtora rural, estando apta a emitir esta CPR-F e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) está tempestivamente adimplente com todas as obrigações existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F;

(iii) a Emitente está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações para emitir esta CPR-F e celebrar os Documentos da Operação, conforme aplicável, e para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iv) está ciente de que emite a presente CPR-F em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização, que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM nº 60/21 e que será objeto de Oferta;

(v) o Produto mencionado no item 7 do Preâmbulo é de sua única e exclusiva propriedade, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Atualização Monetária e À Remuneração e demais encargos devidos;

(vii) tem integral ciência da forma e condições dos Documentos da Operação, inclusive no que se refere à forma de cálculo do valor devido, conforme prevista no Termo de Securitização, comprometendo-se a cumprir suas obrigações neles estabelecidas;

(viii) a celebração desta CPR-F, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(ix) não existe, contra a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que possa prejudicar ou invalidar esta CPR-F;

(x) a Emitente é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída de

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(xi) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;

(xii) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, que afete a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(xiii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xiv) esta CPR-F constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos nesta CPR-F, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos de tal descumprimento tenham sido suspensos pelo órgão competente;

(xvii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;

(xviii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Legislação Socioambiental e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

(xix) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xx) até a presente data, não é e/ou foi parte e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação (a) à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; (b) a crimes de natureza socioambiental; e/ou (c) a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xxi) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

(xxii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, Controladoras, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, na medida em que (a) são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F; (c) não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emitente e suas Afiliadas, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a Emitente ou qualquer de suas Afiliadas obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F.

(xxiii) não se encontra, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

consultores se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxiv) não recebe, transfere, mantem, ou esconde, tampouco irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxv) até a presente data, a Emitente, bem como suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxvi) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e/ou os CRA;

(xxvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por (a) aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, ou (b) obrigações em relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou (b) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxix) é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade que possua propriedade ou posse;

(xxx) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, bem como a Emitente não se envolveu e não se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxxi) destinará os recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de acordo com a destinação de recursos prevista na Cláusula 6.5, acima;

(xxxii) as demonstrações financeiras da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 30 de abril de 2023, 2024 e 2025 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 30 de abril de 2025 **(a)** não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente, senão àqueles descritos nas informações financeiros da Emitente apresentadas com relação ao exercício social findo em 30 de abril de 2025;

(xxxiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F;

(xxxiv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxv) não está, nesta data, incorrendo em qualquer das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado;

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(xxxvi) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xxxvii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xxxviii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxxix) concorda que, considerando a vinculação desta CPR-F aos CRA, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 25 da Lei 14.430/22, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA, ressalvados os recursos devidos a título de Fundo de Despesas e demais custos da Credora, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

12.2. A Emitente, ainda, obriga-se, perante a Credora e os Titulares dos CRA, a:

(i) enviar à Credora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício social da Emitente, cópia das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado, acompanhada da memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro e de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação do Índice Financeiro pela Credora, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-F e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) manter esta CPR-F registrada na B3 durante o prazo de vigência desta CPR-F, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;

(iii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F e/ou a Oferta e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 13 abaixo;

(iv) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a esta CPR-F e aos demais Documentos da Operação, desde que devidamente comprovados e

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

incorridos nos termos dos Documentos da Operação, nos termos previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação;

(v) utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;

(vi) cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação, todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; e não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(vii) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

(viii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(ix) comunicar à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais decisões pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(x) não utilizar os recursos desta CPR-F em desacordo com as finalidades previstas neste documento ou em atividades não relacionadas ao seu objeto social;

(xi) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(xii) manter contratados e vigentes seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-F não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846/13;

(xiv) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que for aplicável, bem como dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus colaboradores que venham a atuar na emissão dos CRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F;

(xv) somente realizar operações com Partes Relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xvi) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xvii) cumprir as Leis Anticorrupção e abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou de suas Afiliadas;

(xviii) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas previstas nos itens acima, comunicar imediatamente a outra parte;

(xix) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes, conforme aplicável; (b) submeter as demonstrações

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

financeiras da Emitente à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar as demonstrações financeiras da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável; e (d) fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xx) cumprir ao disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização desta CPR-F;

(xxi) não realizar operações que não estejam relacionadas com seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com esta CPR-F;

(xxii) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, qualquer fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas e Controladoras realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.

13. TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-F, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-F. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-F, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-F, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA Segunda Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Segunda Série em virtude de seu investimento nos CRA Segunda Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Segunda Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-F, sendo certo que, neste caso, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Segunda Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033/04, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente anteriormente à formalização dos documentos, sob pena de não serem pagas ou reembolsadas, exceto pelas (i) despesas de registros e arquivamentos (nas respectivas juntas comercias e/ou cartórios de registros) que se façam necessárias; e (ii) despesas cujos valores estão expressamente descritos nesta CPR-F.

14.2. Observado o disposto na Cláusula 14.1 acima, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser pagos ou reembolsados pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido. Correrão por conta do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas mantido às expensas da Emitente, e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas abaixo:

(i) remuneração do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), já acrescida dos respectivos tributos incidentes, os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, equivalente a:

(a) parcelas anuais no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será corrigido anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário e acrescido de todos os tributos.

(ii) remuneração da Credora, na qualidade de emissora do CRA, a qual será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a:

(a) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização.

(b) parcelas anuais, pela administração do patrimônio separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Credora, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Credora ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(iii) A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CPR-F na B3, parcela única de implantação por CPR-F de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

primeiro. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3, e que enseje em custo adicional de registro, será realizado o pagamento de tal valor ao Custodiante, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; (b) Custódia da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento parcelas anuais no valor de R$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta cláusula, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CPR-F, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CPR-F ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. A Credora deverá requerer a exclusão da Instituição Custodiante do polo passivo das demandas oriundas desta operação, bem como arcar com eventuais custos pela contratação de escritório de

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

advocacia, condenações, honorários de sucumbência e demais gastos efetivamente incorridos, pela Instituição Custodiante, em decorrência de ato lesivo à presente emissão por culpa, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, exclusiva da Credora. A contratação de escritório de advocacia, escolhido de comum acordo com a Instituição Custodiante, será realizada diretamente pela Credora. Por fim, os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Credora e a Instituição Custodiante.

(iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados, (a) a parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e (b) em parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual será devida a título de "*abort fee*" Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Credora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma, incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento). Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *conference call* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forme prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social –

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. As despesas do Agente Fiduciário dos CRA serão atualizadas, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die.* Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. Adicionalmente as parcelas acimas, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA as demais despesas necessárias a resguardar os interesses dos titulares de CRA, bem como aquelas previstas no Termo de Securitização. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

de laudo de avaliação das garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(v) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, ou, ainda, decorrentes de ações contra o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante dos Titulares de CRA a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-F e aos CRA;

(vii) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(ix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive as referentes à sua transferência, na

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(x) despesas com o pagamento das taxas na B3;

(xi) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM nº 60/21;

(xii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(xiv) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(xv) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, B3, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xvi) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nesta CPR-F e no Termo de Securitização, que sejam atribuídos à Credora;

(xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

Securitização;

(xx) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xxi) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xxii) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxiii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxiv) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxv) todos e quaisquer custos inerentes à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxvi) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxvii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxviii) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxix) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxx) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxxi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxxii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

14.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

mantido às expensas da Emitente, sendo que as despesas flat ("Despesas Flat"), e as despesas recorrentes previstas para os primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a Data de Emissão, serão retidas pela Credora, por conta e ordem da Emitente, quando do pagamento do Valor de Desembolso desta CPR-F, na Data de Primeira Integralização, para compor o Valor Inicial do Fundo de Despesas. As demais despesas serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, conforme definido a seguir.

14.4. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou estas não sejam pontualmente pagas pela Emitente, nos termos das Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, a Credora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do patrimônio separado, disponíveis, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

14.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

14.4.2. A remuneração definida no inciso (ii) da Cláusula 14.2 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Credora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Credora.

14.4.3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.5. Despesas Extraordinárias. Quaisquer despesas não mencionadas no item 13.1 acima e relacionadas à Oferta e à manutenção e cobrança do Patrimônio Separado, serão arcadas exclusivamente pela Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA.

14.5.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, exceto em caso de (i) inadimplemento da Emitente, (ii) ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou (iii) necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos da legislação e normas da CVM em vigor.

14.5.2. Caso a Credora venha a arcar, com recursos do Patrimônio Separado, com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Emitente, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas na Cláusula 14.5 acima, nos termos da CPR-F e dos demais documentos referentes à Oferta, a Credora deverá solicitar o reembolso junto a Emitente de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Credora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

14.6. Remuneração Adicional: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Credora, pela Emitente, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Emitente, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora, atualizado anualmente a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos titulares de CRA; e/ou **(ii)** participação em assembleias de titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Credora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Emitente deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Credora ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R$ 1.008.000,00 por ano, livre de quaisquer impostos ou taxas sobre esta incidentes, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,25% do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.

14.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à CPR-F e aos demais documentos referentes à Oferta; e (iii) a

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

ocorrência de uma declaração de um dos eventos de vencimento antecipado da CPR-F.

14.7. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor de Desembolso da CPR-F e reterá na Conta Fundo de Despesas, na Data de Primeira Integralização, nos termos da Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA, em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.2 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.2 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas. O Valor Inicial do Fundo de Despesas será de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

14.8. Semestralmente a Credora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emitente deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Credora à Emitente nesse sentido. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

14.9. Nos termos da Cláusula 14.8 acima, a Emitente será responsável (i) pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante a transferência de recursos à Conta Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação da Credora nesse sentido; e (ii) pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

14.10. A Emitente desde já concorda e anui que os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

15. INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por omissões da Emitente, atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros decorrentes da emissão dos CRA e desta CPR-F, devidamente comprovados, decorrentes: (i) das declarações e informações prestadas pela Emitente do âmbito da emissão dos CRA; (ii) dos serviços de fornecimento e/ou produtos comercializados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (iii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios e matérias relacionadas, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado conforme estabelecidos abaixo.

15.1.1. Para fins de clareza em relação à Cláusula 15.1, acima, caso os danos imputados e/ou

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

alegados, na forma acima estabelecida, forem anulados no âmbito de processo legal e/ou por medidas de execução de quaisquer medidas de tutela antecipada, todos os valores eventualmente pagos para fins da indenização prevista deverão ser devolvidos e reembolsados à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis ou no prazo processual aplicável.

15.2. A Emitente se obriga a indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Credora em razão de descumprimento pela Emitente de obrigação descrita na emissão dos CRA e desta CPR-F ou da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nos referidos documentos, inclusive aquelas relativas a destinação dos recursos.

15.3. Para fins da Cláusula 15.2 acima, a Credora enviará notificação à Emitente informando sobre a existência de Valor Indenizável. Uma vez recebida a notificação, a Emitente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável.

15.4. Sem prejuízo das obrigações da Emitente, nos termos da Cláusula 15.1 acima, a Emitente se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CPR-F.

16. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação aos CRA, foram determinados livremente entre a Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F e eventuais aditamentos, na forma descrita acima e das garantias vinculadas a esta CPR-F; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

17.2. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do penhor legal constituído por meio desta CPR-F.

17.5. A Emitente desde já autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

17.6. A Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

17.7. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar o endosso desta CPR-F exclusivamente para outra companhia securitizadora, na hipótese de liquidação total do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 8.929/94, bem como a cessão dos direitos creditórios decorrentes da titularidade desta CPR-F, seja em caráter *pro soluto* ou *pro solvendo*, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.8. A Emitente autoriza a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.9. Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 17.7 acima, mediante o endosso desta CPR-F e cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, nos termos da Cláusula 17.6 acima, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-F passarão para o eventual endossatário desta CPF-F e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

17.10. A Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre a Emitente e a Credora, não importará em

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.11. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 17.1 acima, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.12. A Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

17.13. A Emitente se compromete a observar todas as obrigações previstas na regulamentação e autorregulação de valores mobiliários, inclusive, mas não se limitando à obrigação de fornecer as demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) anualmente à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, para que sejam arquivadas perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60/21.

17.14. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

17.15. Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.3 acima, a Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

17.17. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.18. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.19. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.20. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente CPR-F e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta CPR-F tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pela Emitente na forma da Cláusula 17.20 acima.

São Paulo, 26 de setembro de 2025
[assinaturas na página seguinte]
****

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(Páginas de Assinaturas da Cédula de Produto Rural Financeira - CPR-F Nº 002/2025 emitida por JF Citrus Agropecuária S.A. em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:

CPF:

Cargo:



Nome:

CPF:

Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG:

CPF:



Nome:

RG:

CPF:

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025.)

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CPR-F Segunda Série		
Datas De Pagamento	**Juros**	**Principal**
14/11/2025	SIM	0,0000%
12/12/2025	SIM	0,0000%
14/01/2026	SIM	0,0000%
13/02/2026	SIM	0,0000%
13/03/2026	SIM	0,0000%
14/04/2026	SIM	0,0000%
14/05/2026	SIM	0,0000%
12/06/2026	SIM	0,0000%
14/07/2026	SIM	0,0000%
14/08/2026	SIM	0,0000%
14/09/2026	SIM	0,0000%
14/10/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/12/2026	SIM	0,0000%
14/01/2027	SIM	0,0000%
12/02/2027	SIM	0,0000%
12/03/2027	SIM	0,0000%
14/04/2027	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
14/06/2027	SIM	0,0000%
14/07/2027	SIM	0,0000%
13/08/2027	SIM	0,0000%
14/09/2027	SIM	0,0000%
14/10/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
14/12/2027	SIM	0,0000%
14/01/2028	SIM	0,0000%
14/02/2028	SIM	0,0000%
14/03/2028	SIM	0,0000%
13/04/2028	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/06/2028	SIM	0,0000%
14/07/2028	SIM	0,0000%
14/08/2028	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

14/09/2028	SIM	0,0000%
13/10/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/12/2028	SIM	0,0000%
12/01/2029	SIM	0,0000%
14/02/2029	SIM	0,0000%
14/03/2029	SIM	0,0000%
13/04/2029	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/06/2029	SIM	0,0000%
13/07/2029	SIM	0,0000%
14/08/2029	SIM	0,0000%
14/09/2029	SIM	0,0000%
11/10/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/12/2029	SIM	0,0000%
14/01/2030	SIM	0,0000%
14/02/2030	SIM	0,0000%
14/03/2030	SIM	0,0000%
12/04/2030	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/06/2030	SIM	0,0000%
12/07/2030	SIM	0,0000%
14/08/2030	SIM	0,0000%
13/09/2030	SIM	0,0000%
14/10/2030	SIM	33,3333%
14/11/2030	SIM	0,0000%
13/12/2030	SIM	0,0000%
14/01/2031	SIM	0,0000%
14/02/2031	SIM	0,0000%
14/03/2031	SIM	0,0000%
14/04/2031	SIM	0,0000%
14/05/2031	SIM	0,0000%
13/06/2031	SIM	0,0000%
14/07/2031	SIM	0,0000%
14/08/2031	SIM	0,0000%
12/09/2031	SIM	0,0000%
14/10/2031	SIM	50,0000%
14/11/2031	SIM	0,0000%
12/12/2031	SIM	0,0000%
14/01/2032	SIM	0,0000%
13/02/2032	SIM	0,0000%
12/03/2032	SIM	0,0000%
14/04/2032	SIM	0,0000%
14/05/2032	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

14/06/2032	SIM	0,0000%
14/07/2032	SIM	0,0000%
13/08/2032	SIM	0,0000%
14/09/2032	SIM	0,0000%
14/10/2032	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025.)

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social.

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos desta CPR-F	Montante total a ser alocado	Aplicação dos recursos recebidos por safra
Produção e comercialização de laranja	R$80.000.000,00	Safra 2025/2026
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2026/2027
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2027/2028
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2028/2029
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2029/2030

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Vencimento Antecipado Automático, Vencimento Antecipado Não Automático ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025.)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114, na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0001-85, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 6.5 da " *Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/25 – CPR-F*" celebrado entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CPR-F" e "Securitizadora", respectivamente), vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão pela Securitizadora, **DECLARA**, de forma irrevogável e irretratável, que: **(i)** os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR-F, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6.1 da CPR-F, conforme descrito na tabela abaixo; e **(ii)** as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das CPR-F.

Descrição do Produto adquirido	Valor Total do Produto (R$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
Laranja	[=]	[=]

São Paulo[=] de [=] de [=].

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/MF:	CPF/MF:
E-mail:	E-mail:

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Docusign Envelope ID: EFD2E4EF-0D4D-472E-BE41-F078C2861DF1

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025.)

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO

A capacidade da Emitente de destinar os recursos obtidos por meio da presente CPR-F para as atividades descritas na Cláusula 6.1 é corroborada pelo histórico de recursos por ela dispendidos em custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de laranja, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Produto	**Atividade**	**Safra** 2022/2023 **(em mil caixas)**	**Safra** 2023/2024 **(em mil caixas)**	**Safra** 2024/2025 **(em mil caixas)**
Laranja	Venda	8.738	8.573	5.907

Dispêndios nas Safras (custeio de produção e comercialização de laranja)		
Período	**Dispêndio**	**Total (em milhares de reais)**
Safra2024/2025	Custos e Despesas relacionadas à produção de laranja.	R$ 237.948,00
Safra2023/2024	Custos e Despesas relacionadas à produção de laranja.	R$ 241.407,00

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F Nº 002/2025

Pelo presente Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira de número de ordem 002/2025 ("Aditamento"):

(i) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credora"); e

(ii) JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114, na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0001-85, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emitente");

Sendo a Emitente e a Credora adiante denominadas em conjunto como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de outubro de 2025, a Emitente emitiu em favor do Credor a Cédula de Produto Rural financeira de número de ordem 002/2025, com vencimento em 14 de outubro de 2030, no valor inicial de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão ("CPR-F");

(ii) em 29 de outubro de 2025 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, por meio do qual foi definido **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável à CPR-F; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries das CPR-Financeiras, sendo que ambas as Séries foram emitidas; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o Valor Nominal da CPR-F; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de acordo com os termos previstos na Cláusula 8.3.1 e 9.3 da CPR-F;

(iii) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam aditar a CPR-F para refletir as alterações decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste Aditamento, bem como o presente Aditamento, necessário para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, independe de aprovação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Para fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na CPR-F, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-F é interpretada.

2. REGISTROS

2.1 Observado que, caso a CPR-F ainda não tenha sido registrada na B3, o registro deste Aditamento perante a B3 deverá ser feito em até 10 Dias Úteis contados do registro da CPR-F.

2.2 A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da presente data, 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista na CPR-F.

3. ALTERAÇÕES

3.1 Por meio do presente Aditamento, decidem as Partes, de comum acordo:

3.1.1 Alterar os itens 2, 7.2, 8, 8.3 e 8.3.1 do Preâmbulo da CPR-F, que a partir da presente data passarão a vigorar com as seguintes redação:

"***2.*** *Valor Nominal: R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais).*"

(...)

"***7.2.*** *Quantidade: 1.360.000 (um milhão e trezentos e sessenta)*"

(...)

"***8.*** *Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3 abaixo, sendo o*

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

Valor Nominal desde já fixado em R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: *R$ 50,00 (cinquenta reais)*

x

Quantidade: *1.360.000 (um milhão e trezentos e sessenta)"*

(...)

"*8.3. Remuneração: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado nos termos da Cláusula 4.2.1 desta CPR-F.*"

"8.3.1. *Foi realizado Procedimento de Bookbuilding para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA; (ii) do volume de CRA, e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série."*

3.1.2 Alterar as definições de "*Procedimento de Bookbuilding*", "*Remuneração*" e "*Valor Nominal*", que constam na Cláusula 1.1 da CPR-F, que a partir da presente data passa a vigorar com as seguintes redações:

"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas, organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) do volume de CRA, e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série*

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

	e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série.
(...)	
"Remuneração"	*Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito desta CPR-F, correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado nos termos da Cláusula 4.2.1 desta CPR-F.*
(...)	
"Valor Nominal"	*Significa o valor nominal desta CPR-F, correspondente a R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão.*

3.1.3 Alterar as Cláusulas 2.8, 4.2, 4.2.1 e 9.3 da CPR-F, que a partir da presente data passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.8. *O valor nominal desta CPR-F é de R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 7.5 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-F reflete o valor total final dos CRA da Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de Bookbuilding.*"

(...)

"4.2 *A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado nos termos da Cláusula 4.2.1 desta CPR-F."*

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

"4.2.1. *Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\,Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 9.0566;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "DP"."

(...)

"9.3 *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emitente foi autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-F para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA."*

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

4.1. *Declarações e Garantias.* A Emitente, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na CPR-F permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.2. *Ratificação e Consolidação*. As alterações feitas na CPR-F por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da CPR-F que não foram expressamente alterados por este Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. No Anexo A a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada da CPR-F, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.3. *Independência das Cláusulas*. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. *Título Executivo Extrajudicial*. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

4.5. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. *Assinatura*. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Aditamento, havendo formal e expressa

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.
[assinaturas nas páginas seguintes]

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(Páginas de Assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira - CPR-F Nº 002/2025 emitida por JF Citrus Agropecuária S.A. em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

DocuSigned by
Carlos Eduardo Turchetto Santos
Assinado por: CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS:30371131898
CPF: 30371131898
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 5:53:58 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
9B66BF3D42954F1...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS
Assinado por: LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS:21705131832
CPF: 21705131832
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 5:48:14 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
C6D0DBEFCF9415...

Nome:
Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 7:21:47 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
0ACE4685DE54A67...

Nome:
CPF:
Cargo:

DocuSigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN:04052890655
CPF: 04052890655
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 3:30:31 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
43082C39B3045B...

Nome:
CPF:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Lucas Matheus Alonso
858065D9D73848F...

Nome:
RG:
CPF:

Assinado por:
Vinicius Ivan Queiroz Moreira
08D33AF44692448...

Nome:
RG:
CPF:

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 002/2025

[documento inicia nas páginas seguintes]

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 002/2025

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F

1. Número de Ordem: 002/2025	**2.** Valor Nominal: R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais)

3. Data de Emissão: 14 de outubro de 2025

4. Data de Vencimento: 14 de outubro de 2032

5. Local da Emissão: cidade de Bebedouro, estado de São Paulo

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:
Nome: **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**
CNPJ/MF: 08.104.691/0001-85
Endereço: Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial
CEP 14711-114
Município: Bebedouro
Estado: São Paulo
Qualificação: Produtor rural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.929/94 (conforme abaixo definida), tendo em vista o seu objeto social e as atividades constantes em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:
Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ/MF: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros
CEP: 05419-001
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto (especificações):

7.1. Produto: Laranja
7.2. Quantidade: 1.360.000 (um milhão e trezentos e sessenta mil)
7.3. Unidade de medida: Caixas
7.4. Safras: 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, e 2029/2030
7.5. Preço: R$ 50,00 (cinquenta reais) por Caixa
7.6. Situação: A produzir

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

8. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3 abaixo, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: R$ 50,00 (cinquenta reais)

x

Quantidade: 1.360.000 (um milhão e trezentos e sessenta mil)

8.1. Amortização: O Valor Nominal Atualizado será pago nas Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 3, abaixo, sendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2030, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

8.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

8.3. Remuneração: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado nos termos da Cláusula 4.2.1 desta CPR-F.

8.3.1. Foi realizado Procedimento de Bookbuilding para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA; (ii) do volume de CRA, e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série.

8.4. Conta Centralizadora: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como demais valores devidos à Credora deverão ser pagos pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, na Conta Centralizadora abaixo, que, para todos os fins e efeitos, estará vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA:

Titular:	**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	5586-7

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, desde que cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, no mesmo dia em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas do dia em questão, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recursos sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, encargos, correção monetária, tributos, multas ou penalidades.

9.1. Conta de Livre Movimentação: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos à Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação indicada abaixo:

Titular:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0332
Conta Corrente:	87410-6

10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-F, vencidos e não pagos, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Atualização Monetária e da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos.

10.1. Caso o índice mencionado no item (ii) acima seja extinto, ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto.

11. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F.

A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

1.1. Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo e/ou no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Afiliadas"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"Amortização"	Significa a amortização do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-F.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.**
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas em: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

	risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina ("Instituições Autorizadas") e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.
"Assessores Legais"	Significam os assessores legais contratados para atuar no âmbito da Oferta.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado da Oferta, o qual dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes para Desembolso"	Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso desta CPR-F, em favor da Emitente, conforme descritas na Cláusula 5.2 desta CPR-F.

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5586-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, conforme indicado do Preâmbulo, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, aberta e utilizada exclusivamente para a emissão dos CRA, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Patrimônio Separado devidos à Credora pela Emitente no âmbito desta CPR-F.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 87410-6, na agência 0332 mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, conforme indicado no Preâmbulo, para livre movimentação desta.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5292-2, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), em nome da Credora, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", celebrado em 26 de setembro de 2025
"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*" a ser celebrado entre a Credora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios na B3.
"Contrato de Escrituração"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* a ser celebrado entre a Credora e o Escriturador.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente por determinada sociedade ou por conjunto de sociedades por

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

	meio da celebração de acordo de acionista, direta ou indiretamente.
"Controladora(s)"	Significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emitente.
"Controle"	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"CPR-F" ou "CPR-F Segunda Série"	Significa a presente Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-F Primeira Série"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025 emitida pela Emitente e datada de 26 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Financeiras"	Significam esta CPR-F e a CPR-F Primeira Série, quando referidas em conjunto.
"CRA"	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
"CRA Primeira Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Credora.

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Emitente ou da Credora, dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, conforme mantido na Conta Fundo de Despesas; (iii) os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão.
"Credora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F, ou outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio que venha a ser endossatária desta CPR-F, exclusivamente na hipótese de substituição da Credora no âmbito da operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o previsto no Termo de Securitização.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira na forma de sociedade por ações, acima qualificada, acima qualificada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Significa o previsto na Cláusula 4.1, item 2 das "Observações" desta CPR-F.
"Data de Primeira Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA.
"Data de Integralização"	significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

	integralizados durante o prazo máximo de subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 14 de outubro de 2025.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento de Amortização e de Remuneração previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 14 de outubro de 2032.
"Despesas"	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.2 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas indicadas na Cláusula 14.5 abaixo.
"Dia Útil"	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão das CPR-Financeiras, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) o Contrato de Custódia; (vi) o Contrato de Escrituração; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; (xiv) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (xv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores; e (xvi) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

	Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas nesta CPR-F e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação.
"Emitente"	Significa a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Atualização Monetária e da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização.
"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e a serem previstas no Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 14.7 desta CPR-F.
"IN RFB 2.110/2022"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores assim definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30/21.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei nº 14.430/22"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa as normas que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas previstas na Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável.
"Legislação Socioambiental"	Significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual: (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Operação de Securitização"	Significa a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-Financeiras, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

"Partes Relacionadas"	Significa a definição de "Partes Relacionadas" e "Membros Próximos da Família" atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a Emitente, sendo que, neste caso, serão firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição.
"Período de Ausência do IPCA"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Data de Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou até a data do vencimento antecipado ou resgate antecipado, conforme o caso, o que ocorrer primeiro.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas, organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

	emitida; (ii) do volume de CRA, e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série.
"Produto"	Significa Laranja *in natura* produzido pela Emitente em propriedades rurais próprias ou arrendadas.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430/22 e do artigo 37 da Resolução CVM nº 60/22.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito desta CPR-F, correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado nos termos da Cláusula 4.2.1 desta CPR-F .
"Reorganização Societária"	Em relação a uma Pessoa, qualquer liquidação, extinção, dissolução, cisão, fusão ou incorporação (de sociedades ou ações).
"Reorganização Societária Permitida"	Significa: (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária envolvendo, de um lado, a Emitente, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, e, de outro lado, seus Controladores, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação:

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

	(a) a operação não resultar em alienação do Controle da Emitente; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Emitente ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Emitente à época da realização da Reorganização Societária, em valor que tenha o efeito de descumprimento do Índice Financeiro, na forma da Cláusula 10.2(xi); (c) se aplicável, caso haja uma sociedade que assuma as obrigações da Emitente previstas nesta CPR-F, após a Reorganização Societária em questão, esta deverá estar apta a figurar como devedora do lastro da Oferta, nos termos da Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal Reorganização Societária (ou conforme norma que a substituir ou alterar); (d) a Reorganização Societária não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo CMN e pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação; e/ou (2) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da Emitente e/ou de sociedades sob Controle comum, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que: (a) não envolva alienação de Controle de tal sociedade; (b) caso haja a listagem das ações da Emitente, esta, na qualidade de companhia aberta, deverá possuir ao menos a receita consolidada mínima decorrente do agronegócio fixada na Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal listagem (ou conforme norma que a substituir ou alterar); e (c) a listagem das ações em questão não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo Conselho Monetário Nacional e

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

	pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação.
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar o resgate antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas nesta CPR-F, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM nº 30/21"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM nº 60/21"	Significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 71/22"	Significa a Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 160/22"	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Termo de Adesão"	Significa cada "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até Duas Séries, da 415ª (quadringentésima décima quinta*) *Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 60/21, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, em conjunto.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

"Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado pela Credora à Emitente, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo acima.
"Valor de Resgate"	significa o disposto na Cláusula 11.3.1 (vi) abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), que deverá ser retido, pela Credora, do Valor de Desembolso desta CPR-F à Emitente, na Data de Primeira Integralização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência desta CPR-F. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal desta CPR-F, correspondente a R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão.

2. OBJETO, VINCULAÇÃO DESTA CPR-F AOS CRA SEGUNDA SÉRIE E VALOR NOMINAL

2.1. A Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 60/21, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F e da CPR-F Primeira Série.

2.3. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.2 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA e demais despesas; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

2.4. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430/22, e consequente vinculação desta CPR-F aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-F estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

2.5. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

2.6. Por força da vinculação desta CPR-F aos CRA Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série.

2.7. Os CRA serão distribuídos publicamente conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 160/22, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.8. O valor nominal desta CPR-F é de R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 7.5 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-F reflete o valor total final dos CRA da Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de Bookbuilding.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pagamento da Amortização. A Emitente pagará à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, na Conta Centralizadora, nas Datas de Pagamento da Amortização e nos percentuais previstos na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado (%)
1	14/10/2030	33,3333%
2	14/10/2031	50,0000%
3	14/10/2032	100,0000%

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

3.2. Pagamento da Remuneração. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, na Conta Centralizadora, mensalmente a partir da Data de Primeira Integralização, sempre nas datas previstas no cronograma de amortização e remuneração constante do Anexo I à presente CPR-F, sendo cada uma Data de Pagamento da Remuneração, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

3.3. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4. A presente CPR-F será registrada perante a B3 pela Custodiante, sendo certo que os pagamentos a que faz *jus* a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, inclusive a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

3.4.1. A presente CPR-F será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-F estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929/94.

4. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Aniversário, automaticamente ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, após incorporação da atualização monetária, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NI_{k-1}" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k.

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização será adicionado 1 Dia Útil ao "dup".

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário do CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;

3) Caso, até a Data de Aniversário, o NIk referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último número-índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente;

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

5) O último número índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

6) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2. A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado nos termos da Cláusula 4.2.1 desta CPR-F.

4.2.1. Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

Taxa = 9,0566;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização será adicionado 1 Dia Útil ao "DP"

4.3. **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA**: Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, em comum acordo com a Emitente, a Credora e os titulares de CRA, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para a Atualização Monetária, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a taxa calculada com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.1, item (5), acima, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Credora e os titulares de CRA.

4.3.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.4 acima, inclusive se por falta de quórum de instalação e/ou deliberação, a Credora deverá informar tal fato à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-F, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A taxa a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F nesta situação deverá ser a taxa calculada com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.1, item (5), acima.

4.4. Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

sentido, obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente resgate antecipado dos CRA, observados os prazos de cura aplicáveis.

5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1. Cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso abaixo listadas, o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F. A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e a efetiva compensação financeira dos recursos na Conta de Livre Movimentação como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores devidos no âmbito da emissão desta CPR-F, sendo (i) em cada Data de Integralização, caso os recursos sejam pagos até as 16:00 horas de tal data, ou (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente, até as 13:00 horas, caso sejam pagos após o referido horário do item (i), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o desembolso a que se refere a Cláusula 5.1 acima dependerá do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes para Desembolso:

(i) apresentação de declaração devidamente assinada pela Custodiante confirmando o recebimento e custódia desta CPR-F;

(ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos de emissão desta CPR-F;

(iii) registro do ato societário da Emitente que delibera a emissão desta CPR-F perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) contratação pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

relacionados à realização da emissão desta CPR-F;

(v) recolhimento pela Emitente de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-F;

(vi) vinculação desta CPR-F à Emissão dos CRA;

(vii) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 10 abaixo;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição;

(ix) recebimento da via digitalizada do aditamento desta CPR-F devidamente assinada; e

(x) conclusão das retenções aplicáveis pela Credora;

(xi) recebimento, pela Credora, de declaração da Emitente para fins de atendimento da Resolução CMN 5.118; e

(xii) recebimento, pela Credora, de parecer legal (*legal opinion*) de assessores jurídicos contratados, com escopo limitado a ser acordado entre a Credora e os respectivos assessores jurídicos.

5.3. Por meio desta CPR-F, a Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possam ser descontados os valores referentes às seguintes despesas, desde que devidamente comprovadas: (a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora, incluindo aquelas indicadas na Cláusula 14.2, incorridos até a data do desembolso do Valor de Desembolso; (b) valores devidos ao Escriturador, ao banco liquidante dos CRA, ao registrador, ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, devidos até a data do desembolso do Valor de Desembolso; (c) valores necessários à composição do Fundo de Despesas em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas; e (d) taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, ao Coordenador Líder e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

5.3.1. Quando do integral pagamento desta CPR-F, caso o valor retido para constituição do Fundo de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Credora para os fins previstos no Termo de Securitização, até a data de vencimento dos CRA, os valores remanescentes serão devolvidos à Emitente, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral pagamento desta CPR-F e da comunicação a ser enviada pela Emitente à Credora, neste sentido.

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

5.3.2. Caso não haja recursos remanescentes no Fundo de Despesas, não será devida qualquer contrapartida pela Credora em favor da Emitente, a qualquer título.

5.4. Caso qualquer das Condições Precedentes para Desembolso previstas na Cláusula 5.3 acima não seja cumprida até a Data de Primeira Integralização, e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da Condição Precedente não cumprida até tal data, a presente CPR-F poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que: (i) a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-F, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e (ii) os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos ("Recursos"), será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme indicada no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e na Resolução CMN 5.118, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo desta CPR-F, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação de Recursos").

6.1.1. Para os fins da presente Cláusula, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações da Emitente quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos nesta cláusula e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação de Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

6.2. A Emitente caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da IN RFB 2.110/2022 e da Lei nº 11.076/04, sendo que: **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*cultivo de cítricos, exceto laranja"*, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de "*cultivo de café*", representada pelo CNAE nº 01.34-2-00, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas"*,

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e de *"Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos"*, representada pelo CNAE nº 46.33-8-01; e **(b)** consta como objeto social da Emitente a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista*", sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

6.2.1. A laranja caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do inciso I, artigo 146, da IN RFB 2.110/2022.

6.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente da CPR-F, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-F ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da integralização da CPR-F em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

6.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente do resgate ou vencimento antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, nos termos da Declaração de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido).

6.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência

6.6. Considerando que a emissão desta CPR-F está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação de Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

6.7. Independente da não obrigatoriedade da verificação da Destinação de Recursos por parte do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Ofício CVM nº 01/2021, para confirmação da utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão da CPR-F conforme destinação de recursos prevista acima, a Emitente apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, exclusivamente para fins de acompanhamento, no dia 20 (vinte) após cada encerramento dos semestres fiscais, sendo o primeiro envio devido em 20 de julho de 2026, declaração na forma de Anexo III a esta CPR-F, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão da CPR-F ("Declaração de Destinação de Recursos"), até que seja declarada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a Emitente ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emitente, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

6.8. Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ ou a Credora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação de recursos da presente CPR-F, a Emitente enviará, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora, os documentos e informações necessárias, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente em questão.

6.9. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes da Declaração de Destinação de Recursos e de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 6.6 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão da emissão desta CPR-F.

6.10. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.11. Nos termos desta CPR-F, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da Credora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário dos CRA.

6.12. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-F conforme Anexo IV da presente CPR-F, dado o histórico de recursos por ela aplicados na produção de laranja.

7. GARANTIAS

7.1. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F.

8. REGISTRO

8.1. A presente CPR-F e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

8.2. A Instituição Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

8.3. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-F pela Emitente.

8.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

informações dos documentos recebidos.

8.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

9. ADITIVOS

9.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levado a registro perante a B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da celebração do aditamento.

9.2. Qualquer alteração a esta CPR-F, após a integralização dos CRA, deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F e/ou nos demais Documentos da Operação; (b) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (d) redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F; ou (e) correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos.

9.3. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emitente foi autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-F para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. *Vencimento Antecipado Automático*. A Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-F e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

pagamento pela Emitente, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua exigibilidade;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (b) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) descumprimento, pela Emitente de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao Valor de Referência;

(v) protesto de títulos contra a Emitente, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, o protesto ou a inserção for cancelado;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Operação, exceto se (a) se previamente autorizado nesta CPR-F ou pela Securitizadora conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; ou (b) decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) caso esta CPR-F seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(viii) vencimento antecipado, em qualquer valor, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Emitente seja parte, não decorrente deste instrumento e/ou dos Documentos da Operação;

(ix) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a presente CPR-F e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previsto;

(x) destinação comprovada dos recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 6 acima; e

(xi) extinção, liquidação ou dissolução da Emitente, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, devendo ser observados, em qualquer caso, os requisitos aplicáveis à Reorganização Societária Permitida, em especial os itens (1)(c) e (1)(d);

Para fins desta CPR-F, "Valor de Referência" significa: (i) até a integral quitação **(a)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente; **(b)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 37ª (trigésima sétima) emissão, em série única, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente; e **(c)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 315ª (trecentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Credora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Emitente ("Endividamentos Existentes"), R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou (ii) após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA .

10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos nesta Cláusula 10.1 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente, por parte da Credora. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de considerar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos desta Cláusula 10.1.

10.1.2. A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático da presente CPR-F sujeitará a Emitente ao pagamento à Credora do saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

não houver pagamento anterior, da Data de Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.2. *Vencimento Antecipado Não Automático*. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.2.1 e seguintes, a Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.2.4 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) (a) alienação de Controle da Emitente ou de suas Controladas; (b) realização de Reorganização Societária envolvendo a Emitente ou suas Controladas, bem como (c) qualquer ato que resulte em alteração em eventual acordo de acionistas da Emitente ou de suas Controladas cujo efeito seja alienação de Controle da Emitente ou de suas Controladas, exceto se: (i) no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou (ii) aprovado previa e expressamente pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização;

(iii) redução do capital social da Emitente, exceto para fins de absorção de prejuízos ou no contexto de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável ou que resulte ou possa resultar no descumprimento das regras do Conselho Monetário Nacional e/ou da CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Referência;

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta CPR-F e/ou dos Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) interrupção das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F e/ou nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente ("Operação com Parte Relacionada"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), ou consistente com as práticas da Emitente até o momento;

(x) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta CPR-F, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência;

(xi) não manutenção pela Emitente do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2026 ("Índice Financeiro") e verificado pela Credora em até 10 (dez) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado, observado o prazo para entrega da Cláusula 17.13 abaixo, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Credora:

(a) até a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0x;

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(b) após a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,5x,

Onde:

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

"Dívida Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emitente junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Emitente, no montante que exceder R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo de suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

(xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou pelas suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, sua condição financeira ou socioambiental, exceto se (i) tais licenças, autorizações, concessões, subvenções e alvarás estejam em processo comprovado de renovação; ou (ii) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xiii) conforme constatado em sentença condenatória de segunda instância ou foro equivalente, contra a Emitente ou suas Controladas, (a) descumprimento pela Emitente ou pelas suas Controladas da Legislação Socioambiental; e/ou (b), (1) sem prejuízo do quanto disposto no item (xv) abaixo, descumprimento pela Emitente ou

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

pelas suas Controladas das leis que vedam prostituição e/ou a utilização em suas respectivas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual, e/ou (2) crime contra o meio ambiente;

(xiv) inobservância pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, administradores e funcionários (agindo em benefício da Emitente) das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;

(xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, caso fique demonstrado que estes atuaram a mando ou em favor da Emitente ou de suas Controladas, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e

(xvi) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosa quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta CPR-F e/ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado que exclusivamente para as declarações consideradas pela Credora como insuficientes e/ou incorretas, a Emitente terá um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para ratificar tais declarações contados da data em que a Emitente tomar ciência de tais declarações são insuficientes e/ou incorretas.

10.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos nesta Cláusula 10.2 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 10.2.2 e seguintes.

10.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 10.2, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Credora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de referida Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação; ou (ii) instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, houver a ausência do quórum necessário para deliberação, em segunda convocação, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F.

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

10.2.2.1. Quórum de deliberação. Todas as deliberações sujeitas à aprovação dos Titulares dos CRA, inclusive aquelas relacionadas a renúncias (*waiver*) e não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F, no caso de evento de vencimento antecipado não automático, serão tomadas pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

10.2.3. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2.2, devidamente convocada pela Credora na forma prevista nesta CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada no prazo previsto no Termo de Securitização; ou (ii) se realizada, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Credora a **não** decretar o vencimento antecipado, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares dos CRA, ou pela ausência dos quóruns aplicáveis, a Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da presente CPR-F, com efeitos automáticos, com o consequente resgate antecipado dos CRA.

10.2.4. A declaração do vencimento antecipado da presente CPR-F nos termos da Cláusula 10.2.3 acima sujeitará a Emitente ao pagamento, à Credora, do saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.3. Ocorrendo o vencimento antecipado da presente CPR-F e o pagamento dos valores devidos pela Emitente à Credora nos termos das Cláusulas 10.2.1 e 10.2.4 não seja realizado, a Credora poderá executar a CPR-F, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas.

10.4. O vencimento antecipado desta CPR-F acarretará o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

11. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

11.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o Resgate Antecipado Facultativo Total desta CPR-F, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo, por escrito, à Credora.

11.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emitente pagará à Credora

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

o valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Resgate Antecipado"):

(i) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) a soma (i) das parcelas remanescentes do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, trazidas a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-F, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("NTNB"), calculado conforme fórmula abaixo; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver

onde:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo "n" um número inteiro;

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\text{FVPk} = [(1 + \text{NTNB})^{(\text{nk}/252)}]$$

11.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação prevista na Cláusula 11.1 acima.

11.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização da CPR-F e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Preço de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal após o referido pagamento.

11.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) menção se o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em relação apenas à CPR-F da Segunda Série e/ou ambas as CPR-Financeiras; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme Cláusula 11.2 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

11.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para a CPR-F custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as CPR-F não esteja custodiada eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

11.1.5. A CPR-F da Primeira Série e/ou a CPR-F da Segunda Série resgatada pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, será cancelada.

11.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série.

11.1.7. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F da Primeira Série e/ou da CPR-F da Segunda Série, a Credora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.

11.2. Oferta de Resgate Antecipado.

11.3.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Primeira Integralização uma oferta de resgate antecipado total desta CPR-F, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, o que

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

consequentemente acarretará a realização de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) pela Credora, nos termos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) para que a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão"); e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização do resgate antecipado da CPR-F no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Credora informará os Titulares dos CRA Segunda Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Emitente, por meio do envio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA Segunda Série em seu site, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). No mesmo prazo acima, informará ao Agente Fiduciário dos CRA, para que esse reflita a publicação acima em seu site.

(iii) os titulares dos CRA Segunda Série, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail: *controleoperacional@ecoagro.agr.br*;

(iv) a Credora somente deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado caso ao menos 1 (um) titular de CRA Segunda Série tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o Valor Mínimo de Adesão tenha sido atingido, observado o disposto na Cláusula 11.3.1, sendo que, caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 3 (três) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

dos CRA;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração aplicável sobre esta CPR-F, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Resgate"), observado o disposto na Cláusula 13.1 abaixo;

(vii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos previstos nesta CPR-F.

11.3.2 Conforme Cláusula 11.3.1, item (iv), acima, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Credora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA Segunda Série, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente realizar uma liquidação parcial desta CPR-F, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA Segunda Série que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) Segunda Série seja(m) resgatado(s) e, consequentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3 ("Liquidação Antecipada Parcial").

11.3.3 Na hipótese da Liquidação Antecipada Parcial prevista na Cláusula 11.3.2 acima, caso a adesão parcial dos Titulares dos CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA Segunda Série em circulação, a Emitente deverá efetuar a liquidação antecipada compulsória total desta CPR-F ("Liquidação Antecipada Compulsória"). No caso da Liquidação Antecipada Compulsória, a Emitente pagará à Credora, na data informada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o equivalente ao Valor de Resgate, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, desta CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-F, incluindo eventuais Encargos Moratórios. A Credora, por sua vez deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

12.1. São razões determinantes desta CPR-F e do Termo de Securitização as declarações a

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente é produtora rural, estando apta a emitir esta CPR-F e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) está tempestivamente adimplente com todas as obrigações existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F;

(iii) a Emitente está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações para emitir esta CPR-F e celebrar os Documentos da Operação, conforme aplicável, e para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iv) está ciente de que emite a presente CPR-F em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização, que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Resolução CVM nº 60/21 e que será objeto de Oferta;

(v) o Produto mencionado no item 7 do Preâmbulo é de sua única e exclusiva propriedade, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Atualização Monetária e À Remuneração e demais encargos devidos;

(vii) tem integral ciência da forma e condições dos Documentos da Operação, inclusive no que se refere à forma de cálculo do valor devido, conforme prevista no Termo de Securitização, comprometendo-se a cumprir suas obrigações neles estabelecidas;

(viii) a celebração desta CPR-F, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(ix) não existe, contra a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que possa prejudicar ou invalidar esta CPR-F;

(x) a Emitente é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída de

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(xi) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;

(xii) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, que afete a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(xiii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xiv) esta CPR-F constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos nesta CPR-F, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos de tal descumprimento tenham sido suspensos pelo órgão competente;

(xvii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;

(xviii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Legislação Socioambiental e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

(xix) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xx) até a presente data, não é e/ou foi parte e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação (a) à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; (b) a crimes de natureza socioambiental; e/ou (c) a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xxi) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

(xxii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, Controladoras, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, na medida em que (a) são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F; (c) não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emitente e suas Afiliadas, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a Emitente ou qualquer de suas Afiliadas obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F.

(xxiii) não se encontra, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

consultores se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxiv) não recebe, transfere, mantem, ou esconde, tampouco irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxv) até a presente data, a Emitente, bem como suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxvi) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e/ou os CRA;

(xxvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por (a) aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, ou (b) obrigações em relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou (b) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxix) é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade que possua propriedade ou posse;

(xxx) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, bem como a Emitente não se envolveu e não se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxxi) destinará os recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de acordo com a destinação de recursos prevista na Cláusula 6.5, acima;

(xxxii) as demonstrações financeiras da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 30 de abril de 2023, 2024 e 2025 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 30 de abril de 2025 **(a)** não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente, senão àqueles descritos nas informações financeiros da Emitente apresentadas com relação ao exercício social findo em 30 de abril de 2025;

(xxxiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F;

(xxxiv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxv) não está, nesta data, incorrendo em qualquer das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado;

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(xxxvi) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xxxvii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xxxviii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxxix) concorda que, considerando a vinculação desta CPR-F aos CRA, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 25 da Lei 14.430/22, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA, ressalvados os recursos devidos a título de Fundo de Despesas e demais custos da Credora, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

12.2. A Emitente, ainda, obriga-se, perante a Credora e os Titulares dos CRA, a:

(i) enviar à Credora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício social da Emitente, cópia das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado, acompanhada da memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro e de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação do Índice Financeiro pela Credora, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-F e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) manter esta CPR-F registrada na B3 durante o prazo de vigência desta CPR-F, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;

(iii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F e/ou a Oferta e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 13 abaixo;

(iv) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a esta CPR-F e aos demais Documentos da Operação, desde que devidamente comprovados e

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

incorridos nos termos dos Documentos da Operação, nos termos previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação;

(v) utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;

(vi) cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação, todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; e não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(vii) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

(viii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(ix) comunicar à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais decisões pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(x) não utilizar os recursos desta CPR-F em desacordo com as finalidades previstas neste documento ou em atividades não relacionadas ao seu objeto social;

(xi) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(xii) manter contratados e vigentes seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-F não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846/13;

(xiv) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que for aplicável, bem como dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus colaboradores que venham a atuar na emissão dos CRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F;

(xv) somente realizar operações com Partes Relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xvi) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xvii) cumprir as Leis Anticorrupção e abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou de suas Afiliadas;

(xviii) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas previstas nos itens acima, comunicar imediatamente a outra parte;

(xix) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes, conforme aplicável; (b) submeter as demonstrações

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

financeiras da Emitente à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar as demonstrações financeiras da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável; e (d) fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xx) cumprir ao disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização desta CPR-F;

(xxi) não realizar operações que não estejam relacionadas com seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com esta CPR-F;

(xxii) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiii) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, qualquer fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas e Controladoras realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.

13. TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-F, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-F. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-F, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-F, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA Segunda Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Segunda Série em virtude de seu investimento nos CRA Segunda Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Segunda Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-F, sendo certo que, neste caso, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Segunda Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033/04, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente anteriormente à formalização dos documentos, sob pena de não serem pagas ou reembolsadas, exceto pelas (i) despesas de registros e arquivamentos (nas respectivas juntas comercias e/ou cartórios de registros) que se façam necessárias; e (ii) despesas cujos valores estão expressamente descritos nesta CPR-F.

14.2. Observado o disposto na Cláusula 14.1 acima, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser pagos ou reembolsados pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido. Correrão por conta do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas mantido às expensas da Emitente, e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas abaixo:

(i) remuneração do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), já acrescida dos respectivos tributos incidentes, os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, equivalente a:

(a) parcelas anuais no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será corrigido anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário e acrescido de todos os tributos.

(ii) remuneração da Credora, na qualidade de emissora do CRA, a qual será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a:

(a) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização.

(b) parcelas anuais, pela administração do patrimônio separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Credora, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Credora ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(iii) A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CPR-F na B3, parcela única de implantação por CPR-F de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

primeiro. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3, e que enseje em custo adicional de registro, será realizado o pagamento de tal valor ao Custodiante, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; (b) Custódia da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento parcelas anuais no valor de R$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta cláusula, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CPR-F, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CPR-F ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. A Credora deverá requerer a exclusão da Instituição Custodiante do polo passivo das demandas oriundas desta operação, bem como arcar com eventuais custos pela contratação de escritório de

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

advocacia, condenações, honorários de sucumbência e demais gastos efetivamente incorridos, pela Instituição Custodiante, em decorrência de ato lesivo à presente emissão por culpa, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, exclusiva da Credora. A contratação de escritório de advocacia, escolhido de comum acordo com a Instituição Custodiante, será realizada diretamente pela Credora. Por fim, os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Credora e a Instituição Custodiante.

(iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados, (a) a parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e (b) em parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual será devida a título de "*abort fee*" Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Credora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma, incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento). Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *conference call* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forme prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social –

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. As despesas do Agente Fiduciário dos CRA serão atualizadas, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die.* Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.* Adicionalmente as parcelas acimas, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA as demais despesas necessárias a resguardar os interesses dos titulares de CRA, bem como aquelas previstas no Termo de Securitização. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

de laudo de avaliação das garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(v) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, ou, ainda, decorrentes de ações contra o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante dos Titulares de CRA a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-F e aos CRA;

(vii) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(ix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive as referentes à sua transferência, na

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(x) despesas com o pagamento das taxas na B3;

(xi) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM nº 60/21;

(xii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(xiv) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(xv) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, B3, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xvi) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nesta CPR-F e no Termo de Securitização, que sejam atribuídos à Credora;

(xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

Securitização;

(xx) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xxi) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xxii) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxiii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxiv) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxv) todos e quaisquer custos inerentes à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxvi) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxvii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxviii) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxix) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxx) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxxi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxxii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

14.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

mantido às expensas da Emitente, sendo que as despesas flat ("Despesas Flat"), e as despesas recorrentes previstas para os primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a Data de Emissão, serão retidas pela Credora, por conta e ordem da Emitente, quando do pagamento do Valor de Desembolso desta CPR-F, na Data de Primeira Integralização, para compor o Valor Inicial do Fundo de Despesas. As demais despesas serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, conforme definido a seguir.

14.4. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou estas não sejam pontualmente pagas pela Emitente, nos termos das Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, a Credora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do patrimônio separado, disponíveis, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

14.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

14.4.2. A remuneração definida no inciso (ii) da Cláusula 14.2 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Credora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Credora.

14.4.3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.5. Despesas Extraordinárias. Quaisquer despesas não mencionadas no item 13.1 acima e relacionadas à Oferta e à manutenção e cobrança do Patrimônio Separado, serão arcadas exclusivamente pela Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA.

14.5.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, exceto em caso de (i) inadimplemento da Emitente, (ii) ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou (iii) necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos da legislação e normas da CVM em vigor.

14.5.2. Caso a Credora venha a arcar, com recursos do Patrimônio Separado, com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Emitente, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas na Cláusula 14.5 acima, nos termos da CPR-F e dos demais documentos referentes à Oferta, a Credora deverá solicitar o reembolso junto a Emitente de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Credora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

14.6. Remuneração Adicional: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Credora, pela Emitente, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Emitente, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora, atualizado anualmente a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos titulares de CRA; e/ou **(ii)** participação em assembleias de titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Credora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Emitente deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Credora ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R$ 1.008.000,00 por ano, livre de quaisquer impostos ou taxas sobre esta incidentes, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,25% do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.

14.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à CPR-F e aos demais documentos referentes à Oferta; e (iii) a

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

ocorrência de uma declaração de um dos eventos de vencimento antecipado da CPR-F.

14.7. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor de Desembolso da CPR-F e reterá na Conta Fundo de Despesas, na Data de Primeira Integralização, nos termos da Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA, em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.2 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.2 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas. O Valor Inicial do Fundo de Despesas será de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

14.8. Semestralmente a Credora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emitente deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Credora à Emitente nesse sentido. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

14.9. Nos termos da Cláusula 14.8 acima, a Emitente será responsável (i) pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante a transferência de recursos à Conta Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação da Credora nesse sentido; e (ii) pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

14.10. A Emitente desde já concorda e anui que os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

15. INDENIZAÇÃO

15.1. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por omissões da Emitente, atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros decorrentes da emissão dos CRA e desta CPR-F, devidamente comprovados, decorrentes: (i) das declarações e informações prestadas pela Emitente do âmbito da emissão dos CRA; (ii) dos serviços de fornecimento e/ou produtos comercializados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (iii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios e matérias relacionadas, sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado conforme estabelecidos abaixo.

15.1.1. Para fins de clareza em relação à Cláusula 15.1, acima, caso os danos imputados e/ou

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

alegados, na forma acima estabelecida, forem anulados no âmbito de processo legal e/ou por medidas de execução de quaisquer medidas de tutela antecipada, todos os valores eventualmente pagos para fins da indenização prevista deverão ser devolvidos e reembolsados à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis ou no prazo processual aplicável.

15.2. A Emitente se obriga a indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Credora em razão de descumprimento pela Emitente de obrigação descrita na emissão dos CRA e desta CPR-F ou da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nos referidos documentos, inclusive aquelas relativas a destinação dos recursos.

15.3. Para fins da Cláusula 15.2 acima, a Credora enviará notificação à Emitente informando sobre a existência de Valor Indenizável. Uma vez recebida a notificação, a Emitente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável.

15.4. Sem prejuízo das obrigações da Emitente, nos termos da Cláusula 15.1 acima, a Emitente se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CPR-F.

16. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação aos CRA, foram determinados livremente entre a Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F e eventuais aditamentos, na forma descrita acima e das garantias vinculadas a esta CPR-F; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

17.2. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do penhor legal constituído por meio desta CPR-F.

17.5. A Emitente desde já autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

17.6. A Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

17.7. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar o endosso desta CPR-F exclusivamente para outra companhia securitizadora, na hipótese de liquidação total do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 8.929/94, bem como a cessão dos direitos creditórios decorrentes da titularidade desta CPR-F, seja em caráter *pro soluto* ou *pro solvendo*, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.8. A Emitente autoriza a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.9. Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 17.7 acima, mediante o endosso desta CPR-F e cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, nos termos da Cláusula 17.6 acima, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-F passarão para o eventual endossatário desta CPF-F e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

17.10. A Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre a Emitente e a Credora, não importará em

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.11. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 17.1 acima, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.12. A Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

17.13. A Emitente se compromete a observar todas as obrigações previstas na regulamentação e autorregulação de valores mobiliários, inclusive, mas não se limitando à obrigação de fornecer as demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) anualmente à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, para que sejam arquivadas perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60/21.

17.14. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

17.15. Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.3 acima, a Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

17.17. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.18. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.19. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.20. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente CPR-F e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta CPR-F tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025.)

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CPR-F Segunda Série		
Datas De Pagamento	**Juros**	**Principal**
14/11/2025	SIM	0,0000%
12/12/2025	SIM	0,0000%
14/01/2026	SIM	0,0000%
13/02/2026	SIM	0,0000%
13/03/2026	SIM	0,0000%
14/04/2026	SIM	0,0000%
14/05/2026	SIM	0,0000%
12/06/2026	SIM	0,0000%
14/07/2026	SIM	0,0000%
14/08/2026	SIM	0,0000%
14/09/2026	SIM	0,0000%
14/10/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/12/2026	SIM	0,0000%
14/01/2027	SIM	0,0000%
12/02/2027	SIM	0,0000%
12/03/2027	SIM	0,0000%
14/04/2027	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
14/06/2027	SIM	0,0000%
14/07/2027	SIM	0,0000%
13/08/2027	SIM	0,0000%
14/09/2027	SIM	0,0000%
14/10/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
14/12/2027	SIM	0,0000%
14/01/2028	SIM	0,0000%
14/02/2028	SIM	0,0000%
14/03/2028	SIM	0,0000%
13/04/2028	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/06/2028	SIM	0,0000%
14/07/2028	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

14/08/2028	SIM	0,0000%
14/09/2028	SIM	0,0000%
13/10/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/12/2028	SIM	0,0000%
12/01/2029	SIM	0,0000%
14/02/2029	SIM	0,0000%
14/03/2029	SIM	0,0000%
13/04/2029	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/06/2029	SIM	0,0000%
13/07/2029	SIM	0,0000%
14/08/2029	SIM	0,0000%
14/09/2029	SIM	0,0000%
11/10/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/12/2029	SIM	0,0000%
14/01/2030	SIM	0,0000%
14/02/2030	SIM	0,0000%
14/03/2030	SIM	0,0000%
12/04/2030	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/06/2030	SIM	0,0000%
12/07/2030	SIM	0,0000%
14/08/2030	SIM	0,0000%
13/09/2030	SIM	0,0000%
14/10/2030	SIM	33,3333%
14/11/2030	SIM	0,0000%
13/12/2030	SIM	0,0000%
14/01/2031	SIM	0,0000%
14/02/2031	SIM	0,0000%
14/03/2031	SIM	0,0000%
14/04/2031	SIM	0,0000%
14/05/2031	SIM	0,0000%
13/06/2031	SIM	0,0000%
14/07/2031	SIM	0,0000%
14/08/2031	SIM	0,0000%
12/09/2031	SIM	0,0000%
14/10/2031	SIM	50,0000%
14/11/2031	SIM	0,0000%
12/12/2031	SIM	0,0000%
14/01/2032	SIM	0,0000%
13/02/2032	SIM	0,0000%
12/03/2032	SIM	0,0000%
14/04/2032	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

14/05/2032	SIM	0,0000%
14/06/2032	SIM	0,0000%
14/07/2032	SIM	0,0000%
13/08/2032	SIM	0,0000%
14/09/2032	SIM	0,0000%
14/10/2032	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025.)

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social.

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos desta CPR-F	Montante total a ser alocado	Aplicação dos recursos recebidos por safra
Produção e comercialização de laranja	R$80.000.000,00	Safra 2025/2026
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2026/2027
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2027/2028
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2028/2029
Produção e comercialização de laranja	R$ 80.000.000,00	Safra 2029/2030

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Vencimento Antecipado Automático, Vencimento Antecipado Não Automático ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025.)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114, na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0001-85, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 6.5 da " *Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/25 – CPR-F*" celebrado entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CPR-F" e "Securitizadora", respectivamente), vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão pela Securitizadora, **DECLARA**, de forma irrevogável e irretratável, que: **(i)** os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR-F, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6.1 da CPR-F, conforme descrito na tabela abaixo; e **(ii)** as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das CPR-F.

Descrição do Produto adquirido	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro utilizado (%)**
Laranja	[=]	[=]

São Paulo[=] de [=] de [=].

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/MF:	CPF/MF:
E-mail:	E-mail:

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 0F36AE41-B825-4A1C-8C97-5BDAB49B7962

(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025", emitida pela JF Citrus Agropecuária S.A. e datada de 26 de setembro de 2025, conforme aditada em 30 de outubro de 2025.)

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO

A capacidade da Emitente de destinar os recursos obtidos por meio da presente CPR-F para as atividades descritas na Cláusula 6.1 é corroborada pelo histórico de recursos por ela dispendidos em custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de laranja, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Produto	**Atividade**	**Safra** 2022/2023 **(em mil caixas)**	**Safra** 2023/2024 **(em mil caixas)**	**Safra** 2024/2025 **(em mil caixas)**
Laranja	Venda	8.738	8.573	5.907

Dispêndios nas Safras (custeio de produção e comercialização de laranja)		
Período	**Dispêndio**	**Total (em milhares de reais)**
Safra2024/2025	Custos e Despesas relacionadas à produção de laranja.	R$ 237.948,00
Safra2023/2024	Custos e Despesas relacionadas à produção de laranja.	R$ 241.407,00

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 415ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

datado de
26 de setembro de 2025

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 415ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora pera a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA e na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até Série 2 (Duas), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 14.430 (conforme abaixo definido), a Lei 11.076 (conforme abaixo definido), a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliada"	significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Agente Fiduciário"	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo;
"Amortização dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.7 abaixo;
"ANBIMA"	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Início"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo;
"Apresentações para Potenciais Investidores"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo;
"Ativos Financeiros":	significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos;
"Atualização Monetária dos CRA"	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, correspondente à variação positiva acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
"Auditor Independente":	significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 12º Andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Aviso ao Mercado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"Código ANBIMA":	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", conforme em vigor nesta data;
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS":	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
"Conta do Patrimônio Separado":	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA) n.º 5586-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 87410-6, na agência 0332 do Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente nº 5292-2, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Contrato de Banco Liquidante":	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
"Contrato de Custódia":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*", a ser celebrado, entre a Emissora e a Instituição Custodiante e para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio na B3;
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.",* celebrado em 26 de setembro de 2025, entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Devedora;
"Contrato de Escrituração":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* a ser celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador.
"Controlada(s)":	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente por determinada sociedade ou por conjunto de sociedades por meio da celebração de acordo de acionista, direta ou indiretamente;
"Controlador":	significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;
"Controle":	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
"Coordenador Líder" ou "XP":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPR-Financeiras"	Significam a CPR-F Primeira Série e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"CPR-F Primeira Série"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, emitida pela Devedora em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CPR-F Segunda Série"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, emitida pela Devedora em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CRA":	significam os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras;
"CRA Primeira Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Emissora;
"CRA Segunda Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Emissora;
"CRA em Circulação":	significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora ou da Emissora, dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.;
"Créditos do Patrimônio Separado":	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) Conta do Patrimônio Separado; (iii) o Fundo de Despesas, conforme mantido na Conta

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	Fundo de Despesas; (iv) os rendimentos decorrentes de investimentos nos Investimentos Permitidos; e (v) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado ou na Conta do Fundo de Despesas e que estejam explicitamente vinculados à Emissão. Os resultados decorrentes de investimentos nos Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos.
"CSLL":	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 (i) deste Termo de Securitização;
"Data de Emissão da CPR-F Primeira Série":	significa a data de emissão da CPR-F Primeira Série, qual seja, 14 de outubro de 2025;
"Data de Emissão da CPR-F Segunda Série":	significa a data de emissão da CPR-F Segunda Série, qual seja, 14 de outubro de 2025;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025;
"Data de Integralização":	significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
"Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F Primeira Série":	significa cada data de pagamento da Remuneração da CPR-F Primeira Série, conforme definido no CPR-F Primeira Série;
"Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F Segunda Série":	significa cada data de pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série, conforme definido no CPR-F Segunda Série;
"Data de Pagamento de Remuneração do CRA Primeira Série":	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Data de Pagamento de Remuneração do CRA Segunda Série":	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série;
"Data de Primeira Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA;
"Data de Vencimento" ou "Data de Vencimento dos CRA":	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, o dia 15 de outubro de 2030 (exclusive), para o CRA Primeira Série, e o dia 15 de outubro de 2032 para o CRA Segunda Série, observado, em todo o caso, que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, nos termos do Procedimento de Bookbuilding, e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
"Decreto 6.306":	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
"Decreto 8.420":	significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor;
"Decreto 8.426":	significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;
"Despesas":	significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, previstas na Cláusula 18 abaixo e demais disposições deste Termo de Securitização;
"Devedora":	significa a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.104.691/0001-85;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo;
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Direitos Creditórios":	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão das CPR-Financeiras, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR- Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima;
"Documentos da Operação":	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) o Contrato de Custódia; (vi) o Contrato de Escrituração; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; (xiv) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (xv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Efeito Adverso Relevante":	significa **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação.
"Emissão":	significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) série, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios":	correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Escriturador":	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira na forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA;
"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":	significam os eventos previstos na Cláusula 16.1.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático das CPR-Financeiras, quando referidos em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	significam os eventos de vencimento automático das CPR-Financeiras, conforme descritos na Cláusula 11.1.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	significam os eventos de vencimento não automático da CPR-F, conforme descritos na Cláusula 11.1.2 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, a ser constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pela Devedora nas CPR-Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, para que seja reconstituído pela Devedora após a verificação semestral, ou em menor período, que será realizada pela Emissora, até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o depósito pela Devedora dos valores necessários na Conta Fundo de Despesas;
"Instituição Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Instituições Autorizadas":	significa qualquer instituição financeira que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina;
"Instituições Participantes da Oferta":	o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;
"Instrução Normativa RFB nº 1.585":	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Investidores Qualificados" ou "Investidores":	significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"Investimentos Permitidos":	significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos;
"IOF":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"ISS":	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 8.981":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Lei 9.514":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei 9.613":	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
"Lei 11.033":	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
"Lei 12.529"	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846":	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
"Lei 14.430":	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto 2022, conforme em vigor;
"Leis Anticorrupção":	significam as normas que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas previstas na Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável.;
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Legislação Socioambiental":	significam as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente;
"MDA":	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Medida Provisória 2.158-35":	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Meios de Divulgação"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo;
"Norma":	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Oferta":	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição;
"Oferta a Mercado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo;
"Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras"	significa a oferta de resgate antecipado total da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série que poderá ser realizada pela Devedora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Primeira Integralização, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 11.3 das CPR-Financeiras, o que consequentemente acarretará a realização de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;
"Ônus":	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Participantes Especiais":	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Primeira Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, e (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA;
"Pessoa":	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
"Preço de Integralização":	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente **(i)** na Data de Primeira Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e em ambos os casos acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
"Regras e Procedimentos"	Significam as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, conforme alteradas.
"Remuneração dos CRA":	Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA Segunda Série;
"Remuneração dos CRA Primeira Série":	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;
"Remuneração dos CRA Segunda Série":	tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo;
"Remuneração da CPR-F Primeira Série":	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito da CPR-F Primeira Série, em qualquer caso, correspondente, no mínimo, (a) 106,00% (cento e seis inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 da CPR-F Primeira Série; e, no máximo, (b) 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada de acordo com os termos estabelecidos na CPR-F Primeira Série.
"Remuneração da CPR-F Segunda Série":	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito da CPR-F Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo ("Taxa Piso"), (a) ao maior valor entre **(a.i)** e **(a.ii)**, conforme segue: **(a.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(a.ii)** a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e correspondente, no máximo ("Taxa Teto"), **(b)** ao maior valor entre **(b.i)** e **(b.ii)**, conforme segue: **(b.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b.ii)** a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com os termos da CPR-F Segunda Série; .
"Reorganização Societária"	Em relação a uma Pessoa, qualquer liquidação, extinção, dissolução, cisão, fusão ou incorporação (de sociedades ou ações).
"Reorganização Societária Permitida"	Significa: (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária envolvendo, de um lado, a Devedora, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, e, de outro lado, seus Controladores, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, direta

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar em alienação do Controle da Devedora; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Devedora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora à época da realização da Reorganização Societária, em valor que tenha o efeito de descumprimento do Índice Financeiro; (c) se aplicável, caso haja uma sociedade que assuma as obrigações da Devedora previstas nas CPR Financeiras, após a Reorganização Societária em questão, esta deverá estar apta a figurar como devedora do lastro da Oferta nos termos da Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal Reorganização Societária (ou conforme norma que a substituir ou alterar); (d) a Reorganização Societária não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo CMN e pela da CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação; e/ou (2) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da Devedora e/ou de sociedades sob Controle comum, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que: (a) não envolva uma alienação de Controle de tal sociedade; (b) caso haja a listagem das ações da Devedora, esta, na qualidade de companhia aberta, deverá possuir ao menos a receita consolidada mínima decorrente do agronegócio fixada na Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal listagem (ou conforme norma que a substituir ou alterar); e (c) a listagem das ações em questão não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras":	significa, em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série;
"Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série"	significa o resgate antecipado facultativo total da CPR-Financeira Primeira Série que poderá ser realizado pela Devedora, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 11.1 e seguintes da CPR-F Primeira Série, unilateralmente, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado, por escrito, à Securitizadora;
"Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série"	significa o resgate antecipado facultativo total da CPR-F Segunda Série que poderá ser realizado pela Devedora, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, unilateralmente, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado, por escrito, à Securitizadora;
"Resolução BCB/CVM 13"	Resolução Conjunta do BACEN e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024;
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;
"Resolução CVM 44":	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
"Resolução CVM 71"	significa a Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Série" ou "Séries"	significa a primeira série e a segunda série dos CRA, em conjunto ou individualmente;
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida,
"Termo de Securitização" ou "Termo":	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Taxa Substitutiva da Taxa DI"	significa as possibilidades de substituição da Taxa DI no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI previstas na Cláusula 6.3.1 abaixo do presente Termo;
"Taxa Substitutiva do IPCA"	significa as possibilidades de substituição do IPCA no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA previstas na Cláusula 6.5.2 do presente Termo;
"Titulares de CRA":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor de Desembolso":	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para a aquisição das CPR-F, descontados o Valor Inicial do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, se aplicável, equivalente ao Preço de Integralização dos CRA, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	significa o montante de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), que deverá ser retido na Data de Primeira Integralização;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"Valor Mínimo de Adesão":	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	Significa o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será corrigido anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA;
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal unitário de cada CRA, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série":	em relação aos CRA Segunda Série, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela variação positiva do IPCA;
"Valor Nominal da CPR-F Primeira Série"	significa o valor nominal da CPR-F Primeira Série, correspondente a inicialmente R$ 400.00.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo da CPR-F Primeira Série, observado que o Valor Nominal poderá ser diminuído, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que, neste caso, este Termo de Securitização deverá ser aditado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir o valor nominal final da CPR-F Primeira Série;
"Valor Nominal da CPR-F Segunda Série"	significa o valor nominal da CPR-F Segunda Série, correspondente a inicialmente R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo da CPR-F Primeira Série, observado que o Valor Nominal poderá ser diminuído, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes. Neste caso, este Termo de Securitização deverá ser aditado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, para refletir o valor nominal final da CPR-F Segunda Série.
"Valor Nominal Atualizado da CPR-F Segunda Série"	significa o Valor Nominal da CPR-F Segunda Série atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação positiva do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-F Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	Nominal da CPR-F Segunda Série.
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

1.1.1 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Securitizadora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.2 *Prazos*: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 *Aprovação da emissão dos CRA*: é dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

1.4 A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de setembro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 *Vinculação das CPR-Financeiras*: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação das CPR-Financeiras aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das CPR-Financeiras, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 *Direitos Creditórios do Agronegócio*: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que tratam este Termo de Securitização são emitidos pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme detalhado no Anexo I ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

2.2.1 As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo e no artigo 26 da Lei 14.430.

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter as CPR-Financeiras vinculadas aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo.

2.3 *Valor Total das CPR-Financeiras*: na Data da Emissão dos CRA, o valor total das CPR-Financeiras vinculadas a este Termo de Securitização equivale a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que o valor final das CPR-Financeiras e o valor de cada CPR-Financeira será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e refletida por meio de aditamento a este Termo de Securitização.

2.4 *Custódia*: para os fins do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, e dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais e eletrônicas de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

O regime fiduciário é instituído através do registro do Termo de Securitização na B3, pela Securitizadora, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e entregue à Instituição Custodiante somente para custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

2.4.1 *Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante*: a Instituição Custodiante poderá ser substituída sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar a falta; **(ii)** caso ao Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 *Remuneração da Instituição Custodiante*: (i) A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CPR-F na B3, parcela única de implantação por CPR-F de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3 e que enseje em custo adicional de registro, será realizado o pagamento de tal valor ao Custodiante, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; (b) Custódia da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras parcelas anuais no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) devida no mesmo dia da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas citadas nesta cláusula, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta cláusula, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CPR-F, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CPR-F ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. A Emissora deverá requerer a exclusão da Instituição Custodiante do polo passivo das demandas oriundas desta operação, bem como arcar com eventuais custos pela contratação de escritório de advocacia, condenações, honorários de sucumbência e demais gastos efetivamente incorridos, pela Instituição Custodiante, em decorrência de ato lesivo à presente emissão por culpa, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, exclusiva da Securitizadora. A contratação de escritório de advocacia, escolhido de comum acordo com a Instituição Custodiante, será realizada diretamente pela Emissora. Por fim, os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais, físicas ou digitais, conforme o caso.

2.4.4 As vias físicas e/ou digitais, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da respectiva

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

2.4.6 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.4.7 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento ou aos demais Documentos Comprobatórios, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora, que realizará, por sua vez, o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em favor da Devedora, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento, após verificação e atendimento das condições precedentes para desembolso previstas nas CPR-Financeiras.

3.1.1 Para fins de esclarecimento acerca da titularidade dos Créditos do Agronegócio, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora anteriormente à integralização dos CRA. Assim, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430, a aquisição dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA será realizada anteriormente à integralização dos CRA.

3.2 O pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Emissora à Devedora na Data de Integralização, após as deduções aplicáveis, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto neste Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação da Devedora, observado o quanto disposto nas CPR-Financeiras.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

3.2.1 Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.

3.2.2 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio das CPR-Financeiras, a Emissora obriga-se a manter as CPR-Financeiras e a Conta do Patrimônio Separado e a Conta do Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.3 As atribuições de controle e cobrança das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.3.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA.

3.3.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

3.3.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas pelo Fundo de Despesas ou, diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 *Características dos CRA*: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelas CPR-Financeiras vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Número da Emissão*: Os CRA representarão a 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(ii) *Lastro dos CRA*: Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência do referido lastro.

(iii) *Número de Séries*: Os CRA serão emitidos em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observada referida limitação, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Determinada Série poderá ser não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA serão emitidos na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (a) a CPR-F Primeira Série ou a CPR-F Segunda Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; e (b) as intenções de investimentos dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F Primeira Série ou na CPR-F Segunda Série, conforme o caso. Não há qualquer tipo de subordinação entre as Séries.

(iv) *Valor da Emissão*: O valor total da Emissão é R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

(v) *Quantidade de CRA*: Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA. A quantidade de CRA a ser emitida e alocada em cada uma das séries da emissão de CRA será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e serão formalizadas por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora e/ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

(vi) *Procedimento de Bookbuilding*: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e, consequentemente, a quantidade de CPR-Financeiras que será emitida; **(b)** do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série; e **(c)** da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

dos CRA Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(vii) *Data de Emissão*: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será 15 de outubro de 2025.

(viii) *Valor Nominal*: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(ix) *Tipo e Forma*: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(x) *Garantias*: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

(xi) *Regime de Colocação*: Os CRA serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(xii) *Distribuição Parcial*. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme para o Valor Total da Emissão.

(xiii) *Prazo de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, **(a)** os CRA Primeira Série terão vencimento no prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"); e **(b)** os CRA Segunda Série terão vencimento no prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a "Data de Vencimento dos CRA"), observado, em todo o caso, que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, nos termos do Procedimento de Bookbuilding.

(xiv) *Periodicidade de Pagamento de Amortização*: **(a)** a Amortização do CRA Primeira Série será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2029 e a última parcela devida em 15 de outubro de 2030; e **(b)** a Amortização do CRA Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

outubro de 2030, a segunda parcela devida em 15 de outubro de 2031 e a última parcela devida em 15 de outubro de 2032.

(xv) *Atualização Monetária dos CRA Primeira Série*: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvi) *Atualização Monetária dos CRA Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo.

(xvii) *Preço e Forma de Integralização*: Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Primeira Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, e em ambos os casos, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

(xviii) *Remuneração CRA Primeira Série*: Sobre o Valor Nominal do CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal do CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Primeira Integralização), e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo, (a) 106,00% (cento e seis inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e, no máximo, (b) 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada de acordo com a Cláusula 6.3 abaixo deste Termo de Securitização.

(xix) *Remuneração CRA Segunda Série*: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo ("Taxa Piso"), (a) ao maior valor entre **(a.i)** e **(a.ii)**, conforme segue: **(a.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(a.ii)** a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e correspondente, no máximo ("Taxa Teto"), **(b)** ao maior valor entre **(b.i)** e **(b.ii)**, conforme segue: **(b.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b.ii)** a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

(xx) *Periodicidade de Pagamento de Remuneração*: A Remuneração dos CRA será devida de forma mensal a partir da Data de Primeira Integralização, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(xviii) *Regime Fiduciário*: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(xix) *Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xx) *Registro na CVM e Registro na ANBIMA.* Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, para os Investidores a ser registrada perante a CVM sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", e artigo 27, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos, ambos expedidos pela ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis. Nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos e do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

(xxi) *Multa e Juros Moratórios*: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxii) *Vantagens e Restrições dos CRA*: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

(xxiii) *Pagamentos*: os pagamentos das CPR-Financeiras serão realizados mediante depósito diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Quaisquer recursos relativos às CPR-Financeiras, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos nos termos das CPR-Financeiras. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

(xxiv) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos **(i)** adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou **(ii)** caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora.

(xxv) *Atraso no Recebimento dos Pagamentos*: sem prejuízo no item abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item acima;

(xxvi) *Prorrogações dos Prazos de Pagamento*: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

(xxvii) *Ordem de Prioridade de Pagamentos*: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** Despesas, **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização dos CRA; **(e)** recomposição do Fundo de Despesas, se for ao caso, **(f)** liberação à Conta de Livre Movimentação; e **(g)** após resgate da totalidade dos CRA, liberação do valor remanescente na Conta Fundo de Despesas para a Devedora;

(xxviii) *Eventos de Vencimento Antecipado*: as CPR-Financeiras estão sujeitas a hipóteses usuais de "vencimento antecipado automático" e "vencimento antecipado não automático", conforme disposto neste Termo de Securitização (em conjunto "Eventos de Vencimento Antecipado"). O vencimento antecipado das CPR-Financeiras acarretará o resgate antecipado dos CRA.

(xxix) *Escriturador*: O escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA**

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira na forma de sociedade por ações, sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

(xxx) *Público-alvo*: O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Qualificados, sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA denominados "Titulares de CRA".

(xxxi) *Contrato de Estabilização de Preço*: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta Restrita.

(xxxii) *Coobrigação da Emissora*: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA.

(xxxiii) *Utilização de Derivativos*: Não há.

(xxxiv) *Destinação dos Recursos*: (a) os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, que se refere ao valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para a aquisição das CPR-Financeiras, com os devidos abatimentos já descontados; e (b) os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso indicado acima pela Emissora, deverão ser destinados no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos das CPR-Financeiras. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

(xxxv) *Classificação ANBIMA*: Nos termos do Anexo Complementar IX ao Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: (a) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (b) Revolvência: Não revolventes; (c) Atividade da Devedora: produtor rural; e (d) Segmento: Híbridos, em observância ao

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.

(xxxvi) *Classificação de Risco:* Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

(xxxvii) *Enquadramento do Lastro*: As CPR-Financeiras se enquadram como direitos creditórios do Agronegócio visto que a Devedora se caracteriza como produtora rural, conforme detalhado nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, sendo certo que cumpre todos os requisitos necessários previstos na regulamentação aplicável aos CRA, em especial pelas normas expedidas pela CVM e pelo CMN.

(xxxviii) *Negociação no Secundário*: Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Considerando que, na presente data, os requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo cumpridos, a negociação dos CRA é restrita aos Investidores Qualificados e, portanto, os CRA não podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta..

4.2 Destinação de Recursos pela Devedora. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, observados os descontos e retenções nela previstos, será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, conforme indicada neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo das CPR Financeiras, na forma prevista em seu objeto social.

4.2.1 Para os fins da presente Cláusula, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, as obrigações da Devedora quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras para os fins previstos nesta cláusula perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.2.2 A Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da IN RFB 2.110/2022 e da Lei nº 11.076/04, sendo que: **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*cultivo de*

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

cítricos, exceto laranja", representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de "cultivo de café", representada pelo CNAE nº 01.34-2-00, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas"*, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e de *"Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes* frescos*"*, representada pelo CNAE nº 46.33-8-01; e **(b)** consta como objeto social da Devedora a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista*", sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.2.3 A laranja caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do inciso I, artigo 146, da IN RFB 2.1102022.

4.2.4 Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, consequentemente das CPR Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II das CPR Financeiras ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das CPR Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR Financeiras, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.5 A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente do resgate ou vencimento antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, nos termos da Declaração de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

4.2.6 Considerando que a emissão das CPR Financeiras está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.2.7 Independente da não obrigatoriedade da verificação da Destinação de Recursos por parte do Agente Fiduciário, nos termos do Ofício CVM nº 01/2021, para confirmação da utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão das CPR Financeiras conforme destinação de recursos prevista acima, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, exclusivamente para fins de acompanhamento, no dia 20 após cada encerramento dos semestres fiscais, sendo o primeiro envio devido em 20 de julho de 2026, declaração na forma de Anexo III às CPR Financeiras, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão das CPR Financeiras ("Declaração de Destinação de Recursos"), até que seja declarada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Devedora, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2.8 Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ ou a Emissora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação de recursos das CPR Financeiras, a Devedora enviará, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessárias, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão.

4.2.9 Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes da Declaração de Destinação de Recursos e de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão da emissão das CPR Financeiras.

4.2.10 Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.11 Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR Financeiras de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da Emissora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.2.12 A Devedora declarou, nos termos das CPR Financeiras, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com as CPR Financeiras conforme Anexo IV das CPR Financeiras, dado o histórico de recursos por ela aplicados na produção de laranja.

4.3 *Vinculação dos Pagamentos:* as CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e das Despesas, respeitada a Ordem de Prioridade de Pagamentos;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos no Prospecto; e

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

5.1 *Resgate Antecipado*:

5.1.1 Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série. Haverá o resgate antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um evento de vencimento antecipado, conforme descritos nas Cláusula 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 deste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, conforme previsto neste Termo.

5.1.2 Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série. Haverá o resgate antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um evento de vencimento antecipado, conforme descritos nas Cláusula 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 deste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, conforme previsto neste Termo.

5.1.3 Procedimentos aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do resgate antecipado dos CRA (seja dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

(i) todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nessa Cláusula 5 deverão ser cancelados;

(ii) os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3;

(iii) o resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA;

(iv) as comunicações de qualquer resgate antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do resgate antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA;

(v) os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA;

(vi) a data para realização de resgate antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e

(vii) o pagamento de resgate antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

5.2 *Oferta de Resgate Antecipado dos CRA*: Caso a Devedora realize, a qualquer momento a partir da Data de Primeira Integralização, uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras, seja de forma conjunta, com relação a ambas as CPR-Financeiras, ou isolada, com relação à CPR-F Primeira Série ou à CPR-F Segunda Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, refletindo os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"):

(i) a comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA em seu site, ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão"); (d) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares dos CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA CPR-F no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) os Titulares de CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da referida comunicação por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA apenas levará a Securitizadora a aderir à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras caso o número de Titulares de CRA que tenha aderido à oferta seja no mínimo equivalente ao Valor Mínimo de Adesão, sendo que, neste caso a Securitizadora deverá manifestar-se por escrito junto à Devedora em até 3 (três) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(iii) o valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Resgate"). Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, após o referido pagamento.

5.2.1 A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.2.2 Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

5.3 Nos termos previstos nas CPR-Financeiras, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Devedora realizar uma liquidação parcial da(s) CPR-Financeira(s), de forma proporcional, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) seja(m) resgatado(s) e, consequentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3 ("Liquidação Antecipada Parcial da(s) CPR-Financeira(s)").

5.3.1 Na hipótese da Liquidação Antecipada Parcial da(s) CPR-Financeira(s), caso a adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em circulação, a Devedora deverá efetuar a liquidação antecipada compulsória total das CPR-Financeiras. No caso da Liquidação Antecipada Compulsória, a Devedora pagará à Securitizadora,

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

na data informada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o equivalente ao Valor de Resgate, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, incluindo eventuais Encargos Moratórios. A Securitizadora, por sua vez deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da Série em questão, conforme o caso.

5.4 Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Primeira Série: a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série, caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Primeira Série, a partir de 15 de outubro de 2027 ("Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série"), mediante o pagamento aos Titulares de CRA Primeira Série do valor equivalente a: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; e (c) de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, conforme o caso, incidente sobre os itens (a) e (b) acima e calculado conforme fórmula abaixo ("Preço de Resgate Antecipado CRA Primeira Série"):

$$Prêmio = \{[(1 + 0{,}30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CR Primeira Série e a respectiva Data de Vencimento dos CRA objeto do Resgate Antecipado.

5.5 Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Segunda Série: a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série, caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Segunda Série, a partir de 15 de outubro de 2027 ("Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série"), mediante o pagamento aos Titulares de CRA Segunda Série do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) a soma (i) das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e da Remuneração desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, trazidas a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente do CRA Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("NTNB"), calculado conforme fórmula abaixo; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CRA Segunda Série;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos do CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo "n" um número inteiro;

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\text{FVPk} = [(1 + \text{NTNB})\text{^}(\text{nk}/252)]]$$

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO DOS

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

CRA

6.1 Atualização Monetária do CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.2 Atualização Monetária do CRA Segunda Série O Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Aniversário, automaticamente ("Atualização Monetária CRA Segunda Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe": corresponde ao Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, após incorporação da atualização monetária, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NIk" valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"NIk-1" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk.

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês ou caso não seja considerado um Dia Útil, o próximo Dia Útil subsequente;

3) Caso, até a Data de Aniversário, o NIk referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último número-índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade.

5) O último número índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação positiva, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.3 Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Primeira Integralização), e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo, (a) 106,00% (cento e seis inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 da CPR-F Primeira Série e conforme abaixo; e, no máximo, (b) 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo no mínimo 106,0000 e limitado a 108,0000;

"TDIk" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:
DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a taxa divulgada no 2º (segundo) Dia Útil anterior a data de cálculo.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão [1+("TD" "I" _k x p/100)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+("TD" "I" _k x p/100)], sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.3.1 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, e consequentemente da CPR-Financeira da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.3.2 Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas das CPR-Financeira da Primeira Série e nos CRA Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.3 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.3.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Primeira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI"). Será utilizado para cálculo da remuneração nesta situação a última Taxa DI disponível.

6.4 Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondente, no mínimo ("Taxa Piso"), (a) ao maior valor entre **(a.i)** e **(a.ii)**, conforme segue: **(a.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(a.ii)** a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e correspondente, no máximo ("Taxa Teto"), **(b)** ao maior valor entre **(b.i)** e **(b.ii)**, conforme segue: **(b.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b.ii)** a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração do CRA da Segunda Série será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Securitização ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

6.5 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a partir da Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}},$$

Onde:
Taxa = taxa de juros fixa, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.5.1 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva do IPCA"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Segunda Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Segunda Série, e consequentemente da CPR-Financeira da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.5.2 Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas das CPR-Financeira da Segunda Série e nos CRA Segunda Série, a última variação do IPCA divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série, a referida Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.5.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA Segunda Série, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Segunda Série, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração dos

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

CRA Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA"). Será utilizado para cálculo da remuneração nesta situação a última variação do IPCA disponível.

6.6 Amortização dos CRA Primeira Série: A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será realizada em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização dos CRA Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, a ser amortizado (%)
1	15/10/2029	50,0000%
2	15/ 10/2030	100,0000%

6.7 Amortização dos CRA Segunda Série: A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, conforme tabela abaixo:

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização dos CRA Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, a ser amortizado (%)
1	15/10/2030	33,3333%
2	15/10/2031	50,0000%
3	15/10/2032	100,0000%

6.8 *Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA*: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA conforme indicadas no Anexo VII, até a Data de Vencimento.

6.9 Os recursos para o pagamento da amortização dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Amortização dos CRA.

6.10 Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido das respectiva Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

6.11 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA que, nos termos desse Termo de Securitização, sejam Titulares de CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento de Remuneração.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

7.1.1. Conforme previsto abaixo, a Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

7.1.2. O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

7.1.3. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

7.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

7.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder da Oferta; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder da Oferta, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

7.4. *Público-alvo*. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores, quais seja, Investidores Qualificados.

7.5. *Oferta a Mercado*. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

7.5.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

7.5.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

7.6. *Coleta de Intenções de Investimento*. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo), previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e, consequentemente, a quantidade de CPR-F que será emitida; (ii) o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série; e (iii) a taxa final da remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série taxa final da Remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração das CPR-Financeiras. ("Procedimento de *Bookbuilding*").

7.7. A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

7.7.1. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o prospecto preliminar

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

da Oferta ("Prospecto Preliminar") deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja inferior à Taxa Piso do CRA e superior à Taxa Teto do CRA da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas (observada a Taxa Piso da respectiva Série), adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de Taxa Piso e de Taxa Teto para cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja inferior à Taxa Piso e desde que não seja superior à Taxa Teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima..

7.7.2. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

7.7.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.

7.7.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

7.8. *Intenções de Investimento*. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospecto") que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

7.8.1. A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

7.8.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.8.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

7.8.4. O Coordenador Líder recomendará aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva,

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

7.8.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

7.8.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.8.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (ii) a Primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

7.8.8. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

7.9. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

7.9.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

7.9.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.9.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.8.2 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.8.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

7.9.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

7.9.5. O Coordenador Líder alertará nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

7.10. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

7.11. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, observado ainda o disposto no parágrafo segundo do artigo 67 de tal resolução, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta,

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

7.11.1. Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

7.11.2. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** caso o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7.12. *Critério de Colocação*. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as intenções de investimento por ordem de recebimento das intenções de investimento, considerando o momento de apresentação das intenções de investimento pelo respectivo Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, às Instituições Participantes da Oferta, limitada ao valor individual de cada intenção de investimento e ao Valor Total da Emissão. Caso seja aplicado o Critério de Alocação em decorrência do excesso de demanda, a intenção de investimento poderá ser atendida em montante inferior ao indicado por cada Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de CRA desejada, conforme indicada na intenção de investimento.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

7.12.1. O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

7.13. *Distribuição Parcial*. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme para o Valor Total da Emissão.

7.14. *Formador de Mercado*. Nos termos do artigo 17, inciso XIII, das Regras e Procedimentos e do artigo 6 do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Entretanto, não foi contratado instituição para o exercício da função de formador de mercado.

7.15. *Prazo Máximo de Distribuição*. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

7.16. *Encerramento da Oferta*. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

7.17. Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

7.18. *Declarações*: Para atendimento do previsto na Resolução CVM 60, o Anexo IV ao presente Termo de Securitização contêm modelos das declarações a serem prestadas pela Emissora, respectivamente. Adicionalmente, o Anexo V ao presente Termo de Securitização contém modelo de declaração a ser prestada pela Emissora quanto à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

7.19. *Classificação de Risco*: os CRA não serão objeto de classificação de risco.

7.20. *Hipóteses de Substituição da B3*: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

8 ESCRITURAÇÃO

8.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, *os* quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA ou à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

8.2 *Hipóteses de Substituição do Escriturador*: o Escriturador poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

8.3 *Remuneração do Escriturador*: o Escriturador receberá por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, através do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, parcelas anuais de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por série, totalizando R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro nos mesmos dias dos anos subsequentes, as quais representam 0,0018% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e, na sua ausência, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.

8.3.1 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR; **(d)** CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e **(e)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Escriturador

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

8.3.2 Os custos decorrentes do registro das CPR-Financeiras perante a B3, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31, serão arcados pelo Fundo de Despesas. Eventuais custos pagos pelo Escriturador relativos à manutenção das CPR-Financeiras na B3, serão reembolsados pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação de reembolso.

8.3.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

9 BANCO LIQUIDANTE

9.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

9.2 *Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante*: o Banco Liquidante poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

9.3 *Remuneração do Banco Liquidante*: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

10 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Para o exercício fiscal de 2025, os serviços prestados pelo Auditor Independente foram contratados pelo valor previsto de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a aproximadamente 0,0011% (onze milésimos por cento) ao ano em

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 18(iv) deste Termo de Securitização.

10.2 *Hipóteses de Substituição do Auditor Independente* : o Auditor Independente poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 17, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

10.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

11.1 *Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras*: sujeito ao disposto na Cláusula 10 das CPR-Financeiras, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando transitoriamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e exigir o pagamento, pela Devedora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 das CPR-Financeiras, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

11.1.1 *Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras*: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.1.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas às CPR-Financeiras e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua exigibilidade;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (b) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) descumprimento, pela Devedora de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao Valor de Referência;

(v) protesto de títulos contra a Devedora, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, o protesto ou a inserção for cancelado;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos nas CPR-Financeiras e dos Documentos da Operação, exceto se (a) se previamente autorizado nas CPR-Financeiras ou pela Securitizadora conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização; ou (b) decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas;

(viii) vencimento antecipado, em qualquer valor, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Devedora seja parte, não decorrente deste instrumento e/ou dos Documentos da Operação;

(ix) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, as CPR-Financeiras e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previsto;

(x) destinação comprovada dos recursos oriundos das CPR-Financeiras e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida neste Termo de Securitização; e

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(xi) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, devendo ser observados, em qualquer caso, os requisitos aplicáveis à Reorganização Societária Permitida, em especial os itens (1)(c) e (1)(d);

Para fins das CPR-Financeiras, "Valor de Referência" significa: (i) até a integral quitação **(a)** Os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora; **(b)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 37ª (trigésima sétima) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora, e **(c)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 315ª (trecentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora ("Endividamentos Existentes"), R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou (ii) após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA.

11.1.2 *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das CPR-Financeiras*: Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, aplicando-se qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos descritos na Cláusula 10.2 das CPR-Financeiras, abaixo reproduzidos:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) (a) alienação de Controle da Devedora ou de suas Controladas, (b) realização de Reorganização Societária envolvendo a Devedora ou suas Controladas, bem como (c) qualquer ato que resulte em alteração em eventual acordo de acionistas da Devedora ou de suas Controladas cujo efeito seja alienação de Controle da Devedora ou de suas Controladas, exceto se: (i) no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou (ii) aprovado prévia e expressamente pela Emissora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos deste Termo de Securitização;

(iii) redução do capital social da Devedora, exceto para fins de absorção de prejuízos ou no contexto de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

especialmente convocada para tanto, nos termos deste Termo de Securitização, do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável ou que resulte ou possa resultar no descumprimento das regras do Conselho Monetário Nacional e/ou da CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Referência;

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das CPR-Financeiras e/ou dos Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) interrupção das atividades da Devedora capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou nos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras e/ou nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente ("Operação com Parte Relacionada"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), ou consistente com as práticas da Devedora até o momento;

(x) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das CPR-Financeiras, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência;

(xi) não manutenção pela Devedora do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, , a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2026 ("Índice Financeiro") e verificado pela Securitizadora em até 10 (dez) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado, observado o prazo para entrega previsto nas CPR-Fs acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora:

(a) até a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0x;

(b) após a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,5x,

Onde:

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração das CPR-Financeiras.

"Dívida Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Devedora, no montante que exceder R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo de suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração das CPR-Financeiras.

(xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou pelas suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, sua condição financeira ou socioambiental, exceto se (i) tais licenças, autorizações, concessões, subvenções e alvarás estejam em processo comprovado de renovação; ou (ii) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento administrativo ou

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xiii) conforme constatado em sentença condenatória de segunda instância ou foro equivalente, contra a Devedora ou suas Controladas, (a) descumprimento pela Devedora ou pelas suas Controladas da Legislação Socioambiental; e/ou (b), (1) sem prejuízo do quanto disposto no item (xv) abaixo, descumprimento pela Devedora ou pelas suas Controladas das leis que vedam prostituição e/ou a utilização em suas respectivas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual, e/ou (2) crime contra o meio ambiente;

(xiv) inobservância pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, administradores e funcionários (agindo em benefício da Devedora) das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;

(xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Devedora ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, caso fique demonstrado que estes atuaram a mando ou em favor da Devedora ou de suas Controladas, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e

(xvi) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosa quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e/ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado que exclusivamente para as declarações consideradas pela Securitizadora como insuficientes e/ou incorretas, a Devedora terá um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para ratificar tais declarações contados da data em que a Devedora tomar ciência de tais declarações são insuficientes e/ou incorretas.

11.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 11.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

11.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 11.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

de CRA, os titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, a Emissora, na qualidade de Emissora, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, **(i)** a não instalação de tal assembleia geral de titulares dos CRA em segunda convocação; ou **(ii)** instalada a assembleia geral, houver a ausência do quórum necessário para deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

11.1.5 A B3 deverá ser imediatamente comunicada caso ocorra a decretação de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 11.1.3 e 11.1.4 acima.

11.1.6 Nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da respectiva Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração do CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

12 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

12.1 *Declarações da Emissora*: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(ix) os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(x) não tem conhecimento da existência na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xv) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xvii) é legítima e única titular das CPR-Financeiras e assegurará a constituição do Regime Fiduciário sobre as CPR-Financeiras, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430;

(xviii) assegurará que as CPR-Financeiras sejam registradas na B3;

(xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização;

(xx) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;

(xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Devedora não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, bem como não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e

(xxiv) para fins da Resolução CVM 60, a Emissora declara não haver possíveis conflitos de interesses decorrentes da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização com o Agente Fiduciário ou com quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

12.2 *Obrigações da Emissora*: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração,

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

das Despesas e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

e) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

a) data de emissão dos CRA;

b) saldo devedor dos CRA;

c) data de vencimento dos CRA;

d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;

e) valor recebido da Devedora no mês; e

f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(v) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização;

(vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora na CVM;

(viii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica, oportunidade na qual, fica dispensada a realização de Assembleia;

(ix) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xiii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;

(xvii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xix) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xx) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(xxi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;

(xxiii) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos nas CPR-Financeiras;

(xxiv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;

(xxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxx) cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;

(xxxi) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e

(xxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

12.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no artigo 50 Resolução CVM 60;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

12.4 *Responsabilidade pelas Informações*: a Emissora declara que verificou, pautada a opinião legal emitida pelos assessores legais contratados para essa Oferta: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

12.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 *Instituição e registro do Regime Fiduciário*: Nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as CPR-Financeiras, bem como dos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

13.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430.

13.2.1 O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelo Fundo de Despesas; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Separado e na Conta do Fundo de Despesas; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

13.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

13.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

13.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

13.3.2 Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

13.4 *Administração do Patrimônio Separado*: observado o disposto nesta Cláusula 13, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

13.4.1 Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

que vierem a ser efetuados por conta das CPR-Financeiras, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

13.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização.

13.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 13.4.1(ii) acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

13.5 *Responsabilidade da Securitizadora*: nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado emitida por uma corte competente, o que ensejará o direito dos Titulares de CRA de haver seus créditos contra o patrimônio próprio da Securitizadora, sendo certo que a insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado ora constituído nos termos deste Termo de Securitização.

13.6 Para fins da substituição da Securitizadora, nos termos das Cláusulas 16.7 e seguintes, deverá ser observado o marco temporal previsto no item (ii), da Cláusula 16.7 abaixo.

13.7 *Vedações*: Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes das CPR-Financeiras em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e

(vii) atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.

13.8 *Exercício social do Patrimônio Separado*: O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

13.9 *Remuneração da Securitizadora:* A Securitizadora fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** uma parcela única de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA e **(ii)** parcelas anuais subsequentes de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pela administração do Patrimônio Separado, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die,* sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0090% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora.

14 FUNDO DE DESPESAS

14.1 O Fundo de Despesas deverá sempre observar o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 18 abaixo.

14.2 O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora sempre que necessário, no montante necessário à recomposição Valor Mínimo do Fundo de Despesas, cujos recursos deverão, enquanto não utilizados, ser investidos nos Investimentos Permitidos. Sendo certo que a Emissora realizará a verificação do saldo do Fundo de Despesas semestralmente, sem prejuízo em verificação em menor periodicidade caso entenda necessário. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA.

14.3 Semestralmente a Securitizadora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora nesse sentido. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

14.4 Observado o disposto na Cláusula 14.3 acima, a Devedora será responsável (i) pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante a transferência de recursos à Conta Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido; e (ii) pelo

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

15.1 *Nomeação do Agente Fiduciário*: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2 *Declarações do Agente Fiduciário*: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;

(iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada na forma do modelo do Anexo III ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento, bem como verificará a regularidade das CPR-Financeiras;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(viii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;

(ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo VI do presente Termo de Securitização; e

(xi) não haver possíveis conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, com a Emissora ou quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

15.3 *Obrigações do Agente Fiduciário*: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 16, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;

(x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xv) disponibilizar o valor unitário de cada CRA aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: https://www.oliveiratrust.com.br/;

(xvi) fornecer, por meio do seu *website*, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à companhia Securitizadora, no prazo de três dias úteis, contado da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiam a presente Emissão;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e

(xxvi) acompanhar anualmente o resultado da verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora em até em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

15.3.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, inciso II da Lei 14.430.

15.4 *Prestação de Informações*: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.3 acima.

15.4.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.4 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

15.4.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.3 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

15.4.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

15.5 *Remuneração do Agente Fiduciário*: o Agente Fiduciário receberá da Emissora por meio dos recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, **(i)** parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga no prazo de até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e **(ii)** parcelas anuais subsequentes de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual será devida a título de "*abort fee*". Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma, incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento). Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *conference call* ou reuniões; (c) conferência de quórum

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forme prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

15.5.1 A remuneração acima será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

15.5.2 A primeira parcela anual, prevista na Cláusula 15.5 acima, será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

15.5.3 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

15.5.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

15.5.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.5.6 O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.5.7 No caso de inadimplemento da Emissora ou em caso de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela pelos devedores conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado e este permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.6 *Substituição do Agente Fiduciário*: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.6.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 15.6 acima.

15.6.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM.

15.6.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.6.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

15.6.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

15.6.5 Observado o disposto na Cláusula 15.6 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.6.2 acima.

15.6.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.6.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem a maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

15.6.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

15.6.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.7 *Administração do Patrimônio Separado*: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

15.7.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

15.7.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

15.7.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

15.7.5 Nos termos do artigo 33 §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.3.1 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula.

16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 *Assunção da Administração do Patrimônio Separado*: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a substituição da Securitizadora e a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado; ou

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do inadimplemento.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.1.3 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação no prazo previsto na Cláusula 16.1.2 acima.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

16.2 A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 16.1 acima, deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação, na forma da Cláusula 17.8 abaixo. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60.

16.2.1 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do artigo 31 da Lei 14.430. As despesas de liquidação e liquidantes, bem como a remuneração pela administração do Patrimônio Separado serão consideradas uma despesa do Patrimônio Separado.

16.3 E Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

16.4 *Insuficiência dos Ativos do Patrimônio Separado*: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da lei 14.430 e nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

16.4.2 A Assembleia de Titulares de CRA descrita na Cláusula 15.6 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

16.4.3 Na Assembleia de Titulares de CRA descrita acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. No caso de substituição da Securitizadora previsto no item "iv" acima, o quórum de deliberação para tal item será de 50% dos Titulares de CRA nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

16.5 *Limitação da Responsabilidade da Emissora*: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos na Resolução CVM 60.

16.6 *Liquidação do Patrimônio Separado*: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um Resgate Antecipado Total ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.6.1 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

16.6.2 O envio da termo de quitação dos CRA previsto na Cláusula 15.3, alínea 0, acima, com a consequente confirmação pela Securitizadora da baixa do Regime Fiduciário e quitação das demais Obrigações Garantidas do Patrimônio Separado, importará na extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 16.6 acima, e na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

16.6.3 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 16.6 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

16.6.4 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.7 Demais Hipóteses de Substituição da Securitizadora. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância), hipóteses nas quais deverão ser observadas as disposições previstas na Cláusula 16.7.1 abaixo para fins de deliberação e escolha de nova securitizadora:

(i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

reputacional da Securitizadora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros; não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial;

(iii) caso ocorra o cancelamento de registro da companhia securitizadora da Emissora; e

(iv) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

16.7.1 A Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou novas normas de administração do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

16.7.2 No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item (i) da Cláusula 16.7 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceito a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado, e que estará condicionada à aprovação pela Assembleia de Investidores, bem como deverá ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive taxas de remuneração).

16.7.3 No caso de convocação da Assembleia a que se refere a Cláusula 16.7.1 acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada por 50% dos Titulares de CRA nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 16.7.5 com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia não seja instalada em

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

16.7.4 Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada reduza os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia tal redução importará em benefício do Patrimônio Separado e não será tido como alteração do objeto da convocação.

16.7.5 No caso de convocação da Assembleia a que se refere os itens da Cláusula 16.7, caso a Assembleia de Investidores não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, a Assembleia de Investidores terá a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado enquanto não se convoca nova Assembleia para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

16.7.6 Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Emissora será realizada de pleno direito e, enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 16.7.7 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Emissora" deverão ser entendidas como referências à Nova Securitizadora.

16.7.7 Caberá à Assembleia de Investidores que deliberou pela substituição da Emissora estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

16.8 A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilizar a adequada transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

16.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.10 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

16.11 Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA para deliberação inclusive, pela liquidação do Patrimônio Separado, à partir da data em que tomar conhecimento:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; ou

(iii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

17 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

17.1 *Assembleia de Titulares de CRA*: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, conforme previsto no presente Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA das respectivas séries, observado o disposto na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e nesta Cláusula, nos termos abaixo:

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal dos CRA Primeira Série e Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série; Série Valor Nominal Unitário dos CRA; (2) atualização monetária dos CRA Segunda Série; (3) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA; (4) Data de Vencimento dos CRA; e (5) hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA Primeira Série ou Assembleia Geral Titulares dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora e/ou em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; (g) criação de qualquer evento de repactuação; e (h) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não das CPR-Financeiras, nos termos previstos nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

17.2 *Competência da Assembleia de Titulares de CRA*: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 22.8 abaixo;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;

(v) alteração da Remuneração dos CRA;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(vi) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado; e

(vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora.

17.3 *Convocação da Assembleia de Titulares de CRA*: a Assembleia de Titulares de CRA ou de cada uma das séries de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60. A convocação das Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://www.ecoagro.agr.br), na forma do §5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei n° 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

17.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.3.2 A referida convocação deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização na primeira convocação, e de 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização da segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja efetuada conjuntamente com a primeira convocação, exceto no caso de assembleia especial de investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação. A presença da totalidade dos Titulares dos CRA supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Geral.

17.4 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.5 Da convocação da Assembleia Geral deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

deliberação da Assembleia Geral; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

17.6 A Assembleia de Titulares de CRA, quer sejam presenciais, exclusivamente digital ou parcialmente digital, conforme o caso, realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede ou serão consideradas como realizadas no local onde a Emissora tiver a sede, conforme o caso. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

17.7 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

17.8 *Quórum de Instalação*: exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, em primeira e segunda convocação.

17.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, caso tenha convocado a Assembleia de Titulares de CRA, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.10 *Presidência da Assembleia de Titulares de CRA*: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

17.11 *Quórum de Deliberação*: Exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização. O

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

waiver disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

17.11.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das CPR-Financeiras ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, na alteração das hipóteses de pagamento antecipado das CPR-Financeiras e de Resgate Antecipado Total; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.11 acima e desta Cláusula 17.11.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

17.12 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

17.13 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.13.1 abaixo.

17.13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.2 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, e/ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (iii) atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nas CPR-F ou neste Termo de Securitização; ou (v) correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, por meio de publicação no *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. Além disso, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding,

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

17.14 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81 e na Resolução CVM 160 e nos termos da legislação aplicável.

17.15 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA conjunta ou de cada uma das séries de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-Financeiras, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-Financeiras.

17.15.1 A Assembleia Geral mencionada acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos das CPR-Financeiras ou em qualquer outro Documento da Operação, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia de Titulares dos CRA em questão

17.15.2 Em Assembleias Gerais cuja matéria a ser deliberada esteja relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, o quórum de deliberação será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia, desde que presentes na Assembleia, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação

17.15.3 *Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM*: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas, pela Emissora, à CVM e serão disponibilizadas pelo Agente Fiduciário em seu site, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

17.16 *Vedações de Voto*: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Despesas da Devedora: as despesas abaixo listadas ("Despesas") são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas pelo Fundo de Despesas, e, conforme aplicável, serão deduzidas do Patrimônio Separado anteriormente ao pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, na Data de Integralização, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:

(i) remuneração do Escriturador, a qual, nos termos da Cláusula 8.3 acima, representa 0,0018% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão;

(ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o qual representa 0,0090% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar em até 5 (cinco) dias da Data de Integralização;

b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a parcela anual no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser paga à Emissora ou a quem está indicar em até 5 (cinco) dias da Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização, a qual representa 0,0090% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e

c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(iii) remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;

(iv) remuneração do Auditor Independente, nos termos da Cláusula 10.1 acima;

(v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15.5 acima;

(vi) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e eventuais despesas a serem pagas à CVM relativos aos CRA e à Oferta;

(x) custos relacionados a Assembleia de Titulares de CRA;

(xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no presente Termo de Securitização.

18.1.1 Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, ou qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de tais despesas e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

18.2 *Despesas do Patrimônio Separado*: serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.

18.2.1 Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

18.3 As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias, locomoção e alimentação incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com o exercício de suas funções; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

18.4 Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

18.5 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 18.4 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 18.4 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

18.6 Nos termos da Resolução CVM 60, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente e do Agente Fiduciário, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

DESPESAS	VALOR BRUTO (TOTAL)
Registro CRA B3 (parcela única)	R$ 86.750,00
Registro Lastro B3 (parcela única)	R$ 4.000,00
Custódia Lastro B3 (recorrente ao ano)	R$ 51.360,00
Taxa de Estruturação da Securitizadora (parcela única)	R$ 36.000,00
Taxa de Administração da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 36.000,00
Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 18.000,00
Taxa de implantação do Agente Fiduciário dos CRA (parcela única)	R$ 5.000,00
Remuneração da Instituição Custodiante pela prestação do serviço de custódia (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 8.400,00
Remuneração da Registradora das CPR-Financeiras, a título de registro (parcela única)	R$ 8.000,00
Remuneração do Escriturador (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 7.200,00
Auditor Independente (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 4.300,00

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

19.1 Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados os entendimentos diversos.

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF:

19.1.1 Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.1.2 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

19.1.3 Os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRA a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, IV, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015).

19.1.4 Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, na redação dada pela Lei 9.065).

19.1.5 O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas não-financeiras tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

19.1.6 As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano (artigo 3º da Lei 9.249); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento).

19.1.7 Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 16, parágrafo único da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

19.1.8 Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento) (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 16, parágrafo único da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023). Por sua vez, os fundos de investimentos, como regra geral, e salvo exceções, estarão sujeitos à retenção do IRRF no (i) último dia útil dos meses de maio e novembro; ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes (art. 17 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023).

19.1.9 Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 78 da Lei 8.981). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o Brasil de acordo com as normas e condições da Resolução BCB/CVM 13, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei 8.981, artigo 11 da Lei 9.249, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49).

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

19.1.10 Com base na legislação em vigor, e em vista das alterações promovidas pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa nº 1.037/2010 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.

19.1.11 A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis de agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 17% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

19.1.12 Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN BCB/CVM 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos investidores estrangeiros nos termos da Resolução BCB/CVM 13 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.1.13 É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei 8.981).

19.1.14 Cumpre destacar que, em 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303/2025, que estabelece novas regras de tributação pelo Imposto de Renda sobre aplicações financeiras e ativos virtuais. Considerando a redação e as disposições da MP nº 1.303/2025 vigentes até a data de assinatura do presente instrumento, verifica-se uma possível alteração no tratamento tributário atualmente aplicável aos CRAs. Caso convertidas em lei, as novas regras poderão impactar negativamente o rendimento líquido desses títulos.

19.1.15 Nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 1.303/2025, os rendimentos de aplicações financeiras no Brasil, como regra geral, estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento). Nesses casos, o imposto incidirá

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

na data em que os rendimentos forem percebidos pelo titular (e.g., pagamento de juros e demais rendimentos, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras).

19.1.16 Todavia, o artigo 41 da Medida Provisória traz regra específica em relação aos CRAs, modificando tanto o seu regime tributário atual, como a atual isenção aplicável às pessoas físicas detentoras de investimentos em CRIs.

19.1.17 No caso, os CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025 permanecem sujeitos ao regime tributário que atualmente lhes é aplicável, incluindo a isenção aplicável às pessoas físicas, mesmo que esses títulos sejam posteriormente negociados no mercado secundário, mas desde que não ocorra qualquer alteração em seu prazo de vencimento a partir de 2026. Por outro lado, os CRAs emitidos após 31 de dezembro de 2025 passam a ser tributados pelo imposto de renda na fonte à alíquota de 5%, inclusive os detidos por pessoas físicas.

19.1.18 Ressalte-se que, para a conversão da Medida Provisória nº 1.303/2025 em lei, é necessário o trâmite legislativo específico, com aprovação em ambas as Casas do Congresso Nacional (i.e., Câmara dos Deputados e Senado Federal), nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, além de posterior sanção presidencial. Durante sua tramitação, é possível que dispositivos sejam suprimidos ou alterados. Assim, a análise tributária a seguir considera exclusivamente o texto original da Medida Provisória nº 1.303/2025, conforme publicado pelo Governo Federal, não sendo possível descartar futuras modificações ou acréscimos.

19.2 *IOF*:

19.2.1 Imposto sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis do Agronegócio estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, V do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

19.2.2 Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução BCB/CVM 13) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. As recentes alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, ao Decreto nº 6.306 não modificaram as alíquotas do IOF/Câmbio aplicáveis aos investimentos realizados no mercado financeiro e de capitais brasileiro.

19.3 *Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS:*

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

19.3.1 As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

19.3.2 O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).

19.3.3 Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRA, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

19.4 Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

20 PUBLICIDADE

20.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ("Avisos aos Titulares dos CRA"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

20.2 A presença da totalidade dos investidores em Assembleias Gerais supre a falta de convocação para fins de instalação da assembleia especial de investidores, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

20.3 As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

20.4 As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

20.5 O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

21 FATORES DE RISCO

21.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

22.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

22.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

22.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedentes no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

22.5 Fica desde já dispensada Assembleia Geral para deliberar a alteração deste Termo, sempre que tal alteração: (i) modificações já permitidas expressamente nas CPR-Financeiras, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (iii) atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos na CPR-Financeiras; ou (v) correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos.

22.6 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

22.7 Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, sem prejuízo da Cláusula 22.2 acima, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

22.8 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.

22.9 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

23 NOTIFICAÇÕES

23.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenga Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

23.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

24 LEI APLICÁVEL E FORO

24.1 *Lei Aplicável*: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

24.2 *Foro*: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obrigam-se por si e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*)
(*As assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(*Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A."*)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:
CPF:
Cargo:



Nome:
CPF:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
CPF:
Cargo:



Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:



Nome:
RG:
CPF:



Nome:
RG:
CPF:

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das CPR-Financeiras devidas pela Devedora à Emissora, nos termos dos artigos 2º e 3º do Suplemento A da Resolução CVM 60, e apresentam as seguintes características na Data de Emissão dos CRA:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA Primeira Série	
CPR-F Primeira Série:	CPR-F nº 001/2025
Identificação da Devedora da CPR-F Primeira Série:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Cédula de Produto Rural Financeira – CPR-F
Valor Nominal da CPR-F Primeira Série:	Inicialmente R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que o valor poderá ser alterado em virtude do sistema de vasos comunicantes.
Data de Emissão da CPR-F Primeira Série:	14 de outubro de 2025
Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série:	14 de outubro de 2030
Atualização Monetária da CPR-F Primeira Série:	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração da CPR-F Primeira Série:	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, a partir da Data de Primeira Integralização, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-F, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Primeira Integralização), em qualquer caso, correspondente, no mínimo, (a) 106,00% (cento e seis inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F; e, no máximo, (b) 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer dos casos, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 da CPR-F Primeira Série.
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pela CPR-F Primeira Série, à Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos: **(i)** A Remuneração, de forma mensal, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II da CPR-F Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento da Remuneração da CPR-F Primeira Série em 14 de outubro de 2025, e amortizará a CPR-F Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento da amortização em 11 de outubro de

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	2029 e o último na Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série.
Vencimento Antecipado:	Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 da CPR-F Primeira Série, diante das quais a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando temporariamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da CPR-F Primeira Série e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na Cláusula 11 da CPR-F Primeira Série, do Valor de Resgate (conforme definido na CPR-F Primeira Série).
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA Segunda Série	
CPR-F Segunda Série:	CPR-F nº 002/2025
Identificação da Devedora da CPR-F Segunda Série:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Cédula de Produto Rural Financeira – CPR-F
Valor Nominal da CPR-F Segunda Série:	Inicialmente R$ 400.000.000,00 (milhões de reais), observado que o valor poderá ser alterado em virtude do sistema de vasos comunicantes.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Data de Emissão da CPR-F Segunda Série:	14 de outubro de 2025
Data de Vencimento da CPR-F Segunda Série:	14 de outubro de 2032
Atualização Monetária da CPR-F Segunda Série:	O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da Cláusula 4.1 da CPR-F Segunda Série.
Remuneração da CPR-F Segunda Série:	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondente no mínimo ("Taxa Piso"), (a) ao maior valor entre **(a.i)** e **(a.ii)**, conforme segue: **(a.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(a.ii)** a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e correspondente, no máximo ("Taxa Teto"), **(b)** ao maior valor entre **(b.i)** e **(b.ii)**, conforme segue: **(b.i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b.ii)** a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2.1 da CPR-F Segunda Série.
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pela CPR-F Segunda Série, à Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos: **(i)** O Valor Nominal Atualizado em cada Data de Aniversário (conforme definido na CPR-F Segunda Série). **(ii)** A Remuneração, de forma mensal, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II da CPR-F Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série em 14 de outubro de 2025, e amortizará a CPR-F Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento da amortização em 14 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento da CPR-F Segunda Série.
Vencimento Antecipado:	Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 da CPR-F Segunda Série, diante das quais a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando temporariamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da CPR-F Segunda Série e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

	Cláusula 11 da CPR-F Segunda Série, do Valor de Resgate (conforme definido na CPR-F Segunda Série).
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" celebrado em 26 de 2025, **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("CRA"), para os fins dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via digital da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, emitida pela Devedora; **(ii)** 1 (uma) via digital da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025, emitida pela Devedora; e **(iii)** 1 (uma) via digital do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/MF nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/MF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão
Número da Série: até 2 (duas) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA
Classe: simples
Forma: nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) ("Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, para todos os fins, nos termos do artigo 11, §1º, III da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), que agiu com diligência para assegurar que:

(i) as informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" ("Termo de Securitização") que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e

(ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados dos CRA, dos CRA, da Emissora, da **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ANEXO V DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.104.691/0001-85 ("Devedora", "Emissão", "Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do Resolução da CVM n.º 60, de 23de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e, no que aplicável, dos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), que será instituído o regime fiduciário sobre: **(i)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora, consubstanciados pela "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025*", emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("CPR-F Primeira Série") e pela "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025*", emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série, as "CPR-Financeiras"), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos certificados de recebíveis do agronegócio da Emissão ("CRA" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente); e **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização, abaixo definido) na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos da Resolução 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" celebrado em 24 de outubro de 2025 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente).

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ANEXO VI OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 29.178.000,00	**Quantidade de ativos:** 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 492.392.000,00	**Quantidade de ativos:** 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 402
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 979.016.000,00	**Quantidade de ativos:** 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 221.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 274.953.000,00	**Quantidade de ativos:** 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 448.179.000,00	**Quantidade de ativos:** 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 402

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 90.626.000,00	**Quantidade de ativos:** 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 204.611.000,00	**Quantidade de ativos:** 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 28.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 364.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Taxa de Juros: 14,55% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 417.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 80.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 197.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 42.950.000,00	**Quantidade de ativos:** 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 355.203.000,00	**Quantidade de ativos:** 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,38% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 36.170.000,00	**Quantidade de ativos:** 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 77.357.000,00	**Quantidade de ativos:** 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 17.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 541.239.000,00	**Quantidade de ativos:** 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Data de Vencimento: 16/06/2028
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 9.354, n° 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo;	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 322
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Data de Vencimento: 15/04/2030
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 337
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas n° 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 71.424.000,00	**Quantidade de ativos:** 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 73.256.000,00	**Quantidade de ativos:** 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 361
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 432.749.000,00	**Quantidade de ativos:** 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Data de Vencimento: 15/10/2032
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 97.891.000,00	**Quantidade de ativos:** 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

(i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 17.856.000,00	**Quantidade de ativos:** 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 126.744.000,00	**Quantidade de ativos:** 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 354

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Volume na Data de Emissão: R$ 367.251.000,00	**Quantidade de ativos:** 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Taxa de Juros: 70% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 328
Volume na Data de Emissão: R$ 13.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 352
Volume na Data de Emissão: R$ 114.283.397,00	**Quantidade de ativos:** 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ n° 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ n° 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE

CRA Primeira Série		
Datas De Pagamento	**Juros**	**Principal**
17/11/2025	SIM	0,0000%
15/12/2025	SIM	0,0000%
15/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
16/03/2026	SIM	0,0000%
15/04/2026	SIM	0,0000%
15/05/2026	SIM	0,0000%
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
17/08/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	SIM	0,0000%
15/10/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/02/2027	SIM	0,0000%
15/03/2027	SIM	0,0000%
15/04/2027	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
16/08/2027	SIM	0,0000%
15/09/2027	SIM	0,0000%
15/10/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/12/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
15/02/2028	SIM	0,0000%
15/03/2028	SIM	0,0000%
17/04/2028	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/06/2028	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

17/07/2028	SIM	0,0000%
15/08/2028	SIM	0,0000%
15/09/2028	SIM	0,0000%
16/10/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/12/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
15/02/2029	SIM	0,0000%
15/03/2029	SIM	0,0000%
16/04/2029	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
15/06/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/08/2029	SIM	0,0000%
17/09/2029	SIM	0,0000%
15/10/2029	SIM	50,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
17/12/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/02/2030	SIM	0,0000%
15/03/2030	SIM	0,0000%
15/04/2030	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
17/06/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/08/2030	SIM	0,0000%
16/09/2030	SIM	0,0000%
15/10/2030	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE

CRA Segunda Série		
Datas De Pagamento	**Juros**	**Principal**
17/11/2025	SIM	0,0000%
15/12/2025	SIM	0,0000%
15/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
16/03/2026	SIM	0,0000%
15/04/2026	SIM	0,0000%
15/05/2026	SIM	0,0000%
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
17/08/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	SIM	0,0000%
15/10/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/02/2027	SIM	0,0000%
15/03/2027	SIM	0,0000%
15/04/2027	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
16/08/2027	SIM	0,0000%
15/09/2027	SIM	0,0000%
15/10/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/12/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
15/02/2028	SIM	0,0000%
15/03/2028	SIM	0,0000%
17/04/2028	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/06/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

15/08/2028	SIM	0,0000%
15/09/2028	SIM	0,0000%
16/10/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/12/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
15/02/2029	SIM	0,0000%
15/03/2029	SIM	0,0000%
16/04/2029	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
15/06/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/08/2029	SIM	0,0000%
17/09/2029	SIM	0,0000%
15/10/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
17/12/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/02/2030	SIM	0,0000%
15/03/2030	SIM	0,0000%
15/04/2030	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
17/06/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/08/2030	SIM	0,0000%
16/09/2030	SIM	0,0000%
15/10/2030	SIM	33,3333%
18/11/2030	SIM	0,0000%
16/12/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
17/02/2031	SIM	0,0000%
17/03/2031	SIM	0,0000%
15/04/2031	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
16/06/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	0,0000%
15/08/2031	SIM	0,0000%
15/09/2031	SIM	0,0000%
15/10/2031	SIM	50,0000%
17/11/2031	SIM	0,0000%
15/12/2031	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 73AFBAD6-99BE-4E99-9606-C2307609CA65

15/01/2032	SIM	0,0000%
16/02/2032	SIM	0,0000%
15/03/2032	SIM	0,0000%
15/04/2032	SIM	0,0000%
17/05/2032	SIM	0,0000%
15/06/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	0,0000%
16/08/2032	SIM	0,0000%
15/09/2032	SIM	0,0000%
15/10/2032	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 415ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

datado de
30 de outubro de 2025

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 415ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora pera a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA e na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 26 de setembro de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" ("Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 14.430 (conforme abaixo definido), a Lei 11.076 (conforme abaixo definido), a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) e demais disposições legais aplicáveis;

(ii) de acordo com os termos previstos na Cláusula 4.1 "(vi)" do Termo de Securitização, em 30 de

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

outubro de 2025 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, por meio do qual foi definido **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável às CPR-Financeiras; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries das CPR-Financeiras, sendo que ambas as Séries foram emitidas; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o Valor Nominal das CPR-Financeiras; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(iii) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir as alterações decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste Aditamento, bem como o presente aditamento, necessário para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, independe de aprovação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" ("Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Para fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. REQUISITOS

2.1. Este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão custodiados junto à Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo B ao presente Aditamento.

2.2. Registro na B3. Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão registrados na B3.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

3. ALTERAÇÕES

3.1 A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA decidem, de comum acordo, **(i)** alterar as definições de "*CPR-F Primeira Série*", "*CPR-F Segunda Série*", "*Remuneração da CPR-F Primeira Série*", *"Data de Vencimento",* "*Remuneração da CPR-F Segunda Série*", "*Sistema de Vasos Comunicantes*", "*Termo de Securitização*" *ou* "*Termo*", "*Valor Nominal da CPR-F Primeira Série*", "*Valor Nominal da CPR-F Segunda Série*" e "*Valor Total da Emissão*", que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

"CPR-F Primeira Série"	*significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, emitida pela Devedora em favor da Emissora ou à sua ordem, conforme aditada em 30 de outubro de 2025;*
(...)	
"CPR-F Segunda Série"	*significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, emitida pela Devedora em favor da Emissora ou à sua ordem, conforme aditada em 30 de outubro de 2025;*
(...)	
"*Data de Vencimento*" ou "*Data de Vencimento dos CRA*":	*"significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, o dia 15 de outubro de 2030 (exclusive), para o CRA Primeira Série, e o dia 15 de outubro de 2032 para o CRA Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;*"
(...)	
"Remuneração da CPR-F Primeira Série"	*significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito da CPR-F Primeira Série, correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) ao ano, das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no*

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 da CPR-F Primeira Série;
(...)	
"Remuneração da CPR-F Segunda Série"	*significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito da CPR-F Segunda Série, correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.;*
(...)	
"Sistema de Vasos Comunicantes"	*significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual foi alocada a quantidade de CRA em cada Série, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA;*
(...)	
"Termo de Securitização" ou "Termo"	*significa o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos*

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 26 de setembro de 2025, conforme aditado em 30 de outubro de 2025;
(...)	
"Valor Nominal da CPR-F Primeira Série"	*significa o valor nominal da CPR-F Primeira Série, correspondente a R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais);*
(...)	
"Valor Nominal da CPR-F Segunda Série"	*significa o valor nominal da CPR-F Segunda Série, correspondente a R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais);*
(...)	
"Valor Total da Emissão"	*significa o valor total final da Emissão de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA.*

3.2 De forma refletir o Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem ainda, de comum acordo, alterar as Cláusulas 2.3, 4.1(iii), 4.1(iv), 4.1(v), 4.1(vi), 4.1(xviii), 4.1(xix), 6.3, 6.4, 6.5, 7.6, 7.9.2,, 7.12 e 7.12.1 do Termo de Securitização, bem como excluir a Cláusula 7.9.3 e alterar as cláusulas seguintes, que, renumeradas, passarão a vigorar como as novas Cláusulas 7.9.3 e 7.9.4, passando tais cláusulas a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

> "2.3 *Valor Total das CPR-Financeiras: na Data da Emissão dos CRA, o valor total das CPR-Financeiras vinculadas a este Termo de Securitização equivale a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual equivale proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, sendo (i) R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) correspondente à CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) correspondente à CPR-Financeira Segunda Série.*"
>
> *(...)*

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"4.1(iii) *Número de Séries: Os CRA serão emitidos em duas séries, que correspondem à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. Não haverá subordinação entre as Séries*."

"4.1(iv) *Valor da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; e (b) R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) correspondentes aos CRA Segunda Série.*"

"4.1(v) *Quantidade de CRA: Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo (a) 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) CRA correspondentes aos CRA Primeira Série; e (b) 68.000 (sessenta e oito mil) CRA correspondentes aos CRA Segunda Série.*"

"4.1(vi) *Procedimento de Bookbuilding: Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA definindo* ***(a)*** *a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável às CPR-Financeiras; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das CPR-Financeiras, sendo que ambas as Séries foram emitidas;* ***(c)*** *o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o Valor Nominal final das CPR-Financeiras; e* ***(d)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em 29 de outubro de 2025, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA."*

(...)

*"*4.1 (xiii) *Prazo de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA,* ***(a)*** *os CRA Primeira Série terão vencimento no prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"); e* ***(b)*** *os CRA Segunda Série terão vencimento no prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a "Data de Vencimento dos CRA").*"

(...)

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"4.1(xviii) *<u>Remuneração CRA Primeira Série</u>: Sobre o Valor Nominal do CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal do CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.*"

"4.1(xix) *<u>Remuneração CRA Segunda Série</u>: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.*"

(...)

"6.3 <u>Remuneração dos CRA Primeira Série</u>: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108.00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 108,0000;

"TDIk" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:
DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a taxa divulgada no 2º (segundo) Dia Útil anterior a data de cálculo.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão [1+("TD" "I" _k x p/100)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+("TD" "I" _k x p/100)], sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"6.4 *<u>Remuneração dos CRA Segunda Série</u>: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.*"

"6.5 *Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a partir da Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}},$$

Onde:

"Taxa" = 9,0566;

"DP" = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

(...)

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"7.6 *Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizou, em 06 de outubro de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo), previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foi definido:* ***(a)*** *a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável às CPR-Financeiras; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das CPR-Financeiras, sendo que ambas as Séries foram emitidas;* ***(c)*** *o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o Valor Nominal final das CPR-Financeiras; e* ***(d)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").*

(...)

"7.9.2 *Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas foi permitida, sendo que suas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160."*

(...)

"7.9.3. *Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta*."

(...)

"7.9.4. *O Coordenador Líder alertou nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, tendo em vista que foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário."*

"7.12 *Critério de Colocação. Tendo em vista que, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve o rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo que foram atendidas as intenções de investimento por ordem de recebimento das intenções de investimento, considerando o momento de apresentação das intenções de investimento pelo respectivo Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa*

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Vinculada, às Instituições Participantes da Oferta, limitada ao valor individual de cada intenção de investimento e ao Valor Total da Emissão. Como não foi verificado excesso de demanda, a intenção de investimento não precisará ser atendida em montante inferior ao indicado por cada Investidor, de forma que os Investidores irão adquirir a quantidade de CRI desejada, conforme indicada na intenção de investimento.

7.12.1 *O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de Bookbuilding, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.*

3.2.1 De forma atender solicitação realizada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, as Partes decidem ainda, de comum acordo, alterar a Cláusula 4.1 (xx) do Termo de Securitização, passando tal Cláusula a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com a seguinte redação:

"4.1. (xx) *Periodicidade de Pagamento de Remuneração: A Remuneração dos CRA será devida de forma mensal a partir da Data de Primeira Integralização, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento.*"

3.2.2 Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes acordaram em realizar ajustes finos ao longo de todo o Termo de Securitização e seus anexos para ajustar os tempos verbais de determinadas cláusulas e definir que a Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, dentre outros ajustes, passando tais cláusulas a vigorar conforme a consolidação do Termo de Securitização, disposta no Anexo A ao presente Aditamento.

3.3 Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. *Ratificação e Consolidação*. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as respectivas declarações prestadas no Termo de Securitização. No Anexo C a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. *Independência das Cláusulas*. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. *Título Executivo Extrajudicial*. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

4.4. *Assinatura*. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.5. *Lei Aplicável*. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. *Foro*. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obrigam-se por si e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*)
(*As assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:
CPF:
Cargo:



Nome:
CPF:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
CPF:
Cargo:



Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:



Nome:
RG:
CPF:



Nome:
RG:
CPF:

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO A

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das CPR-Financeiras devidas pela Devedora à Emissora, nos termos dos artigos 2º e 3º do Suplemento A da Resolução CVM 60, e apresentam as seguintes características na Data de Emissão dos CRA:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA Primeira Série	
CPR-F Primeira Série:	CPR-F nº 001/2025
Identificação da Devedora da CPR-F Primeira Série:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Cédula de Produto Rural Financeira – CPR-F
Valor Nominal da CPR-F Primeira Série:	R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais).
Data de Emissão da CPR-F Primeira Série:	14 de outubro de 2025
Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série:	14 de outubro de 2030
Atualização Monetária da CPR-F Primeira Série:	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração da CPR-F Primeira Série:	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, a partir da Data de Primeira Integralização, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 da CPR-F Primeira Série.
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pela CPR-F Primeira Série, à Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos: **(i)** A Remuneração, de forma mensal, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II da CPR-F Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento da Remuneração da CPR-F Primeira Série em 14 de outubro de 2025, e amortizará a CPR-F Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento da amortização em 11 de outubro de 2029 e o último na Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série.
Vencimento Antecipado:	Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 da CPR-F Primeira Série, diante das quais a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando temporariamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da CPR-F Primeira Série e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na Cláusula 11 da CPR-F Primeira Série, do Valor de Resgate (conforme definido na CPR-F Primeira Série).

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA Segunda Série	
CPR-F Segunda Série:	CPR-F nº 002/2025
Identificação da Devedora da CPR-F Segunda Série:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Cédula de Produto Rural Financeira – CPR-F
Valor Nominal da CPR-F Segunda Série:	R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais).
Data de Emissão da CPR-F Segunda Série:	14 de outubro de 2025
Data de Vencimento da CPR-F Segunda Série:	14 de outubro de 2032
Atualização Monetária da CPR-F Segunda Série:	O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da Cláusula 4.1 da CPR-F Segunda Série.
Remuneração da CPR-F Segunda Série:	Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2.1 da CPR-F Segunda Série.
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pela CPR-F Segunda Série, à Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos: **(i)** O Valor Nominal Atualizado em cada Data de Aniversário (conforme definido na CPR-F Segunda Série). **(ii)** A Remuneração, de forma mensal, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II da CPR-F Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série em 14 de outubro de 2025, e amortizará a CPR-F Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento da amortização em 14 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento da CPR-F Segunda Série.
Vencimento Antecipado:	Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 da CPR-F Segunda Série, diante das quais a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando temporariamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da CPR-F Segunda Série e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na Cláusula 11 da CPR-F Segunda Série, do Valor de Resgate (conforme definido na CPR-F Segunda Série).

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituição Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado em 26 de setembro de 2025, e do "*1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.",* celebrado em 30 de outubro de 2025 ("1º Aditamento ao Termo de Securitização"), **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em 2 (duas) Séries, da Emissora ("CRA"), para os fins do artigo 34 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto 2022, que foi entregue a esta instituição, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** 1 (uma) via digital da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, emitida pela Devedora, conforme aditada em 30 de outubro de 2025; **(ii)** 1 (uma) via digital da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2024, emitida pela Devedora, conforme aditada em 30 de outubro de 2025; **(iii)** 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; e **(iv)** 1 (uma) via digital do 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO C

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*)
(*O documento inicia na página seguinte.*)

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 415ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

_____

datado de
30 de outubro de 2025

_____

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 415ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora pera a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA e na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em Série 2 (Duas), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 14.430 (conforme abaixo definido), a Lei 11.076 (conforme abaixo definido), a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliada"	significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Agente Fiduciário"	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo;
"Amortização dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.7 abaixo;
"ANBIMA"	significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Início"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo;
"Apresentações para Potenciais Investidores"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo;
"Ativos Financeiros":	significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA mais próxima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos;
"Atualização Monetária dos CRA"	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, correspondente à variação positiva acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
"Auditor Independente":	significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 12º Andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Aviso ao Mercado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"Código ANBIMA":	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", conforme em vigor nesta data;
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS":	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
"Conta do Patrimônio Separado":	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA) n.º 5586-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de nº 87410-6, na agência 0332 do Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente nº 5292-2, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Contrato de Banco Liquidante":	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
"Contrato de Custódia":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*", a ser celebrado, entre a Emissora e a Instituição Custodiante e para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio na B3;
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.",* celebrado em 26 de setembro de 2025, entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Devedora;
"Contrato de Escrituração":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* a ser celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador.
"Controlada(s)":	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente por determinada sociedade ou por conjunto de sociedades por meio da celebração de acordo de acionista, direta ou indiretamente;
"Controlador":	significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;
"Controle":	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
"Coordenador Líder" ou "XP":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPR-Financeiras"	Significam a CPR-F Primeira Série e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"CPR-F Primeira Série"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, emitida pela Devedora em favor da Emissora ou à sua ordem, conforme aditada em 30 de outubro de 2025.
"CPR-F Segunda Série"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025, nos termos da Lei nº 8.929/94, emitida pela Devedora em favor da Emissora ou à sua ordem, conforme aditada em 30 de outubro de 2025.
"CRA":	significam os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras;
"CRA Primeira Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Emissora;
"CRA Segunda Série"	Significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão da Emissora;
"CRA em Circulação":	significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora ou da Emissora, dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Créditos do Patrimônio Separado":	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) Conta do Patrimônio Separado; (iii) o Fundo de Despesas, conforme mantido na Conta Fundo de Despesas; (iv) os rendimentos decorrentes de investimentos nos Investimentos Permitidos; e (v) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado ou na Conta do Fundo de Despesas e que estejam explicitamente vinculados à Emissão. Os resultados decorrentes de investimentos nos Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos.
"CSLL":	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 (i) deste Termo de Securitização;
"Data de Emissão da CPR-F Primeira Série":	significa a data de emissão da CPR-F Primeira Série, qual seja, 14 de outubro de 2025;
"Data de Emissão da CPR-F Segunda Série":	significa a data de emissão da CPR-F Segunda Série, qual seja, 14 de outubro de 2025;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025;
"Data de Integralização":	significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
"Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F Primeira Série":	significa cada data de pagamento da Remuneração da CPR-F Primeira Série, conforme definido no CPR-F Primeira Série;
"Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F Segunda Série":	significa cada data de pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série, conforme definido no CPR-F Segunda Série;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Data de Pagamento de Remuneração do CRA Primeira Série":	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série;
"Data de Pagamento de Remuneração do CRA Segunda Série":	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série;
"Data de Primeira Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA;
"Data de Vencimento" ou "Data de Vencimento dos CRA":	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, o dia 15 de outubro de 2030 (exclusive), para o CRA Primeira Série, e o dia 15 de outubro de 2032 para o CRA Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
"Decreto 6.306":	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
"Decreto 8.420":	significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor;
"Decreto 8.426":	significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;
"Despesas":	significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, previstas na Cláusula 18 abaixo e demais disposições deste Termo de Securitização;
"Devedora":	significa a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.104.691/0001-85;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo;
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Direitos Creditórios":	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão das CPR-Financeiras, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR- Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima;
"Documentos da Operação":	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) o Contrato de Custódia; (vi) o Contrato de Escrituração; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; (xiv) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (xv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Efeito Adverso Relevante":	significa **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação.
"Emissão":	significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em 2 (duas) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios":	correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Escriturador":	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira na forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA;
"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":	significam os eventos previstos na Cláusula 16.1.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático das CPR-Financeiras, quando referidos em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	significam os eventos de vencimento automático das CPR-Financeiras, conforme descritos na Cláusula 11.1.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	significam os eventos de vencimento não automático da CPR-F, conforme descritos na Cláusula 11.1.2 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, a ser constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pela Devedora nas CPR-Financeiras, na Conta Fundo de Despesas, para que seja reconstituído pela Devedora após a verificação semestral, ou em menor período, que será realizada pela Emissora, até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o depósito pela Devedora dos valores necessários na Conta Fundo de Despesas;
"Instituição Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Instituições Autorizadas":	significa qualquer instituição financeira que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina;
"Instituições Participantes da Oferta":	o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;
"Instrução Normativa RFB nº 1.585":	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Investidores Qualificados" ou "Investidores":	significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"Investimentos Permitidos":	significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos;
"IOF":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"ISS":	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 8.981":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

“Lei 9.514”:	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
“Lei 9.613”:	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
“Lei 11.033”:	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“Lei 11.076”:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“Lei 11.101”	significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
“Lei 12.529”	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
“Lei 12.846”:	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
“Lei 14.430”:	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto 2022, conforme em vigor;
“Leis Anticorrupção”:	significam as normas que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas previstas na Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável.;
“Lei das Sociedades por Ações”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“Legislação Socioambiental”:	significam as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente;
“MDA”:	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Medida Provisória 2.158-35":	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Meios de Divulgação"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo;
"Norma":	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Oferta":	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição;
"Oferta a Mercado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo;
"Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras"	significa a oferta de resgate antecipado total da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série que poderá ser realizada pela Devedora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Primeira Integralização, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 11.3 das CPR-Financeiras, o que consequentemente acarretará a realização de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;
"Ônus":	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Participantes Especiais":	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Primeira Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, e (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA;
"Pessoa":	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
"Preço de Integralização":	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente **(i)** na Data de Primeira Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e em ambos os casos acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
"Regras e Procedimentos"	Significam as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, conforme alteradas.
"Remuneração dos CRA":	Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA Segunda Série;
"Remuneração dos CRA Primeira Série":	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;
"Remuneração dos CRA Segunda Série":	tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo;
"Remuneração da CPR-F Primeira Série":	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito da CPR-F Primeira Série, correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 da CPR-F Primeira Série;
"Remuneração da CPR-F Segunda Série":	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento, no âmbito da CPR-F Segunda Série, correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com os termos da CPR-F Segunda Série;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	.
"Reorganização Societária"	Em relação a uma Pessoa, qualquer liquidação, extinção, dissolução, cisão, fusão ou incorporação (de sociedades ou ações).
"Reorganização Societária Permitida"	Significa: (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária envolvendo, de um lado, a Devedora, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, e, de outro lado, seus Controladores, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar em alienação do Controle da Devedora; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Devedora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora à época da realização da Reorganização Societária, em valor que tenha o efeito de descumprimento do Índice Financeiro; (c) se aplicável, caso haja uma sociedade que assuma as obrigações da Devedora previstas nas CPR Financeiras, após a Reorganização Societária em questão, esta deverá estar apta a figurar como devedora do lastro da Oferta nos termos da Resolução CMN 5.118, se e conforme em vigor à época de tal Reorganização Societária (ou conforme norma que a substituir ou alterar); (d) a Reorganização Societária não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo CMN e pela da CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação; e/ou (2) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da Devedora e/ou de sociedades sob Controle comum, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que: (a) não envolva uma alienação de Controle de tal sociedade; (b) caso haja a listagem das ações da Devedora, esta, na qualidade de companhia aberta, deverá possuir ao menos a receita consolidada mínima decorrente do agronegócio fixada na Resolução CMN 5.118, se e conforme

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	em vigor à época de tal listagem (ou conforme norma que a substituir ou alterar); e (c) a listagem das ações em questão não resulte em descumprimento das regras aplicáveis aos CRA, em especial as proferidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação.
"Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras":	significa, em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série;
"Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série"	significa o resgate antecipado facultativo total da CPR-Financeira Primeira Série que poderá ser realizado pela Devedora, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 11.1 e seguintes da CPR-F Primeira Série, unilateralmente, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado, por escrito, à Securitizadora;
"Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série"	significa o resgate antecipado facultativo total da CPR-F Segunda Série que poderá ser realizado pela Devedora, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, unilateralmente, mediante envio de notificação com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado, por escrito, à Securitizadora;
"Resolução BCB/CVM 13"	Resolução Conjunta do BACEN e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024;
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;
"Resolução CVM 44":	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"Resolução CVM 60":	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
"Resolução CVM 71"	significa a Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Série" ou "Séries"	significa a primeira série e a segunda série dos CRA, em conjunto ou individualmente;
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual foi alocada a quantidade de CRA em cada Série, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA,
"Termo de Securitização" ou "Termo":	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 26 de setembro de 2025, conforme aditado em 30 de outubro de 2025;
"Taxa Substitutiva da Taxa DI"	significa as possibilidades de substituição da Taxa DI no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI previstas na Cláusula 6.3.1 abaixo do presente Termo;
"Taxa Substitutiva do IPCA"	significa as possibilidades de substituição do IPCA no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA previstas na Cláusula 6.5.2 do presente Termo;
"Titulares de CRA":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor de Desembolso":	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para a aquisição das CPR-F, descontados o Valor Inicial do Fundo de

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	Despesas, por conta e ordem da Devedora, se aplicável, equivalente ao Preço de Integralização dos CRA, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	significa o montante de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), que deverá ser retido na Data de Primeira Integralização;
"Valor Mínimo de Adesão":	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	Significa o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será corrigido anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA;
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal unitário de cada CRA, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série":	em relação aos CRA Segunda Série, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela variação positiva do IPCA;
"Valor Nominal da CPR-F Primeira Série"	significa o valor nominal da CPR-F Primeira Série, correspondente a R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais);
"Valor Nominal da CPR-F Segunda Série"	significa o valor nominal da CPR-F Segunda Série, correspondente a R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais);
"Valor Nominal Atualizado da CPR-F Segunda Série"	significa o Valor Nominal da CPR-F Segunda Série atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação positiva do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-F Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série.
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

1.1.1 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Securitizadora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.2 *Prazos*: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 *Aprovação da emissão dos CRA*: é dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4 A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de setembro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

2.1 *Vinculação das CPR-Financeiras*: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação das CPR-Financeiras aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das CPR-Financeiras, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 *Direitos Creditórios do Agronegócio*: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que tratam este Termo de Securitização são emitidos pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme detalhado no Anexo I ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

2.2.1 As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo e no artigo 26 da Lei 14.430.

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter as CPR-Financeiras vinculadas aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo.

2.3 *Valor Total das CPR-Financeiras*: na Data da Emissão dos CRA, o valor total das CPR-Financeiras vinculadas a este Termo de Securitização equivale a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual equivale proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, sendo (i) R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) correspondente à CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) correspondente à CPR-Financeira Segunda Série.

2.4 *Custódia*: para os fins do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, e dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais e eletrônicas de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. O regime fiduciário é instituído através do registro do Termo de Securitização na B3, pela Securitizadora, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e entregue à Instituição Custodiante somente para custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

2.4.1 *Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante*: a Instituição Custodiante poderá ser substituída sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar a falta; **(ii)** caso ao Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 *Remuneração da Instituição Custodiante*: (i) A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CPR-F na B3, parcela única de implantação por CPR-F de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3 e que enseje em custo adicional de registro, será realizado o pagamento de tal valor ao Custodiante, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; (b) Custódia da CPR-F. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras parcelas anuais no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) devida no mesmo dia da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas citadas nesta cláusula, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta cláusula, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CPR-F, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CPR-F ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. A Emissora deverá requerer a exclusão da Instituição Custodiante do polo passivo das demandas oriundas desta operação, bem como arcar com eventuais custos pela contratação de escritório de advocacia, condenações, honorários de sucumbência e demais gastos efetivamente incorridos, pela Instituição Custodiante, em decorrência de ato lesivo à presente emissão por culpa, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, exclusiva da Securitizadora. A contratação de escritório de advocacia, escolhido de comum acordo com a Instituição Custodiante, será realizada diretamente pela Emissora. Por fim, os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais, físicas ou digitais, conforme o caso.

2.4.4 As vias físicas e/ou digitais, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

2.4.6 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.4.7 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento ou aos demais Documentos Comprobatórios, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora, que realizará, por sua vez, o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em favor da Devedora, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento, após verificação e atendimento das condições precedentes para desembolso previstas nas CPR-Financeiras.

3.1.1 Para fins de esclarecimento acerca da titularidade dos Créditos do Agronegócio, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora anteriormente à integralização dos CRA. Assim, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430, a aquisição dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA será realizada anteriormente à integralização dos CRA.

3.2 O pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Emissora à Devedora na Data de Integralização, após as deduções aplicáveis, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto neste Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação da Devedora, observado o quanto disposto nas CPR-Financeiras.

3.2.1 Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.

3.2.2 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio das CPR-Financeiras, a Emissora obriga-se a manter as CPR-Financeiras e a Conta do Patrimônio Separado e a Conta do Fundo de Despesas, bem

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.3 As atribuições de controle e cobrança das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.3.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA.

3.3.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

3.3.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas pelo Fundo de Despesas ou, diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 *Características dos CRA*: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelas CPR-Financeiras vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Número da Emissão*: Os CRA representarão a 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) *Lastro dos CRA*: Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência do referido lastro.

(iii) *Número de Séries*: Os CRA serão emitidos em duas séries, que correspondem à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão de certificados de

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

recebíveis do agronegócio da Emissora. Não haverá subordinação entre as Séries.

(iv) *Valor da Emissão*: O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; e (b) R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) correspondentes aos CRA Segunda Série.

(v) *Quantidade de CRA*: Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo (a) 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) CRA correspondentes aos CRA Primeira Série; e (b) 68.000 (sessenta e oito mil) CRA correspondentes aos CRA Segunda Série.

(vi) *Procedimento de Bookbuilding*: Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 2° e 3° do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA definindo (a) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável às CPR-Financeiras; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das CPR-Financeiras, sendo que ambas as Séries foram emitidas; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o Valor Nominal final das CPR-Financeiras; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em 29 de outubro de 2025, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(vii) *Data de Emissão*: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será 15 de outubro de 2025.

(viii) *Valor Nominal*: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(ix) *Tipo e Forma*: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(x) *Garantias*: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(xi) *Regime de Colocação*: Os CRA serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(xii) *Distribuição Parcial*. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme para o Valor Total da Emissão.

(xiii) *Prazo de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, **(a)** os CRA Primeira Série terão vencimento no prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"); e **(b)** os CRA Segunda Série terão vencimento no prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a "Data de Vencimento dos CRA").

(xiv) *Periodicidade de Pagamento de Amortização*: **(a)** a Amortização do CRA Primeira Série será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2029 e a última parcela devida em 15 de outubro de 2030; e **(b)** a Amortização do CRA Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2030, a segunda parcela devida em 15 de outubro de 2031 e a última parcela devida em 15 de outubro de 2032.

(xv) *Atualização Monetária dos CRA Primeira Série*: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvi) *Atualização Monetária dos CRA Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo.

(xvii) *Preço e Forma de Integralização*: Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Primeira Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, e em ambos os casos, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

(xviii) *Remuneração CRA Primeira Série*: Sobre o Valor Nominal do CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal do CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

(xix) *Remuneração CRA Segunda Série*: A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.

(xx) *Periodicidade de Pagamento de Remuneração*: A Remuneração dos CRA será devida de forma mensal a partir da Data de Primeira Integralização, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento.

(xviii) *Regime Fiduciário*: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(xix) *Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xx) *Registro na CVM e Registro na ANBIMA.* Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, para os Investidores a ser registrada perante a CVM sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", e artigo 27, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos, ambos expedidos pela ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis. Nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos e do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

(xxi) *Multa e Juros Moratórios*: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxii) *Vantagens e Restrições dos CRA*: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

(xxiii) *Pagamentos*: os pagamentos das CPR-Financeiras serão realizados mediante depósito diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Quaisquer recursos relativos às CPR-Financeiras, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos nos termos das CPR-Financeiras. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

(xxiv) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos **(i)** adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou **(ii)** caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora.

(xxv) *Atraso no Recebimento dos Pagamentos*: sem prejuízo no item abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item acima;

(xxvi) *Prorrogações dos Prazos de Pagamento*: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

(xxvii) *Ordem de Prioridade de Pagamentos*: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** Despesas, **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização dos CRA; **(e)** recomposição do Fundo de Despesas, se for ao caso, **(f)** liberação à Conta de Livre Movimentação; e **(g)** após resgate da totalidade dos CRA, liberação do valor remanescente na Conta Fundo de Despesas para a Devedora;

(xxviii) *Eventos de Vencimento Antecipado*: as CPR-Financeiras estão sujeitas a hipóteses usuais de "vencimento antecipado automático" e "vencimento antecipado não automático", conforme disposto neste Termo de Securitização (em conjunto "Eventos de Vencimento Antecipado"). O vencimento antecipado das CPR-Financeiras acarretará o resgate antecipado dos CRA.

(xxix) *Escriturador*: O escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira na forma de sociedade por ações, sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(xxx) *Público-alvo*: O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Qualificados, sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA denominados "Titulares de CRA".

(xxxi) *Contrato de Estabilização de Preço*: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta Restrita.

(xxxii) *Coobrigação da Emissora*: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA.

(xxxiii) *Utilização de Derivativos*: Não há.

(xxxiv) *Destinação dos Recursos*: (a) os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, que se refere ao valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para a aquisição das CPR-Financeiras, com os devidos abatimentos já descontados; e (b) os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso indicado acima pela Emissora, deverão ser destinados no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos das CPR-Financeiras. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

(xxxv) *Classificação ANBIMA*: Nos termos do Anexo Complementar IX ao Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: (a) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (b) Revolvência: Não revolventes; (c) Atividade da Devedora: produtor rural; e (d) Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.

(xxxvi) *Classificação de Risco:* Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

(xxxvii) *Enquadramento do Lastro*: As CPR-Financeiras se enquadram como direitos creditórios do Agronegócio visto que a Devedora se caracteriza como produtora rural, conforme detalhado nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, sendo certo que cumpre todos os

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

requisitos necessários previstos na regulamentação aplicável aos CRA, em especial pelas normas expedidas pela CVM e pelo CMN.

(xxxviii) *Negociação no Secundário*: Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Considerando que, na presente data, os requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo cumpridos, a negociação dos CRA é restrita aos Investidores Qualificados e, portanto, os CRA não podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

4.2 Destinação de Recursos pela Devedora. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, observados os descontos e retenções nela previstos, será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, conforme indicada neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60/21, e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo das CPR Financeiras, na forma prevista em seu objeto social.

4.2.1 Para os fins da presente Cláusula, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, as obrigações da Devedora quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras para os fins previstos nesta cláusula perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.2.2 A Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da IN RFB 2.110/2022 e da Lei nº 11.076/04, sendo que: **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*cultivo de cítricos, exceto laranja"*, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de "cultivo de café", representada pelo CNAE nº 01.34-2-00, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas"*, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e de *"Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes* frescos*"*, representada pelo CNAE nº 46.33-8-01; e **(b)** consta como objeto social da Devedora a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e*

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista", sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.2.3 A laranja caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do inciso I, artigo 146, da IN RFB 2.1102022.

4.2.4 Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, consequentemente das CPR Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II das CPR Financeiras ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das CPR Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR Financeiras, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.5 A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente do resgate ou vencimento antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, nos termos da Declaração de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido).

4.2.6 Considerando que a emissão das CPR Financeiras está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076/04, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.2.7 Independente da não obrigatoriedade da verificação da Destinação de Recursos por parte do Agente Fiduciário, nos termos do Ofício CVM nº 01/2021, para confirmação da utilização da totalidade dos Recursos captados com a emissão das CPR Financeiras conforme

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

destinação de recursos prevista acima, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, exclusivamente para fins de acompanhamento, no dia 20 após cada encerramento dos semestres fiscais, sendo o primeiro envio devido em 20 de julho de 2026, declaração na forma de Anexo III às CPR Financeiras, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão das CPR Financeiras ("Declaração de Destinação de Recursos"), até que seja declarada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Devedora, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2.8 Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ ou a Emissora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação de recursos das CPR Financeiras, a Devedora enviará, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessárias, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão.

4.2.9 Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes da Declaração de Destinação de Recursos e de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão da emissão das CPR Financeiras.

4.2.10 Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.11 Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

oriundos das CPR Financeiras de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da Emissora, dos Titulares de CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.2.12 A Devedora declarou, nos termos das CPR Financeiras, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com as CPR Financeiras conforme Anexo IV das CPR Financeiras, dado o histórico de recursos por ela aplicados na produção de laranja.

4.3 *Vinculação dos Pagamentos:* as CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e das Despesas, respeitada a Ordem de Prioridade de Pagamentos;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos no Prospecto; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

5.1 *Resgate Antecipado*:

5.1.1 Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série. Haverá o resgate antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

da Cláusula 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um evento de vencimento antecipado, conforme descritos nas Cláusula 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 deste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, conforme previsto neste Termo.

5.1.2 Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série. Haverá o resgate antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um evento de vencimento antecipado, conforme descritos nas Cláusula 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 deste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, conforme previsto neste Termo.

5.1.3 Procedimentos aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do resgate antecipado dos CRA (seja dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

(i) todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nessa Cláusula 5 deverão ser cancelados;

(ii) os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3;

(iii) o resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA;

(iv) as comunicações de qualquer resgate antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do resgate antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA;

(v) os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(vi) a data para realização de resgate antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e

(vii) o pagamento de resgate antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

5.2 *Oferta de Resgate Antecipado dos CRA*: Caso a Devedora realize, a qualquer momento a partir da Data de Primeira Integralização, uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras, seja de forma conjunta, com relação a ambas as CPR-Financeiras, ou isolada, com relação à CPR-F Primeira Série ou à CPR-F Segunda Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, refletindo os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"):

(i) a comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA em seu site, ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão"); (d) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares dos CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA CPR-F no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) os Titulares de CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da referida comunicação por meio de e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA apenas levará a Securitizadora a aderir à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras caso o número de Titulares de CRA que tenha aderido à oferta seja no mínimo equivalente ao Valor Mínimo de Adesão, sendo que, neste caso a Securitizadora deverá manifestar-se por escrito junto à Devedora em até 3 (três) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(iii) o valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Resgate"). Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, após o referido pagamento.

5.2.1 A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.2.2 Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

5.3 Nos termos previstos nas CPR-Financeiras, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Financeiras na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Devedora realizar uma liquidação parcial da(s) CPR-Financeira(s), de forma proporcional, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) seja(m) resgatado(s) e, consequentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3 ("Liquidação Antecipada Parcial da(s) CPR-Financeira(s)").

5.3.1 Na hipótese da Liquidação Antecipada Parcial da(s) CPR-Financeira(s), caso a adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em circulação, a Devedora deverá efetuar a liquidação antecipada compulsória total das CPR-Financeiras. No caso da Liquidação Antecipada Compulsória, a Devedora pagará à Securitizadora, na data informada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o equivalente ao Valor de Resgate, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, incluindo eventuais Encargos Moratórios. A Securitizadora, por sua vez deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da Série em questão, conforme o caso.

5.4 Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Primeira Série: a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série, caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Primeira

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Série, a partir de 15 de outubro de 2027 ("Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série"), mediante o pagamento aos Titulares de CRA Primeira Série do valor equivalente a: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; e (c) de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, conforme o caso, incidente sobre os itens (a) e (b) acima e calculado conforme fórmula abaixo ("Preço de Resgate Antecipado CRA Primeira Série"):

$$Prêmio = \{[(1 + 0{,}30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CR Primeira Série e a respectiva Data de Vencimento dos CRA objeto do Resgate Antecipado.

5.5 Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Segunda Série: a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série, caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F Segunda Série, a partir de 15 de outubro de 2027 ("Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série"), mediante o pagamento aos Titulares de CRA Segunda Série do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) a soma (i) das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e da Remuneração desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, trazidas a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration*

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

aproximada equivalente à *duration* remanescente do CRA Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("NTNB"), calculado conforme fórmula abaixo; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CRA Segunda Série;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos do CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo "n" um número inteiro;

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\text{FVPk} = [(1 + \text{NTNB})\text{^}(\text{nk}/252)]$$

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária do CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.2 Atualização Monetária do CRA Segunda Série O Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Aniversário, automaticamente ("Atualização Monetária CRA Segunda Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe": corresponde ao Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, após incorporação da atualização monetária, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NIk" valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NIk-1" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk.

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês ou caso não seja considerado um Dia Útil, o próximo Dia Útil subsequente;

3) Caso, até a Data de Aniversário, o NIk referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último número-índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade.

5) O último número índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação positiva, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.3 Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

p = 108,0000;

“TDIk” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:
DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a taxa divulgada no 2º (segundo) Dia Útil anterior a data de cálculo.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão [1+("TD" "I" _k x p/100)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+("TD" "I" _k x p/100)], sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.3.1 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, e consequentemente da CPR-Financeira da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.3.2 Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas das CPR-Financeira da Primeira Série e nos CRA Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.3 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.3.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Primeira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI"). Será utilizado para cálculo da remuneração nesta situação a última Taxa DI disponível.

6.4 Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.

6.5 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a partir da Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}},$$

Onde:
Taxa = 9,0566;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.5.1 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva do IPCA"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Segunda Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Segunda Série, e consequentemente da CPR-Financeira da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.5.2 Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas das CPR-Financeira da Segunda Série e nos CRA Segunda Série, a última variação do IPCA divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série, a referida Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.5.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA Segunda Série, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Segunda Série, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração dos

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

CRA Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA"). Será utilizado para cálculo da remuneração nesta situação a última variação do IPCA disponível.

6.6 Amortização dos CRA Primeira Série: A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será realizada em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização dos CRA Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, a ser amortizado (%)
1	15/10/2029	50,0000%
2	15/ 10/2030	100,0000%

6.7 Amortização dos CRA Segunda Série: A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, conforme tabela abaixo:

Nº de ordem	Datas de Pagamento da Amortização dos CRA Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, a ser amortizado (%)
1	15/10/2030	33,3333%
2	15/10/2031	50,0000%
3	15/10/2032	100,0000%

6.8 *Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA*: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA conforme indicadas no Anexo VII, até a Data de Vencimento.

6.9 Os recursos para o pagamento da amortização dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Amortização dos CRA.

6.10 Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido das respectiva Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

6.11 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA que, nos termos desse Termo de Securitização, sejam Titulares de CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento de Remuneração.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

7.1.1. Conforme previsto abaixo, a Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

7.1.2. O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

7.1.3. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

7.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

7.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder da Oferta; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder da Oferta, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

7.4. *Público-alvo*. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores, quais seja, Investidores Qualificados.

7.5. *Oferta a Mercado*. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

7.5.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

7.5.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

7.6. *Coleta de Intenções de Investimento*. O Coordenador Líder organizou, em 06 de outubro de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo), previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foi definido: (**a**) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável às CPR-Financeiras; (**b**) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das CPR-Financeiras, sendo que ambas as Séries foram emitidas; (**c**) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o Valor Nominal final das CPR-Financeiras; e (**d**) a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. ("Procedimento de *Bookbuilding*").

7.7. A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

7.7.1. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja inferior à Taxa Piso do CRA e superior à Taxa Teto do CRA da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas (observada a Taxa Piso da respectiva Série), adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de Taxa Piso e de Taxa Teto para cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja inferior à Taxa Piso e desde que não seja superior à Taxa Teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

7.7.2. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

7.7.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.

7.7.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

7.8. *Intenções de Investimento*. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospecto") que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

7.8.1. A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

7.8.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.8.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

7.8.4. O Coordenador Líder recomendará aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

7.8.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

7.8.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.8.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (ii) a Primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

7.8.8. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

7.9. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

7.9.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.9.2. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que fossem

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Pessoas Vinculadas foi permitida, sendo que suas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.9.3. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

7.9.4. O Coordenador Líder alertou nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, tendo em vista que foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

7.10. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

7.11. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, observado ainda o disposto no parágrafo segundo do artigo 67 de tal resolução, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

7.11.1. Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

7.11.2. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** caso o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7.12. *Critério de Colocação*. Tendo em vista que, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve o rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo que foram atendidas as intenções de investimento por ordem de recebimento das intenções de investimento, considerando o momento de apresentação das intenções de investimento pelo respectivo Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, às Instituições Participantes da Oferta, limitada ao valor individual de cada intenção de investimento e ao Valor Total da Emissão. Como foi verificado excesso de demanda, a intenção de investimento não precisará ser atendida em montante inferior ao indicado por cada Investidor, de forma que os Investidores irão adquirir a quantidade de CRI desejada, conforme indicada na intenção de investimento.

7.12.1. O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

7.13. *Distribuição Parcial*. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme para o Valor Total da Emissão.

7.14. *Formador de Mercado*. Nos termos do artigo 17, inciso XIII, das Regras e Procedimentos e do artigo 6 do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Entretanto, não foi contratado instituição para o exercício da função de formador de mercado.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

7.15. *Prazo Máximo de Distribuição*. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

7.16. *Encerramento da Oferta*. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

7.17. Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

7.18. *Declarações*: Para atendimento do previsto na Resolução CVM 60, o Anexo IV ao presente Termo de Securitização contêm modelos das declarações a serem prestadas pela Emissora, respectivamente. Adicionalmente, o Anexo V ao presente Termo de Securitização contém modelo de declaração a ser prestada pela Emissora quanto à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

7.19. *Classificação de Risco*: os CRA não serão objeto de classificação de risco.

7.20. *Hipóteses de Substituição da B3*: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

8 ESCRITURAÇÃO

8.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, *os* quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA ou à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

8.2 *Hipóteses de Substituição do Escriturador*: o Escriturador poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

8.3 *Remuneração do Escriturador*: o Escriturador receberá por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, através do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, parcelas anuais de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por série, totalizando R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro nos mesmos dias dos anos subsequentes, as quais representam 0,0018% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e, na sua ausência, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.

8.3.1 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR; **(d)** CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e **(e)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

8.3.2 Os custos decorrentes do registro das CPR-Financeiras perante a B3, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31, serão arcados pelo Fundo de Despesas. Eventuais custos pagos pelo Escriturador relativos à manutenção das CPR-Financeiras na B3, serão reembolsados pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação de reembolso.

8.3.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

9 BANCO LIQUIDANTE

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

9.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

9.2 *Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante*: o Banco Liquidante poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

9.3 *Remuneração do Banco Liquidante*: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

10 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Para o exercício fiscal de 2025, os serviços prestados pelo Auditor Independente foram contratados pelo valor previsto de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a aproximadamente 0,0011% (onze milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 18(iv) deste Termo de Securitização.

10.2 *Hipóteses de Substituição do Auditor Independente* : o Auditor Independente poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 17, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

10.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

11 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

11.1 *Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras*: sujeito ao disposto na Cláusula 10 das CPR-Financeiras, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando transitoriamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e exigir o pagamento, pela Devedora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 das CPR-Financeiras, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

11.1.1 *Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras*: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.1.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas às CPR-Financeiras e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua exigibilidade;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (b) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) descumprimento, pela Devedora de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao Valor de Referência;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(v) protesto de títulos contra a Devedora, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, o protesto ou a inserção for cancelado;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos nas CPR-Financeiras e dos Documentos da Operação, exceto se (a) se previamente autorizado nas CPR-Financeiras ou pela Securitizadora conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização; ou (b) decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas;

(viii) vencimento antecipado, em qualquer valor, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Devedora seja parte, não decorrente deste instrumento e/ou dos Documentos da Operação;

(ix) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, as CPR-Financeiras e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previsto;

(x) destinação comprovada dos recursos oriundos das CPR-Financeiras e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida neste Termo de Securitização; e

(xi) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, devendo ser observados, em qualquer caso, os requisitos aplicáveis à Reorganização Societária Permitida, em especial os itens (1)(c) e (1)(d);

Para fins das CPR-Financeiras, "Valor de Referência" significa: (i) até a integral quitação **(a)** Os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora; **(b)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 37ª (trigésima sétima) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora, e **(c)** os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos no âmbito da 315ª (trecentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora ("Endividamentos Existentes"), R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou (ii) após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

11.1.2 *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das CPR-Financeiras*: Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, aplicando-se qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos descritos na Cláusula 10.2 das CPR-Financeiras, abaixo reproduzidos:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) (a) alienação de Controle da Devedora ou de suas Controladas, (b) realização de Reorganização Societária envolvendo a Devedora ou suas Controladas, bem como (c) qualquer ato que resulte em alteração em eventual acordo de acionistas da Devedora ou de suas Controladas cujo efeito seja alienação de Controle da Devedora ou de suas Controladas, exceto se: (i) no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou (ii) aprovado prévia e expressamente pela Emissora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos deste Termo de Securitização;

(iii) redução do capital social da Devedora, exceto para fins de absorção de prejuízos ou no contexto de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, nos termos deste Termo de Securitização, do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável ou que resulte ou possa resultar no descumprimento das regras do Conselho Monetário Nacional e/ou da CVM relacionadas às exigências para caracterização e manutenção do lastro da operação;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Referência;

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das CPR-Financeiras e/ou dos Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(vii) interrupção das atividades da Devedora capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou nos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras e/ou nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente ("Operação com Parte Relacionada"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), ou consistente com as práticas da Devedora até o momento;

(x) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das CPR-Financeiras, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior ao Valor de Referência;

(xi) não manutenção pela Devedora do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2026 ("Índice Financeiro") e verificado pela Securitizadora em até 10 (dez) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado, observado o prazo para entrega previsto nas CPR-Fs acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora:

(a) até a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0x;

(b) após a liquidação integral dos Endividamentos Existentes mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA das emissões acima referidas conforme informado pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário: a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,5x,

Onde:

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração das CPR-Financeiras.

"Dívida Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Devedora, no montante que exceder R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo de suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração das CPR-Financeiras.

(xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou pelas suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, sua condição financeira ou socioambiental, exceto se (i) tais licenças, autorizações, concessões, subvenções e alvarás estejam em processo comprovado de renovação; ou (ii) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xiii) conforme constatado em sentença condenatória de segunda instância ou foro equivalente, contra a Devedora ou suas Controladas, (a) descumprimento pela Devedora ou pelas suas Controladas da Legislação Socioambiental; e/ou (b), (1) sem prejuízo do quanto disposto no item (xv) abaixo, descumprimento pela Devedora ou pelas suas Controladas das leis que vedam prostituição e/ou a utilização em suas respectivas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual, e/ou (2) crime contra o meio ambiente;

(xiv) inobservância pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, administradores e funcionários (agindo em benefício da Devedora) das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Devedora ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, caso fique demonstrado que estes atuaram a mando ou em favor da Devedora ou de suas Controladas, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e

(xvi) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosa quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e/ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado que exclusivamente para as declarações consideradas pela Securitizadora como insuficientes e/ou incorretas, a Devedora terá um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para ratificar tais declarações contados da data em que a Devedora tomar ciência de tais declarações são insuficientes e/ou incorretas.

11.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 11.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

11.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 11.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, a Emissora, na qualidade de Emissora, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, **(i)** a não instalação de tal assembleia geral de titulares dos CRA em segunda convocação; ou **(ii)** instalada a assembleia geral, houver a ausência do quórum necessário para deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

11.1.5 A B3 deverá ser imediatamente comunicada caso ocorra a decretação de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 11.1.3 e 11.1.4 acima.

11.1.6 Nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da respectiva Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração do CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

12 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

12.1 *Declarações da Emissora*: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

(ix) os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(x) não tem conhecimento da existência na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(xii) não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xv) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xvii) é legítima e única titular das CPR-Financeiras e assegurará a constituição do Regime Fiduciário sobre as CPR-Financeiras, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430;

(xviii) assegurará que as CPR-Financeiras sejam registradas na B3;

(xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização;

(xx) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;

(xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

pela Devedora não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, bem como não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e

(xxiv) para fins da Resolução CVM 60, a Emissora declara não haver possíveis conflitos de interesses decorrentes da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização com o Agente Fiduciário ou com quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

12.2 *Obrigações da Emissora*: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração, das Despesas e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

e) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.

(iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

a) data de emissão dos CRA;

b) saldo devedor dos CRA;

c) data de vencimento dos CRA;

d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;

e) valor recebido da Devedora no mês; e

f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(v) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização;

(vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora na CVM;

(viii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica, oportunidade na qual, fica dispensada a realização de Assembleia;

(ix) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente,

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xiii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;

(xvii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xix) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xx) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;

(xxiii) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos nas CPR-Financeiras;

(xxiv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;

(xxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxx) cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;

(xxxi) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e

(xxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

12.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no artigo 50 Resolução CVM 60;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

12.4 *Responsabilidade pelas Informações*: a Emissora declara que verificou, pautada a opinião legal emitida pelos assessores legais contratados para essa Oferta: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

12.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 *Instituição e registro do Regime Fiduciário*: Nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as CPR-Financeiras, bem como dos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

13.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430.

13.2.1 O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelo Fundo de Despesas; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta do Fundo de Despesas; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

13.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

13.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

13.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

13.3.2 Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

13.4 *Administração do Patrimônio Separado*: observado o disposto nesta Cláusula 13, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

13.4.1 Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta das CPR-Financeiras, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

13.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização.

13.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 13.4.1(ii) acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

13.5 *Responsabilidade da Securitizadora*: nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado emitida por uma corte competente, o que ensejará o direito dos Titulares de CRA de haver seus créditos contra o patrimônio próprio da Securitizadora, sendo certo que a insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado ora constituído nos termos deste Termo de Securitização.

13.6 Para fins da substituição da Securitizadora, nos termos das Cláusulas 16.7 e seguintes, deverá ser observado o marco temporal previsto no item (ii), da Cláusula 16.7 abaixo.

13.7 *Vedações*: Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes das CPR-Financeiras em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e

(vii) atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.

13.8 *Exercício social do Patrimônio Separado*: O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

13.9 *Remuneração da Securitizadora:* A Securitizadora fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** uma parcela única de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA e **(ii)** parcelas anuais subsequentes de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pela administração do

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Patrimônio Separado, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0090% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora.

14 FUNDO DE DESPESAS

14.1 O Fundo de Despesas deverá sempre observar o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 18 abaixo.

14.2 O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora sempre que necessário, no montante necessário à recomposição Valor Mínimo do Fundo de Despesas, cujos recursos deverão, enquanto não utilizados, ser investidos nos Investimentos Permitidos. Sendo certo que a Emissora realizará a verificação do saldo do Fundo de Despesas semestralmente, sem prejuízo em verificação em menor periodicidade caso entenda necessário. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA.

14.3 Semestralmente a Securitizadora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora nesse sentido. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

14.4 Observado o disposto na Cláusula 14.3 acima, a Devedora será responsável (i) pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante a transferência de recursos à Conta Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido; e (ii) pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

15.1 *Nomeação do Agente Fiduciário*: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2 *Declarações do Agente Fiduciário*: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;

(iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada na forma do modelo do Anexo III ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento, bem como verificará a regularidade das CPR-Financeiras;

(viii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;

(ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo VI do presente Termo de Securitização; e

(xi) não haver possíveis conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, com a Emissora ou quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

15.3 *Obrigações do Agente Fiduciário*: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 16, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xv) disponibilizar o valor unitário de cada CRA aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: https://www.oliveiratrust.com.br/;

(xvi) fornecer, por meio do seu *website*, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à companhia Securitizadora, no prazo de três dias úteis, contado da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;

(xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiam a presente Emissão;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e

(xxvi) acompanhar anualmente o resultado da verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado, acompanhada da memória de cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora.

15.3.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, inciso II da Lei 14.430.

15.4 *Prestação de Informações*: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.3 acima.

15.4.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.4 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

15.4.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.3 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

15.4.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

15.5 *Remuneração do Agente Fiduciário*: o Agente Fiduciário receberá da Emissora por meio dos recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, **(i)** parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga no prazo de até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e **(ii)** parcelas anuais subsequentes de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual será devida a título de "*abort fee*". Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma, incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento). Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *conference call* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forme prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

15.5.1 A remuneração acima será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

15.5.2 A primeira parcela anual, prevista na Cláusula 15.5 acima, será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

15.5.3 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

15.5.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

15.5.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.5.6 O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem,

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.5.7 No caso de inadimplemento da Emissora ou em caso de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela pelos devedores conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado e este permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.6 *Substituição do Agente Fiduciário*: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.6.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 15.6 acima.

15.6.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM.

15.6.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.6.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

15.6.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

15.6.5 Observado o disposto na Cláusula 15.6 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.6.2 acima.

15.6.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.6.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem a maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

15.6.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.6.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.7 *Administração do Patrimônio Separado*: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

15.7.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

15.7.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

15.7.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

15.7.5 Nos termos do artigo 33 §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.3.1 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula.

16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 *Assunção da Administração do Patrimônio Separado*: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a substituição da Securitizadora e a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado; ou

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do inadimplemento.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.1.3 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação no prazo previsto na Cláusula 16.1.2 acima.

16.2 A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 16.1 acima, deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação, na forma da Cláusula 17.8 abaixo. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60.

16.2.1 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do artigo 31 da Lei 14.430. As despesas de liquidação e liquidantes, bem como a remuneração pela administração do Patrimônio Separado serão consideradas uma despesa do Patrimônio Separado.

16.3 E Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

16.4 *Insuficiência dos Ativos do Patrimônio Separado*: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da lei 14.430 e nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e

(iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

16.4.2 A Assembleia de Titulares de CRA descrita na Cláusula 15.6 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

16.4.3 Na Assembleia de Titulares de CRA descrita acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. No caso de substituição da Securitizadora previsto no item "iv" acima, o quórum de deliberação para tal item será de 50% dos Titulares de CRA nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

16.5 *Limitação da Responsabilidade da Emissora*: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos na Resolução CVM 60.

16.6 *Liquidação do Patrimônio Separado*: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um Resgate Antecipado Total ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.6.1 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

16.6.2 O envio da termo de quitação dos CRA previsto na Cláusula 15.3, alínea 0, acima, com a consequente confirmação pela Securitizadora da baixa do Regime Fiduciário e quitação das demais Obrigações Garantidas do Patrimônio Separado, importará na extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 16.6 acima, e na reintegração ao

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

16.6.3 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 16.6 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

16.6.4 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.7 Demais Hipóteses de Substituição da Securitizadora. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância), hipóteses nas quais deverão ser observadas as disposições previstas na Cláusula 16.7.1 abaixo para fins de deliberação e escolha de nova securitizadora:

(i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros; não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(iii) caso ocorra o cancelamento de registro da companhia securitizadora da Emissora; e

(iv) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

16.7.1 A Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou novas normas de administração do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

16.7.2 No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item (i) da Cláusula 16.7 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceito a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado, e que estará condicionada à aprovação pela Assembleia de Investidores, bem como deverá ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive taxas de remuneração).

16.7.3 No caso de convocação da Assembleia a que se refere a Cláusula 16.7.1 acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada por 50% dos Titulares de CRA nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 16.7.5 com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

16.7.4 Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada reduza os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia tal redução importará em benefício do Patrimônio Separado e não será tido como alteração do objeto da convocação.

16.7.5 No caso de convocação da Assembleia a que se refere os itens da Cláusula 16.7, caso a Assembleia de Investidores não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, a Assembleia de Investidores terá a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado enquanto não se convoca nova Assembleia para

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

16.7.6 Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Emissora será realizada de pleno direito e, enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 16.7.7 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Emissora" deverão ser entendidas como referências à Nova Securitizadora.

16.7.7 Caberá à Assembleia de Investidores que deliberou pela substituição da Emissora estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

16.8 A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilizar a adequada transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

16.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.10 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

16.11 Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA para deliberação inclusive, pela liquidação do Patrimônio Separado, à partir da data em que tomar conhecimento:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; ou

(iii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

17 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

17.1 *Assembleia de Titulares de CRA*: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, conforme previsto no presente Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA das respectivas séries, observado o disposto na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e nesta Cláusula, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal dos CRA Primeira Série e Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série; Série Valor Nominal Unitário dos CRA; (2) atualização monetária dos CRA Segunda Série; (3) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA; (4) Data de Vencimento dos CRA; e (5) hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA Primeira Série ou Assembleia Geral Titulares dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora e/ou em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; (g) criação de qualquer evento de repactuação; e (h) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não das CPR-Financeiras, nos termos previstos nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

17.2 *Competência da Assembleia de Titulares de CRA*: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 22.8 abaixo;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;

(v) alteração da Remuneração dos CRA;

(vi) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado; e

(vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora.

17.3 *Convocação da Assembleia de Titulares de CRA*: a Assembleia de Titulares de CRA ou de cada uma das séries de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, de acordo com o artigo 27

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

da Resolução CVM 60. A convocação das Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://www.ecoagro.agr.br), na forma do §5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei n° 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

17.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.3.2 A referida convocação deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização na primeira convocação, e de 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização da segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja efetuada conjuntamente com a primeira convocação, exceto no caso de assembleia especial de investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação. A presença da totalidade dos Titulares dos CRA supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Geral.

17.4 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.5 Da convocação da Assembleia Geral deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

17.6 A Assembleia de Titulares de CRA, quer sejam presenciais, exclusivamente digital ou parcialmente digital, conforme o caso, realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede ou serão consideradas como realizadas no local onde a Emissora tiver a sede, conforme o caso. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

17.7 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

17.8 *Quórum de Instalação*: exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, em primeira e segunda convocação.

17.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, caso tenha convocado a Assembleia de Titulares de CRA, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.10 *Presidência da Assembleia de Titulares de CRA*: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

17.11 *Quórum de Deliberação*: Exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização. O *waiver* disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

17.11.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das CPR-Financeiras ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, na alteração das hipóteses de pagamento antecipado das CPR-Financeiras e de Resgate Antecipado Total; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.11 acima e desta Cláusula 17.11.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

17.12 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

17.13 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.13.1 abaixo.

17.13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.2 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, e/ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (iii) atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nas CPR-F ou neste Termo de Securitização; ou (v) correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, por meio de publicação no *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. Além disso, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding,

17.14 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81 e na Resolução CVM 160 e nos termos da legislação aplicável.

17.15 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA conjunta ou de cada uma das séries de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-Financeiras, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-Financeiras.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

17.15.1 A Assembleia Geral mencionada acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos das CPR-Financeiras ou em qualquer outro Documento da Operação, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia de Titulares dos CRA em questão

17.15.2 Em Assembleias Gerais cuja matéria a ser deliberada esteja relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, o quórum de deliberação será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia, desde que presentes na Assembleia, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação

17.15.3 *Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM*: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas, pela Emissora, à CVM e serão disponibilizadas pelo Agente Fiduciário em seu site, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

17.16 *Vedações de Voto*: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

Despesas da Devedora: as despesas abaixo listadas ("Despesas") são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas pelo Fundo de Despesas, e, conforme aplicável, serão deduzidas do Patrimônio Separado anteriormente ao pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, na Data de Integralização, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:

(i) remuneração do Escriturador, a qual, nos termos da Cláusula 8.3 acima, representa 0,0018% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão;

(ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o qual representa 0,0090% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar em até 5 (cinco) dias da Data de Integralização;

b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a parcela anual no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser paga à Emissora ou a quem está indicar em até 5 (cinco) dias da Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização, a qual representa 0,0090% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e

c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(iii) remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;

(iv) remuneração do Auditor Independente, nos termos da Cláusula 10.1 acima;

(v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15.5 acima;

(vi) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(ix) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e eventuais despesas a serem pagas à CVM relativos aos CRA e à Oferta;

(x) custos relacionados a Assembleia de Titulares de CRA;

(xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no presente Termo de Securitização.

18.1.1 Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, ou qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de tais despesas e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

18.2 *Despesas do Patrimônio Separado*: serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.

18.2.1 Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

18.3 As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias, locomoção e alimentação incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com o exercício de suas funções; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

18.4 Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

18.5 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 18.4 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 18.4 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

18.6 Nos termos da Resolução CVM 60, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente e do Agente Fiduciário, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

DESPESAS	VALOR BRUTO (TOTAL)

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Registro CRA B3 (parcela única)	R$ 86.750,00
Registro Lastro B3 (parcela única)	R$ 4.000,00
Custódia Lastro B3 (recorrente ao ano)	R$ 51.360,00
Taxa de Estruturação da Securitizadora (parcela única)	R$ 36.000,00
Taxa de Administração da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 36.000,00
Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 18.000,00
Taxa de implantação do Agente Fiduciário dos CRA (parcela única)	R$ 5.000,00
Remuneração da Instituição Custodiante pela prestação do serviço de custódia (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 8.400,00
Remuneração da Registradora das CPR-Financeiras, a título de registro (parcela única)	R$ 8.000,00
Remuneração do Escriturador (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 7.200,00
Auditor Independente (atualizado anualmente pelo IPCA, recorrente ao ano)	R$ 4.300,00

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados os entendimentos diversos.

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF:

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

19.1.1 Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.1.2 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

19.1.3 Os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRA a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, IV, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015).

19.1.4 Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, na redação dada pela Lei 9.065).

19.1.5 O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas não-financeiras tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

19.1.6 As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano (artigo 3º da Lei 9.249); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento).

19.1.7 Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 16, parágrafo único da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

19.1.8 Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento) (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 16, parágrafo único da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023). Por sua vez, os fundos de investimentos, como regra geral, e salvo exceções, estarão sujeitos à retenção do IRRF no (i) último dia útil dos meses de maio e novembro; ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes (art. 17 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023).

19.1.9 Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 78 da Lei 8.981). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o Brasil de acordo com as normas e condições da Resolução BCB/CVM 13, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei 8.981, artigo 11 da Lei 9.249, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49).

19.1.10 Com base na legislação em vigor, e em vista das alterações promovidas pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa nº 1.037/2010 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

19.1.11 A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis de agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 17% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

19.1.12 Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN BCB/CVM 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos investidores estrangeiros nos termos da Resolução BCB/CVM 13 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.1.13 É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei 8.981).

19.1.14 Cumpre destacar que, em 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303/2025, que estabelece novas regras de tributação pelo Imposto de Renda sobre aplicações financeiras e ativos virtuais. Considerando a redação e as disposições da MP nº 1.303/2025 vigentes até a data de assinatura do presente instrumento, verifica-se uma possível alteração no tratamento tributário atualmente aplicável aos CRAs. Caso convertidas em lei, as novas regras poderão impactar negativamente o rendimento líquido desses títulos.

19.1.15 Nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 1.303/2025, os rendimentos de aplicações financeiras no Brasil, como regra geral, estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento). Nesses casos, o imposto incidirá na data em que os rendimentos forem percebidos pelo titular (e.g., pagamento de juros e demais rendimentos, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras).

19.1.16 Todavia, o artigo 41 da Medida Provisória traz regra específica em relação aos CRAs, modificando tanto o seu regime tributário atual, como a atual isenção aplicável às pessoas físicas detentoras de investimentos em CRIs.

19.1.17 No caso, os CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025 permanecem sujeitos ao regime tributário que atualmente lhes é aplicável, incluindo a isenção aplicável às pessoas físicas, mesmo que esses títulos sejam posteriormente negociados no mercado secundário, mas desde que não ocorra qualquer

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

alteração em seu prazo de vencimento a partir de 2026. Por outro lado, os CRAs emitidos após 31 de dezembro de 2025 passam a ser tributados pelo imposto de renda na fonte à alíquota de 5%, inclusive os detidos por pessoas físicas.

19.1.18 Ressalte-se que, para a conversão da Medida Provisória nº 1.303/2025 em lei, é necessário o trâmite legislativo específico, com aprovação em ambas as Casas do Congresso Nacional (i.e., Câmara dos Deputados e Senado Federal), nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, além de posterior sanção presidencial. Durante sua tramitação, é possível que dispositivos sejam suprimidos ou alterados. Assim, a análise tributária a seguir considera exclusivamente o texto original da Medida Provisória nº 1.303/2025, conforme publicado pelo Governo Federal, não sendo possível descartar futuras modificações ou acréscimos.

19.2 *IOF*:

19.2.1 Imposto sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis do Agronegócio estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, V do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

19.2.2 Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução BCB/CVM 13) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. As recentes alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, ao Decreto nº 6.306 não modificaram as alíquotas do IOF/Câmbio aplicáveis aos investimentos realizados no mercado financeiro e de capitais brasileiro.

19.3 *Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS:*

19.3.1 As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

19.3.2 O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718,

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).

19.3.3 Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRA, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

19.4 Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

20 PUBLICIDADE

20.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ("Avisos aos Titulares dos CRA"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

20.2 A presença da totalidade dos investidores em Assembleias Gerais supre a falta de convocação para fins de instalação da assembleia especial de investidores, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

20.3 As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

20.4 As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

20.5 O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

21 FATORES DE RISCO

21.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

22.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

22.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

22.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedentes no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.5 Fica desde já dispensada Assembleia Geral para deliberar a alteração deste Termo, sempre que tal alteração: (i) modificações já permitidas expressamente nas CPR-Financeiras, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (iii) atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos na CPR-Financeiras; ou (v) correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

22.6 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

22.7 Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, sem prejuízo da Cláusula 22.2 acima, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

22.8 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.

22.9 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

23 NOTIFICAÇÕES

23.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenga Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

23.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

24 LEI APLICÁVEL E FORO

24.1 *Lei Aplicável*: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

24.2 *Foro*: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das CPR-Financeiras devidas pela Devedora à Emissora, nos termos dos artigos 2º e 3º do Suplemento A da Resolução CVM 60, e apresentam as seguintes características na Data de Emissão dos CRA:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA Primeira Série	
CPR-F Primeira Série:	CPR-F nº 001/2025
Identificação da Devedora da CPR-F Primeira Série:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Cédula de Produto Rural Financeira – CPR-F
Valor Nominal da CPR-F Primeira Série:	R$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais).
Data de Emissão da CPR-F Primeira Série:	14 de outubro de 2025
Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série:	14 de outubro de 2030
Atualização Monetária da CPR-F Primeira Série:	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração da CPR-F Primeira Série:	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, a partir da Data de Primeira Integralização, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	acordo com a Cláusula 4.2 da CPR-F Primeira Série.
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pela CPR-F Primeira Série, à Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos: A Remuneração, de forma mensal, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II da CPR-F Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento da Remuneração da CPR-F Primeira Série em 14 de outubro de 2025, e amortizará a CPR-F Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento da amortização em 11 de outubro de 2029 e o último na Data de Vencimento da CPR-F Primeira Série.
Vencimento Antecipado:	Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 da CPR-F Primeira Série, diante das quais a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando temporariamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da CPR-F Primeira Série e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na Cláusula 11 da CPR-F Primeira Série, do Valor de Resgate (conforme definido na CPR-F Primeira Série).

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA Segunda Série	
CPR-F Segunda Série:	CPR-F nº 002/2025
Identificação da Devedora da CPR-F Segunda Série:	JF Citrus Agropecuária S.A.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Cédula de Produto Rural Financeira – CPR-F
Valor Nominal da CPR-F Segunda Série:	R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais).
Data de Emissão da CPR-F Segunda Série:	14 de outubro de 2025
Data de Vencimento da CPR-F Segunda Série:	14 de outubro de 2032
Atualização Monetária da CPR-F Segunda Série:	O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da Cláusula 4.1 da CPR-F Segunda Série.
Remuneração da CPR-F Segunda Série:	Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,0566% (nove inteiros e quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

	de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a Cláusula 4.2.1 da CPR-F Segunda Série.
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pela CPR-F Segunda Série, à Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos: O Valor Nominal Atualizado em cada Data de Aniversário (conforme definido na CPR-F Segunda Série). **(ii)** A Remuneração, de forma mensal, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II da CPR-F Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série em 14 de outubro de 2025, e amortizará a CPR-F Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento da amortização em 14 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento da CPR-F Segunda Série.
Vencimento Antecipado:	Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 da CPR-F Segunda Série, diante das quais a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando temporariamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da CPR-F Segunda Série e exigir o pagamento, pela Devedora, no prazo previsto na Cláusula 11 da CPR-F Segunda Série, do Valor de Resgate (conforme definido na CPR-F Segunda Série).

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" celebrado em 26 de 2025, e do "*1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.",* celebrado em 30 de outubro de 2025 ("1º Aditamento ao Termo de Securitização") **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em 2 (duas) séries, da Emissora ("CRA"), para os fins dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via digital da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, emitida pela Devedora, conforme aditada em 30 de outubro de 2025; **(ii)** 1 (uma) via digital da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025, emitida pela Devedora, conforme aditada em 30 de outubro de 2025; **(iii)** 1 (uma) via digital do Termo de Securitização, e **(iv)** 1 (uma) via digital do 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/MF nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/MF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão
Número da Série: até 2 (duas) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA
Classe: simples
Forma: nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em 2 (duas) séries, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) ("Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, para todos os fins, nos termos do artigo 11, §1º, III da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), que agiu com diligência para assegurar que:

(i) as informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" ("Termo de Securitização") que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e

(ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados dos CRA, dos CRA, da Emissora, da **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO V DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em 2 (duas) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.104.691/0001-85 ("Devedora", "Emissão", "Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do Resolução da CVM n.º 60, de 23de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e, no que aplicável, dos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), que será instituído o regime fiduciário sobre: **(i)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora, consubstanciados pela "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025*", emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("CPR-F Primeira Série") e pela "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2025*", emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série, as "CPR-Financeiras"), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos certificados de recebíveis do agronegócio da Emissão ("CRA" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente); e **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização, abaixo definido) na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos da Resolução 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" celebrado em 24 de outubro de 2025 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente).

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO VI OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 29.178.000,00	**Quantidade de ativos:** 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 492.392.000,00	**Quantidade de ativos:** 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 402
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 979.016.000,00	**Quantidade de ativos:** 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 221.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 274.953.000,00	**Quantidade de ativos:** 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 448.179.000,00	**Quantidade de ativos:** 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 402

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 90.626.000,00	**Quantidade de ativos:** 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 204.611.000,00	**Quantidade de ativos:** 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 28.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 364.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Taxa de Juros: 14,55% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 417.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 80.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 197.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 42.950.000,00	**Quantidade de ativos:** 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 355.203.000,00	**Quantidade de ativos:** 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,38% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 36.170.000,00	**Quantidade de ativos:** 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 77.357.000,00	**Quantidade de ativos:** 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 17.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 541.239.000,00	**Quantidade de ativos:** 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Data de Vencimento: 16/06/2028
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 9.354, n° 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo;	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 322
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Data de Vencimento: 15/04/2030
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 337
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas n° 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 71.424.000,00	**Quantidade de ativos:** 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 73.256.000,00	**Quantidade de ativos:** 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 361
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 432.749.000,00	**Quantidade de ativos:** 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Data de Vencimento: 15/10/2032
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 97.891.000,00	**Quantidade de ativos:** 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

(i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 17.856.000,00	**Quantidade de ativos:** 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 126.744.000,00	**Quantidade de ativos:** 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 354

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Volume na Data de Emissão: R$ 367.251.000,00	**Quantidade de ativos:** 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Taxa de Juros: 70% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 328
Volume na Data de Emissão: R$ 13.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 352
Volume na Data de Emissão: R$ 114.283.397,00	**Quantidade de ativos:** 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ n° 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ n° 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

CRA Primeira Série		
Datas De Pagamento	**Juros**	**Principal**
17/11/2025	SIM	0,0000%
15/12/2025	SIM	0,0000%
15/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
16/03/2026	SIM	0,0000%
15/04/2026	SIM	0,0000%
15/05/2026	SIM	0,0000%
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
17/08/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	SIM	0,0000%
15/10/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/02/2027	SIM	0,0000%
15/03/2027	SIM	0,0000%
15/04/2027	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
16/08/2027	SIM	0,0000%
15/09/2027	SIM	0,0000%
15/10/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/12/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
15/02/2028	SIM	0,0000%
15/03/2028	SIM	0,0000%
17/04/2028	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/06/2028	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

17/07/2028	SIM	0,0000%
15/08/2028	SIM	0,0000%
15/09/2028	SIM	0,0000%
16/10/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/12/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
15/02/2029	SIM	0,0000%
15/03/2029	SIM	0,0000%
16/04/2029	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
15/06/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/08/2029	SIM	0,0000%
17/09/2029	SIM	0,0000%
15/10/2029	SIM	50,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
17/12/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/02/2030	SIM	0,0000%
15/03/2030	SIM	0,0000%
15/04/2030	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
17/06/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/08/2030	SIM	0,0000%
16/09/2030	SIM	0,0000%
15/10/2030	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE

CRA Segunda Série		
Datas De Pagamento	**Juros**	**Principal**
17/11/2025	SIM	0,0000%
15/12/2025	SIM	0,0000%
15/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
16/03/2026	SIM	0,0000%
15/04/2026	SIM	0,0000%
15/05/2026	SIM	0,0000%
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
17/08/2026	SIM	0,0000%
15/09/2026	SIM	0,0000%
15/10/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/02/2027	SIM	0,0000%
15/03/2027	SIM	0,0000%
15/04/2027	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
16/08/2027	SIM	0,0000%
15/09/2027	SIM	0,0000%
15/10/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/12/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
15/02/2028	SIM	0,0000%
15/03/2028	SIM	0,0000%
17/04/2028	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/06/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/08/2028	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

15/09/2028	SIM	0,0000%
16/10/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/12/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
15/02/2029	SIM	0,0000%
15/03/2029	SIM	0,0000%
16/04/2029	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
15/06/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/08/2029	SIM	0,0000%
17/09/2029	SIM	0,0000%
15/10/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
17/12/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/02/2030	SIM	0,0000%
15/03/2030	SIM	0,0000%
15/04/2030	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
17/06/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/08/2030	SIM	0,0000%
16/09/2030	SIM	0,0000%
15/10/2030	SIM	33,3333%
18/11/2030	SIM	0,0000%
16/12/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
17/02/2031	SIM	0,0000%
17/03/2031	SIM	0,0000%
15/04/2031	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
16/06/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	0,0000%
15/08/2031	SIM	0,0000%
15/09/2031	SIM	0,0000%
15/10/2031	SIM	50,0000%
17/11/2031	SIM	0,0000%
15/12/2031	SIM	0,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 0F489254-D600-4189-AE40-4B2A7275ADCD

16/02/2032	SIM	0,0000%
15/03/2032	SIM	0,0000%
15/04/2032	SIM	0,0000%
17/05/2032	SIM	0,0000%
15/06/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	0,0000%
16/08/2032	SIM	0,0000%
15/09/2032	SIM	0,0000%
15/10/2032	SIM	100,0000%

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE AO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 75A9E375-92C4-4F59-8B86-20659F6EF551

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) ("Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, para todos os fins, nos termos do artigo 11, §1º, III da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), que agiu com diligência para assegurar que:

(i) as informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" ("Termo de Securitização") que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e

(ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados dos CRA, dos CRA, da Emissora, da **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, na Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 75A9E375-92C4-4F59-8B86-20659F6EF551

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Assinado por: DANILO BERETZ AREN:04052890655
CPF: 04052890655
Data/Hora da Assinatura: 9/27/2025 | 12:02:04 AM BST
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor AC Certisign RFB G5
43902C8396304E8...

Nome:
CPF:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 9/26/2025 | 11:39:12 PM BST
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor AC SOLUTI Multipla v5
04CE4660DFC54C7...

Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 4214C013-EFEF-4976-A0DF-23CCAE1D0668

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituição Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado em 26 de setembro de 2025, e do "*1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.",* celebrado em 30 de outubro de 2025 ("1º Aditamento ao Termo de Securitização"), **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 415ª (quadringentésima décima quinta) emissão, em 2 (duas) Séries, da Emissora ("CRA"), para os fins do artigo 34 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto 2022, que foi entregue a esta instituição, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** 1 (uma) via digital da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2025, emitida pela Devedora, conforme aditada em 30 de outubro de 2025; **(ii)** 1 (uma) via digital da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2024, emitida pela Devedora, conforme aditada em 30 de outubro de 2025; **(iii)** 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; e **(iv)** 1 (uma) via digital do 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Giordano Batistela
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 5:38:03 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:
CPF:

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: [illegible]
Data/Hora da Assinatura: 10/30/2025 | 5:43:23 PM GMT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:
CPF:

Docusign Envelope ID: 4214C013-EFEF-4976-A0DF-23CCAE1D0668

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 21741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, de sua 415 (quadringentésima décima quinta) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n° 310, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

DANILO BERETZ AREN:04052890655
Assinado de forma digital por DANILO BERETZ AREN:04052890655
Dados: 2025.09.29 12:01:22 -03'00'

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Assinado de forma digital por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Dados: 2025.09.29 12:01:33 -03'00'

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

JF Citrus Agropecuária S.A.

30 de abril de 2023
com relatório do auditor independente

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras

30 de abril de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 6
Demonstração do resultado abrangente 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 11

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax:+55 19 3322-0559
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Acionistas da
JF Citrus Agropecuária S.A.
Bebedouro - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da JF Citrus Agropecuária S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de abril de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 30 de abril de 2023 o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 14 de julho de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F



Eric Horta Piantino
Contador CRC MG-107829/O-8

JF Citrus Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial
30 de abril de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	2023	2022
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	**242.180**	220.737
Contas a receber de clientes	7	**78.799**	60.611
Estoques		**18.308**	16.410
Ativos biológicos	9	**440.835**	353.672
Impostos a recuperar		**17.009**	13.112
Instrumentos financeiros derivativos	21	**20.846**	319
Partes relacionadas	8	**47.078**	39.453
Outros ativos		**2.215**	4.288
Total do ativo circulante		**867.270**	708.602
Não circulante			
Impostos a recuperar		**15.518**	13.924
Instrumentos financeiros derivativos	21	**33.217**	47.420
Partes relacionadas	8	**52.021**	91.073
Depósitos judiciais	16	**73.072**	61.236
Outros ativos		**2.906**	2.694
Imobilizado	10	**443.082**	476.676
Intangível		**3.128**	3.415
Direito de uso	11	**222.154**	104.158
Total do ativo não circulante		**845.098**	800.596
Total do ativo		**1.712.368**	1.509.198

	Nota	2023	2022
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	12	**49.155**	39.030
Empréstimos e financiamentos	13	**174.329**	217.333
Arrendamentos a pagar	11	**34.263**	5.041
Debêntures		**-**	2.697
Salários e encargos a pagar		**7.870**	6.281
Impostos a recolher		**2.570**	2.003
Adiantamento de clientes	14	**25.686**	45.974
Instrumentos financeiros derivativos	21	**4.819**	12.204
Partes relacionadas	8	**21.193**	139.537
Total do passivo circulante		**319.885**	470.100
Não circulante			
Fornecedores	12	**18.344**	12.721
Empréstimos e financiamentos	13	**676.756**	513.428
Arrendamentos a pagar	11	**208.961**	103.872
Impostos a recolher		**1.077**	2.013
Adiantamento de clientes	14	**161.173**	46.237
Partes relacionadas	8	**228**	227
Instrumentos financeiros derivativos	21	**4.499**	37.014
Provisão para demandas judiciais	16	**71.926**	59.878
Tributos diferidos	15	**38.781**	63.385
Total do passivo não circulante		**1.181.745**	838.775
Patrimônio líquido	17		
Capital social		**44.931**	28.931
Reserva de capital		**(4.828)**	(4.828)
Reserva de incentivos fiscais		**188.880**	188.880
Prejuízo acumulados		**(18.245)**	(12.660)
Total do patrimônio líquido		**210.738**	200.323
`			
Total do passivo e do patrimônio líquido		**1.712.368**	1.509.198

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 30 de abril de 2023 e 2022
(Em milhares de reais), exceto quando indicado de outra forma

	Nota	2023	2022
Receita operacional líquida	18	**336.441**	307.676
Custo dos produtos vendidos	19	**(162.036)**	(87.117)
Lucro bruto		**174.405**	220.559
Receitas (despesas) operacionais			
Administrativas e gerais	19	**(25.439)**	(38.881)
Com vendas	19	**(46.514)**	(43.087)
Outras receitas operacionais, líquidas		**(2)**	1.912
		(71.955)	(80.056)
Lucro operacional		**102.450**	140.503
Receitas financeiras	20	**182.024**	231.195
Despesas financeiras	20	**(314.663)**	(264.564)
Resultado financeiro		**(132.639)**	(33.369)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		**(30.189)**	107.134
Imposto de renda e contribuição social	15		
Correntes		**-**	-
Diferidos		**24.604**	(24.093)
		24.604	(24.093)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		**(5.585)**	83.041
Quantidade ponderada de ações do capital social no exercício		**28.966**	28.931
Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação - R$		**(0,19)**	2,87

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 30 de abril de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	2023	2022
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	**(5.585)**	83.041
Outros componentes do resultado abrangente	**-**	-
Total do resultado abrangente do exercício	**(5.585)**	83.041

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de abril de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivo fiscal	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 30 de abril de 2021	28.931	(4.828)	147.971	(54.792)	117.282
Lucro líquido do exercício	-	-	-	83.041	83.041
Destinações do resultado do exercício:					
Constituição da reserva de incentivo fiscal	-	-	40.909	(40.909)	-
Saldo em 30 de abril de 2022	**28.931**	**(4.828)**	**188.880**	**(12.660)**	**200.323**
Aumento de capital	**16.000**	-	-	-	**16.000**
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	**(5.585)**	**(5.585)**
Saldo em 30 de abril de 2023	**44.931**	**(4.828)**	**188.880**	**(18.245)**	**210.738**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 30 de abril de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido do exercício		**(5.585)**	83.041
Despesas (receitas) que não afetam o caixa:			
Variação do valor justo do ativo biológico		**(36.014)**	(59.639)
Juros dos arrendamentos		**19.068**	8.591
Baixa de arrendamento		**119**	-
Amortização com tratos de ativo biológico		**102.377**	100.569
Depreciação arrendamento		**27.342**	7.878
Depreciação e amortização		**29.457**	29.397
Valor residual alienação de ativo imobilizado		**766**	272
Operações com instrumentos financeiros		**13.549**	(56.484)
Tributos diferidos		**(23.604)**	24.093
Provisão para demandas judiciais		**6.045**	5.325
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos		**107.668**	85.021
		241.188	228.064
Variações em ativos e passivos			
Contas a receber de clientes		**(18.188)**	(7.172)
Estoques		**(1.898)**	(6.278)
Ativos biológicos (tratos culturais)		**(152.462)**	(98.038)
Impostos a recuperar		**(5.491)**	4.915
Depósitos judiciais		**(5.795)**	(5.700)
Outros ativos		**1.860**	490
Fornecedores		**15.381**	(22.015)
Adiantamentos de clientes		**94.648**	(16.679)
Salários e encargos a pagar		**1.589**	1.594
Impostos a recolher		**(368)**	(1.310)
Partes relacionadas		**28.003**	(20.093)
Instrumentos financeiros derivativos		**(63.139)**	(32.683)
Juros pagos		**(83.138)**	(66.082)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais		**52.190**	(40.987)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisições de bens do ativo imobilizado		**(42.817)**	(81.586)
Aquisições de ativos intangíveis		**(730)**	(973)

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa--Continuação
Exercícios findos em 30 de abril de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	2023	2022
Mútuos com partes relacionadas		**-**	(1.761)
Títulos e valores mobiliários		**-**	1.848
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		**(43.547)**	(82.473)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Aumento de capital social		**16.000**	-
Pagamentos dos arrendamentos		**(30.213)**	(15.355)
Captação de empréstimos e financiamentos		**589.659**	513.684
Mútuos com partes relacionadas		**(68.781)**	98.872
Pagamento de principal de empréstimos, financiamentos e debêntures		**(493.865)**	(388.917)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamentos		**12.800**	208.284
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		**21.443**	84.824
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		**220.737**	135.913
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**242.180**	220.737

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Informações gerais

1.1. Contexto operacional

A JF Citrus Agropecuária S.A. ("Companhia" ou "JF Citrus"), com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, é uma sociedade anônima, que tem como objeto social a exploração e produção, própria ou por terceiros, de atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas.

Na safra 2022/2023, a Companhia atuou na exploração agrícola e comércio de laranja.

Cisão parcial da Companhia

A Companhia, no dia 31/07/2022, mediante cisão parcial, transferiu ativos e passivos à Agro Quartzo Administração e Participações Ltda., empresa pertencente ao mesmo grupo econômico. A parcela do seu acervo líquido levantado em 30/06/2022, composta por itens do ativo, referente a terras e obras civis, no montante de R$ 46.138 e do passivo, referente a mútuo, no montante de mesmo valor, está demonstrada abaixo.

Ativo e passivos cindidos	31/07/2022
Obras civis	4.764
Terra nua	41.374
Mútuo passivo	(46.138)
Total líquido	**-**

1.2. Operação incentivada

A Companhia usufrui do benefício fiscal desde 2018 referente à Isenção do ICMS - Artigos 36 e 104 do anexo I do RICMS/SP; Artigo 6, Anexo I, Item 12 do RICMS/MG e Convênio ICMS 44/75 que atendem aos requisitos da Lei Complementar 160 de 2017. O convênio supracitado trata especificamente da isenção do ICMS nas saídas dos produtos hortifrutigranjeiros - listados nos incisos I, II e III - exceto quando destinados à industrialização e ao exterior. Este benefício não possui vencimento determinado.

1.3. Situação financeira

No exercício findo em 30 de abril de 2023, a Companhia apresentou prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social R$(47.292) (2022 - lucro de R$107.134). Nessa data, seu endividamento de curto e longo prazo estava composto, substancialmente, por financiamentos junto às instituições financeiras no montante de R$ 175.131 e R$ 677.814 (2022 - R$217.333 e R$513.428), respectivamente.

1. **Informações gerais**—Continuação

1.3. **Situação financeira**--Continuação

Ao longo dos últimos exercícios, a Administração, dentro de sua política financeira e de negócio vem melhorando o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia, concentrando esforços na melhora da margem de contribuição de seus negócios por meio de ganhos na produtividade agrícola e realização de operações de NDF (*No Deliverying Forward*) futuras sendo que, seu principal produto, a laranja, é comercializado em Dólar Americano. Em decorrência da significativa valorização do Real frente ao Dólar Americano verificada nesse período de 2022/23, trouxe um aumento significativo no ganho em virtude da marcação a valor justo dessas operações de NDF, pelo montante líquido de R$35.847 em 30 de abril de 2023 (2022 - perda de R$1.479).

Alinhado ao plano de negócios elaborado para a Safra -2023-2024 a Companhia não espera restrições de liquidez. A Companhia possui bom relacionamento com os bancos e linhas de créditos disponíveis de financiamentos de longo prazo e capital de giro, suficientes para a manutenção de suas atividades.

Baseando-se nestas ações, a Administração da Companhia entende ainda que gerará caixa operacional positivo em montante suficiente para atender aos compromissos assumidos junto às instituições financeiras e fornecedores, bem como uma melhora na produtividade agrícola, que contribuirá para atendimento e cumprimento das obrigações assumidas juntas a clientes.

Com o perfil da dívida reestruturada e melhorias na produtividade agrícola, a Companhia será capaz de se concentrar ainda mais nas atividades agrícolas e geração de novos negócios, a fim de melhorar suas margens e geração de caixa.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Em 14 de julho de 2023, a Administração da Companhia aprovou essas demonstrações financeiras, autorizando sua emissão.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras--Continuação

2.1. Declaração de conformidade--Continuação

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 5.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos, ativos biológicos e outros ativos financeiros a valor justo, conforme indicado no resumo das práticas contábeis.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real - R$ foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.3. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do exercício.

3. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

3.1. Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes ele precisa gerar fluxos de caixa futuros que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referidos como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e também com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, a Companhia classifica os seus ativos financeiros nas categorias abaixo:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, partes relacionadas, outros ativos e depósitos judiciais.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Essa categoria contempla instrumentos derivativos e investimentos patrimoniais listados, os quais a Companhia não tenha classificado de forma irrevogável pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Dividendos sobre investimentos patrimoniais listados são reconhecidos como outras receitas na demonstração do resultado quando houver sido constituído o direito ao pagamento.

Um derivativo embutido em um contrato híbrido com um passivo financeiro é separado do passivo e contabilizado como um derivativo separado se: (a) as características e aos riscos econômicos não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal; (b) o instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atenda à definição de derivativo; e (c) o contrato híbrido não for mensurado ao valor justo, com alterações reconhecidas no resultado. Derivativos embutidos são mensurados ao valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas no resultado. Uma reavaliação somente ocorre se houver uma mudança nos termos do contrato que modifique significativamente os fluxos de caixa que de outra forma seriam necessários ou uma reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

Desconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo; e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros--Continuação

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses).

Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, a Companhia não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisões que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 12 meses. No entanto, em certos casos, a Companhia também pode considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável a Companhia receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia.

Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

ii) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado ou passivos financeiros ao custo amortizado, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, arrendamento mercantil a pagar, debêntures, adiantamentos de clientes, instrumentos financeiros derivativos, partes relacionadas e outros passivos.

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Essa categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48. Derivativos embutidos separados também são classificados como mantidos para negociação a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado--Continuação

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao custo amortizado (empréstimos e financiamentos)

Esta é a categoria mais relevante para a Companhia. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

iv) Redução ao valor recuperável (*impairment*)

A Administração revisa anualmente o valor recuperável dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos tributos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor justo líquido das despesas de venda é determinado, sempre que possível, com base em transações recentes de mercado entre partes conhecedoras e interessadas com ativos semelhantes. Na ausência de transações observáveis neste sentido, uma metodologia de avaliação apropriada é utilizada.

A Companhia baseia sua avaliação de redução ao valor recuperável com base nas previsões e orçamentos financeiros mais recentes, os quais são elaborados separadamente pela Administração para cada unidade geradora de caixa às quais os ativos estejam alocados. As projeções baseadas nestas previsões e orçamentos geralmente abrangem o período de cinco anos. Uma taxa média de crescimento de longo prazo é calculada e aplicada aos fluxos de caixa futuros após o quinto ano.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

iv) *Redução ao valor recuperável (impairment)*--Continuação

A perda por desvalorização do ativo é reconhecida no resultado de forma consistente com a função do ativo sujeito à perda. Para ativos que não sejam ágio, é efetuada uma avaliação em cada data de reporte para determinar se existe um indicativo de que as perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas anteriormente já não existem ou diminuíram. Se tal indicativo existir, a Companhia estima o valor recuperável do ativo ou da unidade geradora de caixa. Uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo previamente reconhecida é revertida apenas se tiver havido mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do ativo desde a última perda por desvalorização que foi reconhecida. A reversão é limitada para que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso nenhuma perda por desvalorização tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado.

O teste de redução ao valor recuperável do ágio é feito anualmente em 31 de dezembro ou quando as circunstâncias indicarem que o valor contábil tenha se deteriorado.

A perda por desvalorização é reconhecida para uma unidade geradora de caixa ao qual o ágio esteja relacionado. Quando o valor recuperável da unidade é inferior ao valor contábil da unidade, a perda é reconhecida e alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade na seguinte ordem: (a) reduzindo o valor contábil do ágio alocado à unidade geradora de caixa; e (b) a seguir, aos outros ativos da unidade proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados em relação à perda por redução ao valor recuperável anualmente em 31 de dezembro, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa, conforme o caso ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

3.2. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios (vide nota explicativa nº 20).

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.3. Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável ("*impairment*"), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta.
- Quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração.
- Os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.
- Custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.
- Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O pé da laranja é classificado como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, vinte anos após a primeira colheita.

Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso, ou no caso de ativos construídos internamente, a partir do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para uso.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.3. Imobilizado--Continuação

Depreciação--Continuação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado, a menos que o montante esteja incluído no valor contábil de outro ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis médias estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

Obras Civis	10 e 25 anos
Máquinas e motores	4 e 10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Veículos	04 a 10 anos
Aparelhos, máquinas e equipamentos	10 anos
Outros	4 anos
Soqueira dos ativos biológicos	20 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

3.4. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no princípio da média ponderada móvel e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

3.5. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos (*laranja in natura*)

Os gastos incorridos com a manutenção das lavouras de laranja (tratos culturais) são acumulados e compõem o valor do ativo biológico.

As premissas significativas utilizadas na determinação do valor justo do ativo biológico estão demonstradas na Nota 9.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.5. **Ativos biológicos**--Continuação

O valor justo do ativo biológico é determinado no seu reconhecimento inicial e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo do ativo biológico, em cada período, é determinado pela diferença entre o valor justo e custos incorridos com plantio e tratos culturais do ativo biológico até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável (demonstrações), sendo registrado no período na rubrica “Variação do valor justo do ativo biológico” (Nota 19).

Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproximam do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

3.6. **Arrendamentos**

O Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

e.1) <u>Companhia como arrendatária</u>

Aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. Reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.6. **Arrendamentos**--Continuação

e.2) Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos.

- Terras e benfeitorias - 5 a 30 anos

e.3) Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconheceu os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos, menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, o Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.6. **Arrendamentos**--Continuação

e.4) Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

3.7. **Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros**--Continuação

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos e estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

O valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Administração da Companhia não identificou nenhuma evidência que justificasse a necessidade de provisão para a recuperabilidade nos exercícios de 2022 e 2021.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.8. Demais ativos, passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo no futuro.

Estão demonstrados por seus valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes rendimentos, encargos e atualizações monetárias incorridas até a data do balanço e, no caso dos ativos, retificados por provisão para perdas quando necessário.

3.9. Partes relacionadas

Representam operações comerciais e financeiras com pessoas ligadas e juros sobre o capital próprio, e estão registradas pelos seus valores originais, acrescidos de atualização monetária quando contratado.

3.10. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.11. Receita operacional

A Companhia adota o CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes que introduziu uma abordagem de reconhecimento de receitas composta por cinco passos. Orientações muito mais rígidas foram acrescentadas no CPC 47 para abordar cenários específicos.

A Companhia reconhece receita pela venda de seus produtos. A receita é mensurada com base na contraprestação que a Companhia espera receber em um contrato com o cliente e exclui valores cobrados em nome de terceiros. A Companhia reconhece receitas quando transfere o controle do produto ao cliente.

Após a transferência do controle, o cliente tem total poder para decidir sobre o método de distribuição e o preço de venda das mercadorias, assume responsabilidade primária pela revenda das mercadorias e assume os riscos de obsolescência e perda com relação às mercadorias.

A Companhia reconhece um recebível quando as mercadorias são entregues ao cliente uma vez que isso representa o momento em que o direito à contraprestação se torna incondicional, tendo em vista que é necessária apenas a passagem do tempo antes do pagamento ser devido.

A receita é reconhecida líquida de descontos, benefícios comerciais concedidos e impostos sobre as vendas, tais como:

- Impostos federais - Funrural - 2,05%
- Impostos estaduais - Imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) - 12%; e
- Fundecitrus - valor R$0,05 (cinco centavos) descontado por caixa entregue.

3.12. Subvenção governamental

Uma subvenção governamental incondicional relacionada a um ativo biológico é reconhecida no resultado como ‘Deduções de receita’ quando a subvenção se torna recebível.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.13. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros de aplicações financeiras é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem, basicamente, as tarifas bancárias e despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

3.14. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas corrente e diferida. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido sobre as diferenças temporárias apresentadas, reserva de reavaliação de bens do ativo imobilizado, depreciação acelerada, base de cálculo negativa e prejuízo fiscal, ativo biológico são e apresentados no não circulante conforme sua natureza e expectativa de realização ou pagamento. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas entidades tributáveis distintas, mas que exista a intenção de liquidar os impostos correntes forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de elaboração das demonstrações financeiras.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e sejam referentes a impostos cobrados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação, ou sobre passivos e ativos em uma base líquida ou os ativos e passivos fiscais serão realizados simultaneamente. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de elaboração das demonstrações financeiras e serão reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

3.15. Classificação corrente versus não corrente

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e
- É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Deve ser liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço; e
- A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.15. Classificação corrente versus não corrente--Continuação

Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não afetam a sua classificação. A Companhia classifica todos os demais passivos no não circulante.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

3.16. Mensuração do valor justo

A Companhia mensura instrumentos financeiros (como, por exemplo, derivativos) e ativos não financeiros (como ativos biológicos) ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

- No mercado principal para o ativo ou passivo; e
- Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

A Companhia utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo:

3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

3.16. **Mensuração do valor justo**--Continuação

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e
- Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, a Companhia determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada período de divulgação.

A Controladoria da Companhia determina as políticas e os procedimentos para mensuração do valor justo dos ativos biológicos e ativos financeiros não cotados. Os avaliadores externos estão envolvidos na avaliação dos ativos biológicos. O envolvimento de avaliadores externos é decidido anualmente pela Controladoria da Companhia, após discussão com a diretoria e respectiva aprovação dela recebida. Os critérios de seleção incluem conhecimentos de mercado, reputação, independência e verificação se as normas profissionais são cumpridas. A Controladoria decide, após discussão com os avaliadores externos da Companhia, que técnicas de avaliação e informações são utilizadas em cada caso.

Para fins de divulgações do valor justo, a Companhia determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado. As correspondentes divulgações ao valor justo de instrumentos financeiros e ativos não financeiros mensurados ao valor justo ou no momento da divulgação dos valores justos são resumidas nas respectivas notas.

4. Normas e interpretações ainda não efetivas

4.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023

A Compahia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de maio de 2022 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

i) Alterações no CPC 37 (R1), CPC 48, CPC 29, CPC 27, CPC 25 e CPC 15 (R1)

As alterações aos pronunciamentos acima são em decorrência das alterações anuais relativas ao ciclo de melhorias entre 2018 e 2020, tais como:

- Contrato Oneroso - custos de cumprimento de contrato;
- Ativo imobilizado - vendas antes do uso pretendido; e
- Referências à Estrutura conceitual.

A vigência dessas alterações deve ser estabelecida pelos órgãos reguladores que o aprovarem, sendo que, para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar essas alterações nos períodos anuais com início em, ou após, 1º de maio de 2022.

ii) Contrato Oneroso - custos de cumprimento de contrato

Um contrato oneroso é um contrato sob o qual os custos inevitáveis de cumprir as obrigações decorrentes do contrato (ou seja, os custos que a Companhia não pode evitar porque possui o contrato) excedem os benefícios econômicos esperados a serem recebidos.

As alterações especificam que, ao avaliar se um contrato é oneroso ou gerador de perdas, a entidade precisa incluir custos que se relacionam diretamente com um contrato de fornecimento de bens ou serviços, incluindo custos incrementais (por exemplo, os custos de mão de obra direta e materiais) e um alocação de custos diretamente relacionados às atividades do contrato (por exemplo, depreciação de equipamentos usados para cumprir o contrato e custos de gerenciamento e supervisão do contrato). Os custos gerais e administrativos não estão diretamente relacionados a um contrato e são excluídos, a menos que sejam explicitamente cobrados da contraparte nos termos do contrato.

A Companhia não teve impactos na implementação da norma.

4. Normas e interpretações ainda não efetivas--Continuação

4.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023--Continuação

iii) Ativo imobilizado - vendas antes do uso pretendido

A alteração proíbe as entidades de deduzirem do custo de um item imobilizado quaisquer produtos de vendas de itens produzidos ao trazer esse ativo para o local e condição

necessários para que ele seja capaz de operar da maneira pretendida pela administração. Em vez disso, uma entidade reconhece os produtos de vender os itens, e os custos de produzir os itens, na demonstração do resultado.

De acordo com as regras de transição, a Companhia aplica as alterações retrospectivamente apenas aos itens de imobilizado disponível para uso ou depois do início do período mais antigo apresentado quando a entidade aplica a alteração pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia já que não houve vendas de tais itens produzidos por ativo imobilizado disponibilizado para uso ou depois do início do período mais antigo apresentado.

iv) Referências à Estrutura conceitual

As alterações adicionam uma exceção ao princípio de reconhecimento do CPC 15 (R1) - Combinação de negócios para evitar a emissão de potenciais ganhos ou perdas do ‘dia 2’ decorrentes de passivos e passivos contingentes que estariam dentro do escopo do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As alterações também adicionam um novo parágrafo à CPC 15 (R1) para esclarecer que os ativos contingentes não se qualificam para reconhecimento na data de aquisição. De acordo com as disposições transitórias, a Companhia aplica as alterações prospectivamente, ou seja, para combinações de negócios que ocorram após o início do período de relatório anual em que aplica as alterações pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia uma vez que não existiam ativos, passivos ou passivos contingentes no âmbito dessas alterações que surgiram durante o período.

5. Normas e interpretações ainda não efetivas--Continuação

4.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023--Continuação

v) CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade como adotante pela primeira vez

A alteração permite que uma subsidiária que opte por aplicar o CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade mensurar as diferenças cumulativas de conversão usando os valores reportados nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora, com base na data de transição da controladora para o CPC, se nenhum ajuste foi feito para consolidação procedimentos e para os efeitos da combinação de negócios em que a controladora adquiriu a controlada. Esta alteração também se aplica a uma coligada ou joint venture que opte por aplicar o CPC 37 (R1).

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia por não ser um adoptante pela primeira vez.

vi) CPC 48 - Instrumentos Financeiros

A alteração esclarece as taxas que uma entidade inclui ao avaliar se os termos de um passivo financeiro novo ou modificado são substancialmente diferentes dos termos do passivo financeiro original. Essas taxas incluem apenas aquelas pagas ou recebidas entre o mutuário e o credor, incluindo as taxas pagas ou recebidas pelo mutuário ou pelo credor em nome do outro.

De acordo com as disposições transitórias, a Companhia aplica a emenda aos passivos financeiros que são modificados ou trocados no ou após o início do período de relatório anual em que a entidade aplica a emenda pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia, pois não houve modificações nos instrumentos financeiros durante o período.

4. Normas e interpretações ainda não efetivas--Continuação

4.2. Novas normas, alterações e interpretações que não entraram em vigor

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas ainda não em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

i) Alterações ao CPC 26: Classificação de passivos como circulante ou não circulante

O CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que significa um direito de postergar a liquidação;
- Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
- Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de maio de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

ii) Alterações ao CPC 23: Definição de estimativas contábeis

As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, eles esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis.

As alterações serão vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de maio de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis que ocorrerem em, ou após, o início desse período. Adoção antecipada é permitida se divulgada.

Não se espera que as alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

4. Normas e interpretações ainda não efetivas--Continuação

4.2. Novas normas, alterações e interpretações que não entraram em vigor--Continuação

iii) Alterações ao CPC 26: Divulgação de políticas contábeis

As alterações são para ajudar as entidades a divulgarem políticas contábeis que são mais úteis ao substituir o requerimento para divulgação de políticas contábeis significativas para políticas contábeis materiais e adicionando guias para como as entidades devem aplicar o conceito de materialidade para tomar decisões sobre a divulgação das políticas contábeis.

As alterações são aplicáveis para períodos iniciados em, ou após, 1º de maio de 2023 com adoção antecipada permitida.

A Companhia está atualmente avaliando os impactos dessas alterações nas políticas contábeis divulgadas.

5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. No processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração fez os seguintes julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras:

5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Julgamentos--Continuação

Determinação do prazo de arrendamento de contratos que possuam cláusulas de opção de renovação ou rescisão (Companhia como arrendatário)

A Companhia determina o prazo do arrendamento como o prazo contratual não cancelável, juntamente com os períodos incluídos em eventual opção de renovação na medida em que essa renovação seja avaliada como razoavelmente certa e com períodos cobertos por uma opção de rescisão do contrato na medida em que também seja avaliada como razoavelmente certa.

A Companhia possui contrato de arrendamento que incluem opções de renovação e rescisão. A Companhia aplica julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo se deve ou não exercer a opção de renovar ou rescindir o arrendamento. Nessa avaliação, considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação ou da rescisão. Após a mensuração inicial, a Companhia reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que esteja sob seu controle e afetará sua capacidade de exercer ou não exercer a opção de renovar ou rescindir (por exemplo, realização de benfeitorias ou customizações significativas no ativo arrendado).

Apesar de não haver histórico de renovação, a Companhia tem expectativa de exercer a opção de renovação para esses arrendamentos (Terrenos Agrícolas), uma vez que haveria um efeito negativo significativo na produção da Companhia se um ativo equivalente de reposição não estiver prontamente disponível. Contudo, os períodos de renovação de arrendamentos com períodos não canceláveis mais longos (equivalente a 10 anos) não são incluídos como parte do prazo do arrendamento, pois esses não são avaliados pela Administração como razoavelmente certos. Ademais, os períodos cobertos pelas opções de rescisão são incluídos como parte do prazo do arrendamento apenas quando são avaliados como razoavelmente certos de não serem exercidos.

A Nota 11 inclui mais informações sobre possíveis pagamentos futuros de aluguel relacionados a períodos após a data de exercício das opções de renovação e rescisão que não estão incluídas no prazo do arrendamento.

Estimativas e premissas

As demonstrações financeiras foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas pelo menos anualmente.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Arrendamentos - Estimativa da taxa incremental sobre empréstimos

A Companhia não é capaz de determinar prontamente a taxa de juros implícita no arrendamento e, portanto, considera a sua taxa de incremental sobre empréstimos para mensurar os passivos do arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Companhia teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. Dessa forma, essa avaliação requer que a Administração considere estimativas quando não há taxas observáveis disponíveis (como por exemplo, subsidiárias que não realizam operações de financiamento) ou quando elas precisam ser ajustadas para refletir os termos e condições de um arrendamento (por exemplo, quando os arrendamentos não estão na moeda funcional de uma subsidiária). A Companhia estima a taxa incremental usando dados observáveis (como taxas de juros de mercado) quando disponíveis e considera nesta estimativa aspectos que são específicos da Companhia (como o rating de crédito da Companhia).

Valor justo dos ativos biológicos

Conforme descrito na Nota 1, a Companhia tem como atividade principal o cultivo de Laranja. A produção de Laranja e de outras culturas são mensuradas por meio do valor justo, de acordo com o CPC 29 - Ativo Biológico, conforme premissas descritas a seguir:

O valor justo foi determinado utilizando-se da metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas, demonstradas na Nota 9.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina o fluxo de caixa descontado a ser gerado na próxima safra, considerando uma taxa de desconto que objetiva definir o valor presente dos ativos biológicos. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de “Variação do valor justo dos ativos biológicos” no resultado do exercício.

5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Valor justo dos ativos biológicos--Continuação

Os pés de laranjas plantados não são avaliados até o término do seu quinto ano, devido à pouca transformação biológica e pelo fato dos custos incorridos nesse período serem, substancialmente, representados pelos custos acumulados de plantio e manutenção, que se aproximam do seu valor justo.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras. Esses cálculos são revisados anualmente e, se necessário, ajustados.

Revisão da vida útil do imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada quando eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, fiscais e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)

O imposto de renda e a contribuição social (corrente e diferido) são calculados de acordo com interpretações da legislação em vigor. Este processo normalmente envolve estimativas complexas para determinar o lucro tributável e as diferenças temporárias. Em particular, o crédito fiscal diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias é reconhecido na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e possa ser utilizado. A mensuração da recuperabilidade do imposto de renda diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias leva em consideração o histórico de lucro tributável, bem como a estimativa de lucro tributável futuro.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	2023	2022
Caixa e bancos	**29**	29
Bancos conta movimento	**14.508**	26.328
Aplicações financeiras	**227.643**	194.380
	242.180	220.737

As aplicações financeiras referem-se a principalmente a Certificados de Depósito Bancário - CDB, operações compromissadas e fundos de investimento em renda fixa, que buscam rentabilidade próximas a variação do CDI, possuem liquidez imediata, estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, e possuem remuneração equivalente a, na média, 102% (100% em 30 de abril de 2022) do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Todos os recursos aplicados são mantidos com a finalidade de atender as necessidades de liquidez da Companhia.

A exposição da Companhia à riscos de taxa de juros e a uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgados na nota explicativa nº 21.

7. Contas a receber de clientes

As contas a receber referem-se a transações mercantis de venda de laranja e também bônus a receber relacionados com o desempenho das frutas entregues na safra 22-23, conforme previsto no contrato de fornecimento entre as partes, estando o recebimento previsto na safra 23-24 ,são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para perdas esperadas, quando aplicável.

O valor justo das contas a receber de clientes é igual ao valor contábil registrado em 30 de abril de 2023 e 2022, conforme abertura abaixo:

	2023	2022
Clientes no segmento de laranja	**78.579**	60.611
Clientes no segmento de grãos	**220**	-
	78.799	60.611

Em 30 de abril de 2023 e 2022, a abertura das contas a receber por idade de vencimento era composta como segue:

	2023	2022
A vencer:		
até 30 dias	**273**	2.324
de 31 a 90 dias	**500**	-
de 91 a 180 dias	**78.026**	58.287
acima de 180 dias	**-**	-
	78.799	60.611

7. Contas a receber de clientes --Continuação

A Administração da Companhia, com base na análise individual de clientes, não constituiu provisão esperada para contas a receber de clientes em 30 de abril de 2023 e 2022, pois historicamente não apresentou inadimplência, bem como não possui qualquer expectativa de perda sobre as contas a receber em aberto, uma vez que se tratam de clientes de primeira linha com sólida posição patrimonial e financeira, conforme divulgado na política de gestão de crédito da Companhia na Nota 2a.

8. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas do Grupo JF, são efetuadas em condições comerciais estabelecidas entre as partes. Os principais saldos mantidos e transações realizadas com partes relacionadas da Companhia, no exercício findo em 30 de abril de 2023 e de 2022, são como segue:

a) Saldos patrimoniais

	2023	2022
No ativo circulante		
JF Bricks Empreendimentos Ltda.	**1**	-
Bree Participações S/A (v)	**12.725**	102
JF Investimentos S/A (vi)	**14.495**	10.368
Marseille Fundo de Investimentos em Participações S.A.(vi)	**10.843**	10.367
Agro Rubi (iv)	**9.014**	-
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (iv)	**-**	18.616
	47.078	39.453
No ativo não circulante		
Luiz Gustavo Turchetto Santos (ii)	**1.815**	1.815
Maria Ângela Turqueto Santos (ii)	**10.016**	11.416
Reese Administração e Participações (ii)	**190**	-
JF Investimentos S/A (vi)	**20.000**	25.000
Marseille Fundo de Investimentos em Participações S.A.(vi)	**20.000**	25.000
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (iv)	**-**	27.842
	52.021	91.073
No passivo circulante		
José Francisco de Fátima Santos (ii) e (iii)	**-**	99.810
JF Bricks Empreendimentos (ii)	**-**	12.119
Valencia Agropecuária Ltda.	**191**	2.216
Bree Participações S/A (i)	**-**	25.222
JF Investimentos S/A (ii)	**6.000**	-
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (ii)	**15.002**	-
Lumar Participações Ltda. (iii)	**-**	170
	21.193	139.537
No passivo não circulante		
Dividendos a pagar	**228**	227
	228	227

8. **Partes relacionadas**--Continuação

a) Saldos patrimoniais--Continuação

(i) A Companhia possuía convênios firmados com bancos parceiros para estruturar com os seus principais fornecedores a operação de antecipação de seus recebíveis. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos para o Banco em troca do recebimento antecipado do título. O banco, por sua vez, passa a ser credor da operação, sendo que a Companhia efetua a liquidação do título na mesma data originalmente acordada com seu fornecedor e recebe, subsequentemente. A operação acima realizada pela Companhia não altera os prazos, preços e condições anteriormente estabelecidos com os fornecedores e, portanto, a Companhia a classifica na rubrica de Partes relacionadas. Tais operações foram totalmente liquidadas durante o exercício de 22/23.

(ii) Referem-se a repasses de recursos, sem vencimento determinado, tampouco sujeitos à incidência de encargos financeiros.

(iii) Referem-se à aquisição de propriedades agrícolas, cujos saldos estão classificados de acordo com a expectativa de liquidação, não estando sujeito a encargos financeiros.

(iv) Referem-se a adiantamentos efetuados referentes contratos de arrendamentos.

(v) Referem-se a adiantamentos a fornecedores para serviços de assessoramento comercial a ser realizado na safra 2023/2024.

(vi) Refere-se à venda do ativo imobilizado da cana-de-açúcar e máquinas e equipamentos cujo saldo devedor é atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor). O prazo para recebimento será em 07 parcelas anuais desde a data 25 de setembro de 2021 até 25 de setembro de 2027.

b) Transações que afetaram resultado

	2023	2022
Comissões de vendas	**(19.008)**	(20.961)
Amortização e juros sobre arrendamento	**(33.220)**	(8.769)
	(52.228)	(29.730)

A Bree S.A. presta serviços de negociação de contratos de venda de laranja, sendo que durante o exercício findo em 30 de abril de 2023 foi pago o montante de R$ 19.008 (2022 - R$ 20.961) a título de comissão na negociação de contratos de venda de laranja.

c) Remuneração dos Administradores

O pessoal-chave da Administração inclui os sócios diretores da Companhia. A remuneração dos administradores inclui as despesas com pró-labore e outros benefícios, conforme demonstrado abaixo:

	2023	2022
Salários e encargos sociais	**-**	304
Pró-labore	**109**	111
	109	415

9. Ativos biológicos

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta "Variação no valor justo dos ativos biológicos", na rubrica "Custo dos produtos".

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante os exercícios é a seguinte:

	2023	2022
Saldos inicial de ativos biológicos	**353.672**	297.148
Exaustão da planta portadora	**12.357**	11.293
Tratos culturais	**152.462**	98.036
Colheita	**(102.377)**	(100.569)
Depreciação - tratos culturais	**(11.293)**	(11.875)
Variação do valor justo	**36.014**	59.639
Saldos final de ativos biológicos	**440.835**	353.672
Custo histórico	**214.381**	163.232
Valor justo	**226.454**	190.440

O valor justo da laranja é mensurado pelo contrato de venda firmado entre as partes.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido. Aumentos (reduções) significativos em quaisquer dessas informações isoladamente resultariam na mensuração do valor justo significativamente mais baixa (elevada).

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada; e do (ii) preço de contrato firmado em dólar; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da laranja (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

	2023	2022
Área estimada de colheita de laranja (hectares)	**9.432**	10.160
Produtividade prevista (caixas/hectare)	**1.357**	1.379
Preço médio da caixa em reais (40,8 kg)	**49**	41
Wacc	**8%**	6%

10. Imobilizado

	Terra nua	Terrenos	Obras civis	Veículos	Máquinas e motores	Aparelhos, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Outros	Obras em andamento	Soqueira dos ativos biológicos	Total
Custo total em 30/04/2021	43.474	9.500	10.588	7.274	16.154	82.190	797	4.515	1.217	438.793	614.502
Depreciação acumulada em 30/04/2021	-	-	(4.994)	(3.353)	(11.693)	(24.525)	(736)	(723)	-	(145.017)	(191.041)
Saldos em 1º de maio de 2021	43.474	9.500	5.594	3.921	4.461	57.665	61	3.792	1.217	293.776	423.461
Aquisições	-	-	749	1.487	3.469	2.304	6	770	1.456	71.345	81.586
Baixas de bens - custo	-	-	-	(104)	(59)	-	-	-	-	(734)	(897)
Baixas de bens - depreciação	-	-	-	91	50	-	-	-	-	484	625
Transferência entre grupos de bens	-	-	676	553	3	(3)	-	(553)	(676)	-	-
Transferência para ativo biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(11.293)	(11.293)
Depreciação	-	-	(624)	(899)	(2.027)	(7.863)	(25)	(40)	-	(5.328)	(16.806)
Saldos em 30 de abril de 2022	43.474	9.500	6.395	5.049	5.897	52.103	42	3.969	1.997	348.250	476.676
Custo total	43.474	9.500	12.013	9.210	19.567	84.491	803	4.732	1.997	509.404	695.191
Depreciação acumulada	-	-	(5.618)	(4.161)	(13.670)	(32.388)	(761)	(763)	-	(161.154)	(218.515)
Valor residual	43.474	9.500	6.395	5.049	5.897	52.103	42	3.969	1.997	348.250	476.676
Saldos em 1º de maio de 2022	43.474	9.500	6.395	5.049	5.897	52.103	42	3.969	1.997	348.250	476.676
Aquisições	**2.445**	**-**	**565**	**891**	**102**	**5.418**	**69**	**745**	**844**	**31.732**	**42.811**
Baixas de bens - custo	**-**	**-**	**-**	**(272)**	**(2.426)**	**(1.041)**	**(34)**	**(8)**	**-**	**-**	**(3.781)**
Baixas de bens por cisão- custo	**(41.374)**	**-**	**(6.980)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(48.354)**
Baixas de bens - depreciação	**-**	**-**	**-**	**198**	**2.297**	**484**	**34**	**8**	**-**	**-**	**3.021**
Baixas de bens por cisão-depreciação	**-**	**-**	**2.216**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.216**
Transferência entre grupos de bens	**-**	**-**	**1.500**	**696**	**128**	**105**	**-**	**(885)**	**(1.544)**	**-**	**-**
Transferência para ativo biológico	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(12.358)**	**(12.358)**
Depreciação	**-**	**-**	**(375)**	**(1.288)**	**(2.180)**	**(7.835)**	**(17)**	**(126)**	**-**	**(5.328)**	**(17.149)**
Saldos em 30 de abril de 2023	**4.545**	**9.500**	**3.321**	**5.274**	**3.818**	**49.234**	**94**	**3.703**	**1.297**	**362.296**	**443.082**
Custo total	**4.545**	**9.500**	**7.098**	**10.525**	**17.371**	**88.973**	**838**	**4.584**	**1.297**	**541.136**	**685.867**
Depreciação acumulada	**-**	**-**	**(3.777)**	**(5.251)**	**(13.553)**	**(39.739)**	**(744)**	**(881)**		**(178.840)**	**(242.785)**
Valor residual	**4.545**	**9.500**	**3.321**	**5.274**	**3.818**	**49.234**	**94**	**3.703**	**1.297**	**362.296**	**443.082**
Taxas anuais de depreciação - %	**-**	**-**	**4 e 10**	**10 a 25**	**10 e 25**	**10**	**10**	**20**	**-**	**5**	**-**

De acordo com o CPC 01 (R1) IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou nos exercícios findos em 30 de abril de 2023 e 2022 os indicativos de impairment e concluiu não haver indicativos que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

11. Direitos de uso e arrendamentos a pagar

a) A movimentação do direito de uso, durante o exercício findo em 30 de abril de 2023 e de 2022 é como segue:

	Terras e benfeitorias
Saldo em 1° de maio de 2021	96.408
Adição de novos contratos	2.559
Amortização	(7.878)
Remensurações	13.069
Saldo em 30 de abril de 2022	104.158
Saldo em 1° de maio de 2022	104.158
Adição de novos contratos	**193.310**
Baixas	**(72.606)**
Amortização	**(27.342)**
Remensurações	**24.634**
Saldo em 30 de abril de 2023	**222.154**

b) A movimentação do arrendamento a pagar, durante o exercício findo em 30 de abril de 2023 e de 2022 é como segue:

Em 01 de maio de 2021	100.049
Adição de novos contratos	2.559
Pagamentos	(15.355)
Juros	8.591
Remensurações	13.069
	108.913
Circulante	5.041
Não circulante	103.872
Em 01 de maio de 2022	108.913
Adição de novos contratos	**193.310**
Pagamentos	**(30.213)**
Juros	**19.068**
Baixa	**(72.488)**
Remensurações	**24.634**
Saldo em 30 de abril de 2023	**243.224**
Circulante	**34.263**
Não circulante	**208.961**

Os contratos de arrendamento apresentam uma taxa de desconto de 13,20% a.a. em 30 de abril de 2023 (7,50% a.a. em 30 de abril de 2022).

11. Direitos de uso e arrendamentos a pagar--Continuação

c) Saldos por ano de vencimento

	2023	2022
Exercícios		
1 a 12 meses	**34.263**	5.041
13 a 24 meses	**40.837**	13.763
25 a 36 meses	**44.289**	13.210
37 a 48 meses	**38.158**	12.553
A partir de 48 meses	**85.677**	64.346
	243.224	108.913

12. Fornecedores

	2023	2022
Fornecedores materiais e insumos	**37.222**	21.820
Fornecedores imobilizado (a)	**30.277**	29.931
	67.499	51.751
Circulante	**49.155**	39.030
Não circulante	**18.344**	12.721

(a) A Companhia adquiriu em 2018, terra nua, ativo biológico, benfeitorias e os equipamentos neles existentes, A forma de pagamento ficou negociada em quatro parcelas, onde duas já foram quitadas nos anos de 2020 e 2021. E as outras duas estão previstas para quitação em 2023 e 2024.

A Companhia avaliou o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 30 de abril de 2023 e concluiu que os valores não geram ajustes materiais a valor presente nas demonstrações financeiras.

13. Empréstimos e financiamentos

Os saldos de empréstimos e financiamentos em 30 de abril de 2023 e de 2022, estão demonstrados como a seguir:

				Saldo devedor	
Modalidade	**Moeda**	**Indexador**	**Vencimento**	**2023**	**2022**
Capital de giro	BRL	CDI	2026	**56.576**	20.279
CRA	BRL	IPCA	2027	**255.238**	251.657
CRA	BRL	PRÉ	2024	**49.916**	96.060
Finame	BRL	CDI	2024	**156**	768
NCE	BRL	CDI	2025	**76.913**	298.719
NCE	USD	PRÉ	2023	**-**	13.178
CPR	BRL	CDI	2027	**274.601**	-
CCB	BRL	CDI	2024	**75.098**	-
Custeio agrícola	BRL	CDI	2023	**23.114**	-
CCE	BRL	CDI	2025	**39.473**	-
Total (*)				**851.085**	730.761
Circulante				**174.329**	217.333
Não circulante				**676.756**	513.428

(*) A taxa média ponderada dos encargos financeiros é de 14,01% a.a. em abril de 2023 (15,81% a.a. em abril e 2022)

A Companhia possui bens do ativo imobilizado, aplicações, aval ou recebíveis como garantias de empréstimos e financiamentos.

.

Os saldos referentes ao passivo não circulante possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

	2023	**2022**
1 a 12 meses	**-**	146.904
13 a 24 meses	**198.675**	106.957
25 a 36 meses	**221.877**	99.025
37 a 48 meses	**161.040**	80.251
A partir de 48 meses	**95.164**	80.291
	676.756	513.428

13. **Empréstimos e financiamentos**--Continuação

Em fevereiro de 2020 foi celebrado um termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA) lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A. no montante de R$204.000, a serem pagos mensalmente a partir de julho de 2020 até março de 2024, com taxa de 7,50% ao ano.

Em dezembro de 2021 foi celebrado um termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA), lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A. no montante de R$240.000, a serem pagos anualmente em três parcelas, sendo a primeira em 2025, a segunda em 2026 e a última em 2027 e semestralmente ocorre o pagamento dos juros iniciando-se a partir de abril/2022 com a maior taxa entre IPCA acrescido de spread de 1,75% e 5,70% ao ano.

Os contratos de empréstimos dos bancos Itaú, BTG e a Eco Securitizadora (CRA) estão sujeitos a certas condições restritivas e contemplam cláusulas que requerem que a Companhia mantenha certos índices financeiros mensurados com base em seu exercício social. Em 30 de abril de 2023 e 2022, todas as cláusulas restritivas foram atendidas pela Companhia.

A movimentação dos empréstimos e financiamentos, durante o exercício findo em 30 de abril de 2023 e de 2022 é como segue:

Saldos em 1º de maio	587.266
Adições	513.684
(-) Pagamentos	(388.917)
(-) Pagamentos de juros	(66.082)
Juros e variação cambial incorridos	84.810
Saldos em 30 de abril de 2022	730.761
Adições	**589.659**
(-) Pagamentos	**(493.865)**
(-) Pagamentos de juros	**(83.138)**
Juros e variação cambial incorridos	**107.668**
Saldos em 30 de abril de 2023	**851.085**

14. Adiantamentos de clientes

A Companhia possui adiantamentos recebidos de clientes referentes a pagamentos antecipados de venda para entrega futura de laranja, com preço fixado no momento da negociação, como demonstrado abaixo:

	2023	2022
Preço fixado em reais	**186.859**	92.211
Circulante	**25.686**	45.974
Não circulante	**161.173**	46.237

Os saldos referentes aos adiantamentos possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

	2023	2022
1 a 12 meses	**25.686**	45.974
13 a 24 meses	**161.173**	46.237
	186.859	92.211

15. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e a contribuição social diferidos

Em 30 de abril de 2023 e 2022, as alíquotas vigentes foram de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Os saldos de prejuízo fiscal e de base negativa da contribuição social sobre os lucros não têm prazo de prescrição e podem ser compensados até o limite de 30% do lucro fiscal apurado a cada exercício, conforme legislação fiscal vigente.

15. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

Em 30 de abril de 2023 e 2022, os impostos diferidos foram oriundos das seguintes bases:

	2023		2022	
	Base	**Tributos diferidos**	**Base**	**Tributos diferidos**
Créditos diferidos sobre:				
Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social	**339.099**	**115.294**	171.385	58.271
Instrumentos financeiros derivativos	**-**	**-**	1.479	502
Provisão para demandas judiciais	**71.926**	**24.455**	59.878	4.598
Arrendamento mercantil CPC06 (R2)	**21.070**	**7.163**	13.524	20.359
	432.095	**146.912**	246.266	83.730
Débitos diferidos sobre:				
Ativos biológicos	**(322.358)**	**(109.602)**	(291.672)	(99.169)
Depreciação acelerada incentivada	**(162.356)**	**(55.201)**	(130.320)	(44.309)
Instrumentos financeiros derivativos	**(44.745)**	**(15.213)**	-	-
Outros	**(16.704)**	**(5.677)**	(10.701)	(3.637)
	(546.163)	**(185.693)**	(432.693)	(147.117)
	(114.068)	**(38.781)**	(186.427)	(63.385)

b) Conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

	2023	**2022**
(Prejuízo) lucro antes do imposto de renda e contribuição social	**(30.189)**	107.134
Alíquota vigente dos tributos sobre o lucro	**34%**	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota vigente	**10.266**	(36.426)
Ajustes para demonstração de taxa efetiva:		
Adições permanentes	**(934)**	(2.271)
Subvenção de investimento (exclusão permanente)	**14.707**	14.140
Outras diferenças permanentes e temporárias	**565**	464
Imposto de renda e contribuição social no resultado	**24.604**	(24.093)
Corrente	**-**	-
Diferido	**24.604**	(24.093)
	24.604	(24.093)

Baseada em estudo técnico, a Companhia estima recuperar a totalidade dos créditos tributários sobre prejuízo fiscal e base negativa em até 3 anos. Conforme artigo 95 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995, o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados no exercício decorrente de atividade rural, são compensados integralmente com o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados em exercícios anteriores.

16. Provisão para demandas judiciais

A Companhia é polo passivo em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

A Administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

Em 30 de abril de 2023 e 2022, a provisão constituída e os depósitos judiciais atrelados a esses processos são demonstrados como segue:

	Provisão		Depósitos judiciais	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Tributárias (INSS Rural)	**71.840**	59.792	**71.768**	60.025
Trabalhistas	**26**	26	**1.304**	1.211
Outras	**60**	60	**-**	-
	71.926	59.878	**73.072**	61.236

A movimentação das provisões para contingências e depósitos judiciais, está demonstrado a seguir:

	Provisão para contingências	**Depósitos judiciais**
Em 1° de maio de 2021	51.467	52.448
Atualização monetária	3.086	3.088
Adições	5.325	6.314
Baixas	-	(614)
Em 30 de abril de 2022	59.878	61.236
Atualização monetária	**6.003**	**6.041**
Adições	**6.045**	**6.484**
Baixas	**-**	**(689)**
Em 30 de abril de 2023	**71.926**	**73.072**

Natureza dos processos

Tributários - A provisão para contingências relativa ao INSS rural refere-se à discussão sobre o percentual de INSS rural a ser recolhido sobre a aquisição de frutas de terceiros e vendas de frutas próprias.

16. Provisão para demandas judiciais--Continuação

Natureza dos processos--Continuação

Trabalhistas - A provisão para ações trabalhistas consiste, principalmente, de reclamações de empregados e/ou ex-empregados vinculadas a verbas decorrentes da relação de emprego, reclamando por verbas trabalhistas diversas, tais como, horas extras, adicional de insalubridade, noturno, dentre outros.

Outras - As outras provisões referem-se a processos de multas ambientais.

Contingências possíveis

Em 30 de abril de 2023 existem outros processos de natureza tributários, trabalhistas e cíveis avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco de perda possível, nos montantes de R$ 2.676 tributários, R$ 204 trabalhistas e R$2.346 cíveis. (Em 2022, R$ 9.412 tributários e R$608 trabalhistas e 2.356 cíveis) respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

O principal assunto de natureza tributária está relacionado com o risco fiscal envolvendo a tributação pelo IOF (Imposto de Operação Financeira), nas operações de transferência de recursos entre as Companhias do Grupo JF, principalmente com pessoas físicas do Grupo JF (acionistas), que segundo os consultores jurídicos da Companhia, há argumentos jurídicos razoáveis para suportar a interpretação que o IOF é necessariamente um tributo de natureza regulatória e, por isso, somente poderia alcançar operações que envolvam entidades que possuam como atividade principal a realização de operações de crédito (financeiras), ou que atuem no mercado de crédito de forma ampla, habitual, despersonalizada e irrestrita, com chances possíveis (50%) de êxito em uma eventual discussão judicial sobre essa matéria.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 26 de abril de 2023, foi realizada Assembleia Geral Ordinária pelos acionistas, que aprovaram o aumento de capital, mediante a emissão de 3.134.677 novas ações ordinárias sem valor nominal com preço de emissão de R$ 16.000, correspondente ao valor aproximado de R$ 5 por ação, apurado com base no valor patrimonial. As novas ações foram totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista Marseille Fundo de Investimento em Participações. Dessa forma, o capital social passou de R$ 28.931 para R$ 44.931, divididos em 32.065.754 ações,

Em 31 de março de 2023, o capital social estava representado como segue:

	2023		2022	
Acionistas	**R$ mil**	**Ações**	**R$ mil**	**Ações**
Marseille Fundo de Investimento em Participações	**42.299**	**29.434.677**	26.299	26.300.000
José Francisco de Fátima Santos	**1.091**	**1.090.582**	1.091	1.090.583
Maria Ângela Turchetto Santos	**1.091**	**1.090.582**	1.091	1.090.583
Luiz Gustavo Turchetto Santos	**150**	**149.971**	150	149.972
Carlos Eduardo Turchetto Santos	**150**	**149.971**	150	149.972
Francisco José Turchetto Santos	**150**	**149.971**	150	149.972
	44.931	**32.065.754**	28.931	28.931.082

b) Reserva de capital

A reserva de capital é decorrente da perda ocorrida na incorporação da Viveiro dos Laranjais Agropecuária Ltda. em função do acervo líquido incorporado.

c) Reserva legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

17. Patrimônio líquido--Continuação

d) Reserva de incentivo fiscal

O montante correspondente aos incentivos fiscais refere-se ao benefício do imposto ICMS que foi considerado como subvenção para investimento, que não pode ser distribuído aos acionistas e deve ser mantido como reserva de incentivo fiscal, a ser investido na própria Companhia. Em 30 de abril de 2019, a Companhia adotou as premissas referente à Isenção do ICMS - Artigos 36 e 104 do anexo I do RICMS/SP; Artigo 6, Anexo I, Item 12 do RICMS/MG e Convênio ICMS 44/75 que atendem aos requisitos da Lei Complementar 160 de 2017 sendo convalidado os benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo, como subvenção para investimento. O efeito acumulado em 30 de abril de 2023 foi de R$232.137, sendo que a subvenção referente aos exercícios findos em 30 de abril de 2023 e 2022 foi de R$43.257 e R$40.909, respectivamente.

e) Distribuição do lucro do exercício

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores introduzidas pelas Leis nos 9.457/97 e 11.638/07. Em 30 de abril de 2023 e 2022, a Administração da Companhia não calculou dividendos conforme benefício fiscal advindo da lei complementar 160/17, o qual não poderá ser distribuído aos acionistas.

18. Receita operacional líquida

	2023	2022
Receita		
Venda de laranja	**346.208**	301.607
Outras vendas	**9.591**	7.187
Subvenção de ICMS	**43.256**	40.909
Receita bruta de vendas	**399.055**	349.703
(-) Subvenção de ICMS	**(43.256)**	(40.909)
(-) Impostos sobre as vendas	**(19.358)**	(1.118)
Receita líquida de vendas	**336.441**	307.676

19. Custos e despesas por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função e apresenta, a seguir, o detalhamento por natureza:

	2023	2022
Amortização dos tratos culturais de ativos biológicos	**(102.377)**	(100.569)
Gastos com pessoal	**(50.318)**	(36.546)
Utilidades, serviços de terceiros e outros	**(14.363)**	(15.736)
Fretes sobre vendas	**(27.138)**	(17.637)
Comissão e corretagem	**(19.008)**	(20.961)
Depreciação e amortização	**(56.799)**	(37.275)
Variação no valor justo dos ativos biológicos	**36.014**	59.639
	(233.989)	(169.085)
Classificados como:		
Custos dos produtos vendidos	**(162.036)**	(87.117)
Despesas administrativas e gerais	**(25.439)**	(38.881)
Com vendas	**(46.514)**	(43.087)
	(233.989)	(169.085)

Estão incluídos na linha de gastos com pessoal os benefícios a empregados concedidos pela Companhia, os quais se referem basicamente a benefícios concedidos em bases mensais e assim reconhecidos contabilmente. Inexistem benefícios pós-emprego, fundos de pensão ou outros benefícios que requeiram tratamento específico.

20. Resultado financeiro

	2023	2022
Rendimentos auferidos sobre aplicações financeiras	**12.622**	7.861
Ganhos em operações com derivativos	**148.708**	178.486
Variação cambial ativa	**10.408**	31.166
Juros sobre outros ativos financeiros	**6.173**	3.275
Juros e correções sobre vendas	**4.017**	7.805
Descontos obtidos	**96**	8
Rendimentos auferidos sobre ações	**-**	2.594
	182.024	231.195
Juros sobre empréstimos e financiamentos	**(107.735)**	(84.352)
Descontos concedidos	**-**	(18)
Perdas em operações com derivativos	**(115.969)**	(122.002)
Juros sobre arrendamento a pagar	**(19.068)**	(8.591)
Juros sobre outros passivos financeiros	**(43.311)**	(4.520)
Variação cambial passiva	**(21.644)**	(26.557)
Despesas bancárias	**(6.063)**	(15.881)
Imposto sobre operações financeiras (IOF)	**(873)**	(49)
Perdas incorridas sobre ações	**-**	(2.594)
	(314.663)	(264.564)
	(132.639)	(33.369)

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

Gerenciamento de risco financeiro

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de preço;
- Risco de taxa de câmbio;
- Risco de taxa de juros;
- Risco de crédito;
- Risco de liquidez.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gestão de risco e a gestão do capital da Companhia.

Gestão do capital

O objetivo principal da administração do capital da Companhia é a obtenção de um crescimento sustentável, reduzir a posição da dívida e maximizar o retorno aos acionistas. A Companhia administra a estrutura do capital por meio de uma combinação balanceada de dívida e patrimônio líquido. Os ajustes necessários são efetuados na estrutura de capital considerando os fatores, ou seja, as mudanças nas condições econômicas gerais, opções de financiamento disponíveis e o impacto das mesmas sobre a posição de liquidação. Uma maior alavancagem é usada para financiar a necessidade de capital de giro e uma alavancagem conservadora é usada para investimentos de capital de longo prazo.

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro—Continuação

Instrumentos financeiros derivativos

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros derivativos em 30 de abril de 2023 e 2022 representam o valor justo desses instrumentos. A posição desses derivativos em aberto em 30 de abril de 2023 e 2022 é como segue:

		30/04/2023		30/04/2022	
	Tipo Moeda	**Nocional (US$/R$ mil)**	**Valor justo (US$/R$ mil)**	**Nocional (US$/R$ mil)**	**Valor justo (R$)**
NDF	US$	100.322	42.039	63.300	(1.479)
Opções	US$	30.500	3.928	-	-
Swap	R$	246.704	(1.223)	-	-
Total			**44.745**		**(1.479)**
Ativo circulante			20.846		319
Ativo não circulante			33.217		47.420
			54.063		**47.739**
Passivo circulante			(4.819)		(12.204)
Passivo não circulante			(4.499)		(37.014)
			(9.318)		**(49.218)**

a) *Risco de preço*

Risco de preços é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços dos produtos.

Os contratos de venda de laranja são firmados a cada safra com preços fixos. A Companhia monitora as flutuações dos preços da *commodity* de suco de laranja, visto que podem impactar o preço da laranja e, em caso de aumento da volatilidade dessa *commodity*, pode vir a operar com derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos.

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro—Continuação

b) *Risco de taxa de câmbio*

A Companhia está sujeita ao risco de câmbio (dólar norte-americano) em parte do seu caixa e equivalente de caixa e instrumento financeiro derivativo, tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira.

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas vendas da Companhia, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Exposições a riscos cambiais

A exposição líquida em moeda estrangeira está demonstrada no quadro a seguir, pelos montantes de principal (em US$ mil):

	30/04/2023	**30/04/2022**
Receita futura de venda	**130.822**	63.300
NDF	**(100.322)**	(63.300)
Opções de dólar	**(30.500)**	-
Exposição líquida	**-**	**-**

A Companhia possui contratos futuros de venda para as três próximas safras, de acordo com a sua política de hedge, fixados em dólar. Os instrumentos de proteção do câmbio (NDF e opções) são fixados de acordo com a oportunidade de mercado.

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro—Continuação

b) *Risco de taxa de câmbio*--Continuação

Análise de sensibilidade - risco de câmbio

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição de partes do caixa e equivalente de caixa e instrumento financeiro derivativo à variação monetária do dólar norte americano em 30 de abril de 2023. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio de acordo com a projeção de mercado;
- Cenário II: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Cenários	US$ mil	R$ (MTM)	Apreciação (R$)		Deterioração (R$)	
Instrumentos financeiros derivativos			**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Receita futura de venda - objeto de hedge	130.822	(45.967)	(161.831)	(279.610)	75.671	194.099
Opções de dólar	(30.500)	3.928	982	1.964	(982)	(1.964)
NDF	(100.322)	42.039	160.201	277.646	(74.689)	(192.135)
Impacto no resultado			**-**	**-**	**-**	**-**

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como Bloomberg e B3.

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro—Continuação

c) *Risco de taxa de juros*

A Companhia está exposto a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos contratados e aplicações financeiras, expostas, principalmente, à variação do CDI e IPCA. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas, utilizando-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar o impacto destes riscos.

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos em 30 de abril de 2023. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro—Continuação

c) *Risco de taxa de juros*—Continuação

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros

			Cenários		Apreciação		Deterioração	
Instrumentos	Exposição em 30 abril de 2023	Risco	Taxa	Provável	Variação do índice em 25%	Variação do índice em 50%	Variação do índice em 25%	Variação do índice em 50%
Ativos financeiros								
Caixas e equivalentes	242.151	CDI	13,65%	33.054	8.263	16.527	(8.263)	(16.527)
				33.054	**8.263**	**16.527**	**(8.263)**	**(16.527)**
Passivos financeiros								
Capital de giro	56.576	CDI	13,65%	(7.723)	(1.931)	(3.861)	1.931	3.861
CCB	75.098	CDI	13,65%	(10.251)	(2.563)	(5.125)	2.563	5.125
CCE	39.473	CDI	13,65%	(5.388)	(1.347)	(2.694)	1.347	2.694
CPR	274.601	CDI	13,65%	(37.483)	(9.371)	(18.742)	9.371	18.742
CRA	255.238	IPCA	6,99%	(17.841)	(4.460)	(8.920)	4.460	8.920
Custeio Agrícola	23.114	CDI	13,65%	(3.155)	(789)	(1.578)	789	1.578
Finame	156	CDI	13,65%	(21)	(5)	(11)	5	11
NCE	76.913	CDI	13,65%	(10.500)	(2.625)	(5.250)	2.625	5.250
				(92.362)	**(23.091)**	**(46.181)**	**23.091**	**46.181**

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP, o IPCA foi extraído do Banco Central do Brasil.

d) *Risco de crédito*

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia a riscos de crédito são representados, principalmente, pelo caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes. Em 30 de abril de 2023 aproximadamente 98% (2022 - 97%) das contas a receber de clientes está concentrado em apenas um cliente, sendo que esse representou 88% das vendas da Companhia no exercício findo em 30 de abril de 2023 (2022 - R$98%).

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das demonstrações financeiras para os quais não foram registradas perdas por redução no valor recuperável está demonstrada na nota explicativa 7.

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

e) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Administração da Companhia, que gerencia o risco de liquidez de acordo com as necessidades de captação e gestão de liquidez de curto, médio e longo prazos mantendo linhas de crédito de captação de acordo com suas necessidades de caixa combinando os perfis de vencimento de seus ativos e passivos financeiros.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	31/03/2022	31/03/2022
Empréstimos e financiamentos	**851.085**	730.761
Partes relacionadas	**21.421**	139.765
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	**243.224**	108.913
Fornecedores e outras contas a pagar	**67.499**	51.751
Instrumentos financeiros derivativos	**9.318**	49.218
Total	**1.192.547**	1.080.408
Passivo circulante	**283.759**	413.144
Passivo não circulante	**908.788**	667.264

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

e) *Risco de liquidez*-Continuação

A seguir, estão os vencimentos contábeis dos passivos financeiros

2023	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Total
Fornecedores	**49.155**	**18.344**	**-**	**67.499**
Partes relacionadas	**21.193**	**228**	**-**	**21.421**
Arrendamento a pagar	**34.263**	**123.284**	**85.677**	**243.224**
Empréstimos e financiamentos	**174.329**	**581.592**	**95.164**	**851.085**
Instrumentos financeiros derivativos	**4.819**	**4.499**	**-**	**9.318**

2022	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Total
Fornecedores	39.030	12.721	-	51.751
Partes relacionadas	139.536	228	-	139.764
Arrendamento a pagar	5.041	39.526	64.346	108.913
Empréstimos e financiamentos	217.333	352.926	160.502	730.761
Instrumentos financeiros derivativos	12.204	37.014	-	49.218

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro—Continuação

f) *Classificação contábil e valores justos*

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

	2023	2022
Ativos financeiros mensurados ao valor justo contra resultado		
Instrumentos financeiros derivativos	**54.063**	47.739
Banco conta movimento e aplicações financeiras	**242.151**	220.708
	296.214	268.447
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado		
Caixa e bancos	**29**	29
Contas a receber de clientes	**78.799**	60.611
Contas a receber de partes relacionadas	**99.099**	130.526
Outros ativos	**5.121**	6.982
	183.048	198.148
	479.262	466.595

	2023	2022
Passivos financeiros mensurados ao valor justo contra resultado		
Instrumentos financeiros derivativos	**12.733**	49.218
	12.733	49.218
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos	**851.085**	730.761
Fornecedores	**67.499**	51.751
Arrendamento a pagar	**243.224**	108.913
Partes relacionadas	**21.421**	139.765
	1.183.229	1.031.1.90

22. Cobertura de seguros

A Companhia mantém apólices de seguro de naturezas diversas, contratados com uma das principais seguradoras do País. Essas apólices foram definidas conforme o programa do grupo e levaram em consideração a natureza e o grau de risco envolvido.

A Companhia não está prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acredita que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil.

Em 30 de abril de 2023, a companhia possui cobertura de seguros por valores considerados suficientes pela sua Administração para cobrir eventuais perdas, os quais se encontram demonstrados a seguir:

Bens segurados	**Importância segurada**
Penhor	**2.140**
Administração	**253**
Veículos	**100% FIPE**
Benfeitorias	**29.367**
Responsabilidade civil	**10.000**
Pivo	**11.460**

* * *

Demonstrações Financeiras

JF Citrus Agropecuária S.A.

30 de abril de 2024
com relatório do auditor independente

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras

30 de abril de 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 6
Demonstração do resultado abrangente 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Ed. Walk Bueno Business
Rua T-55, 930 - 11o Andar – Sala 1110
Setor Bueno
74.215-170 – Goiânia, GO, Brasil
Tel: +55 62 3605 1100
www.ey.com.br

Building a better working world

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Acionistas da
JF Citrus Agropecuária S.A.
Bebedouro - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da JF Citrus Agropecuária S.A ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de abril de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 30 de abril de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S Ltda.
CRC SP-015199/F

Eric Horta Piantino
Contador CRC MG-107829/O

JF Citrus Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial
30 de abril de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Nota	2024	2023
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	**425.325**	242.180
Contas a receber de clientes	7	**115.362**	78.799
Estoques		**24.855**	18.308
Ativos biológicos	9	**451.987**	440.835
Impostos a recuperar		**8.898**	17.009
Instrumentos financeiros derivativos	22	**30.494**	20.846
Partes relacionadas	8	**10.904**	47.078
Outros ativos		**3.082**	2.215
Total do ativo circulante		**1.070.907**	867.270
Não circulante			
Impostos a recuperar		**21.585**	15.518
Instrumentos financeiros derivativos	22	**17.640**	33.217
Partes relacionadas	8	**40.206**	52.021
Depósitos judiciais	16	**1.435**	73.072
Outros ativos		**3.372**	2.906
Imobilizado	10	**496.729**	443.082
Intangível		**2.420**	3.128
Direito de uso	11	**231.716**	222.154
Total do ativo não circulante		**815.103**	845.098
Total do ativo		**1.886.010**	1.712.368

	Nota	2024	2023
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	12	**57.328**	49.155
Empréstimos e financiamentos	13	**203.330**	174.329
Arrendamentos a pagar	11	**53.156**	34.263
Salários e encargos a pagar		**9.465**	7.870
Impostos a recolher		**5.349**	2.570
Adiantamento de clientes	14	**64.462**	25.686
Instrumentos financeiros derivativos	22	**1.683**	4.819
Partes relacionadas	8	**1.212**	21.193
Total do passivo circulante		**395.985**	319.885
Não circulante			
Fornecedores	12	**14.621**	18.344
Empréstimos e financiamentos	13	**836.298**	676.756
Arrendamentos a pagar	11	**229.042**	208.961
Impostos a recolher		**287**	1.077
Adiantamento de clientes	14	**129.313**	161.173
Partes relacionadas	8	**228**	228
Instrumentos financeiros derivativos	22	**14.543**	4.499
Provisão para demandas judiciais	16	**86**	71.926
Tributos diferidos	15	**33.151**	38.781
Total do passivo não circulante		**1.257.569**	1.181.745
Patrimônio líquido	17		
Capital social		**44.931**	44.931
Reserva de capital		**(4.828)**	(4.828)
Reserva legal		**174**	-
Reserva de incentivos fiscais		**192.179**	188.880
Prejuízo acumulados		**-**	(18.245)
Total do patrimônio líquido		**232.456**	210.738
Total do passivo e do patrimônio líquido		**1.886.010**	1.712.368

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 2023
(Em milhares de reais, exceto o lucro (prejuízo) por ação, em Reais)

	Nota	2024	2023
Receita operacional líquida	18	**459.156**	336.441
Custo dos produtos vendidos	19	**(241.407)**	(162.036)
Lucro bruto		**217.749**	174.405
Receitas (despesas) operacionais			
Administrativas e gerais	19	**(26.437)**	(25.439)
Com vendas	19	**(41.145)**	(46.514)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	21	**(3.439)**	(2)
		(71.021)	(71.955)
Lucro operacional		**146.728**	102.450
Receitas financeiras	20	**139.477**	182.024
Despesas financeiras	20	**(270.117)**	(314.663)
Resultado financeiro, liquido		**(130.640)**	(132.639)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		**16.088**	(30.189)
Imposto de renda e contribuição social	15		
Correntes		**-**	-
Diferidos		**5.630**	24.604
		5.630	24.604
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		**21.718**	(5.585)
Quantidade ponderada de ações do capital social no exercício		**28.966**	28.966
Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação - R$		**0,75**	(0,19)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	2024	2023
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	**21.718**	**(5.585)**
Outros componentes do resultado abrangente	**-**	**-**
Total do resultado abrangente do exercício	**21.718**	**(5.585)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de incentivo fiscal	Prejuízos/ lucros acumulados	Total
Saldo em 30 de abril de 2022	28.931	(4.828)	-	188.880	(12.660)	200.323
Aumento de capital	16.000	-	-	-	-	16.000
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(5.585)	(5.585)
Saldo em 30 de abril de 2023	44.931	(4.828)	-	188.880	(18.245)	210.738
Lucro líquido do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**21.718**	**21.718**
Constituição de reserva legal	**-**	**-**	**174**	**-**	**(174)**	**-**
Constituição da reserva de incentivo fiscal	**-**	**-**	**-**	**3.299**	**(3.299)**	**-**
Saldo em 30 de abril de 2024	**44.931**	**(4.828)**	**174**	**192.179**	**-**	**232.456**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	**21.718**	(5.585)
Despesas (receitas) que não afetam o caixa:		
Variação do valor justo do ativo biológico	**(18.435)**	(36.014)
Juros dos arrendamentos	**31.082**	19.068
Baixa de arrendamento	**-**	119
Amortização com tratos de ativo biológico	**149.240**	102.377
Depreciação e amortização	**51.675**	56.799
Valor residual alienação de ativo imobilizado	**238**	766
Operações com instrumentos financeiros	**(4.061)**	13.549
Tributos diferidos	**(5.630)**	(23.604)
Provisão para demandas judiciais	**-**	6.045
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	**107.224**	107.668
	333.051	241.188
Variações em ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	**(36.563)**	(18.188)
Estoques	**(6.547)**	(1.898)
Ativos biológicos (tratos culturais)	**(154.314)**	(152.462)
Impostos a recuperar	**2.044**	(5.491)
Depósitos judiciais	**(203)**	(5.795)
Outros ativos	**(1.332)**	1.860
Fornecedores	**2.410**	15.381
Adiantamentos de clientes	**6.916**	94.648
Salários e encargos a pagar	**1.595**	1.589
Impostos a recolher	**1.990**	(368)
Partes relacionadas	**30.981**	28.003
Instrumentos financeiros derivativos	**16.898**	(63.139)
Juros pagos	**(105.125)**	(83.138)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**91.801**	52.190
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisições de bens do ativo imobilizado	**(52.747)**	(42.817)
Aquisições de ativos intangíveis	**(420)**	(730)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(53.167)**	(43.547)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de capital social	**-**	16.000
Pagamentos dos arrendamentos	**(40.999)**	(30.213)
Captação de empréstimos e financiamentos	**545.171**	589.659
Mútuos com partes relacionadas	**(2.973)**	(68.781)
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	**(356.688)**	(493.865)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	**144.511**	12.800
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	**183.145**	21.443
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**242.180**	220.737
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**425.325**	242.180

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Informações gerais

1.1. Contexto operacional

A JF Citrus Agropecuária S.A. ("Companhia" ou "JF Citrus"), com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, é uma sociedade anônima, que tem como objeto social a exploração e produção, própria ou por terceiros, de atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas.

Na safra 2023/2024, a Companhia atuou principalmente na exploração agrícola e comércio de laranja.

1.2. Operação incentivada

A Companhia usufruiu do benefício fiscal no período de 2018 a 2023 referente à Isenção do ICMS - Artigos 36 e 104 do anexo I do RICMS/SP; Artigo 6, Anexo I, Item 12 do RICMS/MG e Convênio ICMS 44/75 que atendem aos requisitos da Lei Complementar 160 de 2017. O convênio supracitado trata especificamente da isenção do ICMS nas saídas dos produtos hortifrutigranjeiros - listados nos incisos I, II e III - exceto quando destinados à industrialização e ao exterior.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Em 24 de julho de 2024, a Administração da Companhia aprovou essas demonstrações financeiras, autorizando sua emissão.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 5.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos, ativos biológicos e outros ativos financeiros a valor justo, conforme indicado no resumo das práticas contábeis.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real - R$ foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.3. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do exercício.

3. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

3.1. Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes ele precisa gerar fluxos de caixa futuros que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referidos como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, a Companhia classifica os seus ativos financeiros nas categorias abaixo:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, partes relacionadas, outros ativos e depósitos judiciais.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Essa categoria contempla instrumentos derivativos e investimentos patrimoniais listados, os quais a Companhia não tenha classificado de forma irrevogável pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Dividendos sobre investimentos patrimoniais listados são reconhecidos como outras receitas na demonstração do resultado quando houver sido constituído o direito ao pagamento.

Um derivativo embutido em um contrato híbrido com um passivo financeiro é separado do passivo e contabilizado como um derivativo separado se: (a) as características e aos riscos econômicos não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal; (b) o instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atenda à definição de derivativo; e (c) o contrato híbrido não for mensurado ao valor justo, com alterações reconhecidas no resultado. Derivativos embutidos são mensurados ao valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas no resultado. Uma reavaliação somente ocorre se houver uma mudança nos termos do contrato que modifique significativamente os fluxos de caixa que de outra forma seriam necessários ou uma reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado.

Desconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo; e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses).

Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, a Companhia não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisões que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 12 meses. No entanto, em certos casos, a Companhia também pode considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável a Companhia receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia.

Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

ii) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado ou passivos financeiros ao custo amortizado, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, arrendamento mercantil a pagar, debêntures, adiantamentos de clientes, instrumentos financeiros derivativos, partes relacionadas e outros passivos.

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Essa categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48. Derivativos embutidos separados também são classificados como mantidos para negociação a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao custo amortizado (empréstimos e financiamentos)

Esta é a categoria mais relevante para a Companhia. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

3.2. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios (vide nota explicativa nº 17).

3.3. Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável ("*impairment*"), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta.
- Quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração.
- Os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.
- Custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

- Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O pé da laranja é classificado como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, vinte anos após a primeira colheita.

Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso, ou no caso de ativos construídos internamente, a partir do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para uso.

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado, a menos que o montante esteja incluído no valor contábil de outro ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis médias estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

Obras Civis	10 e 25 anos
Máquinas e motores	4 e 10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Veículos	04 a 10 anos
Aparelhos, máquinas e equipamentos	10 anos
Outros	4 anos
Soqueira dos ativos biológicos	20 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

3.4. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no princípio da média ponderada móvel e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

3.5. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos (*laranja in natura*)

Os gastos incorridos com a manutenção das lavouras de laranja (tratos culturais) são acumulados e compõem o valor do ativo biológico.

As premissas significativas utilizadas na determinação do valor justo do ativo biológico estão demonstradas na Nota 9.
O valor justo do ativo biológico é determinado no seu reconhecimento inicial e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo do ativo biológico, em cada período, é determinado pela diferença entre o valor justo e custos incorridos com plantio e tratos culturais do ativo biológico até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável (demonstrações), sendo registrado no período na rubrica “Variação do valor justo do ativo biológico” (Nota 19).

Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproximam do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

3.5. Arrendamentos

O Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

e.1) Companhia como arrendatária

Aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. Reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

e.2) Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos.

- Terras e benfeitorias - 5 a 30 anos

e.3) Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconheceu os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos, menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, o Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

e.4) Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

3.7. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos e estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

O valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Administração da Companhia não identificou nenhuma evidência que justificasse a necessidade de provisão para a recuperabilidade nos exercícios de 2024 e 2023.

3.8. Demais ativos, passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo no futuro.

Estão demonstrados por seus valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes rendimentos, encargos e atualizações monetárias incorridas até a data do balanço e, no caso dos ativos, retificados por provisão para perdas quando necessário.

3.9. Partes relacionadas

Representam operações comerciais e financeiras com pessoas ligadas e juros sobre o capital próprio, e estão registradas pelos seus valores originais, acrescidos de atualização monetária quando contratado.

3.10. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.11. Receita operacional

A Companhia reconhece receita pela venda de seus produtos. A receita é mensurada com base na contraprestação que a Companhia espera receber em um contrato com o cliente e exclui valores cobrados em nome de terceiros. A Companhia reconhece receitas quando transfere o controle do produto ao cliente.
Após a transferência do controle, o cliente tem total poder para decidir sobre o método de distribuição e o preço de venda das mercadorias, assume responsabilidade primária pela revenda das mercadorias e assume os riscos de obsolescência e perda com relação às mercadorias.

A Companhia reconhece um recebível quando as mercadorias são entregues ao cliente uma vez que isso representa o momento em que o direito à contraprestação se torna incondicional, tendo em vista que é necessária apenas a passagem do tempo antes do pagamento ser devido.

A receita é reconhecida líquida de descontos, benefícios comerciais concedidos e impostos sobre as vendas, tais como:

- Impostos federais - Funrural - 2,05%
- Impostos estaduais - Imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) - 12%; e
- Fundecitrus - valor R$0,05 (cinco centavos) descontado por caixa entregue.

3.12. Subvenção governamental

Uma subvenção governamental incondicional relacionada a um ativo biológico é reconhecida no resultado como 'Deduções de receita' quando a subvenção se torna recebível.

3.13. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros de aplicações financeiras é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem, basicamente, as tarifas bancárias e despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

3.14. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.
A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas corrente e diferida. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido sobre as diferenças temporárias apresentadas, reserva de reavaliação de bens do ativo imobilizado, depreciação acelerada, base de cálculo negativa e prejuízo fiscal, ativo biológico são e apresentados no não circulante conforme sua natureza e expectativa de realização ou pagamento. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas entidades tributáveis distintas, mas que exista a intenção de liquidar os impostos correntes forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de elaboração das demonstrações financeiras.
Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e sejam referentes a impostos cobrados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação, ou sobre passivos e ativos em uma base líquida ou os ativos e passivos fiscais serão realizados simultaneamente. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de elaboração das demonstrações financeiras e serão reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

3.15. Classificação corrente versus não corrente

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e
- É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Deve ser liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço; e

- A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não afetam a sua classificação. A Companhia classifica todos os demais passivos no não circulante.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

3.16. Mensuração do valor justo

A Companhia mensura instrumentos financeiros (como, por exemplo, derivativos) e ativos não financeiros (como ativos biológicos) ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

- No mercado principal para o ativo ou passivo; e
- Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

A Companhia utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e
- Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, a Companhia determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada período de divulgação.

Para fins de divulgações do valor justo, a Companhia determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado. As correspondentes divulgações ao valor justo de instrumentos financeiros e ativos não financeiros mensurados ao valor justo ou no momento da divulgação dos valores justos são resumidas nas respectivas notas.

4. Normas e interpretações ainda não efetivas

4.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicáveis às demonstrações financeiras

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de maio de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

CPC 50 - Contratos de Seguro

O CPC 50 é uma nova norma de contabilidade com alcance para contratos de seguro, abrangendo o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. O CPC 50 substitui o CPC 11. O CPC 50 se aplica a todos os tipos de contratos de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidades que os emitem, bem como a certas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária; algumas exceções de escopo se aplicarão. O objetivo geral do CPC 50 é fornecer um modelo de contabilidade abrangente para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para seguradoras, cobrindo todos os aspectos contábeis relevantes. O CPC 50 é baseado em um modelo geral, complementado por:

• Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (a abordagem de taxa variável);
• Uma abordagem simplificada (a abordagem de alocação de prêmios) principalmente para contratos de curta duração;
A nova norma não teve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Definição de Estimativas Contábeis - Alterações ao CPC 23

As alterações ao CPC 23 esclarecem a distinção entre mudanças em estimativas contábeis, mudanças em políticas contábeis e correção de erros. Elas também esclarecem como as entidades utilizam técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contábeis.
As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Divulgação de políticas contábeis - Alterações ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis

As alterações ao CPC 26 (R1) fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis “significativas” por um requisito para divulgar suas políticas contábeis “materiais” e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis.
As alterações não tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis da Companhia, uma vez que a Companhia já divulga apenas as políticas contábeis materiais em suas demonstrações financeiras.

Imposto Diferido relacionado a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação - Alterações ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro

As alterações ao CPC 32 estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que ela não se aplique mais a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação.
As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Reforma Tributária Internacional – Regras do Modelo do Pilar Dois – Alterações ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro

As alterações ao CPC 32 foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPS e incluem:

• Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois; e

• Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreender melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva.

A exceção temporária obrigatória – cujo uso deve ser divulgado – entra em vigor imediatamente.

Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de relatório anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2023, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de dezembro de 2023.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia, pois a Companhia não está sujeita às regras do modelo do Pilar Dois.

4.2. Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

Alterações ao CPC 06: Passivo de Locação em um Sale and Leaseback (Transação de venda e retroarrendamento)

Em setembro de 2022, foram emitidas alterações ao CPC 06 para especificar os requisitos que um vendedor-arrendatário utiliza na mensuração da responsabilidade de locação decorrente de uma transação de venda e arrendamento de volta, a fim de garantir que o vendedor-arrendatário não reconheça qualquer quantia do ganho ou perda que se relaciona com o direito de uso que ele mantém.
As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente a transações sale and leaseback celebradas após a data de aplicação inicial do CPC 06. A aplicação antecipada é permitida e esse fato deve ser divulgado.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações ao CPC 26 (R1): Classificação de Passivos como Circulante ou Não Circulante

Em janeiro de 2020 e outubro de 2022, foram emitidas alterações aos parágrafos 69 a 76 do CPC 26 (R1) para especificar os requisitos de classificação de passivos como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

• O que se entende por direito de adiar a liquidação.
• Que o direito de adiar deve existir no final do período das informações financeiras.
• Que a classificação não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de adiar.
• Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for ele próprio um instrumento de patrimônio, os termos de um passivo não afetarão sua classificação.

Além disso, foi introduzida uma exigência de divulgação quando um passivo decorrente de um contrato de empréstimo é classificado como não circulante e o direito da entidade de adiar a liquidação depende do cumprimento de covenants futuros dentro de doze meses.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente.

A Companhia está atualmente avaliando o impacto que as alterações terão na prática atual e se acordos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

Acordos de financiamento de fornecedores - Alterações ao CPC 03 (R2) e CPC 40 (R1)

Em maio de 2023, foram emitidas alterações CPC 03 (R2) – Demonstrações do fluxo de caixa e ao CPC 40 (R1) - Instrumentos financeiros: evidenciação para esclarecer as características de acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais desses acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações têm como objetivo auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreender os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024. A adoção antecipada é permitida, mas deve ser divulgada. Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. No processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração fez os seguintes julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras:

Determinação do prazo de arrendamento de contratos que possuam cláusulas de opção de renovação ou rescisão (Companhia como arrendatário)

A Companhia determina o prazo do arrendamento como o prazo contratual não cancelável, juntamente com os períodos incluídos em eventual opção de renovação na medida em que essa renovação seja avaliada como razoavelmente certa e com períodos cobertos por uma opção de rescisão do contrato na medida em que também seja avaliada como razoavelmente certa.

A Companhia possui contrato de arrendamento que incluem opções de renovação e rescisão. A Companhia aplica julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo se deve ou não exercer a opção de renovar ou rescindir o arrendamento. Nessa avaliação, considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação ou da rescisão. Após a mensuração inicial, a Companhia reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que esteja sob seu controle e afetará sua capacidade de exercer ou não exercer a opção de renovar ou rescindir (por exemplo, realização de benfeitorias ou customizações significativas no ativo arrendado).
Apesar de não haver histórico de renovação, a Companhia tem expectativa de exercer a opção de renovação para esses arrendamentos (Terrenos Agrícolas), uma vez que haveria um efeito negativo significativo na produção da Companhia se um ativo equivalente de reposição não estiver prontamente disponível. Contudo, os períodos de renovação de arrendamentos com períodos não canceláveis mais longos (equivalente a 10 anos) não são incluídos como parte do prazo do arrendamento, pois esses não são avaliados pela Administração como razoavelmente certos. Ademais, os períodos cobertos pelas opções de rescisão são incluídos como parte do prazo do arrendamento apenas quando são avaliados como razoavelmente certos de não serem exercidos.

A Nota 11 inclui mais informações sobre possíveis pagamentos futuros de aluguel relacionados a períodos após a data de exercício das opções de renovação e rescisão que não estão incluídas no prazo do arrendamento.

Estimativas e premissas

As demonstrações financeiras foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas pelo menos anualmente.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Arrendamentos - Estimativa da taxa incremental sobre empréstimos

A Companhia não é capaz de determinar prontamente a taxa de juros implícita no arrendamento e, portanto, considera a sua taxa de incremental sobre empréstimos para mensurar os passivos do arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Companhia teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. Dessa forma, essa avaliação requer que a Administração considere estimativas quando não há taxas observáveis disponíveis (como por exemplo, subsidiárias que não realizam operações de financiamento) ou quando elas precisam ser ajustadas para refletir os termos e condições de um arrendamento (por exemplo, quando os arrendamentos não estão na moeda funcional de uma subsidiária). A Companhia estima a taxa incremental usando dados observáveis (como taxas de juros de mercado) quando disponíveis e considera nesta estimativa aspectos que são específicos da Companhia (como o rating de crédito da Companhia).

Valor justo dos ativos biológicos

Conforme descrito na Nota 1, a Companhia tem como atividade principal o cultivo de Laranja. A produção de Laranja e de outras culturas são mensuradas por meio do valor justo, de acordo com o CPC 29 - Ativo Biológico, conforme premissas descritas a seguir:

O valor justo foi determinado utilizando-se da metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas, demonstradas na Nota 9.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina o fluxo de caixa descontado a ser gerado na próxima safra, considerando uma taxa de desconto que objetiva definir o valor presente dos ativos biológicos. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos" no resultado do exercício.

Os pés de laranjas plantados não são avaliados até o término do seu quinto ano, devido à pouca transformação biológica e pelo fato dos custos incorridos nesse período serem, substancialmente, representados pelos custos acumulados de plantio e manutenção, que se aproximam do seu valor justo.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras. Esses cálculos são revisados anualmente e, se necessário, ajustados.

Revisão da vida útil do imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada quando eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, fiscais e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)

O imposto de renda e a contribuição social (corrente e diferido) são calculados de acordo com interpretações da legislação em vigor. Este processo normalmente envolve estimativas complexas para determinar o lucro tributável e as diferenças temporárias. Em particular, o crédito fiscal diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias é reconhecido na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e possa ser utilizado. A mensuração da recuperabilidade do imposto de renda diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias leva em consideração o histórico de lucro tributável, bem como a estimativa de lucro tributável futuro.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	2024	2023
Caixa e bancos	**29**	**29**
Bancos conta movimento	**1.163**	**14.508**
Aplicações financeiras	**424.133**	**227.643**
	425.325	**242.180**

As aplicações financeiras referem-se a principalmente a Certificados de Depósito Bancário - CDB, operações compromissadas, que buscam rentabilidade próximas a variação do CDI, possuem liquidez imediata, estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, e possuem remuneração equivalente a, na média, 102% (102% em 30 de abril de 2023) do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Todos os recursos aplicados são mantidos com a finalidade de atender as necessidades de liquidez da Companhia.

A exposição da Companhia à riscos de taxa de juros e a uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgados na nota explicativa nº 22.

7. Contas a receber de clientes

As contas a receber referem-se a transações mercantis de venda de laranja e também bônus a receber relacionados com o desempenho das frutas entregues na safra 23-24, conforme previsto no contrato de fornecimento entre as partes, estando o recebimento previsto na safra 23-24 ,são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para perdas esperadas, quando aplicável.

O valor justo das contas a receber de clientes é igual ao valor contábil registrado em 30 de abril de 2024 e 2023, conforme abertura abaixo:

	2024	2023
Clientes - laranja	**114.746**	**78.579**
Clientes - grãos	**616**	**220**
	115.362	**78.799**

Em 30 de abril de 2024 e 2023, a abertura das contas a receber por idade de vencimento era composta como segue:

	2024	2023
A vencer:		
até 30 dias	**635**	**273**
de 31 a 90 dias	**114.727**	**500**
de 91 a 180 dias	**-**	**78.026**
acima de 180 dias	**-**	**-**
	115.362	**78.799**

A Administração da Companhia, com base na análise individual de clientes, não constituiu provisão esperada para contas a receber de clientes em 30 de abril de 2024 e 2023, pois historicamente não apresentou inadimplência, bem como não possui qualquer expectativa de perda sobre as contas a receber em aberto, uma vez que se trata de clientes de primeira linha com sólida posição patrimonial e financeira, conforme divulgado na política de gestão de crédito da Companhia na Nota 3.

8. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas do Grupo JF, são efetuadas em condições comerciais estabelecidas entre as partes. Os principais saldos mantidos e transações realizadas com partes relacionadas da Companhia, no exercício findo em 30 de abril de 2024 e de 2023, são como segue:

a) Saldos patrimoniais

	2024	2023
No ativo circulante		
JF Bricks Empreendimentos Ltda. (i)	**-**	1
Bree Participações S/A (iii)	**-**	12.725
JF Investimentos S/A (iv)	**556**	14.495
Marseille Fundo de Investimentos em Participações S.A.(iv)	**5.347**	10.843
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda (ii)	**5.001**	-
Agro Rubi (ii)	**-**	9.014
	10.904	47.078
No ativo não circulante		
Luiz Gustavo Turchetto Santos (i)	**-**	1.815
Maria Ângela Turchetto Santos (i)	**10.016**	10.016
Reese Administração e Participações (i)	**190**	190
JF Investimentos S/A (iv)	**30.000**	20.000
Marseille Fundo de Investimentos em Participações S.A.(iv)	**-**	20.000
Agro Rubi (ii) – Direito de uso	**27.527**	34.868
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda (ii) – Direito de uso	**121.914**	140.670
Agro Âmbar (ii) – Direito de uso	**102**	-
	189.749	227.559
No passivo circulante		
Valencia Agropecuária Ltda. (i)	**-**	191
JF Investimentos S/A (i)	**-**	6.000
Agro Rubi (i)	**1.212**	-
Agro Rubi (ii) – Arrendamentos a pagar	**6.011**	15.484
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (ii) – Arrendamentos a pagar	**6.666**	22.001
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (i)	**-**	15.002
Agro Âmbar (ii) – Arrendamentos a pagar	**191**	-
	14.080	58.678
No passivo não circulante		
Agro Rubi (ii) – Arrendamentos a pagar	**21.708**	58.277
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (ii) – Arrendamentos a pagar	**152.381**	383.254
Dividendos a pagar	**228**	228
	174.317	441.759

(i) Referem-se a repasses de recursos, sem vencimento determinado, sujeitos à incidência de encargos financeiros.

(ii) Referem-se ao direito de uso, passivo de arrendamento e a adiantamentos efetuados referentes contratos de arrendamentos com partes relacionadas.

(iii) Referem-se a adiantamentos a fornecedores para serviços de assessoramento comercial a ser realizado na safra 2023/2024.

(iv) Refere-se à venda do ativo imobilizado da cana-de-açúcar e máquinas e equipamentos cujo saldo devedor é atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor). O prazo para recebimento foi 07 parcelas anuais desde a data 25 de setembro de 2021 até 25 de setembro de 2027. No exercício findo em 30 de abril de 2024, a Companhia recebeu antecipadamente parte das parcelas da Marseille Fundo de Investimentos em Participações S.A.

b) Transações que afetaram resultado

	2024	2023
Comissões de vendas	**(12.626)**	(19.008)
Amortização e juros sobre arrendamento	**(53.115)**	(33.220)
	(65.741)	(52.228)

A Bree S.A. presta serviços de negociação de contratos de venda de laranja, sendo que durante o exercício findo em 30 de abril de 2024 foi pago o montante de R$ 12.626 (2023 - R$ 19.008) a título de comissão na negociação de contratos de venda de laranja.

c) Remuneração dos Administradores

O pessoal-chave da Administração inclui os sócios diretores da Companhia. A remuneração dos administradores inclui as despesas com pró-labore e outros benefícios, conforme demonstrado abaixo:

	2024	2023
Pró-labore	**168**	109
	168	109

9. Ativos biológicos

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta “Variação no valor justo dos ativos biológicos”, na rubrica “Custo dos produtos”.

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante os exercícios é a seguinte:

	2024	2023
Saldos inicial de ativos biológicos	**440.835**	353.672
Tratos culturais	**154.314**	164.819
Colheita	**(161.597)**	(113.670)
Variação do valor justo	**18.435**	36.014
Saldos final de ativos biológicos	**451.987**	440.835
Custo histórico	**153.197**	214.381
Valor justo	**298.790**	226.454

O valor justo da laranja é mensurado pelo contrato de venda firmado entre as partes.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido. Aumentos (reduções) significativos em quaisquer dessas informações isoladamente resultariam na mensuração do valor justo significativamente mais baixa (elevada).

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada; e do (ii) preço de contrato firmado em dólar; e
(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da laranja (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

	2024	2023
Área estimada de colheita de laranja (hectares)	**8.416**	9.432
Produtividade prevista (caixas/hectare)	**1.093**	1.357
Preço médio da caixa em reais (40,8 kg)	**69**	49
WACC	**8%**	8%

10. Imobilizado

	Terra nua	Terrenos	Obras civis	Veículos	Máquinas e motores	Aparelhos, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Outros	Obras em andamento	Soqueira dos ativos biológicos	Total
Saldo em 01 de maio de 2022	43.474	9.500	6.395	5.049	5.897	52.103	40	3.968	2.000	348.250	476.676
Aquisições	2.445	-	565	891	102	5.418	69	745	844	31.732	42.811
Baixa de bens - custo	-	-		(272)	(2.426)	(1.041)	(34)	(8)	-	-	(3.781)
Baixa de bens por cisão - custo	(41.374)	-	(6.980)	-	-	-	-	-	-	-	(48.354)
Baixa de bens - depreciação	-	-	-	198	2.297	484	34	8	-	-	3.021
Baixa de bens por cisão - depreciação	-	-	2.216	-	-	-	-	-	-	-	2.216
Depreciação	-	-	(375)	(1.288)	(2.180)	(7.835)	(17)	(126)	-	(5.328)	(17.149)
Transferência entre grupo de bens	-	-	1.500	696	128	105	-	(885)	(1.544)	-	-
Transferência para ativo biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(12.358)	(12.358)
Saldo em 30 de abril de 2023	4.545	9.500	3.321	5.274	3.818	49.234	92	3.702	1.300	362.296	443.082
Custo total	4.545	9.500	4.928	10.526	17.378	88.995	835	4.582	1.300	474.741	617.330
Depreciação acumulada	-	-	(1.607)	(5.252)	(13.560)	(39.761)	(743)	(880)	-	(112.445)	(174.248)
Valor residual em 30 de abril de 2023	4.545	9.500	3.321	5.274	3.818	49.234	92	3.702	1.300	362.296	443.082
Saldo em 01 de maio de 2023	4.545	9.500	3.321	5.274	3.818	49.234	92	3.702	1.300	362.296	443.082
Aquisições		3.257	7.036	1.208	3.430	3.844	90	559	8.811	53.385	**81.620**
Baixa de bens - custo	**-**	(9.500)	-	(193)	(60)	(177)	-	(1.059)	-	-	**(10.989)**
Baixa de bens - depreciação	**-**	-	-	124	60	8	-	-	-	-	**192**
Depreciação	**-**	-	(420)	(1.380)	(1.886)	(7.911)	(23)	(228)	-	(5.328)	**(17.176)**
Transferência entre grupo de bens	**-**		(37)	95	258	(159)	-	(157)	-	-	-
Saldo em 30 de abril de 2024	**4.545**	**3.257**	**9.900**	**5.128**	**5.620**	**44.839**	**159**	**2.817**	**10.111**	**410.353**	**496.729**
Custo total	**4.545**	**3.257**	**11.927**	**11.636**	**21.006**	**92.503**	**925**	**3.925**	**10.111**	**528.126**	**687.961**
Depreciação acumulada	**-**	**-**	**(2.027)**	**(6.508)**	**(15.386)**	**(47.664)**	**(766)**	**(1.108)**	**-**	**(117.773)**	**(191.232)**
Valor residual em 30 de abril de 2024	**4.545**	**3.257**	**9.900**	**5.128**	**5.620**	**44.839**	**159**	**2.817**	**10.111**	**410.353**	**496.729**

De acordo com o CPC 01 (R1) IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou nos exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 2023 os indicativos de impairment e concluiu não haver indicativos que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

11. Direitos de uso e arrendamentos a pagar

a) A movimentação do direito de uso, durante o exercício findo em 30 de abril de 2024 e de 2023 é como segue:

	Terras e benfeitorias
Saldo em 1° de maio de 2022	104.158
Adição de novos contratos	193.310
Baixas	(72.606)
Amortização	(27.342)
Remensurações	24.634
Saldo em 30 de abril de 2023	222.154
Saldo em 1° de maio de 2023	222.154
Adição de novos contratos	**42.608**
Amortização	**(33.660)**
Remensurações	**614**
Saldo em 30 de abril de 2024	**231.716**

b) A movimentação do arrendamento a pagar, durante o exercício findo em 30 de abril de 2024 e de 2023 é como segue:

Em 01 de maio de 2022	108.913
Adição de novos contratos	193.310
Pagamentos	(30.213)
Juros	19.068
Baixa	(72.488)
Remensurações	24.634
Saldo em 30 de abril de 2023	243.224
Circulante	34.263
Não circulante	208.961
Em 01 de maio de 2023	243.224
Adição de novos contratos	**42.607**
Pagamentos	**(40.999)**
Juros	**36.752**
Remensurações	**614**
Saldo em 30 de abril de 2024	**282.198**
Circulante	**53.156**
Não circulante	**229.042**

Os contratos de arrendamento apresentam uma taxa de desconto de 15,30% a.a. em 30 de abril de 2024 (13,20% a.a. em 30 de abril de 2023).

c) Saldos por ano de vencimento

	2024	2023
Exercícios		
1 a 12 meses	**53.156**	34.263
13 a 24 meses	**32.290**	40.837
25 a 36 meses	**34.434**	44.289
37 a 48 meses	**36.423**	38.158
A partir de 48 meses	**125.895**	85.677
	282.198	243.224

12. Fornecedores

	2024	2023
Fornecedores materiais e insumos	**39.632**	37.222
Fornecedores imobilizado (a)	**32.317**	30.277
	71.949	67.499
Circulante	**57.328**	49.155
Não circulante	**14.621**	18.344

(a) A Companhia adquiriu em 2018, terra nua, ativo biológico, benfeitorias e os equipamentos neles existentes, A forma de pagamento ficou negociada em quatro parcelas, onde duas já foram quitadas nos anos de 2020 e 2021. As outras parcelas foram renegociadas para pagamento em 2024 e 2025 com acréscimos de juros a contar da data do último vencimento, conforme aditivos de contratos firmados em março de 2023 e abril de 2024.

A Companhia avaliou o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 30 de abril de 2024 e concluiu que os valores não geram ajustes materiais a valor presente nas demonstrações financeiras.

13. Empréstimos e financiamentos

Os saldos de empréstimos e financiamentos em 30 de abril de 2024 e de 2023, estão demonstrados como a seguir:

				Saldo devedor	
Modalidade	**Moeda**	**Indexador**	**Vencimento**	**2024**	**2023**
Capital de giro	BRL	CDI	2024	**-**	56.576
CRA	BRL	IPCA	2028	**267.612**	255.238
CRA	BRL	PRÉ	2024	**-**	49.916
CRA	BRL	PRÉ	2029	**133.635**	-
CRA	BRL	IPCA	2029	**105.367**	-
Finame	BRL	CDI	2025	**6**	156
NCE	BRL	CDI	2026	**34.479**	76.913
CPR	BRL	CDI	2028	**172.619**	274.601
CCB	BRL	CDI	2029	**249.226**	75.098
CCB	BRL	PRÉ	2025	**8.347**	-
Custeio agrícola	BRL	CDI	2023	**-**	23.114
CCE	BRL	CDI	2027	**51.822**	39.473
CCE	USD	PRÉ	2026	**16.515**	-
Total (*)				**1.039.628**	851.085
Circulante				**203.330**	174.329
Não circulante				**836.298**	676.756

(*) A taxa média ponderada dos encargos financeiros é de 12,73% a.a. em abril de 2024 (14,01% a.a. em abril e 2023)

A Companhia possui bens do ativo imobilizado, aplicações, aval ou recebíveis como garantias de empréstimos e financiamentos.

.

Os saldos referentes ao passivo não circulante possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

	2024	**2023**
13 a 24 meses	**280.332**	198.675
25 a 36 meses	**182.400**	221.877
37 a 48 meses	**228.848**	161.040
A partir de 48 meses	**144.718**	95.164
	836.298	676.756

Em fevereiro de 2020 foi celebrado um termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA) lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A. no montante de R$204.000, a serem pagos mensalmente a partir de julho de 2020 até março de 2024, com taxa de 7,50% ao ano, sendo que esta operação foi liquidada totalmente em março de 2024.

Em dezembro de 2021 foi celebrado um termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA), lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A. no montante de R$240.000, a serem pagos anualmente em três parcelas, sendo a primeira em 2025, a segunda em 2026 e a última em 2027 e semestralmente ocorre o pagamento dos juros iniciando-se a partir de abril/2022 com a maior taxa entre IPCA acrescido de spread de 1,75% e 5,70% ao ano.

Em março de 2024 foi celebrado um termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA), lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A. no montante de R$250.000, a serem pagos a partir da Safra 27/28, sendo a última em março de 2029. Sendo R$ 110.141, com taxa de IPCA + 7,39% ao ano e R$ 139.859 com taxa pré de 11,60% a.a.

Existem contratos de empréstimos que estão sujeitos a certas condições restritivas e contemplam cláusulas que requerem que a Companhia mantenha certos índices financeiros mensurados com base em seu exercício social. Em 30 de abril de 2024 e 2023, todas as cláusulas restritivas foram atendidas pela Companhia.

A movimentação dos empréstimos e financiamentos, durante o exercício findo em 30 de abril de 2024 e de 2023 é como segue:

Saldos em 30 de abril de 2022	730.761
Adições	589.659
(-) Pagamentos	(493.865)
(-) Pagamentos de juros	(83.138)
Juros e variação cambial incorridos	107.668
Saldos em 30 de abril de 2023	851.085
Adições	**545.171**
(-) Pagamentos	**(356.688)**
(-) Pagamentos de juros	**(105.125)**
Juros e variação cambial incorridos	**105.185**
Saldos em 30 de abril de 2024	**1.039.628**

14. Adiantamentos de clientes

A Companhia possui adiantamentos recebidos de clientes referentes a pagamentos antecipados de venda para entrega futura de laranja, com preço fixado no momento da negociação, como demonstrado abaixo:

	2024	2023
Preço fixado em reais	**193.775**	**186.859**
Circulante	**64.462**	**25.686**
Não circulante	**129.313**	**161.173**

Os saldos referentes aos adiantamentos possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

	2024	2023
1 a 12 meses	**64.462**	**25.686**
13 a 24 meses	**16.164**	**16.117**
25 a 36 meses	**16.164**	**16.117**
37 a 48 meses	**16.164**	**16.117**
A partir de 48 meses	**80.821**	**112.822**
	193.775	**186.859**

15. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e a contribuição social diferidos

Em 30 de abril de 2024 e 2023, as alíquotas vigentes foram de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Os saldos de prejuízo fiscal e de base negativa da contribuição social sobre os lucros não têm prazo de prescrição e podem ser compensados até 100% do lucro fiscal apurado a cada exercício, conforme legislação fiscal vigente.

Em 30 de abril de 2024 e 2023, os impostos diferidos foram oriundos das seguintes bases:

	2024		2023	
	Base	Tributos diferidos	Base	Tributos diferidos
Créditos diferidos sobre:				
Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social	**408.285**	**138.817**	**339.099**	**115.294**
Provisão para demandas judiciais	**86**	**29**	**71.926**	**24.455**
Arrendamento mercantil CPC06 (R2)	**44.812**	**15.236**	**21.070**	**7.163**
	453.183	**154.082**	**432.095**	**146.912**
Débitos diferidos sobre:				
Ativos biológicos	**(335.465)**	**(114.058)**	**(322.358)**	**(109.602)**
Depreciação acelerada incentivada	**(185.175)**	**(62.959)**	**(162.356)**	**(55.201)**
Instrumentos financeiros derivativos	**(30.048)**	**(10.216)**	**(44.745)**	**(15.213)**
Outros	**-**	**-**	**(16.704)**	**(5.677)**
	(550.688)	**(187.233)**	**(546.163)**	**(185.693)**
	(97.505)	**(33.151)**	**(114.068)**	**(38.781)**

Conforme artigo 95 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995, o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados no exercício decorrente de atividade rural, são compensados integralmente com o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados em exercícios anteriores.

b) Conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

	2024	2023
(Prejuízo) lucro antes do imposto de renda e contribuição social	**16.088**	**(30.189)**
Alíquota vigente dos tributos sobre o lucro	**34%**	**34%**
Imposto de renda e contribuição social à alíquota vigente	**(5.470)**	**10.266**
Ajustes para demonstração de taxa efetiva:		
Adições permanentes	**(3.731)**	**(934)**
Subvenção de investimento (exclusão permanente)	**14.665**	**14.707**
Outras diferenças permanentes e temporárias	**166**	**565**
Imposto de renda e contribuição social no resultado	**5.630**	**24.604**
Corrente	**-**	**-**
Diferido	**5.630**	**24.604**
	5.630	**24.604**

16. Provisão para demandas judiciais

A Companhia é polo passivo em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

A Administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

Em 30 de abril de 2024 e 2023, a provisão constituída e os depósitos judiciais atrelados a esses processos são demonstrados como segue:

	Provisão		Depósitos judiciais	
	2024	2023	2024	2023
Tributárias (INSS Rural)	**-**	**71.840**	**-**	**71.768**
Trabalhistas	**26**	**26**	**1.435**	**1.304**
Outras	**60**	**60**	**-**	**-**
	86	**71.926**	**1.435**	**73.072**

A movimentação das provisões para contingências e depósitos judiciais, está demonstrado a seguir:

	Provisão para contingências	Depósitos judiciais
Em 30 de abril de 2022	**59.878**	**61.236**
Atualização monetária	**6.003**	**6.041**
Adições	**6.045**	**6.484**
Baixas	**-**	**(689)**
Em 30 de abril de 2023	**71.926**	**73.072**
Atualização monetária	**3.232**	**3.334**
Adições	**6.334**	**7.500**
Baixas	**(81.406)**	**(82.471)**
Em 30 de abril de 2024	**86**	**1.435**

Natureza dos processos

Tributários - A provisão para contingências relativa ao INSS rural referente à discussão sobre o percentual de INSS rural a ser recolhido sobre a aquisição de frutas de terceiros e vendas de frutas próprias, foi extinto em 06/07/2023 e o pagamento do saldo da conta judicial foi transformado em definitivo.

Trabalhistas - A provisão para ações trabalhistas consiste, principalmente, de reclamações de empregados e/ou ex-empregados vinculadas a verbas decorrentes da relação de emprego, reclamando por verbas trabalhistas diversas, tais como, horas extras, adicional de insalubridade, noturno, dentre outros.

Outras - As outras provisões referem-se a processos de multas ambientais.

Contingências possíveis

Em 30 de abril de 2024 existem outros processos de natureza tributários, trabalhistas e cíveis avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco de perda possível, nos montantes de R$ 3.300 trabalhistas. (Em 2023, R$ 2.676 tributários e R$204 trabalhistas e R$2.346 cíveis) respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 30 de abril de 2024, o capital social estava representado como segue:

	31/12/2024		31/12/2023	
Acionistas	**R$ mil**	**Ações**	**R$ mil**	**Ações**
Marseille Fundo de Investimento em Participações	**42.299**	**29.434.677**	**42.299**	**29.434.677**
José Francisco de Fátima Santos	**1.091**	**1.090.582**	**1.091**	**1.090.582**
Maria Ângela Turchetto Santos	**1.091**	**1.090.582**	**1.091**	**1.090.582**
Luiz Gustavo Turchetto Santos	**150**	**149.971**	**150**	**149.971**
Carlos Eduardo Turchetto Santos	**150**	**149.971**	**150**	**149.971**
Francisco José Turchetto Santos	**150**	**149.971**	**150**	**149.971**
	44.931	**32.065.754**	**44.931**	**32.065.754**

b) Reserva de capital

A reserva de capital é decorrente da perda ocorrida na incorporação da Viveiro dos Laranjais Agropecuária Ltda. em função do acervo líquido incorporado.

c) Reserva legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

d) Reserva de incentivo fiscal

O montante correspondente aos incentivos fiscais refere-se ao benefício do imposto ICMS que foi considerado como subvenção para investimento, que não pode ser distribuído aos acionistas e deve ser mantido como reserva de incentivo fiscal, a ser investido na própria Companhia. Em 30 de abril de 2019, a Companhia adotou as premissas referente à Isenção do ICMS - Artigos 36 e 104 do anexo I do RICMS/SP; Artigo 6, Anexo I, Item 12 do RICMS/MG e Convênio ICMS 44/75 que atendem aos requisitos da Lei Complementar 160 de 2017 sendo convalidado os benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo, como subvenção para investimento. O efeito acumulado em 30 de abril de 2024 foi de R$192.179, sendo que a subvenção referente aos exercícios findos em 30 de abril de 2024 e 2023 foi de R$43.133 e R$43.257, respectivamente. A partir de 01 de janeiro de 2024, devido a lei 14.789/2023, a Companhia interrompeu a utilização do benefício na apuração do imposto de renda e da contribuição social.

e) Distribuição do lucro do exercício

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores introduzidas pelas Leis nos 9.457/97 e 11.638/07. Em 30 de abril de 2024 e 2023, a Administração da Companhia não calculou dividendos conforme benefício fiscal advindo da lei complementar 160/17, o qual não poderá ser distribuído aos acionistas.

18. Receita operacional líquida

	2024	2023
Receita		
Venda de laranja	**478.854**	346.208
Outras vendas	**9.878**	9.591
Subvenção de ICMS	**43.132**	43.256
Receita bruta de vendas	**531.864**	399.055
(-) Devoluções	**(2.898)**	(1.534)
(-) Subvenção de ICMS	**(43.132)**	(43.256)
(-) Impostos sobre as vendas	**(26.678)**	(17.824)
Receita líquida de vendas	**459.156**	336.441

19. Custos e despesas por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função e apresenta, a seguir, o detalhamento por natureza:

	2024	2023
Amortização dos tratos culturais de ativos biológicos	**(149.240)**	(102.377)
Gastos com pessoal	**(66.287)**	(50.318)
Utilidades, serviços de terceiros e outros	**(19.555)**	(14.363)
Fretes sobre vendas	**(28.518)**	(27.138)
Comissão e corretagem	**(12.626)**	(19.008)
Depreciação e amortização	**(51.198)**	(56.799)
Variação no valor justo dos ativos biológicos	**18.435**	36.014
	(308.989)	(233.989)
Classificados como:		
Custos dos produtos vendidos	**(241.407)**	(162.036)
Despesas administrativas e gerais	**(26.437)**	(25.439)
Com vendas	**(41.145)**	(46.514)
	(308.989)	(233.989)

Estão incluídos na linha de gastos com pessoal os benefícios a empregados concedidos pela Companhia, os quais se referem basicamente a benefícios concedidos em bases mensais e assim reconhecidos contabilmente. Inexistem benefícios pós-emprego, fundos de pensão ou outros benefícios que requeiram tratamento específico.

20. Resultado financeiro

	2024	2023
Rendimentos auferidos sobre aplicações financeiras	**16.963**	12.622
Ganhos em operações com derivativos	**111.718**	148.708
Variação cambial ativa	**4.206**	10.408
Juros sobre outros ativos financeiros	**3.825**	6.173
Juros e correções sobre vendas	**2.618**	4.017
Descontos obtidos	**147**	96
	139.477	182.024
Juros sobre empréstimos e financiamentos	**(105.185)**	(107.735)
Descontos concedidos	**(75)**	-
Perdas em operações com derivativos	**(109.516)**	(115.969)
Juros sobre arrendamento a pagar	**(31.082)**	(19.068)
Juros sobre outros passivos financeiros	**(11.254)**	(43.311)
Variação cambial passiva	**(4.340)**	(21.644)
Despesas bancárias	**(2.072)**	(6.063)
Imposto sobre operações financeiras (IOF)	**(6.593)**	(873)
	(270.117)	(314.663)
	(130.640)	(132.639)

21. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	2024	2023
Receitas		
Venda do Ativo imobilizado (i)	**171**	1.450
Outras receitas operacionais	**2.469**	2.475
Rendimentos sobre quotas de capitais	**462**	213
Outras	**44**	1.716
	3.146	5.854
Despesas		
Impostos sobre outras receitas	**(1.100)**	-
Depreciações e amortizações	**(477)**	(446)
Custo do ativo imobilizado vendido	**(168)**	(517)
Custo na venda de materiais estocáveis	**(282)**	(1.814)
Perdas e baixas no ativo imobilizado	**(69)**	(151)
Multas tributárias	**(1.280)**	-
Outras despesas	**(3.209)**	(2.928)
	(6.585)	(5.856)
	(3.439)	(2)

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

Gerenciamento de risco financeiro

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de preço;
- Risco de taxa de câmbio;
- Risco de taxa de juros;
- Risco de crédito;
- Risco de liquidez.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gestão de risco e a gestão do capital da Companhia.

Gestão do capital

O objetivo principal da administração do capital da Companhia é a obtenção de um crescimento sustentável, reduzir a posição da dívida e maximizar o retorno aos acionistas. A Companhia administra a estrutura do capital por meio de uma combinação balanceada de dívida e patrimônio líquido. Os ajustes necessários são efetuados na estrutura de capital considerando os fatores, ou seja, as mudanças nas condições econômicas gerais, opções de financiamento disponíveis e o impacto das mesmas sobre a posição de liquidação. Uma maior alavancagem é usada para financiar a necessidade de capital de giro e uma alavancagem conservadora é usada para investimentos de capital de longo prazo.

Instrumentos financeiros derivativos

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros derivativos em 30 de abril de 2024 e 2023 representam o valor justo desses instrumentos. A posição desses derivativos em aberto em 30 de abril de 2024 e 2023 é como segue:

		30/04/2024		**30/04/2023**	
	Tipo	**Notional**	**Valor justo**	**Notional**	**Valor justo**
	Moeda	**(US$/R$ mil)**	**(US$/R$ mil)**	**(US$/R$ mil)**	**(R$)**
NDF	US$	**59.000**	**44.813**	100.322	42.039
Opções	US$	**22.000**	**3.189**	30.500	3.928
Swap	R$	**360.078**	**(16.094)**	246.704	(1.222)
Total			**31.908**		44.745
Ativo circulante			**30.494**		20.846
Ativo não circulante			**17.640**		33.217
			48.134		54.063
Passivo circulante			**(1.683)**		(4.819)
Passivo não circulante			**(14.543)**		(4.499)
			(16.226)		(9.318)

a) *Risco de preço*

Risco de preços é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços dos produtos.

Os contratos de venda de laranja são firmados a cada safra com preços fixos. A Companhia monitora as flutuações dos preços da *commodity* de suco de laranja, visto que podem impactar o preço da laranja e, em caso de aumento da volatilidade dessa *commodity*, pode vir a operar com derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos.

b) *Risco de taxa de câmbio*

A Companhia está sujeita ao risco de câmbio (dólar norte-americano) em parte do seu caixa e equivalente de caixa e instrumento financeiro derivativo, tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira.

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas vendas da Companhia, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Exposições a riscos cambiais

A exposição líquida em moeda estrangeira está demonstrada no quadro a seguir, pelos montantes de principal (em US$ mil):

	30/04/2024	**30/04/2023**
Receita futura de venda	**(81.000)**	(130.822)
NDF	**59.000**	100.322
Opções de dólar	**22.000**	30.500
Empréstimos e financiamentos	**(3.194)**	(6.062)
Fornecedores	**(6.249)**	(6.055)
Exposição líquida	**(9.443)**	(12.117)

A Companhia possui contratos futuros de venda para as três próximas safras, de acordo com a sua política de hedge, fixados em dólar. Os instrumentos de proteção do câmbio (NDF e opções) são fixados de acordo com a oportunidade de mercado.

Análise de sensibilidade - risco de câmbio

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição de partes do caixa e equivalente de caixa e instrumento financeiro derivativo à variação monetária do dólar norte americano em 30 de abril de 2024. Apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio de acordo com a projeção de mercado;
- Cenário II: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Cenários	US$ mil	R$ (MTM)	Apreciação (R$)		Deterioração (R$)	
Instrumentos financeiros derivativos			**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Receita futura de venda	(81.000)	(48.002)	**80.333**	**165.617**	**(86.657)**	**(173.528)**
NDF	59.000	44.813	**(72.681)**	**(145.328)**	**72.614**	**145.262**
Opções de dólar	22.000	3.189	**(7.652)**	**(20.289)**	**14.043**	**28.266**
Empréstimos e financiamentos	3.194	16.517	**(4.129)**	**(8.259)**	**4.129**	**8.259**
Fornecedores	6.249	32.315	**(8.079)**	**(16.157)**	**8.079**	**16.157**
Impacto no resultado			**(12.208)**	**(24.416)**	**12.208**	**24.416**

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como Bloomberg e B3.

c) *Risco de taxa de juros*

A Companhia está exposto a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos contratados e aplicações financeiras, expostas, principalmente, à variação do CDI e IPCA. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas, utilizando-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar o impacto destes riscos.

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos em 30 de abril de 2024. Apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros

			Cenários		Apreciação		Deterioração	
Instrumentos	**Exposição em 30 abril de 2024**	**Risco**	**Taxa**	**Provável**	**Variação do índice em 25%**	**Variação do índice em 50%**	**Variação do índice em 25%**	**Variação do índice em 50%**
Ativos financeiros								
Caixas e equivalentes	424.133	CDI	10,65%	**45.170**	**56.463**	**67.755**	**33.878**	**22.585**
Impacto no resultado				**45.170**	**56.463**	**67.755**	**33.878**	**22.585**
Passivos financeiros								
CCB	249.226	CDI	10,65%	**(26.543)**	**(33.178)**	**(39.814)**	**(19.907)**	**(13.271)**
CCE	51.822	CDI	10,65%	**(5.519)**	**(6.899)**	**(8.279)**	**(4.139)**	**(2.760)**
CPR	172.619	CDI	10,65%	**(18.384)**	**(22.980)**	**(27.576)**	**(13.788)**	**(9.192)**
CRA	267.612	IPCA	3,69%	**(9.875)**	**(12.344)**	**(14.812)**	**(7.406)**	**(4.937)**
CRA	105.367	IPCA	3,69%	**(3.888)**	**(4.860)**	**(5.832)**	**(2.916)**	**(1.944)**
Finame	6	CDI	10,65%	**(1)**	**(1)**	**(1)**	**(0)**	**(0)**
NCE	34.479	CDI	10,65%	**(3.672)**	**(4.590)**	**(5.508)**	**(2.754)**	**(1.836)**
Impacto no resultado				**(67.882)**	**(84.852)**	**(101.822)**	**(50.910)**	**(33.940)**

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP, o IPCA foi extraído do Banco Central do Brasil.

d) *Risco de crédito*

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia a riscos de crédito são representados, principalmente, pelo caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes. Em 30 de abril de 2024 aproximadamente 99% (2023 - 98%) das contas a receber de clientes está concentrado em apenas um cliente, sendo que esse representou 76% das vendas da Companhia no exercício findo em 30 de abril de 2024 (2023 - R$88%).

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das demonstrações financeiras para os quais não foram registradas perdas por redução no valor recuperável está demonstrada na nota explicativa 7.

e) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Administração da Companhia, que gerencia o risco de liquidez de acordo com as necessidades de captação e gestão de liquidez de curto, médio e longo prazos mantendo linhas de crédito de captação de acordo com suas necessidades de caixa combinando os perfis de vencimento de seus ativos e passivos financeiros.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	30/04/2024	30/04/2023
Empréstimos e financiamentos	**1.039.628**	851.085
Partes relacionadas	**1.440**	21.421
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	**282.198**	243.224
Fornecedores e outras contas a pagar	**71.949**	67.499
Instrumentos financeiros derivativos	**16.226**	9.318
Total	**1.411.441**	1.192.547
Passivo circulante	**282.662**	283.759
Passivo não circulante	**1.128.779**	908.788

A seguir, estão os vencimentos contábeis dos passivos financeiros

2024	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Total
Fornecedores	**57.328**	**14.621**	**-**	**71.949**
Partes relacionadas	**1.212**	**228**	**-**	**1.440**
Arrendamento a pagar	**53.156**	**103.147**	**125.895**	**282.198**
Empréstimos e financiamentos	**203.330**	**462.732**	**373.566**	**1.039.628**
Instrumentos financeiros derivativos	**1.683**	**14.543**	**-**	**16.226**

2023	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Total
Fornecedores	49.155	18.344	-	67.499
Partes relacionadas	21.193	228	-	21.421
Arrendamento a pagar	34.263	123.284	85.677	243.224
Empréstimos e financiamentos	174.329	581.592	95.164	851.085
Instrumentos financeiros derivativos	4.819	4.499	-	9.318

f) *Classificação contábil e valores justos*

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

	2024	2023
Ativos financeiros mensurados ao valor justo contra resultado		
Instrumentos financeiros derivativos	**48.134**	54.063
Banco conta movimento e aplicações financeiras	**424.133**	227.643
	472.267	281.706
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado		
Caixa e bancos	**29**	29
Contas a receber de clientes	**115.362**	78.799
Contas a receber de partes relacionadas	**51.110**	99.099
Outros ativos	**6.454**	5.121
	172.955	183.048
	645.222	464.754

	2024	2023
Passivos financeiros mensurados ao valor justo contra resultado		
Instrumentos financeiros derivativos	**16.226**	12.733
	16.226	12.733
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos	**1.039.628**	851.085
Fornecedores	**71.949**	67.499
Arrendamento a pagar	**282.198**	243.224
Partes relacionadas	**1.440**	21.421
	1.395.215	1.183.229

23. Cobertura de seguros

A Companhia mantém apólices de seguro de naturezas diversas, contratados com uma das principais seguradoras do País. Essas apólices foram definidas conforme o programa da Companhia e levaram em consideração a natureza e o grau de risco envolvido.

A Companhia não está prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acredita que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil.

Em 30 de abril de 2024, a companhia possui cobertura de seguros por valores considerados suficientes pela sua Administração para cobrir eventuais perdas, os quais se encontram demonstrados a seguir:

Bens segurados	**Importância segurada**
Administração	**1.270**
Veículos	**100% FIPE**
Benfeitorias	**28.997**
Responsabilidade civil	**10.000**
Pivo	**15.805**

* * *

Demonstrações Financeiras

JF Citrus Agropecuária S.A.

30 de abril de 2025
com Relatório do Auditor Independente

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras

30 de abril de 2025

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 6
Demonstração do resultado abrangente 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Shape the future
with confidence

Iguatemi Business
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 – Torre 2
Vila do Golfe
14027-250 - Ribeirão Preto – SP - Brasil
Tel: +55 16 3797-5403
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
JF Citrus Agropecuária S.A.
Bebedouro - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da JF Citrus Agropecuária S.A (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de abril de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 30 de abril de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Shape the future
with confidence

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Shape the future
with confidence

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 28 de julho de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S Ltda.
CRC SP-015199/F



Eric Horta Piantino
Contador CRC MG-107829/O

JF Citrus Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial
30 de abril de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	**295.117**	425.325
Contas a receber de clientes	7	**68.652**	115.362
Estoques		**25.311**	24.855
Ativos biológicos	9	**536.581**	451.987
Impostos a recuperar		**21.447**	8.898
Instrumentos financeiros derivativos	22	**11.597**	30.494
Partes relacionadas	8	**24.839**	10.904
Outros ativos		**7.728**	3.082
Total do ativo circulante		**991.272**	1.070.907
Não circulante			
Impostos a recuperar		**18.669**	21.585
Instrumentos financeiros derivativos	22	**13.093**	17.640
Partes relacionadas	8	**58.536**	40.206
Depósitos judiciais	16	**1.155**	1.435
Outros ativos		**6.409**	3.372
Imobilizado	10	**612.233**	496.729
Intangível		**1.425**	2.420
Direito de uso	11	**249.973**	231.716
Total do ativo não circulante		**961.493**	815.103
Total do ativo		**1.952.765**	1.886.010

	Nota	2025	2024
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	12	**58.060**	57.328
Empréstimos e financiamentos	13	**169.356**	203.330
Arrendamentos a pagar	11	**39.165**	53.156
Salários e encargos a pagar		**12.853**	9.465
Impostos a recolher		**892**	5.349
Adiantamento de clientes	14	**60.338**	64.462
Instrumentos financeiros derivativos	22	**6.637**	1.683
Partes relacionadas	8	**61**	1.212
Total do passivo circulante		**347.362**	395.985
Não circulante			
Fornecedores	12	**2**	14.621
Empréstimos e financiamentos	13	**897.490**	836.298
Arrendamentos a pagar	11	**232.033**	229.042
Impostos a recolher		**214**	287
Adiantamento de clientes	14	**113.149**	129.313
Partes relacionadas	8	**228**	228
Instrumentos financeiros derivativos	22	**32.088**	14.543
Provisão para demandas judiciais	16	**340**	86
Tributos diferidos	15	**56.858**	33.151
Total do passivo não circulante		**1.332.402**	1.257.569
Patrimônio líquido	17		
Capital social		**44.931**	44.931
Reserva de capital		**(4.828)**	(4.828)
Reserva legal		**2.201**	174
Reserva de incentivos fiscais		**230.697**	192.179
Total do patrimônio líquido		**273.001**	232.456
Total do passivo e do patrimônio líquido		**1.952.765**	1.886.010

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 30 de abril de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto o lucro (prejuízo) por ação, em reais)

	Nota	2025	2024
Receita operacional líquida	18	**519.870**	459.156
Custo dos produtos vendidos	19	**(237.948)**	(241.407)
Lucro bruto		**281.922**	217.749
Receitas (despesas) operacionais			
Administrativas e gerais	19	**(32.068)**	(26.437)
Com vendas	19	**(24.899)**	(41.145)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	21	**(2.531)**	(3.439)
		(59.498)	(71.021)
Lucro operacional		**222.424**	146.728
Receitas financeiras	20	**196.009**	139.477
Despesas financeiras	20	**(354.181)**	(270.117)
Resultado financeiro, líquido		**(158.172)**	(130.640)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**64.252**	16.088
Imposto de renda e contribuição social	15		
Correntes		**-**	-
Diferidos		**(23.707)**	5.630
		(23.707)	5.630
Lucro líquido do exercício		**40.545**	21.718
Quantidade ponderada de ações do capital social no exercício		**28.966**	28.966
Lucro líquido básico e diluído por ação - R$		**1,20**	0,75

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 30 de abril de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Lucro líquido do exercício	**40.545**	21.718
Outros componentes do resultado abrangente	**-**	-
Total do resultado abrangente do exercício	**40.545**	21.718

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de abril de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de incentivo fiscal	Prejuízos/ lucros acumulados	Total
Saldo em 30 de abril de 2023	44.931	(4.828)	-	188.880	(18.245)	210.738
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	21.718	21.718
Constituição de reserva legal	-	-	174	-	(174)	-
Constituição da reserva de incentivo fiscal	-	-	-	3.299	(3.299)	-
Saldo em 30 de abril de 2024	44.931	(4.828)	174	192.179	-	232.456
Lucro líquido do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**40.545**	**40.545**
Constituição de reserva legal	**-**	**-**	**2.027**	**-**	**(2.027)**	**-**
Constituição da reserva de incentivo fiscal	**-**	**-**	**-**	**38.518**	**(38.518)**	**-**
Saldo em 30 de abril de 2025	**44.931**	**(4.828)**	**2.201**	**230.697**	**-**	**273.001**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 30 de abril de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes dos impostos	**64.252**	16.088
Despesas (receitas) que não afetam o caixa:		
Variação do valor justo do ativo biológico	**(44.221)**	(18.435)
Juros dos arrendamentos	**28.765**	31.082
Amortização com tratos de ativo biológico	**164.689**	149.240
Depreciação e amortização	**58.355**	51.675
Valor residual alienação de ativo imobilizado	**1.936**	238
Operações com instrumentos financeiros	**26.821**	(4.061)
Provisão para demandas judiciais	**254**	-
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	**131.053**	107.224
	431.904	333.051
Variações em ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	**46.710**	(36.563)
Estoques	**(304)**	(6.547)
Ativos biológicos (tratos culturais)	**(193.170)**	(154.314)
Impostos a recuperar	**(9.633)**	2.044
Depósitos judiciais	**280**	(203)
Outros ativos	**(7.684)**	(1.332)
Fornecedores	**(18.906)**	2.410
Adiantamentos de clientes	**(20.288)**	6.916
Salários e encargos a pagar	**3.388**	1.595
Impostos a recolher	**(4.530)**	1.990
Partes relacionadas	**(33.416)**	30.981
Instrumentos financeiros derivativos	**19.123**	16.898
Juros pagos	**(90.257)**	(105.125)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**123.217**	91.801
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisições de bens do ativo imobilizado	**(149.178)**	(52.747)
Aquisições de ativos intangíveis	**-**	(420)
Caixa recebido na venda imobilizado	**9.314**	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(139.864)**	(53.167)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamentos dos arrendamentos	**(105.002)**	(40.999)
Captação de empréstimos e financiamentos	**305.325**	545.171
Mútuos com partes relacionadas	**-**	(2.973)
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	**(313.884)**	(356.688)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de financiamentos	**(113.561)**	144.511
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**(130.208)**	183.145
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**425.325**	242.180
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**295.117**	425.325

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Informações gerais

1.1. Contexto operacional

A JF Citrus Agropecuária S.A. (“Companhia” ou “JF Citrus”), com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, é uma sociedade anônima, que tem como objeto social a exploração e produção, própria ou por terceiros, de atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas.

Na safra 2024/2025, a Companhia atuou principalmente na exploração agrícola e comércio de laranja.

1.2. Operação incentivada

A Companhia usufruiu do benefício fiscal no período de 2018 a 2023 referente à Isenção do ICMS - Artigos 36 e 104 do anexo I do RICMS/SP; Artigo 6, Anexo I, Item 12 do RICMS/MG e Convênio ICMS 44/75 que atendem aos requisitos da Lei Complementar 160 de 2017. O convênio supracitado trata especificamente da isenção do ICMS nas saídas dos produtos hortifrutigranjeiros - listados nos incisos I, II e III - exceto quando destinados à industrialização e ao exterior.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Em 28 de julho de 2025, a diretoria da Companhia aprovou essas demonstrações financeiras, autorizando sua emissão.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 5.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras--Continuação

2.1. Declaração de conformidade--Continuação

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos, ativos biológicos e outros ativos financeiros a valor justo, conforme indicado no resumo das práticas contábeis.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real - R$ foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.3. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do exercício.

3. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

3.1. Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes ele precisa gerar fluxos de caixa futuros que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referidos como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, a Companhia classifica os seus ativos financeiros nas categorias abaixo:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, partes relacionadas, outros ativos e depósitos judiciais.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Essa categoria contempla instrumentos derivativos e investimentos patrimoniais listados, os quais a Companhia não tenha classificado de forma irrevogável pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Dividendos sobre investimentos patrimoniais listados são reconhecidos como outras receitas na demonstração do resultado quando houver sido constituído o direito ao pagamento.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado--Continuação

Um derivativo embutido em um contrato híbrido com um passivo financeiro é separado do passivo e contabilizado como um derivativo separado se: (a) as características e aos riscos econômicos não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal; (b) o instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atenda à definição de derivativo; e (c) o contrato híbrido não for mensurado ao valor justo, com alterações reconhecidas no resultado. Derivativos embutidos são mensurados ao valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas no resultado. Uma reavaliação somente ocorre se houver uma mudança nos termos do contrato que modifique significativamente os fluxos de caixa que de outra forma seriam necessários ou uma reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado.

Desconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

Desconhecimento--Continuação

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo; e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses).

Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros--Continuação

Para contas a receber de clientes, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, a Companhia não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisões que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 12 meses. No entanto, em certos casos, a Companhia também pode considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável a Companhia receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia.

Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

ii) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado ou passivos financeiros ao custo amortizado, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, arrendamento mercantil a pagar, debêntures, adiantamentos de clientes, instrumentos financeiros derivativos, partes relacionadas e outros passivos.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Essa categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48. Derivativos embutidos separados também são classificados como mantidos para negociação a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

Passivos financeiros ao custo amortizado (empréstimos e financiamentos)

Esta é a categoria mais relevante para a Companhia. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.2. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios (vide nota explicativa nº 17).

3.3. Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável ("*impairment*"), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta.
- Quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração.
- Os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.
- Custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.
- Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.3. Imobilizado--Continuação

Custos subsequentes--Continuação

O pé da laranja é classificado como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, vinte anos após a primeira colheita.

Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso, ou no caso de ativos construídos internamente, a partir do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para uso.

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado, a menos que o montante esteja incluído no valor contábil de outro ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis médias estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

Obras Civis	10 e 25 anos
Máquinas e motores	4 e 10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Veículos	04 a 10 anos
Aparelhos, máquinas e equipamentos	10 anos
Outros	5 anos
Soqueira dos ativos biológicos	20 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

3.4. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no princípio da média ponderada móvel e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.5. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos (*laranja in natura*)

Os gastos incorridos com a manutenção das lavouras de laranja (tratos culturais) são acumulados e compõem o valor do ativo biológico.

As premissas significativas utilizadas na determinação do valor justo do ativo biológico estão demonstradas na Nota 9.

O valor justo do ativo biológico é determinado no seu reconhecimento inicial e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo do ativo biológico, em cada período, é determinado pela diferença entre o valor justo e custos incorridos com plantio e tratos culturais do ativo biológico até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável (demonstrações), sendo registrado no período na rubrica “Variação do valor justo do ativo biológico” (Nota 19).

Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproximam do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

3.6. Arrendamentos

O Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

e.1) <u>Companhia como arrendatária</u>

Aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. Reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.6. Arrendamentos--Continuação

e.2) Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos.

- Terras e benfeitorias - 5 a 30 anos

e.3) Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconheceu os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos, menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, o Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.6. Arrendamentos--Continuação

e.4) Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

3.7. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos e estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

O valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Administração da Companhia não identificou nenhuma evidência que justificasse a necessidade de provisão para a recuperabilidade nos exercícios de 2025 e 2024.

3.8. Demais ativos, passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo no futuro.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.8. Demais ativos, passivos circulantes e não circulantes--Continuação

Estão demonstrados por seus valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes rendimentos, encargos e atualizações monetárias incorridas até a data do balanço e, no caso dos ativos, retificados por provisão para perdas quando necessário.

3.9. Partes relacionadas

Representam operações comerciais e financeiras com pessoas ligadas e juros sobre o capital próprio, e estão registradas pelos seus valores originais, acrescidos de atualização monetária quando contratado.

3.10. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.11. Receita operacional

A Companhia reconhece receita pela venda de seus produtos. A receita é mensurada com base na contraprestação que a Companhia espera receber em um contrato com o cliente e exclui valores cobrados em nome de terceiros. A Companhia reconhece receitas quando transfere o controle do produto ao cliente.

Após a transferência do controle, o cliente tem total poder para decidir sobre o método de distribuição e o preço de venda das mercadorias, assume responsabilidade primária pela revenda das mercadorias e assume os riscos de obsolescência e perda com relação às mercadorias.

A Companhia reconhece um recebível quando as mercadorias são entregues ao cliente uma vez que isso representa o momento em que o direito à contraprestação se torna incondicional, tendo em vista que é necessária apenas a passagem do tempo antes do pagamento ser devido.

A receita é reconhecida líquida de descontos, benefícios comerciais concedidos e impostos sobre as vendas, tais como:

- Impostos federais - Funrural - 2,05%
- Impostos estaduais - Imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) - 12%; e
- Fundecitrus - valor R$0,05 (cinco centavos) descontado por caixa entregue.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.12. Subvenção governamental

Uma subvenção governamental incondicional relacionada a um ativo biológico é reconhecida no resultado como ‘Deduções de receita’ quando a subvenção se torna recebível.

3.13. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros de aplicações financeiras é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem, basicamente, as tarifas bancárias e despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

3.14. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e a base negativa de contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas corrente e diferida. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

O imposto diferido é reconhecido sobre as diferenças temporárias apresentadas, reserva de reavaliação de bens do ativo imobilizado, depreciação acelerada, base de cálculo negativa e prejuízo fiscal, ativo biológico são e apresentados no não circulante conforme sua natureza e expectativa de realização ou pagamento. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas entidades tributáveis distintas, mas que exista a intenção de liquidar os impostos correntes forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de elaboração das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e sejam referentes a impostos cobrados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação, ou sobre passivos e ativos em uma base líquida ou os ativos e passivos fiscais serão realizados simultaneamente. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de elaboração das demonstrações financeiras e serão reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

3.15. Classificação corrente versus não corrente

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e
- É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando:

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.15. Classificação corrente versus não corrente--Continuação

- Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Deve ser liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço; e
- A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não afetam a sua classificação. A Companhia classifica todos os demais passivos no não circulante.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

3.16. Mensuração do valor justo

A Companhia mensura instrumentos financeiros (como, por exemplo, derivativos) e ativos não financeiros (como ativos biológicos) ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

- No mercado principal para o ativo ou passivo; e
- Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.16. Mensuração do valor justo--Continuação

A Companhia utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e
- Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, a Companhia determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada período de divulgação.

Para fins de divulgações do valor justo, a Companhia determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado. As correspondentes divulgações ao valor justo de instrumentos financeiros e ativos não financeiros mensurados ao valor justo ou no momento da divulgação dos valores justos são resumidas nas respectivas notas.

4. Novas normas e interpretações

4.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicáveis às demonstrações financeiras

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de maio de 2024 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

4. Novas normas e interpretações--Continuação

4.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicáveis às demonstrações financeiras--Continuação

Acordos de financiamento de fornecedores

As alterações ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa e ao CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Divulgações, esclarecem as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigem divulgação adicional de tais acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações visam auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento de fornecedores sobre os passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

4.2. Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

Alterações ao CPC 18 (R3) - Investimento em Coligada, Em Controlada e Empreendimento Controlado Em Conjunto e a ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

Em setembro de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu alterações ao Pronunciamento Técnico CPC 18 (R3) e à Interpretação Técnica ICPC 09 (R3), com o objetivo de alinhar as normativas contábeis brasileiras com os padrões internacionais emitidos pelo IASB.

A atualização do Pronunciamento Técnico CPC 18 contempla a aplicação do método da equivalência patrimonial (MEP) para a mensuração de investimentos em controladas nas Demonstrações Contábeis Individuais, refletindo a alteração nas normas internacionais que agora permitem essa prática nas Demonstrações Contábeis Separadas. Essa convergência harmoniza as práticas contábeis adotadas no Brasil com as internacionais, sem gerar impactos materiais em relação à norma atualmente vigente, concentrando-se apenas em ajustes de redação e na atualização das referências normativas.

4. Novas normas e interpretações--Continuação

A ICPC 09, por sua vez, não tem correspondência direta com normas do IASB e por consequência estava desatualizada, exigindo alterações para alinhar sua redação a fim de ajustá-lo a atualizações posteriores a sua emissão e atualmente observadas nos documentos emitidos pelo CPC.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações ao CPC 02 (R2) – Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

Em setembro de 2024, O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), emitiu a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 27, que contempla alterações trazidas pelo Lack of Exchangeability emitido pelo IASB, com alterações no Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.

As alterações buscam definir o conceito de moeda conversível e orientam sobre os procedimentos para moedas não conversíveis, determinando que a conversibilidade deve ser avaliada na data de mensuração com base no propósito da transação. Caso a moeda não seja conversível, a entidade deve estimar a taxa de câmbio que reflita as condições de mercado. Em situações com múltiplas taxas, deve-se utilizar a que melhor represente a liquidação dos fluxos de caixa.

O pronunciamento também destaca a importância das divulgações sobre moedas não conversíveis, para que os usuários das demonstrações contábeis compreendam os impactos financeiros, riscos envolvidos e critérios utilizados na estimativa da taxa de câmbio.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. No processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração fez os seguintes julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras:

Determinação do prazo de arrendamento de contratos que possuam cláusulas de opção de renovação ou rescisão (Companhia como arrendatário)

A Companhia determina o prazo do arrendamento como o prazo contratual não cancelável, juntamente com os períodos incluídos em eventual opção de renovação na medida em que essa renovação seja avaliada como razoavelmente certa e com períodos cobertos por uma opção de rescisão do contrato na medida em que também seja avaliada como razoavelmente certa.

A Companhia possui contrato de arrendamento que incluem opções de renovação e rescisão. A Companhia aplica julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo se deve ou não exercer a opção de renovar ou rescindir o arrendamento. Nessa avaliação, considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação ou da rescisão. Após a mensuração inicial, a Companhia reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que esteja sob seu controle e afetará sua capacidade de exercer ou não exercer a opção de renovar ou rescindir (por exemplo, realização de benfeitorias ou customizações significativas no ativo arrendado).

Apesar de não haver histórico de renovação, a Companhia tem expectativa de exercer a opção de renovação para esses arrendamentos (Terrenos Agrícolas), uma vez que haveria um efeito negativo significativo na produção da Companhia se um ativo equivalente de reposição não estiver prontamente disponível. Contudo, os períodos de renovação de arrendamentos com períodos não canceláveis mais longos (equivalente a 10 anos) não são incluídos como parte do prazo do arrendamento, pois esses não são avaliados pela Administração como razoavelmente certos. Ademais, os períodos cobertos pelas opções de rescisão são incluídos como parte do prazo do arrendamento apenas quando são avaliados como razoavelmente certos de não serem exercidos.

A Nota 11 inclui mais informações sobre possíveis pagamentos futuros de aluguel relacionados a períodos após a data de exercício das opções de renovação e rescisão que não estão incluídas no prazo do arrendamento.

5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas

As demonstrações financeiras foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas pelo menos anualmente.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Arrendamentos - Estimativa da taxa incremental sobre empréstimos

A Companhia não é capaz de determinar prontamente a taxa de juros implícita no arrendamento e, portanto, considera a sua taxa de incremental sobre empréstimos para mensurar os passivos do arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Companhia teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. Dessa forma, essa avaliação requer que a Administração considere estimativas quando não há taxas observáveis disponíveis (como por exemplo, subsidiárias que não realizam operações de financiamento) ou quando elas precisam ser ajustadas para refletir os termos e condições de um arrendamento (por exemplo, quando os arrendamentos não estão na moeda funcional de uma subsidiária). A Companhia estima a taxa incremental usando dados observáveis (como taxas de juros de mercado) quando disponíveis e considera nesta estimativa aspectos que são específicos da Companhia (como o rating de crédito da Companhia).

Valor justo dos ativos biológicos

Conforme descrito na Nota 1, a Companhia tem como atividade principal o cultivo de Laranja. A produção de Laranja e de outras culturas são mensuradas por meio do valor justo, de acordo com o CPC 29 - Ativo Biológico, conforme premissas descritas a seguir:

O valor justo foi determinado utilizando-se da metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas, demonstradas na Nota 9.

5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Valor justo dos ativos biológicos--Continuação

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina o fluxo de caixa descontado a ser gerado na próxima safra, considerando uma taxa de desconto que objetiva definir o valor presente dos ativos biológicos. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de “Variação do valor justo dos ativos biológicos” no resultado do exercício.

Os pés de laranjas plantados não são avaliados até o término do seu quinto ano, devido à pouca transformação biológica e pelo fato dos custos incorridos nesse período serem, substancialmente, representados pelos custos acumulados de plantio e manutenção, que se aproximam do seu valor justo.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras. Esses cálculos são revisados anualmente e, se necessário, ajustados.

Revisão da vida útil do imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada quando eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, fiscais e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)

O imposto de renda e a contribuição social (corrente e diferido) são calculados de acordo com interpretações da legislação em vigor. Este processo normalmente envolve estimativas complexas para determinar o lucro tributável e as diferenças temporárias. Em particular, o crédito fiscal diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias é reconhecido na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e possa ser utilizado. A mensuração da recuperabilidade do imposto de renda diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias leva em consideração o histórico de lucro tributável, bem como a estimativa de lucro tributável futuro.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	2025	2024
Caixa e bancos	**-**	29
Bancos conta movimento	**2.960**	1.163
Aplicações financeiras	**292.157**	424.133
	295.117	425.325

As aplicações financeiras referem-se a principalmente a Certificados de Depósito Bancário - CDB, operações compromissadas, que buscam rentabilidade próximas a variação do CDI, possuem liquidez imediata, estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, e possuem remuneração equivalente a, na média, 101% (102% em 30 de abril de 2024) do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Todos os recursos aplicados são mantidos com a finalidade de atender as necessidades de liquidez da Companhia.

A exposição da Companhia à riscos de taxa de juros e a uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgados na nota explicativa nº 22.

7. Contas a receber de clientes

As contas a receber referem-se a transações mercantis de venda de laranja e complementos de preços a receber, relacionados com o desempenho das frutas entregues na safra 24-25, conforme previsto no contrato de fornecimento entre as partes, estando o recebimento previsto na safra 24-25, são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para perdas esperadas, quando aplicável.

O valor justo das contas a receber de clientes é igual ao valor contábil registrado em 30 de abril de 2025 e 2024, conforme abertura abaixo:

	2025	2024
Clientes - laranja	**67.296**	114.746
Clientes - grãos	**1.356**	616
	68.652	115.362

Em 30 de abril de 2025 e 2024, a abertura das contas a receber por idade de vencimento era composta como segue:

	2025	2024
A vencer:		
até 30 dias	**39**	635
de 31 a 90 dias	**68.613**	114.727
de 91 a 180 dias	**-**	-
acima de 180 dias	**-**	-
	68.652	115.362

A Administração da Companhia, com base na análise individual de clientes, não constituiu provisão esperada para contas a receber de clientes em 30 de abril de 2025 e 2024, pois historicamente não apresentou inadimplência, bem como não possui qualquer expectativa de perda sobre as contas a receber em aberto, uma vez que se trata de clientes de primeira linha com sólida posição patrimonial e financeira, conforme divulgado na política de gestão de crédito da Companhia na Nota 3.

8. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas do Grupo JF, são efetuadas em condições comerciais estabelecidas entre as partes. Os principais saldos mantidos e transações realizadas com partes relacionadas da Companhia, no exercício findo em 30 de abril de 2025 e de 2024, são como segue:

a) Saldos patrimoniais

	2025	2024
No ativo circulante		
JF Investimentos S/A (iii)	**12.229**	556
Marseille Fundo de Investimentos em Participações S.A.(iii)	**5.640**	5.347
SSF Protein Ltda (iv)	**14**	-
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda (ii)	**6.956**	5.001
	24.839	10.904
No ativo não circulante		
Maria Ângela Turchetto Santos (i)	**10.016**	10.016
Reese Administração e Participações (i)	**190**	190
JF Investimentos S/A (iii)	**20.000**	30.000
Agro Rubi (ii)	**28.330**	-
Agro Rubi (ii) - Direito de uso	**42.379**	27.527
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda (ii) - Direito de uso	**101.667**	121.914
Agro Âmbar (ii) - Direito de uso	**763**	102
José Francisco (ii) - Direito de uso	**181**	-
	203.527	189.749
No passivo circulante		
SSF Protein Ltda (v)	**61**	-
Agro Rubi (i)	**-**	1.212
Agro Rubi (ii) - Arrendamentos a pagar	**-**	6.011
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (ii) - Arrendamentos a pagar	**26.645**	6.666
Agro Âmbar (ii) - Arrendamentos a pagar	**189**	191
José Francisco (ii) - Arrendamentos a pagar	**118**	-
	27.013	14.080
No passivo não circulante		
Agro Âmbar (ii) - Arrendamentos a pagar	**598**	-
Agro Rubi (ii) - Arrendamentos a pagar	**-**	21.708
Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (ii) - Arrendamentos a pagar	**119.903**	152.381
José Francisco (ii) - Arrendamentos a pagar	**69**	-
Dividendos a pagar	**228**	228
	120.798	174.317

(i) Referem-se a repasses de recursos, sem remuneração e sem vencimento determinado.

(ii) Referem-se ao direito de uso, passivo de arrendamento e a adiantamentos efetuados referentes contratos de arrendamentos com partes relacionadas.

(iii) Refere-se à venda do ativo imobilizado da cana-de-açúcar e máquinas e equipamentos cujo saldo devedor é atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor). O prazo para recebimento foi 07 parcelas anuais desde a data 25 de setembro de 2021 até 25 de setembro de 2027. No exercício findo em 30 de abril de 2024, a Companhia recebeu antecipadamente parte das parcelas da Marseille Fundo de Investimentos em Participações S.A.

(iv) Refere-se a clientes a receber, relacionado com receita de subarrendamento.

(v) Refere-se a compra de insumos e fertilizantes.

8. Partes relacionadas--Continuação

b) Transações que afetaram resultado

	2025	2024
Comissões de vendas	**(7.032)**	(12.626)
Receitas com subarrendamento	**39**	-
Receitas com venda de imobilizado – Outras receitas	**9.314**	-
Amortização e juros sobre arrendamento	**(53.494)**	(53.115)
	(51.173)	(65.741)

A Bree S.A. presta serviços de negociação de contratos de venda de laranja, sendo que durante o exercício findo em 30 de abril de 2025 foi pago o montante de R$7.032 (2024 - R$12.626) a título de comissão na negociação de contratos de venda de laranja.

c) Remuneração dos Administradores

O pessoal-chave da Administração inclui os sócios diretores da Companhia. A remuneração dos administradores inclui as despesas com pró-labore e outros benefícios, conforme demonstrado abaixo:

	2025	2024
Pró-labore	**115**	168
	115	168

9. Ativos biológicos

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta “Variação no valor justo dos ativos biológicos”, na rubrica “Custo dos produtos”.

9. **Ativos biológicos**--Continuação

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante os exercícios é a seguinte:

	2025	2024
Saldos inicial de ativos biológicos	**451.987**	440.835
Tratos culturais	**205.062**	154.314
Colheita	**(164.689)**	(161.597)
Variação do valor justo	**44.221**	18.435
Saldos final de ativos biológicos	**536.581**	451.987
Custo histórico	**247.472**	153.197
Valor justo	**289.109**	298.790

O valor justo da laranja é mensurado pelo contrato de venda firmado entre as partes.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido. Aumentos (reduções) significativos em quaisquer dessas informações isoladamente resultariam na mensuração do valor justo significativamente mais baixa (elevada).

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada; e do (ii) preço de contrato firmado em dólar; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da laranja (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

	2025	2024
Área estimada de colheita de laranja (hectares)	**8.815**	8.416
Produtividade prevista (caixas/hectare)	**1.041**	1.093
Preço médio da caixa em reais (40,8 kg)	**82**	69
WACC	**8%**	8%

10. Imobilizado

	Terra nua	Terrenos	Obras civis	Veículos	Máquinas e motores	Aparelhos, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Outros	Obras em andamento	Soqueira dos ativos biológicos	Total
Saldo em 01 de maio de 2023	4.545	9.500	3.321	5.274	3.818	49.234	92	3.702	1.300	362.296	443.082
Aquisições		3.257	7.036	1.208	3.430	3.844	90	559	8.811	53.385	81.620
Baixa de bens - custo	-	(9.500)	-	(193)	(60)	(177)	-	(1.059)	-	-	(10.989)
Baixa de bens - depreciação	-	-	-	124	60	8	-	-	-	-	192
Depreciação	-	-	(420)	(1.380)	(1.886)	(7.911)	(23)	(228)	-	(5.328)	(17.176)
Transferência entre grupo de bens	-	-	(37)	95	258	(159)	-	(157)	-	-	-
Saldo em 30 de abril de 2024	4.545	3.257	9.900	5.128	5.620	44.839	159	2.817	10.111	410.353	496.729
Custo total	4.545	3.257	11.927	11.636	21.006	92.503	925	3.925	10.111	528.126	687.961
Depreciação acumulada	-	-	(2.027)	(6.508)	(15.386)	(47.664)	(766)	(1.108)	-	(117.773)	(191.232)
Valor residual em 30 de abril de 2024	4.545	3.257	9.900	5.128	5.620	44.839	159	2.817	10.111	410.353	496.729
Saldo em 01 de maio de 2024	**4.545**	**3.257**	**9.900**	**5.128**	**5.620**	**44.839**	**159**	**2.817**	**10.111**	**410.353**	**496.729**
Aquisições	**-**	**-**	**2.729**	**20.084**	**14.079**	**4.218**	**541**	**264**	**49.757**	**70.275**	**161.947**
Baixa de bens - custo	**-**	**(3.257)**	**(6.404)**	**(1.609)**	**(1.107)**	**(870)**	**(11)**	**(1.420)**	**-**	**(24.442)**	**(39.120)**
Baixa de bens - depreciação	**-**	**-**	**363**	**840**	**1.039**	**367**	**11**	**-**	**-**	**26.813**	**29.433**
Depreciação	**-**	**-**	**(981)**	**(1.960)**	**(4.046)**	**(8.363)**	**(34)**	**(244)**	**-**	**(21.128)**	**(36.756)**
Transferência entre grupo de bens	**-**	**-**	**8.374**	**(10.566)**	**68**	**1.561**	**11**	**(30)**	**582**	**-**	**-**
Saldo em 30 de abril de 2025	**4.545**	**-**	**13.981**	**11.917**	**15.653**	**41.752**	**677**	**1.387**	**60.450**	**461.871**	**612.233**
Custo total	**4.545**	**-**	**16.626**	**19.545**	**34.046**	**97.412**	**1.466**	**2.739**	**60.450**	**573.959**	**810.788**
Depreciação acumulada	**-**	**-**	**(2.645)**	**(7.628)**	**(18.393)**	**(55.660)**	**(789)**	**(1.352)**	**-**	**(112.088)**	**(198.555)**
Valor residual em 30 de abril de 2025	**4.545**	**-**	**13.981**	**11.917**	**15.653**	**41.752**	**677**	**1.387**	**60.450**	**461.871**	**612.233**

De acordo com o CPC 01 (R1) IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou nos exercícios findos em 30 de abril de 2025 e 2024 os indicativos de impairment e concluiu não haver indicativos que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

11. Direitos de uso e arrendamentos a pagar

(a) A movimentação do direito de uso, durante o exercício findo em 30 de abril de 2025 e de 2024 é como segue:

	Terras e benfeitorias
Saldo em 1° de maio de 2023	222.154
Adição de novos contratos	42.608
Amortização	(33.660)
Remensurações	614
Saldo em 30 de abril de 2024	231.716
Saldo em 1° de maio de 2024	**231.716**
Adição de novos contratos	**156.587**
Amortização	**(37.480)**
Baixa	**(123.399)**
Remensurações	**22.549**
Saldo em 30 de abril de 2025	**249.973**

(b) A movimentação do arrendamento a pagar, durante o exercício findo em 30 de abril de 2025 e de 2024 é como segue:

Em 01 de maio de 2023	243.224
Adição de novos contratos	42.607
Pagamentos	(40.999)
Juros	36.752
Remensurações	614
Saldo em 30 de abril de 2024	282.198
Circulante	**53.156**
Não circulante	**229.042**
Em 01 de maio de 2024	**282.198**
Adição de novos contratos	**156.587**
Pagamentos	**(105.002)**
Juros	**36.704**
Baixas	**(121.838)**
Remensurações	**22.549**
Saldo em 30 de abril de 2025	**271.198**
Circulante	**39.165**
Não circulante	**232.033**

Os contratos de arrendamento apresentam uma taxa de desconto de 15,66% a.a. em 30 de abril de 2025 (15,30% a.a. em 30 de abril de 2024).

11. Direitos de uso e arrendamentos a pagar--Continuação

(c) Saldos por ano de vencimento:

	2025	2024
Exercícios		
1 a 12 meses	**39.165**	53.156
13 a 24 meses	**37.636**	32.290
25 a 36 meses	**34.961**	34.434
37 a 48 meses	**34.008**	36.423
A partir de 48 meses	**125.428**	125.895
	271.198	282.198

12. Fornecedores

	2025	2024
Fornecedores materiais e insumos	**41.198**	39.632
Fornecedores imobilizado (a)	**16.864**	32.317
	58.062	71.949
Circulante	**58.060**	57.328
Não circulante	**2**	14.621

(a) A Companhia adquiriu em 2018, terra nua, ativo biológico, benfeitorias e os equipamentos neles existentes, A forma de pagamento ficou negociada em quatro parcelas, onde três já foram quitadas nos anos de 2020,2021 e 2024. A última parcela foi negociada para pagamento em 2025 com acréscimos de juros a contar da data do último vencimento, conforme aditivos de contratos firmados em março de 2023 e abril de 2024.

A Companhia avaliou o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 30 de abril de 2025 e concluiu que os valores não geram ajustes materiais a valor presente nas demonstrações financeiras.

13. Empréstimos e financiamentos

Os saldos de empréstimos e financiamentos em 30 de abril de 2025 e de 2024, estão demonstrados como a seguir:

				Saldo devedor	
Modalidade	**Moeda**	**Indexador**	**Vencimento**	**2025**	**2024**
Capital de giro	BRL	CDI	2028	**71.272**	-
CCB	BRL	CDI	2029	**20.318**	249.226
CCB	BRL	PRÉ	2025	**-**	8.347
CCE	BRL	CDI	-	**-**	51.822
CCE	USD	PRÉ	-	**-**	16.517
CPR	BRL	CDI	2029	**137.913**	172.619
CPR	BRL	PRÉ	2026	**8.025**	-
CPR	BRL	CDI	2027	**76.905**	-
CPR	BRL	CDI	2028	**30.798**	-
CRA	BRL	IPCA	2027	**283.803**	267.612
CRA	BRL	PRÉ	2029	**134.973**	133.635
CRA	BRL	IPCA	2029	**112.633**	105.367
Custeio agrícola	BRL	CDI	2025	**13.808**	-
Custeio agrícola	BRL	CDI	2029	**117.101**	-
Custeio agrícola	BRL	CDI	2030	**40.593**	-
Custeio agrícola	BRL	PRÉ	2026	**3.033**	-
Finame	BRL	CDI	-	**-**	4
NCE	BRL	CDI	2026	**11.113**	34.479
NCE	USD	DÓLAR	2025	**4.558**	-
Total (*)				**1.066.846**	1.039.628
Circulante				**169.356**	203.330
Não circulante				**897.490**	836.298

(*) A taxa média ponderada dos encargos financeiros é de 15,66% a.a. em abril de 2025 (12,73% a.a. em abril e 2024)

A Companhia possui bens do ativo imobilizado, aplicações, aval ou recebíveis como garantias de empréstimos e financiamentos.

13. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Os saldos referentes ao passivo não circulante possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

	2025	2024
13 a 24 meses	**268.854**	280.332
25 a 36 meses	**352.270**	182.400
37 a 48 meses	**226.302**	228.848
A partir de 48 meses	**50.064**	144.718
	897.490	836.298

Em dezembro de 2021 foi celebrado um termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA), lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A. no montante de R$240.000, a serem pagos anualmente em três parcelas, sendo a primeira em 2025, a segunda em 2026 e a última em 2027. Os juros são pagos semestralmente, com início em abril de 2022 e são calculados com base no IPCA.

Em março de 2024 foi celebrado um termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA), lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A. no montante de R$250.000. Os pagamentos serão realizados em duas parcelas nos anos de 2028 e 2029. Os juros começaram a ser pagos mensalmente em abril de 2024.

Existem contratos de empréstimos que estão sujeitos a certas condições restritivas e contemplam cláusulas que requerem que a Companhia mantenha certos índices financeiros mensurados com base em seu exercício social. Em 30 de abril de 2025 e 2024, todas as cláusulas restritivas foram atendidas pela Companhia.

A movimentação dos empréstimos e financiamentos, durante o exercício findo em 30 de abril de 2025 e de 2024 é como segue:

13. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Saldos em 30 de abril de 2023	851.085
Adições	545.171
(-) Pagamentos	(356.688)
(-) Pagamentos de juros	(105.125)
Juros e variação cambial incorridos	105.185
Saldos em 30 de abril de 2024	1.039.628
Adições	**305.325**
(-) Pagamentos	**(313.884)**
(-) Pagamentos de juros	**(90.257)**
Juros e variação cambial incorridos	**126.034**
Saldos em 30 de abril de 2025	**1.066.846**

14. Adiantamentos de clientes

A Companhia possui adiantamentos recebidos de clientes referentes a pagamentos antecipados de venda para entrega futura de laranja, com preço fixado no momento da negociação, como demonstrado abaixo:

	2025	**2024**
Preço fixado em reais	**173.487**	193.775
Circulante	**60.338**	64.462
Não circulante	**113.149**	129.313

Os saldos referentes aos adiantamentos possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

	2025	**2024**
1 a 12 meses	**60.338**	64.462
13 a 24 meses	**16.164**	16.164
25 a 36 meses	**16.164**	16.164
37 a 48 meses	**16.164**	16.164
A partir de 48 meses	**64.657**	80.821
	173.487	193.775

15. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e a contribuição social diferidos

Em 30 de abril de 2025 e 2024, as alíquotas vigentes foram de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Os saldos de prejuízo fiscal e de base negativa da contribuição social sobre os lucros não têm prazo de prescrição e podem ser compensados até 100% do lucro fiscal apurado a cada exercício, conforme legislação fiscal vigente.

Em 30 de abril de 2025 e 2024, os impostos diferidos foram oriundos das seguintes bases:

	2025		2024	
	Base	**Tributos diferidos**	**Base**	**Tributos diferidos**
Créditos diferidos sobre:				
Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social	**379.171**	**128.918**	408.285	138.817
Provisão para demandas judiciais	**340**	**115**	86	29
Instrumentos financeiros derivativos	**14.034**	**4.772**	-	-
Variação cambial	**1.329**	**452**	-	-
Arrendamento mercantil CPC06 (R2)	**7.617**	**2.590**	44.812	15.236
	402.491	**136.847**	453.183	154.082
Débitos diferidos sobre:				
Ativos biológicos	**(374.357)**	**(127.282)**	(335.465)	(114.058)
Depreciação acelerada incentivada	**(195.363)**	**(66.423)**	(185.175)	(62.959)
Instrumentos financeiros derivativos	**-**	**-**	(30.048)	(10.216)
	(569.720)	**(193.705)**	(550.688)	(187.233)
	(167.229)	**(56.858)**	(97.505)	(33.151)

Conforme artigo 95 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995, o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados no exercício decorrente de atividade rural, são compensados integralmente com o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados em exercícios anteriores.

15. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

	2025	2024
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	**64.252**	16.088
Alíquota vigente dos tributos sobre o lucro	**34%**	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota vigente	**(21.846)**	(5.470)
Ajustes para demonstração de taxa efetiva:		
Adições permanentes	**(2.334)**	(3.731)
Subvenção de investimento (exclusão permanente)	**-**	14.665
Outras diferenças permanentes e temporárias	**473**	166
Imposto de renda e contribuição social no resultado	**(23.707)**	5.630
Corrente		-
Diferido	**(23.707)**	5.630
	(23.707)	5.630

16. Provisão para demandas judiciais

A Companhia é polo passivo em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

A Administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

Em 30 de abril de 2025 e 2024, a provisão constituída e os depósitos judiciais atrelados a esses processos são demonstrados como segue:

	Provisão		Depósitos judiciais	
	2025	2024	2025	2024
Trabalhistas	**340**	26	**1.155**	1.435
Outras	**-**	60	**-**	-
	340	86	**1.155**	1.435

16. Provisão para demandas judiciais--Continuação

A movimentação das provisões para contingências e depósitos judiciais, está demonstrado a seguir:

	Provisão para contingências	Depósitos judiciais
Em 30 de abril de 2023	71.926	73.072
Atualização monetária	3.232	3.334
Adições	6.334	7.500
Baixas	(81.406)	(82.471)
Em 30 de abril de 2024	86	1.435
Atualização monetária	**-**	**84**
Adições	**797**	**981**
Baixas	**(543)**	**(1.345)**
Em 30 de abril de 2025	**340**	**1.155**

Natureza dos processos

Trabalhistas - A provisão para ações trabalhistas consiste, principalmente, de reclamações de empregados e/ou ex-empregados vinculadas a verbas decorrentes da relação de emprego, reclamando por verbas trabalhistas diversas, tais como, horas extras, adicional de insalubridade, noturno, dentre outros.

Outras - As outras provisões referem-se a processos de multas ambientais.

Contingências possíveis

Em 30 de abril de 2025 existem outros processos de natureza tributários, trabalhistas e cíveis avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco de perda possível, nos montantes de R$2.677 tributários, R$4.089 trabalhistas e R$2.346 cíveis. (Em 2024, R$2.676 tributários, R$3.300 trabalhistas e R$2.346 cíveis) respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 30 de abril de 2025, o capital social estava representado como segue:

	31/12/2025		31/12/2024	
Acionistas	**R$ mil**	**Ações**	**R$ mil**	**Ações**
Marseille Fundo de Investimento em Participações	**42.299**	**29.434.677**	42.299	29.434.677
José Francisco de Fátima Santos	**1.091**	**1.090.582**	1.091	1.090.582
Maria Ângela Turchetto Santos	**1.091**	**1.090.582**	1.091	1.090.582
Luiz Gustavo Turchetto Santos	**150**	**149.971**	150	149.971
Carlos Eduardo Turchetto Santos	**150**	**149.971**	150	149.971
Francisco José Turchetto Santos	**150**	**149.971**	150	149.971
	44.931	**32.065.754**	44.931	32.065.754

b) Reserva de capital

A reserva de capital é decorrente da perda ocorrida na incorporação da Viveiro dos Laranjais Agropecuária Ltda. em função do acervo líquido incorporado.

c) Reserva legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

d) Reserva de incentivo fiscal

O montante correspondente aos incentivos fiscais refere-se ao benefício do imposto ICMS que foi considerado como subvenção para investimento, que não pode ser distribuído aos acionistas e deve ser mantido como reserva de incentivo fiscal, a ser investido na própria Companhia. Em 30 de abril de 2019, a Companhia adotou as premissas referente à Isenção do ICMS - Artigos 36 e 104 do anexo I do RICMS/SP; Artigo 6, Anexo I, Item 12 do RICMS/MG e Convênio ICMS 44/75 que atendem aos requisitos da Lei Complementar 160 de 2017 sendo convalidado os benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo, como subvenção para investimento. O efeito acumulado em 30 de abril de 2025 foi de R$230.697, restando um saldo a ser constituído de R$ 44.572. A subvenção referente aos exercícios findos em 30 de abril de 2024 foi de R$43.133. A partir de 01 de janeiro de 2024, devido a lei 14.789/2023, a Companhia interrompeu a utilização do benefício na apuração do imposto de renda e da contribuição social.

17. Patrimônio líquido--Continuação

e) Distribuição do lucro do exercício

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores introduzidas pelas Leis nos 9.457/97 e 11.638/07. Em 30 de abril de 2025 e 2024, a Administração da Companhia não calculou dividendos conforme benefício fiscal advindo da lei complementar 160/17, o qual não poderá ser distribuído aos acionistas.

18. Receita operacional líquida

	2025	2024
Receita		
Venda de laranja	**542.634**	478.854
Outras vendas	**10.795**	9.878
Subvenção de ICMS	**-**	43.132
Receita bruta de vendas	**553.429**	531.864
(-) Devoluções	**(214)**	(2.898)
(-) Subvenção de ICMS	**-**	(43.132)
(-) Impostos sobre as vendas	**(33.345)**	(26.678)
Receita líquida de vendas	**519.870**	459.156

19. Custos e despesas por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função e apresenta, a seguir, o detalhamento por natureza:

	2025	2024
Amortização dos tratos culturais de ativos biológicos	**(164.689)**	(149.240)
Gastos com pessoal	**(66.314)**	(66.287)
Utilidades, serviços de terceiros e outros	**(25.354)**	(19.555)
Fretes sobre vendas	**(17.853)**	(28.518)
Comissão e corretagem	**(7.045)**	(12.626)
Depreciação e amortização	**(57.881)**	(51.198)
Variação no valor justo dos ativos biológicos	**44.221**	18.435
	(294.915)	(308.989)
Classificados como:		
Custos dos produtos vendidos	**(237.948)**	(241.407)
Despesas administrativas e gerais	**(32.068)**	(26.437)
Com vendas	**(24.899)**	(41.145)
	(294.915)	(308.989)

19. Custos e despesas por natureza--Continuação

Estão incluídos na linha de gastos com pessoal os benefícios a empregados concedidos pela Companhia, os quais se referem basicamente a benefícios concedidos em bases mensais e assim reconhecidos contabilmente. Inexistem benefícios pós-emprego, fundos de pensão ou outros benefícios que requeiram tratamento específico.

20. Resultado financeiro

	2025	2024
Rendimentos auferidos sobre aplicações financeiras	**35.450**	16.963
Ganhos em operações com derivativos	**155.091**	111.718
Variação cambial ativa	**2.742**	4.206
Juros sobre outros ativos financeiros	**306**	3.825
Juros e correções sobre vendas	**1.974**	2.618
Descontos obtidos	**446**	147
	196.009	139.477
Juros sobre empréstimos e financiamentos	**(126.034)**	(105.185)
Descontos concedidos	**-**	(75)
Perdas em operações com derivativos	**(181.910)**	(109.516)
Juros sobre arrendamento a pagar	**(28.765)**	(31.082)
Juros sobre outros passivos financeiros	**(6.853)**	(11.254)
Variação cambial passiva	**(6.445)**	(4.340)
Despesas bancárias	**(2.144)**	(2.072)
Impostos sobre a receita financeira	**(1.773)**	-
Imposto sobre operações financeiras (IOF)	**(257)**	(6.593)
	(354.181)	(270.117)
	(158.172)	(130.640)

21. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	2025	2024
Receitas		
Venda do ativo imobilizado (i)	**9.767**	171
Outras receitas operacionais	**965**	2.469
Rendimentos sobre quotas de capitais	**3.135**	462
Outras	**-**	44
	13.867	3.146
Despesas		
Impostos sobre outras receitas	**(312)**	(1.100)
Depreciações e amortizações	**(474)**	(477)
Custo do ativo imobilizado vendido (i)	**(9.418)**	(168)
Custo na venda de materiais estocáveis	**(465)**	(282)
Perdas e baixas no ativo imobilizado	**(747)**	(69)
Residual baixa direito de uso	**(1.561)**	-
Multas tributárias	**(10)**	(1.280)
Outras despesas	**(3.411)**	(3.209)
	(16.398)	(6.585)
	(2.531)	(3.439)

(i) A Companhia vendeu em 12/2024 a chácara Flamboyant para a empresa JF Bricks, no valor total de R$9.314, esse valor é composto por terra nua e benfeitorias.

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

Gerenciamento de risco financeiro

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de preço;
- Risco de taxa de câmbio;
- Risco de taxa de juros;
- Risco de crédito;
- Risco de liquidez.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gestão de risco e a gestão do capital da Companhia.

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

Gestão do capital

O objetivo principal da administração do capital da Companhia é a obtenção de um crescimento sustentável, reduzir a posição da dívida e maximizar o retorno aos acionistas. A Companhia administra a estrutura do capital por meio de uma combinação balanceada de dívida e patrimônio líquido. Os ajustes necessários são efetuados na estrutura de capital considerando os fatores, ou seja, as mudanças nas condições econômicas gerais, opções de financiamento disponíveis e o impacto das mesmas sobre a posição de liquidação. Uma maior alavancagem é usada para financiar a necessidade de capital de giro e uma alavancagem conservadora é usada para investimentos de capital de longo prazo.

Instrumentos financeiros derivativos

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros derivativos em 30 de abril de 2025 e 2024 representam o valor justo desses instrumentos. A posição desses derivativos em aberto em 30 de abril de 2025 e 2024 é como segue:

		30/04/2025		30/04/2024	
	Tipo Moeda	**Notional (US$/R$ mil)**	**Valor justo (US$/R$ mil)**	**Notional (US$/R$ mil)**	**Valor justo (R$)**
NDF	US$	**107.000**	**17.084**	59.000	44.813
Opções	US$	**70.000**	**(5.850)**	22.000	3.189
Swap	R$	**321.332**	**(25.269)**	360.078	(16.094)
Total			**(14.035)**		31.908
Ativo circulante			**11.597**		30.494
Ativo não circulante			**13.093**		17.640
			24.690		48.134
Passivo circulante			**(6.637)**		(1.683)
Passivo não circulante			**(32.088)**		(14.543)
			(38.725)		(16.226)

a) *Risco de preço*

Risco de preços é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços dos produtos.

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

a) *Risco de preço*--Continuação

Os contratos de venda de laranja são firmados a cada safra com preços fixos. A Companhia monitora as flutuações dos preços da *commodity* de suco de laranja, visto que podem impactar o preço da laranja e, em caso de aumento da volatilidade dessa *commodity*, pode vir a operar com derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos.

b) *Risco de taxa de câmbio*

A Companhia está sujeita ao risco de câmbio (dólar norte-americano) em parte do seu caixa e equivalente de caixa e instrumento financeiro derivativo, tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira.

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas vendas da Companhia, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Exposições a riscos cambiais

A exposição líquida em moeda estrangeira está demonstrada no quadro a seguir, pelos montantes de principal (em US$ mil):

	30/04/2025	**30/04/2024**
Receita futura de venda	**(177.000)**	(81.000)
NDF	**107.000**	59.000
Opções de dólar	**70.000**	22.000
Empréstimos e financiamentos	**(805)**	(3.194)
Fornecedores	**(2.979)**	(6.249)
Exposição líquida	**(3.784)**	(9.443)

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

b) *Risco de taxa de câmbio*--Continuação

Exposições a riscos cambiais--Continuação

A Companhia possui contratos futuros de venda para as três próximas safras, de acordo com a sua política de hedge, fixados em dólar. Os instrumentos de proteção do câmbio (NDF e opções) são fixados de acordo com a oportunidade de mercado.

Análise de sensibilidade - risco de câmbio

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição de partes do caixa e equivalente de caixa e instrumento financeiro derivativo à variação monetária do dólar norte americano em 30 de abril de 2025. Apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio de acordo com a projeção de mercado;
- Cenário II: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

b) *Risco de taxa de câmbio*--Continuação

Análise de sensibilidade - risco de câmbio--Continuação

Cenários	US$ mil	R$ (MTM)	Apreciação (R$)		Deterioração (R$)	
Instrumentos financeiros derivativos			**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Receita futura de venda	177.000	11.234	**184.161**	**381.738**	**(204.270)**	**(401.698)**
NDF	107.000	17.084	**(128.620)**	**(274.387)**	**162.914**	**308.681**
Opções de dólar	70.000	(5.850)	**(55.541)**	**(107.351)**	**41.356**	**93.017**
Empréstimos e financiamentos	805	4.557	**(1.139)**	**(2.278)**	**1.139**	**2.278**
Fornecedores	2.979	16.864	**(4.216)**	**(8.432)**	**4.216**	**8.432**
Impacto no resultado			**(5.355)**	**(10.710)**	**5.355**	**10.710**

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como Bloomberg e B3.

c) *Risco de taxa de juros*

A Companhia está exposto a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos contratados e aplicações financeiras, expostas, principalmente, à variação do CDI e IPCA. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas, utilizando-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar o impacto destes riscos.

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos em 30 de abril de 2025. Apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

c) *Risco de taxa de juros*--Continuação

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável--Continuação

- Cenário II: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário IV: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário V: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros

				Cenários	Apreciação		Deterioração	
Instrumentos	Exposição em 30 abril de 2025	Risco	Taxa	Provável	Variação do índice em 25%	Variação do índice em 50%	Variação do índice em 25%	Variação do índice em 50%
Ativos financeiros								
Caixas e equivalentes	**292.157**	**CDI**	**14,15%**	**41.340**	**10.335**	**20.670**	**(10.335)**	**(20.670)**
Impacto no resultado				**41.340**	**10.335**	**20.670**	**(10.335)**	**(20.670)**
Passivos financeiros								
Capital de giro	**71.272**	**CDI**	**14,15%**	**(10.085)**	**(2.521)**	**(5.042)**	**2.521**	**5.042**
CCB	**20.318**	**CDI**	**14,15%**	**(2.875)**	**(719)**	**(1.438)**	**719**	**1.438**
CPR	**245.616**	**CDI**	**14,15%**	**(34.755)**	**(8.689)**	**(17.377)**	**8.689**	**17.377**
CRA	**396.436**	**IPCA**	**5,53%**	**(21.923)**	**(5.481)**	**(10.961)**	**5.481**	**10.961**
Custeio Agrícola	**171.502**	**CDI**	**14,15%**	**(24.268)**	**(6.067)**	**(12.134)**	**6.067**	**12.134**
NCE	**15.671**	**CDI**	**14,15%**	**(2.217)**	**(554)**	**(1.109)**	**554**	**1.109**
Impacto no resultado				**(96.123)**	**(24.031)**	**(48.061)**	**24.031**	**48.061**

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP, o IPCA foi extraído do Banco Central do Brasil.

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

d) *Risco de crédito*

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia a riscos de crédito são representados, principalmente, pelo caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes. Em 30 de abril de 2025 aproximadamente 99% das contas a receber de clientes está concentrado em apenas um cliente, sendo que esse representou 99% das vendas da Companhia no exercício findo em 30 de abril de 2025.

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das demonstrações financeiras para os quais não foram registradas perdas por redução no valor recuperável está demonstrada na nota explicativa 7.

e) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Administração da Companhia, que gerencia o risco de liquidez de acordo com as necessidades de captação e gestão de liquidez de curto, médio e longo prazos mantendo linhas de crédito de captação de acordo com suas necessidades de caixa combinando os perfis de vencimento de seus ativos e passivos financeiros.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	30/04/2025	30/04/2024
Empréstimos e financiamentos	**1.066.846**	1.039.628
Partes relacionadas	**289**	1.440
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	**271.198**	282.198
Fornecedores e outras contas a pagar	**58.062**	71.949
Instrumentos financeiros derivativos	**38.725**	16.226
Total	**1.435.120**	1.411.441
Passivo circulante	**273.279**	282.662
Passivo não circulante	**1.161.841**	1.128.779

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

e) *Risco de liquidez*--Continuação

Exposição ao risco de liquidez--Continuação

A seguir, estão os vencimentos contábeis dos passivos financeiros:

2025	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a 5 anos	Total
Fornecedores	**58.060**	**2**	**-**	**-**	**58.062**
Partes relacionadas	**61**	**228**	**-**	**64.867**	**289**
Arrendamento a pagar	**39.165**	**106.604**	**60.562**		**271.198**
Empréstimos e financiamentos	**169.356**	**621.124**	**276.366**	**-**	**1.066.846**
Instrumentos financeiros derivativos	**6.637**	**27.141**	**4.947**	**-**	**38.725**

2024	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a 5 anos	Total
Fornecedores	57.328	14.621	-	-	71.949
Partes relacionadas	1.212	228	-	-	1.440
Arrendamento a pagar	53.156	103.147	96.926	28.969	282.198
Empréstimos e financiamentos	203.330	462.732	373.566	-	1.039.628
Instrumentos financeiros derivativos	1.683	14.543	-	-	16.226

f) *Classificação contábil e valores justos*

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

22. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

f) *Classificação contábil e valores justos*--Continuação

	2025	2024
Ativos financeiros mensurados ao valor justo contra resultado		
Instrumentos financeiros derivativos	**24.690**	48.134
Banco conta movimento e aplicações financeiras	**295.117**	424.133
	319.807	472.267
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado		
Caixa e bancos	**-**	29
Contas a receber de clientes	**68.652**	115.362
Contas a receber de partes relacionadas	**126.034**	51.110
Outros ativos	**14.137**	6.454
	208.823	172.955
	528.630	645.222

	2025	2024
Passivos financeiros mensurados ao valor justo contra resultado		
Instrumentos financeiros derivativos	**38.725**	16.226
	38.725	16.226
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos	**1.066.846**	1.039.628
Fornecedores	**58.062**	71.949
Arrendamento a pagar	**271.198**	282.198
Partes relacionadas	**289**	1.440
	1.396.395	1.395.215

23. Cobertura de seguros

A Companhia mantém apólices de seguro de naturezas diversas, contratados com uma das principais seguradoras do País. Essas apólices foram definidas conforme o programa da Companhia e levaram em consideração a natureza e o grau de risco envolvido.

A Companhia não está prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acredita que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil.

23. Cobertura de seguros--Continuação

Em 30 de abril de 2025, a Companhia possui cobertura de seguros por valores considerados suficientes pela sua Administração para cobrir eventuais perdas, os quais se encontram demonstrados a seguir:

Bens segurados	Importância segurada
Administração	**5.739**
Veículos	**100% FIPE**
Benfeitorias	**26.257**
Responsabilidade civil	**10.000**
Pivô	**19.075**



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 415ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS